



# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil



SEÇÃO

1

Ano CXLVI Nº 149

Brasília - DF, quinta-feira, 6 de agosto de 2009

## Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Executivo.....	1
Presidência da República.....	4
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	5
Ministério da Ciência e Tecnologia.....	9
Ministério da Cultura.....	10
Ministério da Defesa.....	11
Ministério da Educação.....	14
Ministério da Fazenda.....	15
Ministério da Integração Nacional.....	28
Ministério da Justiça.....	28
Ministério da Previdência Social.....	32
Ministério da Saúde.....	34
Ministério das Cidades.....	37
Ministério das Comunicações.....	38
Ministério das Relações Exteriores.....	40
Ministério de Minas e Energia.....	41
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	46
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ...	46
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	48
Ministério do Trabalho e Emprego.....	50
Ministério Público da União.....	50
Poder Legislativo.....	50
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais ...	55

## Atos do Poder Executivo

### DECRETO Nº 6.922, DE 5 DE AGOSTO DE 2009

Regulamenta o parcelamento de débitos dos Municípios e de suas autarquias e fundações, junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, relativos às contribuições sociais de que tratam as alíneas "a" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, instituído pelos arts. 96 a 103 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, com a redação dada pela Lei nº 11.960, de 29 de junho de 2009.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 104 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005,

#### DECRETA:

Art. 1º Os Municípios poderão parcelar seus débitos e os de responsabilidade de autarquias e fundações municipais relativos às contribuições sociais de que tratam as alíneas "a" e "c" do parágrafo

único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, com vencimento até 31 de janeiro de 2009, em:

I - cento e vinte até duzentas e quarenta prestações mensais e consecutivas, se relativos às contribuições sociais de que trata a alínea "a" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 1991, com redução de cem por cento das multas moratórias e as de ofício, e, também, com redução de cinquenta por cento dos juros de mora; e

II - sessenta prestações mensais e consecutivas, se relativos às contribuições de que trata a alínea "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 1991, e às passíveis de retenção na fonte, de desconto de terceiros ou de sub-rogação, com redução de cem por cento das multas moratórias e as de ofício, e, também, com redução de cinquenta por cento dos juros de mora.

§ 1º Os débitos referidos no **caput** são aqueles originários de contribuições sociais e correspondentes a obrigações acessórias, constituídos ou não, inscritos ou não em Dívida Ativa da União, ainda que em fase de execução fiscal já ajuizada, ou que tenham sido objeto de parcelamento anterior, não integralmente quitado, ainda que cancelado por falta de pagamento, inclusive aqueles parcelados na forma da Lei nº 9.639, de 25 de maio de 1998.

§ 2º Caso a prestação não seja paga na data do vencimento, serão retidos e repassados à Secretaria da Receita Federal do Brasil recursos do Fundo de Participação dos Municípios suficientes para sua quitação.

§ 3º Os débitos prescritos ou decaídos na forma da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional, não integrarão a consolidação de débitos a serem parcelados na forma deste Decreto, mesmo que tenham sido confessados em parcelamentos anteriores.

§ 4º A Secretaria da Receita Federal do Brasil e a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional disporão em ato conjunto sobre os procedimentos para excluir do parcelamento todos os créditos que eventualmente se achem eivados de decadência e prescrição, tendo em vista a edição da Súmula Vinculante nº 08 do Supremo Tribunal Federal.

§ 5º Os débitos objeto de discussão administrativa ou judicial somente poderão integrar os parcelamentos de que trata este Decreto se o sujeito passivo desistir expressamente, de forma irrevogável e irrevogável, total ou parcialmente, até 31 de agosto de 2009, da impugnação, do recurso interposto, dos embargos à execução, de incidente processual na execução, da ação judicial proposta ou de recurso judicial e, cumulativamente, renunciar a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundamentam os referidos processos administrativos e ações judiciais.

Art. 2º O pedido de parcelamento deverá ser formulado até 31 de agosto de 2009 na unidade da Secretaria da Receita Federal do Brasil com circunscrição sobre o domicílio tributário do Município, por meio do preenchimento de formulários, que serão definidos em ato conjunto da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, acompanhados dos seguintes documentos:

I - documento de identificação e demonstração de competência do representante legal do Município para firmar o parcelamento, nos termos da legislação municipal, perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II - declaração de inexistência ou termo de desistência de impugnação ou recurso administrativo, e do termo de renúncia ao direito que tenha por objeto a discussão de débitos a serem incluídos no parcelamento;

III - declaração de inexistência de embargos à execução, ação judicial, incidente processual ou recurso que tenha por objeto a discussão de débitos a serem incluídos no parcelamento, ou segunda via da petição de desistência e renúncia ao direito protocolada no respectivo Cartório Judicial; e

IV - demonstrativo de apuração da Receita Corrente Líquida - RCL do Município, na forma do inciso I do art. 53 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, referente ao ano-calendário de 2008.

Art. 3º Para o início do pagamento das prestações dos parcelamentos de que trata este Decreto, os Municípios terão carência de:

I - seis meses, contados a partir de 31 de agosto de 2009, para aqueles que possuam até cinquenta mil habitantes; ou

II - três meses, contados a partir de 31 de agosto de 2009, para aqueles que possuam mais de cinquenta mil habitantes.

Art. 4º Observado o disposto no art. 3º, o pedido de parcelamento se confirma com o pagamento da primeira prestação, na forma do art. 7º, que deverá ser efetuado até:

I - 26 de fevereiro de 2010, para os Municípios que possuam até cinquenta mil habitantes; ou

II - até 30 de novembro de 2009, para os Municípios que possuam mais de cinquenta mil habitantes.

Art. 5º A partir da opção pelos parcelamentos de que trata este Decreto, será vedada qualquer retenção no Fundo de Participação dos Municípios referente a débitos de parcelamentos anteriores, incluídos nos parcelamentos de que trata este Decreto.

Art. 6º Fica suspensa a exigibilidade dos débitos que se enquadrem nas condições previstas neste Decreto para os Municípios que optarem pelos parcelamentos de que trata o art. 1º, durante o prazo de moratória previsto no art. 3º, conferida pelo § 10 do art. 96 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005.

Parágrafo único. A emissão de certidão de regularidade fiscal, na hipótese do **caput**, será concedida no prazo de até dois dias úteis após a formalização do pedido de parcelamento e será válida por cento e oitenta dias.

Art. 7º Os débitos objeto do parcelamento serão pagos em prestações mensais equivalentes a um inteiro e cinco décimos por cento, no mínimo, da média mensal da RCL municipal referente ao ano anterior ao do vencimento da prestação, publicada de acordo com o previsto nos arts. 52, 53 e 63 da Lei Complementar nº 101, de 2000, respeitados os prazos fixados nos incisos I e II do art. 1º.

Parágrafo único. Sobre o valor da parcela calculada na forma do **caput** incidirão, por ocasião do pagamento, juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da consolidação dos débitos até o último dia útil do mês anterior ao do pagamento, e de um por cento no mês do pagamento da respectiva prestação.

### TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS

Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107



Art. 8º A exclusão do sujeito passivo do parcelamento por qualquer dos motivos mencionados no art. 103 da Lei nº 11.196, de 2005, independerá de notificação prévia, e implicará exigibilidade imediata da totalidade do débito confessado e ainda não pago, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

Art. 9º Os valores pagos pelos Municípios relativos aos parcelamentos de que trata este Decreto não serão incluídos no limite a que se refere o § 4º do art. 5º da Lei nº 9.639, de 1998, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.187-13, de 24 de agosto de 2001.

Art. 10. Os demais atos necessários à execução deste parcelamento serão expedidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

Art. 11. O Decreto nº 6.804, de 20 de março de 2009, continua aplicável aos parcelamentos concedidos na forma dos arts. 96 a 103 da Lei nº 11.196, de 2005, com a redação dada pela Medida Provisória nº 457, de 10 de fevereiro de 2009.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 5 de agosto de 2009; 188ª da Independência e 121ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

*Guido Mantega*

**DECRETO Nº 6.923, DE 5 DE AGOSTO DE 2009**

Altera os Anexos VII, VIII, IX e X do Decreto nº 6.752, de 28 de janeiro de 2009, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira, estabelece o cronograma mensal de desembolso do Poder Executivo para o exercício de 2009.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto no § 1º do art. 70 da Lei nº 11.768, de 14 de agosto de 2008,

**D E C R E T A :**

Art. 1º Os Anexos VII, VIII, IX e X do Decreto nº 6.752, de 28 de janeiro de 2009, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos I, II, III e IV deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 5 de agosto de 2009; 188ª da Independência e 121ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

*Guido Mantega  
Paulo Bernardo Silva*

**ANEXO I**

**ARRECADÇÃO/PREVISÃO DAS RECEITAS FEDERAIS - 2009**

**LÍQUIDA DE RESTITUIÇÕES E INCENTIVOS FISCAIS**

(Anexo VII do Decreto nº 6.752, de 28 de janeiro de 2009)

R\$ milhões

RECEITAS	REALIZADA			PREVISTA			TOTAL
	1º Bim.	2º Bim.	3º Bim.	4º Bim.	5º Bim.	6º Bim.	
IMPOSTO SOBRE A IMPORTAÇÃO	2.672	2.791	2.214	2.851	2.595	2.689	15.813
IMPOSTO SOBRE A EXPORTAÇÃO	16	14	18	3	3	4	59
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS	4.276	4.232	4.111	5.223	5.286	5.396	28.526
I.P.I. - FUMO	548	529	469	602	580	576	3.304
I.P.I. - BEBIDAS	473	303	352	374	403	396	2.300
I.P.I. - AUTOMÓVEIS	69	273	316	321	366	423	1.769
I.P.I. - VINCULADO À IMPORTAÇÃO	1.396	1.462	1.266	1.568	1.460	1.507	8.659
I.P.I. - OUTROS	1.790	1.666	1.707	2.358	2.478	2.495	12.494
IMPOSTO SOBRE A RENDA	32.258	33.209	26.749	29.419	31.659	33.593	186.886
I.R. - PESSOA FÍSICA	1.182	3.856	2.752	2.555	2.393	1.904	14.642
I.R. - PESSOA JURÍDICA	14.452	15.711	9.723	15.408	15.824	13.596	84.714
I.R. - RETIDO NA FONTE	16.625	13.642	14.274	11.456	13.441	18.092	87.531
I.R.R.F. - RENDIMENTOS DO TRABALHO	9.361	8.870	6.333	5.160	6.563	6.888	43.175
I.R.R.F. - RENDIMENTOS DO CAPITAL	4.130	2.377	5.660	3.379	3.781	7.353	26.679
I.R.R.F. - REMESSAS PARA O EXTERIOR	2.130	1.522	1.392	1.728	1.947	2.581	11.300
I.R.R.F. - OUTROS RENDIMENTOS	1.003	873	890	1.189	1.150	1.271	6.377
I.O.F. - IMPOSTO S/ OPERAÇÕES FINANCEIRAS	2.956	2.726	2.962	3.270	3.243	3.483	18.641
I.T.R. - IMPOSTO TERRITORIAL RURAL	15	19	16	22	341	75	488
CPMF - CONTRIB. MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA	23	36	11	3	1	0	73
COFINS - CONTRIBUIÇÃO SEGURIDADE SOCIAL	16.770	17.662	18.438	21.824	23.579	23.067	121.340
CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP	4.652	4.864	4.970	5.627	6.064	5.962	32.139
CSLL - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL S/ LUCRO LÍQUIDO	8.399	9.034	5.774	8.169	8.474	7.664	47.515
CIDE - COMBUSTÍVEIS	67	396	747	1.217	1.266	1.154	4.847
CONTRIBUIÇÃO PARA O FUNDAP	41	55	55	38	50	49	288
OUTRAS RECEITAS ADMINISTRADAS	1.108	1.079	1.852	1.536	1.655	1.853	9.084
RECEITAS DE LOTERIAS	367	349	388	354	354	354	2.166
CIDE-APOIO TECNOLÓGICO	215	177	174	171	154	166	1.057
DEMAIS	526	553	1.291	1.011	1.147	1.333	5.861
<b>RECEITA ADMINISTRADA</b>	<b>73.254</b>	<b>76.118</b>	<b>67.917</b>	<b>79.203</b>	<b>84.215</b>	<b>84.991</b>	<b>465.699</b>

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA  
Presidente da República

DILMA VANA ROUSSEFF  
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

ERENICE ALVES GUERRA  
Secretária Executiva da Casa Civil

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CASA CIVIL  
IMPrensa NACIONAL**

**DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO  
SEÇÃO 1**

Publicação de atos normativos

**A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados  
para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas**

<http://www.in.gov.br> ou [ouvidoria@in.gov.br](mailto:ouvidoria@in.gov.br)  
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF  
CNPJ: 04196645/0001-00  
Fone: 0800 725 6787

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA  
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA  
Coordenador-Geral de  
Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO  
Coordenador de Editoração e  
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA  
Coordenador de Produção



## ANEXO II

PREVISÃO DA RECEITA DO GOVERNO CENTRAL - 2009  
RECEITA POR FONTE DE RECURSOS (\*)

(Anexo VIII do Decreto nº 6.752, de 28 de janeiro de 2009)

R\$ milhões

DISCRIMINAÇÃO	REALIZADA			PREVISTA			Total
	1º Bim.	2º Bim.	3º Bim.	4º Bim.	5º Bim.	6º Bim.	
RECEITA ARRECADADA PELO TESOUREIRO NACIONAL ADMINISTRADA PELA RFB (*)	79.893	83.453	77.773	86.370	91.658	102.921	522.070
CONTRIBUIÇÃO SEGURIDADE SERVIDORES	73.254	76.118	67.917	79.203	84.215	84.991	465.699
DEMAIS	1.015	1.175	1.097	1.248	1.321	2.285	8.140
RECEITA ARRECADADA POR OUTROS ÓRGÃOS	5.624	6.161	8.759	5.919	6.122	15.644	48.231
CONTRIBUIÇÃO DOS EMP. E TRAB. P/SEG. SOCIAL	31.624	35.370	34.016	34.037	34.958	51.223	221.228
CONTRIBUIÇÃO PARA O SALÁRIO EDUCAÇÃO	25.201	28.299	28.465	28.629	29.468	42.224	182.286
CONTRIBUIÇÃO AO FGTS (LC 110/01)	1.997	1.481	1.468	1.591	1.605	2.483	10.625
DEMAIS	492	224	648	410	280	198	2.253
<b>TOTAL</b>	<b>111.518</b>	<b>118.823</b>	<b>111.790</b>	<b>120.407</b>	<b>126.617</b>	<b>154.144</b>	<b>743.298</b>

(\*) LÍQUIDA DE RESTITUIÇÕES E INCENTIVOS FISCAIS.

## ANEXO III

(Anexo IX do Decreto nº 6.752, de 28 de janeiro de 2009)

## RESULTADO PRIMÁRIO DAS EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS

R\$ milhões

DISCRIMINAÇÃO	Jan-Ago	Jan-Dez
<b>A - Grupo ELETROBRÁS (I-II+III-IV)</b>	<b>(208)</b>	<b>1.600</b>
I - Receitas	25.459	40.689
II - Despesas	25.639	39.409
Investimentos	4.693	7.244
Demais Despesas	20.946	32.165
III - Ajuste Competência/Caixa	1.126	2.313
IV - Juros	1.154	1.993
<b>B - ITAIPU (I-II+III-IV)</b>	<b>3.554</b>	<b>5.885</b>
I - Receitas	5.480	8.323
II - Despesas	3.058	4.794
Investimentos	68	103
Demais Despesas	2.990	4.691
III - Ajuste Competência/Caixa	(311)	32
IV - Juros	(1.443)	(2.324)
<b>C - Demais empresas (I-II+III-IV)</b>	<b>(2.346)</b>	<b>(1.391)</b>
I - Receitas	17.804	28.244
II - Despesas	19.598	30.144
Investimentos	1.745	3.356
Demais Despesas (*)	17.853	26.788
III - Ajuste Competência/Caixa	(447)	679
IV - Juros	105	170
<b>RESULTADO PRIMÁRIO EMPRESAS ESTATAIS (A+B+C)</b>	<b>1.000</b>	<b>6.094</b>

(\*) Inclui ajuste metodológico.

## ANEXO IV

RESULTADO PRIMÁRIO DOS ORÇAMENTOS FISCAL - OF E DA SEGURIDADE SOCIAL - OSS  
E DAS EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS - 2009

(Anexo X do Decreto nº 6.752, de 28 de janeiro de 2009)

R\$ milhões

DISCRIMINAÇÃO	Jan-Abr	Jan-Ago	Jan-Dez
<b>1. RECEITA TOTAL</b>	<b>176.840,0</b>	<b>351.944</b>	<b>561.012</b>
1.1 Receita Administrada pela RFB	149.371,9	296.492	465.699
1.2 Receitas Não Administradas	26.752,3	53.677	93.060
1.3 Contribuição ao FGTS (LC 110/01)	715,7	1.774	2.253
<b>2. TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS</b>	<b>38.393,3</b>	<b>78.083</b>	<b>123.471</b>
2.1 FPE/PPM/IPI-EE	31.609,3	64.118	99.721
2.2 Demais	6.784,0	13.964	23.749
<b>3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)</b>	<b>138.446,7</b>	<b>273.861</b>	<b>437.541</b>
<b>4. DESPESAS</b>	<b>103.782,1</b>	<b>225.482</b>	<b>369.650</b>
4.1 Pessoal e Encargos Sociais	50.462,8	99.810	153.845
4.2 Outras Correntes e de Capital	53.319,3	125.672	215.805
4.2.1 Contribuição ao FGTS (LC 110/01)	715,7	1.774	2.253
4.2.2 Não Discricionárias	16.995,6	44.631	68.372
4.2.3 Discricionárias - Todos os Poderes	35.608,0	79.267	145.179
<b>5. RESULTADO DO TESOUREIRO (3-4)</b>	<b>34.664,6</b>	<b>48.378</b>	<b>67.891</b>
<b>6. RESULTADO DA PREVIDÊNCIA (6.1-6.2)</b>	<b>(15.154,9)</b>	<b>(29.159)</b>	<b>(40.782)</b>
6.1 Arrecadação Líquida INSS	53.500,4	110.594	182.286
6.2 Benefícios da Previdência Social	68.655,3	139.752	223.068
<b>7. AJUSTE METODOLÓGICO - ITAIPU</b>	<b>798,2</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
<b>8. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA</b>	<b>2.068,6</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
<b>9. RESULTADO PRIMÁRIO DO OF E DO OSS (5+6+7+8)</b>	<b>22.376,5</b>	<b>19.220</b>	<b>27.109</b>
<b>10. RESULTADO PRIMÁRIO DAS EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS</b>	<b>418,1</b>	<b>1.000</b>	<b>6.094</b>
<b>11. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO FEDERAL (9+10)</b>	<b>22.794,5</b>	<b>20.220</b>	<b>33.203</b>
<b>12. AÇÕES SELECIONADAS NOS TERMOS DO ART. 3ª DA LEI Nº 11.768, DE 2008</b>	<b>1.938,9</b>	<b>5.780</b>	<b>15.552</b>
<b>13. RESULTADO PRIMÁRIO PARA FINS CUMPRIMENTO LDO-2009 (11+12)</b>	<b>24.733,5</b>	<b>26.000</b>	<b>48.755</b>

**DECRETO Nº 6.924, DE 5 DE AGOSTO DE 2009**

Institui o Prêmio de "Boas Práticas na Aplicação, Divulgação ou Implementação" da Lei Maria da Penha".

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

**DECRETA:**

Art. 1ª Fica instituído o Prêmio de "Boas Práticas na Aplicação, Divulgação ou Implementação da Lei Maria da Penha", a ser concedido, anualmente, pelo Governo Federal às pessoas físicas ou jurídicas cujos trabalhos ou atuações mereçam especial destaque no enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher, com base na Lei Maria da Penha.

Art. 2ª A Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres da Presidência da República publicará as instruções necessárias para a concessão do Prêmio de "Boas Práticas na Aplicação, Divulgação ou Implementação da Lei Maria da Penha", no prazo de trinta dias contados da publicação deste Decreto.

Art. 3ª Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 5 de agosto de 2009; 188ª da Independência e 121ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA  
*Dilma Rousseff*

**Presidência da República**

**CASA CIVIL**  
**INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA**  
**INFORMAÇÃO**

**DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE**

Entidade: AR SERPRO, vinculada à AC SERPRO RFB.  
Processo nº.: 00100.000016/2003-45

Acolhe-se o Parecer AUDIT-ITI 105/2009 que opina pelo deferimento do pedido de credenciamento de novas Instalações Técnicas da AR SERPRO vinculada à AC SERPRO RFB, localizadas na Rua de Laranjeiras, 37, Centro, Aracajú - SE e Rua Olívia Guedes Pentead, 941, Capela do Socorro, São Paulo - SP, com Políticas de Certificados de Assinatura Digital Tipo PC SERPRORFB A1 e PC SERPRORFB A3 para pessoas físicas e jurídicas. Em vista disso, e consoante com o disposto no item 3.2.1, do DOC-ICP-03, defere-se o credenciamento. Publique-se. Em 5 de agosto de 2009.

PEDRO PAULO LEMOS MACHADO  
Substituto

**GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL****PORTARIA Nº 36, DE 5 DE AGOSTO DE 2009**

Disciplina, no âmbito da Agência Brasileira de Inteligência - ABIN, a utilização do Cartão de Pagamento do Governo Federal - CPGF para suprimento de fundos de caráter ostensivo na modalidade de saque.

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição e considerando o disposto na Lei nº 9.883, de 7 de dezembro de 1999, nos arts. 1º e 6º da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, no Regimento Interno da ABIN e nos incisos I e II do § 6º do art. 45 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, resolve:

Art. 1º Fica autorizada no âmbito da Agência Brasileira de Inteligência - ABIN, a utilização do Cartão de Pagamento do Governo Federal - CPGF para suprimento de fundos de caráter ostensivo na modalidade de saque, até o limite máximo de trinta por cento do total da despesa anual do órgão efetuada com suprimento de fundos.

Art. 2º A utilização do CPGF ficará restrita ao pagamento de despesas eventuais e de pequeno vulto, conforme disposto na legislação, efetuadas por todas as unidades e frações da estrutura organizacional da ABIN.

§ 1º O previsto no **caput** se aplicará ao pagamento de despesas com:

- I - prestadores de serviços, pessoas físicas e jurídicas;
- II - material de consumo, inclusive combustíveis, lubrificantes e cópias reprográficas, quando o fornecimento não for contemplado por contrato específico;
- III - estacionamento, pedágios e tarifas eventuais e obrigatórias; e
- IV - fornecimento eventual de alimentação e gêneros alimentícios, quando não for contemplado por contrato específico.

§ 2º Em situações excepcionais, outras despesas não previstas no § 1º poderão ser pagas, a critério do Secretário de Planejamento, Orçamento e Administração da ABIN e autorizadas pelo ordenador de despesas da Agência.

Art. 3º O servidor suprido na forma do art. 1º prestará contas da aplicação dos recursos e justificará quanto à impossibilidade de realização do pagamento via Cartão de Pagamento do Governo Federal - CPGF, observado o prazo estabelecido pelo ordenador de despesas.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ARMANDO FELIX

**DESPACHO DO CHEFE**  
Em 5 de agosto de 2009

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA assinou a Portaria nº 030 - GSIPR/CH/ABIN, de 05 de agosto de 2009, alterando o Art 5º da Portaria nº 037 - GSIPR/CH/ABIN, de 17 de outubro de 2008, que aprovou o Regimento Interno da Agência Brasileira de Inteligência - ABIN.

Publicado de acordo com o Art. 9º da Lei nº 9.883, de 07 de dezembro de 1999.

JORGE ARMANDO FELIX

**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO**  
**PROCURADORIA-GERAL FEDERAL**  
**SUBPROCURADORIA-GERAL FEDERAL****PORTARIA Nº 768, DE 5 DE AGOSTO DE 2009**

Atribui à Procuradoria Regional Federal da 5ª Região as competências que especifica e dá outras providências.

O SUBPROCURADOR-GERAL FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo Procurador-Geral Federal, nos termos da Portaria PGF nº 200, de 25 de fevereiro de 2008, resolve:

Art. 1º Atribuir à Procuradoria Regional Federal da 5ª Região, observada a sua competência territorial:

I - a representação judicial e as atividades de consultoria jurídica da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, a partir de 3 de agosto de 2009;

II - a representação judicial do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT e da Universidade Federal de Pernambuco - UFPE, a partir de 10 de agosto de 2009.

Art. 2º A Procuradoria Federal junto à Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE permanecerá responsável pelas atividades de assessoramento jurídico da autarquia.

Art. 3º A Procuradoria Regional Federal da 5ª Região e a Procuradoria Federal junto à Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE prestarão colaboração mútua, sob a coordenação do titular da primeira.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, convalidando-se os atos anteriormente praticados.

MARCELO DA SILVA FREITAS

**CONSELHO DE DEFESA NACIONAL**  
**SECRETARIA EXECUTIVA****PORTARIA Nº 34, DE 5 DE AGOSTO DE 2009**

Institui Grupo de Trabalho de Segurança das Infraestruturas Críticas da Informação, no âmbito do Comitê Gestor de Segurança da Informação - CGSI.

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, na condição de SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO CONSELHO DE DEFESA NACIONAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 3.505, de 13 de junho de 2000, e **CONSIDERANDO**:

as Infraestruturas Críticas como sendo as instalações, serviços, bens e sistemas que, se forem interrompidos ou destruídos, provocarão sério impacto social, econômico, político, internacional ou à segurança do Estado e da sociedade;

a necessidade de assegurar dentro do espaço cibernético ações de segurança da informação como fundamentais para garantir disponibilidade, integridade, confidencialidade e autenticidade da informação e comunicações no âmbito da Administração Pública Federal, direta e indireta;

a possibilidade real de uso dos meios computacionais para ações ofensivas através da penetração nas redes de computadores de alvos estratégicos; e

o ataque cibernético como sendo uma das maiores ameaças mundiais na atualidade,

**RESOLVE:**

Art. 1º Instituir, no âmbito do Comitê Gestor de Segurança da Informação - CGSI, um Grupo de Trabalho para estudo e análise de matérias relacionadas à Segurança de Infraestruturas Críticas da Informação.

Art. 2º Para fins desta Portaria consideram-se Infraestruturas Críticas da Informação o subconjunto de ativos de informação que afetam diretamente a consecução e a continuidade da missão do Estado e a segurança da sociedade.

Parágrafo único. Consideram-se ativos de informação os meios de armazenamento, transmissão e processamento, os sistemas de informação, bem como os locais onde se encontram esses meios e as pessoas que a eles têm acesso.

Art. 3º O Grupo de Trabalho será integrado por representantes, titular e suplente, de cada um dos seguintes órgãos:

I - Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, que o coordenará por intermédio do Departamento de Segurança da Informação e Comunicações;

II - Casa Civil da Presidência da República;

III - Ministério da Defesa;

IV - Ministério da Saúde;

V - Ministério da Ciência e Tecnologia;

VI - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

VII - Ministério das Relações Exteriores;

VIII - Banco Central do Brasil;

IX - Banco do Brasil;

X - Caixa Econômica Federal;

XI - SERPRO;

XII - PETROBRAS; e

XIII - DATAPREV.

Parágrafo único. O Comitê Gestor de Segurança da Informação indicará, dentre os seus integrantes, o relator do Grupo de Trabalho.

Art. 4º Os integrantes do Grupo de Trabalho serão indicados pelos dirigentes máximos dos órgãos referidos no artigo 3º, no prazo de até trinta dias, a partir da data de publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A indicação dos representantes de que trata o **caput** deverá atender o perfil técnico necessário.

Art. 5º O Grupo de Trabalho será instalado no prazo de até quinze dias após a indicação de seus integrantes.

Art. 6º São atribuições do Grupo de Trabalho, além de outras julgadas relevantes e pertinentes:

I - levantar e avaliar as potenciais vulnerabilidades e riscos que possam afetar a Segurança de Infraestruturas Críticas da Informação, identificadas a sua interdependência;

II - propor, articular e acompanhar medidas necessárias à Segurança de Infraestruturas Críticas da Informação;

III - estudar, propor e acompanhar a implementação de um sistema de informações que conterá dados atualizados de Infraestruturas Críticas da Informação, para apoio a decisões; e

IV - pesquisar e propor um método de identificação de alertas e ameaças da Segurança de Infraestruturas Críticas da Informação.

Art. 7º O Grupo de Trabalho reunirá-se de forma ordinária uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado por seu Coordenador.

Art. 8º O Grupo de Trabalho poderá interagir com outros órgãos para consulta e adoção de providências necessárias à complementação das atividades atribuídas por esta Portaria.

Art. 9º Poderão ser convidados a participar do Grupo de Trabalho, a juízo de sua coordenação ou por representantes por ela indicados, técnicos e especialistas dos demais órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Federal, direta e indireta, bem como da academia e da iniciativa privada.

Art. 10. O Grupo de Trabalho poderá, submetida à aprovação do Comitê Gestor de Segurança da Informação - CGSI, criar subgrupos de trabalho para deliberar sobre assuntos específicos.

Art. 11. As medidas e ações necessárias serão relatadas ao Comitê Gestor de Segurança da Informação - CGSI, por intermédio do Coordenador do Grupo de Trabalho.

Art. 12. A participação no Grupo de Trabalho de que trata esta Portaria será considerada de relevante interesse público e não remunerada.

Art. 13. Caberá ao Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, por intermédio do Departamento de Segurança da Informação e Comunicações, prover o apoio administrativo e os meios necessários para o cumprimento desta Portaria.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ARMANDO FELIX



## Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

### GABINETE DO MINISTRO

#### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 29, DE 5 DE AGOSTO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, no Decreto nº 5.153, de 23 de julho de 2004, na Instrução Normativa MAPA nº 09, de 2 de junho de 2005, na Instrução Normativa MAPA nº 24, de 16 de dezembro de 2005, e o que consta do Processo nº 21000.011764/2008-66, resolve:

Art. 1ª Aprovar as normas para a produção e os padrões de identidade e qualidade de sementes e de mudas de seringueira (*Hevea spp.*), na forma dos Anexos à presente Instrução Normativa.

Parágrafo único. As normas e os padrões dispostos no caput deste artigo terão validade em todo o Território Nacional.

Art. 2ª Além das exigências estabelecidas nesta Instrução Normativa, a produção de sementes e de mudas de seringueira deverão atender aos requisitos fitossanitários estabelecidos pela legislação específica.

Art. 3ª Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4ª Fica revogada a Portaria MA nº 388, de 15 de dezembro de 1980.

REINHOLD STEPHANES

ANEXO I

#### NORMAS PARA A PRODUÇÃO DE SEMENTES E DE MUDAS DE SERINGUEIRA (*Hevea spp.*)

##### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1ª As Normas de que trata este Anexo têm como objetivo estabelecer as exigências para a produção de sementes e de mudas de seringueira (*Hevea spp.*), visando garantir a sua identidade e a sua qualidade.

Art. 2ª Para efeito desta Instrução Normativa, considera-se:

I - área de produção e coleta de sementes de seringueira: área de seringal comercial ou nativo, com manejo adequado para a produção de sementes;

II - coleto: região de transição entre a raiz e o caule do porta-enxerto ou da muda;

III - enxertia de base: enxertia realizada por borbulhia de placa entre 5 (cinco) e 10 (dez) centímetros do coleto do porta-enxerto ou por garfagem herbácea na base de plântulas recém-germinadas, no estádio de "palito";

IV - enxertia de copa: enxertia realizada por borbulhia de placa à altura de pelo menos 2 (dois) metros do solo, visando à substituição da copa original;

V - garfagem herbácea: enxertia por garfagem de topo em fenda cheia realizada sobre a base de plântulas recém-germinadas, no estádio de "palito";

VI - haste: segmento ou pedaço de ramo que possui borbulhas ou garfos destinados à enxertia;

VII - muda enxertada formada no recipiente: tipo de muda produzida em recipiente desde o transplante do porta-enxerto até a enxertia;

VIII - muda enxertada do tipo de raiz nua ou "toco enxertado de raiz nua": tipo de muda produzida no solo, desde a formação do porta-enxerto até a enxertia, arrancada e comercializada com a raiz nua e a gema do enxerto dormente ou ligeiramente intumescida;

IX - muda enxertada do tipo raiz nua transplantada para recipiente: tipo de muda produzida no solo, desde a formação do porta-enxerto até a enxertia, arrancada com a raiz nua e a gema do enxerto dormente ou ligeiramente intumescida e transplantada para recipiente onde permanece até o desenvolvimento de um ou dois lançamentos foliares maduros do enxerto;

X - muda enxertada do tipo raiz nua em forma de minitoco e toco-alto: tipo de muda produzida no solo desde a formação do porta-enxerto, sendo este decapitado após a enxertia, e a muda arrancada com a raiz nua e o caule do enxerto podado com tecido maduro (casca marrom) na altura de 0,6 (zero vírgula seis) metro a 1 (um) metro para minitoco e 2,2 (dois vírgula dois) metros a 2,4 (dois vírgula quatro) metros de altura para o toco-alto;

XI - muda de pé-franco: tipo de muda não enxertada, proveniente de semente, podendo ser de raiz nua ou em recipiente, destinada apenas à recuperação de áreas degradadas, sem finalidade comercial; e

XII - reenxertia - uma segunda enxertia no mesmo porta-enxerto, quando do não-pegamento do primeiro enxerto.

##### CAPÍTULO II DA PRODUÇÃO DOS MATERIAIS DE PROPAGAÇÃO DE SERINGUEIRA

Art. 3ª É permitida a produção dos seguintes materiais de propagação de seringueira:

- I - sementes;
- II - hastes;
- III - porta-enxerto formado em recipiente;
- IV - muda de pé-franco formada em recipiente;
- V - muda de pé-franco de raiz nua;
- VI - muda enxertada formada em recipiente;
- VII - muda enxertada do tipo raiz nua ou "toco enxertado de raiz nua";
- VIII - muda enxertada do tipo raiz nua transplantada para recipiente; e
- IX - muda enxertada do tipo raiz nua em forma de "minitoco" ou de "toco-alto".

Art. 4ª O produtor de material de propagação de seringueira deverá enviar, semestralmente, ao órgão de fiscalização na Unidade da Federação onde as áreas de produção e coleta dos materiais estiverem inscritas, o Mapa de Produção e Comercialização de Sementes ou o Mapa de Produção e Comercialização de Mudas e outros Materiais de Propagação Vegetativa de Seringueira, de acordo com o Anexo IV ou Anexo V desta Instrução Normativa, conforme o caso, nas seguintes datas:

- I - até 10 de julho do ano em curso, para a produção e a comercialização ocorrida no primeiro semestre; e
- II - até 10 de janeiro do ano seguinte, para a produção e a comercialização ocorrida no segundo semestre.

Art. 5ª O produtor de material de propagação de seringueira deverá manter à disposição do órgão de fiscalização na Unidade da Federação onde as áreas de produção e coleta dos materiais estiverem inscritas, pelo prazo de quatro anos, os seguintes documentos:

- I - projeto técnico de produção de material de propagação de seringueira, elaborado pelo responsável técnico;
- II - laudos de vistorias de área de produção e coleta de sementes e de outros materiais de propagação de seringueira, conforme o Anexo VI desta Instrução Normativa;
- III - atestado de origem genética, certificado ou termo de conformidade dos materiais de propagação de seringueira produzidos, conforme o caso;
- IV - contrato de prestação de serviços quando o armazenamento de sementes de seringueira for executado por terceiros; e
- V - documentação referente às operações comerciais dos materiais de propagação de seringueira.

Art. 6ª A produção de material de propagação vegetativa de seringueira deverá ser realizada a partir de Jardim Clonal, de Planta Básica ou de Planta Matriz de seringueira, inscritos no órgão de fiscalização na Unidade da Federação onde estiverem instalados.

§ 1ª A Planta Básica de Seringueira deverá ser mantida sob a responsabilidade do mantenedor da cultivar (clone).

§ 2ª A Planta Matriz de seringueira deverá ser proveniente da Planta Básica.

§ 3ª O Jardim Clonal de seringueira deverá ser constituído de, no mínimo, 10 (dez) plantas básicas ou matrizes e tem como finalidade o fornecimento de material propagativo (hastes) contendo gemas em dormência para enxertia.

§ 4ª A idade máxima de utilização do Jardim Clonal deverá ser de 8 (oito) anos, procedendo a sua renovação com mudas novas que podem ser enxertadas a partir do mesmo.

Art. 7ª Para a inscrição do Jardim Clonal, da Planta Básica e da Planta Matriz de seringueira o produtor deverá apresentar ao órgão de fiscalização na Unidade da Federação onde estiverem instalados os seguintes documentos:

- I - requerimento de inscrição, conforme o Anexo VII desta Instrução Normativa;
- II - comprovante de recolhimento da taxa correspondente, quando se tratar de Jardim Clonal;
- III - contrato com o certificador, quando for o caso;
- IV - Anotação de Responsabilidade Técnica (A.R.T.), relativa à atividade;
- V - comprovante de origem da Planta Básica, da Planta Matriz e do Jardim Clonal, da seguinte forma:

a) para a Planta Básica, a Planta Matriz e o Jardim Clonal instalado após a publicação destas Normas:

1. nota fiscal do material de propagação, quando adquirido de terceiros; e
2. atestado de origem genética ou certificado do material de propagação.

b) para a Planta Básica, a Planta Matriz e o Jardim Clonal instalado anteriormente à publicação destas Normas:

1. nota fiscal do material de propagação, quando adquirido de terceiros;
2. atestado de origem genética ou certificado do material de propagação; ou
3. laudo técnico emitido por especialista ou responsável técnico atestando a legitimidade das plantas.

VI - croquis de localização da propriedade e do Jardim Clonal, da Planta Básica e da Planta Matriz de seringueira na propriedade;

VII - autorização do detentor dos direitos da propriedade intelectual da cultivar, no caso de cultivar protegida no Brasil;

VIII - informação da sua localização indicada pelas coordenadas geodésicas (latitude e longitude), no Sistema Geodésico Brasileiro (SAD-69), expressa em graus, minutos e segundos, tomadas junto a cada Planta Básica ou Planta Matriz e no ponto central da área do Jardim Clonal de seringueira; e

IX - endereço, com roteiro de acesso, do local onde os documentos exigidos por esta Instrução Normativa ficarão disponíveis ao órgão de fiscalização, quando estes forem mantidos fora da propriedade sede do processo de produção.

Art. 8ª O Jardim Clonal, a Planta Básica e a Planta Matriz de seringueira terão a inscrição renovada, a cada 3 (três) anos, a partir da publicação desta Instrução Normativa, sendo requerida pelo interessado mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - requerimento de renovação da inscrição, conforme o Anexo VII desta Instrução Normativa;

II - comprovante de recolhimento da taxa correspondente, quando se tratar de Jardim Clonal;

III - contrato com o certificador, quando for o caso;

IV - Anotação de Responsabilidade Técnica (A.R.T.) relativa à atividade;

V - laudo técnico emitido pelo responsável técnico, atestando que o material mantém todas as condições e características que permitiram sua inscrição anterior e o estado fitossanitário; e

VI - autorização do detentor dos direitos da propriedade intelectual da cultivar, no caso de cultivar protegida no Brasil.

Art. 9ª O Jardim Clonal, a Planta Básica e a Planta Matriz de seringueira deverão ser identificadas por placa, contendo as seguintes informações:

I - "Planta Básica de Seringueira inscrita sob o nº --" ou "Planta Matriz de Seringueira inscrita sob o nº --" ou "Jardim Clonal de Seringueira Inscrição sob o nº --", conforme o caso;

II - nome da espécie de seringueira e da cultivar (clone);

III - quantidade em unidades de Plantas Básicas ou Plantas Matrizes, quando Jardim Clonal; e

IV - área do Jardim Clonal.

Art. 10. O Jardim Clonal, a Planta Básica e a Planta Matriz de seringueira deverão ser vistoriados, pelo responsável técnico do produtor, ou do certificador quando se tratar de certificação, nas seguintes fases:

- I - implantação; e
- II - pré-colheita do material de propagação.

##### CAPÍTULO III

#### DA PRODUÇÃO DE SEMENTES E DE MUDAS DE SERINGUEIRA

##### Seção I

##### Da Produção de Sementes de Seringueira

Art. 11. A produção de sementes de seringueira deverá ser realizada em área de produção e coleta de sementes, mediante o controle de qualidade em todas as suas etapas e com o acompanhamento do responsável técnico, de acordo com as seguintes categorias:

I - semente certificada C1 - produzida sob o sistema de certificação, proveniente de área de produção e coleta de sementes constituída de planta básica ou de planta matriz, ou de áreas cujas plantas sejam provenientes de mudas certificadas de seringueira; e

II - semente não certificada S1 - oriunda de coleta em qualquer área de produção e coleta de sementes de seringueira não certificada.

Art. 12. A produção e coleta de sementes de seringueira deverá ser realizada em áreas inscritas no órgão de fiscalização na Unidade da Federação onde estiverem instaladas.

Art. 13. A inscrição da área de produção e coleta de sementes de seringueira deverá ser realizada pelo produtor de sementes, até 15 (quinze) dias antes da coleta da semente, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - requerimento de inscrição e caracterização das áreas de produção e coleta de sementes, conforme o Anexo VII desta Instrução Normativa, com as respectivas coordenadas geodésicas (latitude e longitude) no sistema geodésico brasileiro (SAD-69), expressas em graus, minutos e segundos, tomadas no ponto central da área;

II - roteiro detalhado de acesso à propriedade onde estão localizadas as áreas de produção e coleta de sementes de seringueira;

III - comprovante de recolhimento da taxa correspondente;

IV - Anotação de Responsabilidade Técnica (A.R.T.), relativa ao projeto técnico;

V - comprovante da origem do material de reprodução, para:

a) área de produção e coleta de sementes de seringueira instaladas após a publicação desta Instrução Normativa:

1. apresentar nota fiscal, quando adquirida de terceiros; e
2. certificado ou termo de conformidade da semente ou da muda;

b) área de produção e coleta de sementes de seringueira instalada anteriormente à publicação desta Instrução Normativa:

1. apresentar nota fiscal, quando adquirida de terceiros; e
2. certificado ou termo de conformidade da semente ou da muda; ou

3. emitir laudo técnico por meio de especialista ou do responsável técnico atestando a legitimidade das plantas; ou

4. apresentar homologação anterior da inscrição da área de produção e coleta de sementes.

VI - autorização do detentor dos direitos da propriedade intelectual da cultivar, no caso de cultivar protegida no Brasil; e

VIII - endereço, com roteiro de acesso, do local onde os documentos exigidos por esta Instrução Normativa ficarão disponíveis ao órgão de fiscalização, quando estes forem mantidos fora da propriedade sede do processo de produção.



Art. 14. A inscrição da área de produção e coleta de sementes de seringueira será válida por 3 (três) anos.

Parágrafo único. Nova inscrição da área de produção e coleta de sementes de seringueira será efetuada mediante solicitação do interessado, sendo necessária a apresentação do comprovante da última homologação da área, comprovante de recolhimento da taxa correspondente e laudo emitido pelo responsável técnico que comprove a manutenção das características da área e o estado fitossanitário.

Art. 15. A área de produção e coleta de sementes de seringueira deverá ser vistoriada, obrigatoriamente, na fase de coleta de sementes, pelo responsável técnico do produtor, ou do certificador quando se tratar de certificação.

Art. 16. O lote de sementes de seringueira deverá ser formado por sementes provenientes da coleta do mesmo dia e embaladas em sacos plásticos com espessura mínima de 0,02 (zero vírgula zero dois) milímetros, microperfurados na parte superior, contendo até 10 (dez) quilos de sementes de seringueira.

Parágrafo único. Para o transporte, os sacos plásticos contendo sementes de seringueira poderão ser acondicionados em embalagens de aniação ou polipropileno trançado, com, no máximo, 30 (trinta) quilos de sementes de seringueira do mesmo lote.

Art. 17. As sementes de seringueira poderão ser armazenadas, por um período máximo de 30 (trinta) dias a partir da data da coleta, em ambiente sombreado, fresco e arejado, evitando-se o empilhamento dos sacos.

Art. 18. A identificação das sementes de seringueira, para a comercialização, deverá estar expressa em lugar visível da embalagem, diretamente ou mediante rótulo, etiqueta ou carimbo, e conter as seguintes informações:

I - Semente Certificada de Seringueira C1 ou Semente Não Certificada de Seringueira S1, conforme a categoria;

II - o nome da espécie e cultivar (clone), obedecida à denominação constante do Cadastro Nacional de Cultivares Registradas - CNCR.

III - a data da coleta;

IV - o peso líquido; e

V - o nome do produtor, CNPJ ou CPF, endereço e número de inscrição no RENASEM.

§ 1º Na identificação das sementes de seringueira produzidas sob o processo de certificação deverão ser acrescentadas, além das mencionadas no caput deste artigo, as seguintes informações referentes à identificação do certificador:

I - nome empresarial e CNPJ;

II - endereço;

III - número de credenciamento no RENASEM; e

IV - a expressão "Certificação Própria", quando a certificação for realizada pelo próprio produtor.

§ 2º As informações de que tratam os incisos I a III, do § 1º, deste artigo não serão exigidas quando o produtor certificar a sua própria produção.

## Seção II

### Da Produção de Mudanças de Seringueira

Art. 19. A produção de mudas de seringueira deverá ser realizada em viveiro ou unidade de propagação **in vitro**, mediante o controle de qualidade em todas as suas etapas, de acordo com as seguintes categorias:

I - muda certificada de seringueira (C1); e

II - muda não certificada de seringueira (S1).

Art. 20. O viveiro de seringueira ou a unidade de propagação **in vitro**, deverá ser inscrito, pelo produtor de mudas, no órgão de fiscalização na Unidade da Federação onde estiverem instalados, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - requerimento de inscrição e caracterização do viveiro de seringueira ou da unidade de propagação **in vitro**, conforme o Anexo VIII desta Instrução Normativa;

II - comprovante de recolhimento da taxa correspondente;

III - autorização do detentor dos direitos de propriedade intelectual da cultivar, no caso de cultivar protegida no Brasil;

IV - comprovação da origem do material de propagação (semente, porta-enxerto, hastes ou mudas de pé-franco) a ser utilizado;

V - contrato com o certificador, quando for o caso;

VI - roteiro detalhado de acesso à propriedade onde está localizado o viveiro de seringueira ou a unidade de propagação **in vitro**;

VII - croquis do viveiro de seringueira ou da unidade de propagação **in vitro**;

VIII - Anotação de Responsabilidade Técnica (A.R.T.), relativa ao projeto técnico; e

IX - endereço, com roteiro de acesso, do local onde ficarão disponíveis ao órgão de fiscalização, os documentos exigidos por esta Instrução Normativa, quando estes forem mantidos fora da propriedade sede do processo de produção.

Parágrafo único. A comprovação da origem do material de propagação de que trata o inciso IV deste artigo dar-se-á mediante a apresentação da nota fiscal e do certificado ou do termo de conformidade, conforme o caso, da semente, dos porta-enxertos, das mudas e das hastes de seringueira.

Art. 21. O requerimento da inscrição do viveiro de seringueira deverá ser apresentado até 30 (trinta) dias após a emergência das plântulas, devendo ser observado o seguinte:

I - no requerimento não haverá a necessidade de informar a cultivar a ser enxertada; e

II - a cada 2 (dois) meses, após a enxertia, deverão ser informados os quantitativos e as cultivares a serem produzidas, apresentando os comprovantes de origem ou procedência das hastes.

Art. 22. O viveiro de seringueira deverá ser vistoriado pelo responsável técnico do produtor, ou do certificador quando se tratar de certificação, nas seguintes fases:

I - emergência das plântulas;

II - enxertia, quando for o caso; e

III - pré-comercialização.

Art. 23. O produtor de mudas de seringueira deverá manter a disposição do órgão de fiscalização na Unidade da Federação onde os viveiros estiverem inscritos, pelo prazo de quatro anos:

I - projeto técnico de produção de mudas de seringueira, elaborado pelo responsável técnico, contendo obrigatoriamente, as seguintes informações:

a) identificação do produtor de mudas de seringueira (nome, nº de inscrição no RENASEM e endereço completo);

b) localização e área do viveiro ou da unidade de propagação **in vitro** de seringueira;

c) espécie, cultivar, classe, porta-enxerto, origem do material de propagação de seringueira;

d) tipo e quantidade de mudas de seringueira por espécie e cultivar a produzir;

e) croquis de localização da propriedade e croquis do viveiro ou unidade de propagação **in vitro**; e

f) cronograma de execução com a descrição das atividades relacionadas a todas as etapas do processo de produção de mudas de seringueira.

II - laudos de vistoria do viveiro, emitidos pelo responsável técnico, conforme o Anexo IX desta Instrução Normativa;

III - termos de conformidade ou certificado de mudas de seringueira produzidas, conforme o caso;

IV - nota fiscal da venda de mudas de seringueira;

V - contrato de prestação de serviços ou termo de compromisso de responsabilidade técnica e do certificador, quando for o caso; e

VI - livro de anotações ou outra forma de registro, atualizado, com as recomendações emitidas pelo responsável técnico, referente à produção de mudas de seringueira.

Art. 24. O viveiro de seringueira não poderá ser utilizado, simultaneamente, para outra finalidade diferente da produção de mudas.

Art. 25. A muda de seringueira poderá conter uma enxertia de base e outra de copa, e o porta-enxerto poderá ser produzido em recipiente ou no solo.

Parágrafo único. Por ocasião da enxertia de base, tanto o porta enxerto quanto as hastes fornecedoras de gemas deverão apresentar diâmetros e idades compatíveis e estar livres de pragas limitantes à cultura da seringueira.

Art. 26. As hastes de seringueira para a enxertia deverão ter as folhas cortadas, conter, no mínimo, duas gemas ou garfos e serem retiradas mediante corte entre 10 (dez) e 20 (vinte) centímetros da sua base.

Parágrafo único. Para fins de comercialização, as hastes de seringueira para a enxertia deverão ser embaladas e mantidas em condições que evitem a sua desidratação.

Art. 27. É permitida uma única nova enxertia (reenxertia) por porta enxerto.

Art. 28. A produção de muda enxertada de seringueira do tipo de raiz nua ou toco enxertado de raiz nua deverá observar as seguintes condições:

I - o comprimento da raiz pivotante deverá ser de, no mínimo, 40cm (quarenta centímetros) para o plantio direto no campo ou de 25cm (vinte e cinco centímetros) para o transplantio para o recipiente;

II - a extremidade da raiz pivotante, cerca de 10cm (dez centímetros), deverá ser tratada com regulador de crescimento (ácido indol butírico ou naftaleno acético, na concentração de 2 (duas) gramas por 1l (um litro), para a indução de novas raízes, mediante imersão rápida na referida solução engrossada com caulim ou talco neutro; e

III - a extremidade superior do caule deverá ser impermeabilizada até a base do enxerto por imersão ultrarrápida, 1s (um segundo), em parafina derretida em banho-maria entre 85 e 90°C (oitenta e cinco e noventa graus centígrados).

Art. 29. A produção de muda enxertada de seringueira do tipo raiz nua em forma de minitoco e toco-alto deverá observar o que se segue:

I - alturas de decapitação do caule do enxerto em tecido maduro (com casca marrom):

a) 60cm (sessenta centímetros) a 1m (um metro) da base do enxerto, para minitoco; e

b) 2,2m (dois vírgula dois metros) a 2,4m (dois vírgula quatro metros) da base do enxerto, para toco-alto.

II - raiz pivotante do porta-enxerto:

a) aparada com pelo menos 50cm (cinquenta centímetros) de comprimento para minitoco; e

b) aparada com pelo menos 60cm (sessenta centímetros) de comprimento para toco-alto.

Parágrafo único. A muda do tipo raiz nua em forma de toco alto, além do enxerto de base, poderá conter um enxerto de copa, formando uma muda tricomposta.

Art. 30. A muda de pé-franco de seringueira, quando produzida em viveiro no solo, deverá ser arrancada com a raiz nua de, no mínimo, 50cm (cinquenta centímetros) de comprimento e o caule aparado em tecido marrom com até 1m (um metro) de altura.

Parágrafo único. A muda de pé-franco também poderá ser produzida em recipiente, nos termos do art. 41, deste Anexo.

Art. 31. Para a produção de mudas em recipientes deverão ser utilizados sacos de plástico com pelo menos 15cm (quinze centímetros) de largura, 30cm (trinta centímetros) de altura e 0,02mm (zero vírgula zero dois milímetros) de espessura ou tubetes com, no mínimo, 10cm (dez centímetros) de diâmetro interno superior e 30cm (trinta centímetros) de altura.

Art. 32. As mudas de seringueira deverão estar livres de pragas limitantes à cultura da seringueira como *Meloidogyne* spp. e *Pratylenchus* spp.

Art. 33. As mudas de seringueira durante o processo de produção no viveiro deverão estar identificadas, em grupos (fileiras, blocos ou talhões) mediante a fixação de placa, etiqueta, ou ficha de identificação com as seguintes informações:

I - nome da espécie ou mistura de espécies quando se tratar de muda de pé-franco;

II - nome da cultivar (es) (clone materno) do porta-enxerto e dos enxertos quando se tratar de muda enxertada;

III - número do lote; e

IV - quantidade de mudas.

Art. 34. A identificação das mudas de seringueira para a comercialização dar-se-á por etiqueta ou rótulo, uma para cada lote de mudas, identificando as cultivares por diferentes cores de tinta esmalte, pincelada na superfície de decapitação dos porta-enxertos, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

I - nome ou nome empresarial, CPF ou CNPJ, endereço e número de inscrição do produtor no RENASEM;

II - a expressão "Muda Não Certificada de Seringueira" ou "Muda Certificada de Seringueira", conforme o caso;

III - indicação do tipo da muda;

IV - nome da espécie(s) quando se tratar de muda de pé franco e nomes das espécies e cultivares (clone materno) dos porta-enxertos e dos enxertos quando se tratar de muda enxertada, obedecida à denominação constante do Cadastro Nacional de Cultivares Registradas - CNCR.

V - identificação do lote;

Parágrafo único. A identificação das cultivares por cores e quantidades deverá constar na nota fiscal.

Art. 35. As etiquetas ou os rótulos deverão ser confeccionados de material resistente, de modo a manter as informações durante todo o processo de comercialização.

Art. 36. Na identificação das mudas de seringueira produzidas sob o processo de certificação deverão ser acrescentadas as seguintes informações referentes à identificação do certificador:

I - nome empresarial e CNPJ;

II - endereço;

III - número de credenciamento no RENASEM; e

IV - a expressão "Certificação Própria", quando a certificação for realizada pelo próprio produtor.

Parágrafo único. As informações de que tratam os incisos I a III deste artigo não serão exigidas quando o produtor certificar a sua própria produção.

Art. 37. No caso de mudas de seringueira de uma só cultivar (clone), procedentes de um único viveiro e destinadas a um único usuário, a sua identificação poderá constar apenas da nota fiscal.

Art. 38. A identificação da embalagem das hastes para a enxertia de seringueira deverá conter:

I - nome ou nome empresarial, CPF ou CNPJ, endereço e número de inscrição do produtor no RENASEM;

II - a expressão "Hastes Não Certificadas de Seringueira ou Hastes Certificadas de Seringueira", conforme o caso;

III - nome da espécie e cultivar (clone), obedecida à denominação constante do Cadastro Nacional de Cultivares Registradas - CNCR; e

IV - identificação do lote.

Parágrafo único. No caso de hastes certificadas, deverá ser acrescentado na identificação das embalagens o disposto no art.36, deste Anexo.

Art. 39. Para fins de comercialização, as mudas de seringueira deverão ter a idade máxima de dois anos a partir da semeadura, exceto aquelas do tipo minitoco e toco-alto, que deverão ter a idade máxima de três e quatro anos, respectivamente.

Art. 40. As mudas de seringueira do tipo "enxertada formada no recipiente" poderão ser comercializadas com a gema do enxerto intumescida ou em início de brotação (tipo esporinha), ou após o desenvolvimento do enxerto, com um ou dois lançamentos foliares maduros.

Art. 41. Para fins de comercialização, o porta-enxerto deverá ter até 3 (três) lançamentos foliares maduros quando produzido em saco de plástico com, no mínimo, 15cm (quinze centímetros) de largura e 30cm (trinta centímetros) de altura e até 2 (dois) lançamentos foliares maduros quando produzidos em tubete de plástico com, no mínimo, 15cm (quinze centímetros) de altura e 4cm (quatro centímetros) de diâmetro interno na parte superior.

## CAPÍTULO IV

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 42. Os produtores que exercem a atividade de produção e comercialização de materiais de propagação de seringueira têm 1(um) ano, a partir da data de publicação desta Instrução Normativa, para se adequarem às suas disposições.

Art. 43. O comércio e o transporte de materiais de propagação de seringueira ficam condicionados ao atendimento dos padrões de identidade e qualidade estabelecidos por esta Instrução Normativa.



ANEXO II

PADRÕES DE IDENTIDADE E QUALIDADE DE SEMENTES DE SERINGUEIRA (*Hevea spp.*)

<b>P A R Â M E T R O S</b>	<b>P A D R Õ E S (C1 e S1)</b>
I - Peso máximo do lote	300kg (trezentos quilogramas).
II - Tipo da embalagem	Saco de plástico transparente com espessura mínima de 0,02mm (zero vírgula zero dois milímetros) microporoso na parte superior, revestido por saco de aniação ou de polipropileno trançado para transporte.
III - Peso máximo por embalagem	30kg (trinta quilogramas) - um saco de aniação contendo até 3 (três) sacos de plástico com até 10kg (dez quilogramas) de sementes cada.
IV - Peso mínimo da amostra submetida ou média para:	1000g (hum mil gramas)
<i>Hevea brasiliensis</i> (Willd.ex A.Juss.) Mull. Arg.	500g (quinhentos gramas)
<i>Hevea guianensis</i> Aubl.	
V - Peso mínimo da amostra de trabalho para análise de pureza para:	1000g (hum mil gramas)
<i>Hevea brasiliensis</i> (Willd.ex A.Juss.) Mull. Arg.	500g (quinhentos gramas)
<i>Hevea guianensis</i> Aubl.	
VI - Sementes puras (% mínimo)	98%
VII - Viabilidade (% mínimo) <sup>1</sup>	70%
VIII - Validade do teste de viabilidade	30 (trinta) dias.

<sup>1</sup> Para a determinação da viabilidade das sementes de seringueira da espécie *Hevea brasiliensis*, por meio do teste de tetrazólio deverão ser utilizadas as instruções estabelecidas nas Regras para Análise de Sementes - RAS.

A viabilidade das sementes de seringueira poderá ser verificada, também, utilizando-se o seguinte procedimento de avaliação de sementes:

- I - retirar, ao acaso, 4 (quatro) repetições de 100 (cem) sementes por lote;
- II - cortar cada semente ao meio;
- III - remover o tegumento da semente e observar no interior da amêndoa as seguintes características:
  - a) endosperma branco - semente viável;
  - b) endosperma oleoso - semente em deterioração; e
  - c) endosperma amarelo - semente não-viável.
- IV - pelo número médio de sementes viáveis determina-se o percentual da viabilidade do lote de sementes de seringueira.

ANEXO III

PADRÕES DE IDENTIDADE E QUALIDADE DE MUDAS DE SERINGUEIRA (*Hevea spp.*)

Idade da muda a partir da emergência das plântulas (mês)	Diâmetro do caule do porta-enxerto logo abaixo de enxerto (cm)	Nº de lançamentos foliares maduros (L) e Comprimento do enxerto (cm)
6 a 8	≥ 1,0	1L ≥ 20
9 a 10	≥ 1,2	1L ≥ 20
11 a 12	≥ 1,4	1L ≥ 20
13 a 14	≥ 1,6	1L ≥ 25 ou 2L ≥ 50
15 a 16	≥ 1,8	1L ≥ 25 ou 2L ≥ 50
17 a 18	≥ 2,0	1L ≥ 25 ou 2L ≥ 50
19 a 20	≥ 2,2	1L ≥ 25 ou 2L ≥ 50
21 a 24	≥ 2,5	1L ≥ 30 ou 2L ≥ 60

ANEXO IV

MAPA DE PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE SEMENTES DE SERINGUEIRA (*Hevea spp.*)

Semestre/Ano: \_\_\_\_\_ Inscrição no RENASEM nº: \_\_\_\_\_

LOCAL/UF: \_\_\_\_\_ SAFRA: \_\_\_\_\_ ÁREA PLANTADA (ha ou nº de plantas): \_\_\_\_\_ Área aprovada (ha ou nº de plantas): \_\_\_\_\_

Espécie/cultivar	Categoria	Produção acumulada (un.)							Saldo (t)
		Produzida	Aprovada	Distribuição acumulada (t)				Outras destinações	
				Comercializada	Exportada	Uso próprio	Outras destinações		
		Na UF	Outra UF	Exportada	Uso próprio	Outras destinações			
TOTAL									

<sup>1</sup> Deverá ser informada a quantidade seguida da sigla da Unidade da Federação de destino. Saldo = (aprovada - comercializada - uso próprio - outras destinações)

OBSERVAÇÕES: \_\_\_\_\_ Local/Data: \_\_\_\_\_ Assinatura e identificação do produtor: \_\_\_\_\_

ANEXO V

MAPA DE PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE MUDAS E DE OUTROS MATERIAIS DE PROPAGAÇÃO VEGETATIVA DE SERINGUEIRA (*Hevea spp.*)

Semestre/Ano: \_\_\_\_\_ Inscrição no RENASEM nº: \_\_\_\_\_

Espécie/cultivar	Tipo de material de propagação	Categoria	Produção acumulada (un.)					Saldo
			Produzida	Aprovada	Distribuição acumulada (un.)			
					Comercializada	Exportada	Uso próprio	
		Na UF	Outra UF	Exportada	Uso próprio	Outras destinações		
TOTAL								

\* Deverá ser informada a quantidade seguida da sigla da Unidade da Federação de destino. Saldo = (Aprovada - Comercializada - Uso próprio - Outras destinações)

OBS: \_\_\_\_\_ Local/Data: \_\_\_\_\_ Assinatura e identificação do produtor: \_\_\_\_\_

ANEXO VI

LAUDO DE VISTORIA DE ÁREA DE PRODUÇÃO E COLETA DE SEMENTES E DE OUTROS MATERIAIS DE PROPAGAÇÃO DE SERINGUEIRA (*Hevea spp.*)

LAUDO  
...../...../.....

RESPONSÁVEL TÉCNICO: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_ CREA: \_\_\_\_\_

RENASEM Nº: \_\_\_\_\_ ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

PRODUTOR: \_\_\_\_\_ CNPJ/CPF: \_\_\_\_\_

REBASSEM Nº: \_\_\_\_\_

ATIVIDADE(S): \_\_\_\_\_

ENDERECO: \_\_\_\_\_

MUNICÍPIO/UF: \_\_\_\_\_

ÁREA DE PRODUÇÃO E COLETA DE SEMENTES  PLANTA BÁSICA  PLANTA MATRIZ

JARDIM CLONAL constituído de:  PLANTA BÁSICA  PLANTA MATRIZ

FASES DA VISTORIA:

IMPLANTAÇÃO  PRÉ-COLHEITA DO MATERIAL DE PROPAGAÇÃO  COLETA DE SEMENTES

ESPÉCIES/CULTIVAR (ES):  
.....

FATORES PARA ANÁLISE	OBSERVAÇÕES	PONDERAÇÕES
<b>1- ÁREA</b>		
Placa de identificação?		
Drenagem?		
Isolamento?		
<b>2 - ESTADO FITOSSANITÁRIO</b>		
Mal-das-folhas ( <i>Microcyclus ulei</i> )?		
Mancha-concêntrica ( <i>Periconia manihotícola</i> )?		
Podridão do caule		
Antracnose ( <i>Colletotrichum gloeosporioides</i> )?		
Mancha-aureolada?		
Oídio?		
Mancha de alternaria?		
OUTRAS OBSERVAÇÕES:		

DEFERIDO ...../(ha) ...../plantas

INDEFERIDO ...../(ha) ...../plantas

REVISTORIA ...../(ha) ...../plantas

ESTIMATIVA DE PRODUÇÃO	
HASTES (un.)	SEMENTES(t)

LOCAL E DATA

Assinatura do Responsável Técnico: \_\_\_\_\_ Assinatura do Produtor: \_\_\_\_\_

ANEXO VII

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO/RENOVAÇÃO DE INSCRIÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DE ÁREAS DE PRODUÇÃO E COLETA DE SEMENTES, DE JARDIM CLONAL, DE PLANTA BÁSICA E DE PLANTA MATRIZ DE SERINGUEIRA (*Hevea spp.*)

O produtor abaixo identificado, em cumprimento ao que determina a legislação vigente, requer a inscrição/renovação de inscrição de:

ÁREAS DE PRODUÇÃO E COLETA DE SEMENTES DE SERINGUEIRA

PLANTA BÁSICA

JARDIM CLONAL DE SERINGUEIRA constituído de  PLANTA BÁSICA  PLANTA MATRIZ

NOME DO PRODUTOR: \_\_\_\_\_ Inscrição no RENASEM nº: \_\_\_\_\_

CNPJ/CPF: \_\_\_\_\_ END. eletrônico: \_\_\_\_\_

NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_ CREA: \_\_\_\_\_

END. eletrônico: \_\_\_\_\_

TELEFONE: \_\_\_\_\_

CATEGORIA A PRODUZIR: \_\_\_\_\_ ÁREA TOTAL (ha ou nº de plantas): \_\_\_\_\_ ANO DE COLETA: \_\_\_\_\_ OBS: \_\_\_\_\_

Nº (Área ou Id clonal ou Pl. básica ou Pl. matriz)	COORDENADAS GEODÉSICAS (SAD-69) (US°Y'Z")		NOME DO COOPERANTE	NOME DA PROPRIEDADE	MUNICÍPIO/UF	ESPÉCIE/CULTIVAR	ÁREA (ha ou nº de plantas)	Data do plantio	Estimativa de produção
	LATITUDE	LONGITUDE							

Nº DA ÁREA	ESPÉCIE/CULTIVAR	CATEGORIA	LOTE (Nº)	QUANTIDADE (DE)	ATESTADO DE ORIGEM GENÉTICA		CERTIFICADO DE SEMENTES/MUDAS		TERMO DE CONFORMIDADE		NOTA FISCAL	
					Nº	DATA	Nº	DATA	Nº	DATA	Nº	DATA

OBSERVAÇÕES: \_\_\_\_\_ LOCAL E DATA: \_\_\_\_\_ IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA: \_\_\_\_\_

PARA USO DO ORGÃO DE FISCALIZAÇÃO

Considerando o disposto nas Normas para Produção, Comercialização e Utilização de Sementes:

Homólogo o seguinte: \_\_\_\_\_ LOCAL E DATA: \_\_\_\_\_

Negro o seguinte: \_\_\_\_\_ Identificação e assinatura: \_\_\_\_\_

ANEXO VIII

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DE VIVEIRO OU UNIDADE DE PROPAGAÇÃO IN VITRO DE SERINGUEIRA (*Hevea spp.*)

O produtor abaixo identificado, em cumprimento ao que determina a legislação vigente, requer a inscrição de:

VIVEIRO  UNIDADE DE PROPAGAÇÃO IN VITRO

NOME DO PRODUTOR: \_\_\_\_\_ Inscrição no RENASEM nº: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_ Nome da Propriedade: \_\_\_\_\_ CNPJ/CPF: \_\_\_\_\_

Município: \_\_\_\_\_

NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_ CREA: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_ MUNICÍPIO/UF: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_

Espécie: \_\_\_\_\_  Muda não certificada  Muda certificada

Área do viveiro ou da Unidade de propagação in vitro: \_\_\_\_\_ Safra: \_\_\_\_\_

Nº de ordem	Data de semeadura ou instalação do viveiro ou do início de produção in vitro	Espécies/Cultivares			Nº de mudas que pretende produzir
		Pé-frasco/Porta-enxerto	Enxerto 1	Enxerto 2	

TOTAL

Nº DE ORDEM	ESPÉCIE/CULTIVAR			LOTE (Nº)	QUANTIDADE (DE)	CERTIFICADO DE MUDAS		TERMO DE CONFORMIDADE		NOTA FISCAL		INSCRIÇÃO NO RENASEM DO FORNECEDOR
	Pé-frasco/Porta-enxerto	Enxerto 1	Enxerto 2			Nº	DATA	Nº	DATA	Nº	DATA	

OBSERVAÇÕES: \_\_\_\_\_ LOCAL E DATA: \_\_\_\_\_ IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA: \_\_\_\_\_

PARA USO DO ORGÃO DE FISCALIZAÇÃO

Considerando o disposto nas Normas para Produção, Comercialização e Utilização de Mudaz:

Homólogo a inscrição do viveiro ou unidade de propagação in vitro referente aos números de ordem: \_\_\_\_\_ LOCAL E DATA: \_\_\_\_\_

Negro a inscrição do viveiro ou unidade de propagação in vitro referente aos números de ordem: \_\_\_\_\_ Identificação e assinatura: \_\_\_\_\_

ANEXO IX  
LAUDO DE VISTORIA DE VIVEIRO DE SERINGUEIRA (*Hevea spp.*)

LAUDO Nº .....

IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO													
NOME:		CPF:		CREA:		Nº de credenciamento no RENAMEM							
IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTOR													
NOME:		CNPJ/CPF:		Nº de Inscrição no RENAMEM		Nº do viveiro							
Cooperante:		Endereço do viveiro:		Município/UF:									
TIPOS DE MUDA PRODUZIDA													
<input type="checkbox"/> Muda enxertada formada em recipiente <input type="checkbox"/> Muda enxertada do tipo raiz nua ou "toco-enxertado de raiz nua" <input type="checkbox"/> Muda enxertada do tipo raiz nua transplantada para recipiente <input type="checkbox"/> Muda enxertada do tipo raiz nua em forma de minitoco <input type="checkbox"/> Muda enxertada do tipo raiz nua em forma de toco-alho													
FASES DE VISTORIA: <input type="checkbox"/> Emergência das plântulas <input type="checkbox"/> Inserção <input type="checkbox"/> Pré-comercialização													
OBSERVAÇÕES:													
QUALIFICAÇÃO DOS LOTES DE MUDAS													
ESPÉCIE/CULTIVAR	Categoria	Data de amostra	Data de amostra 1	Data de amostra 2	Nº de lotes	Quantidade	Incidência de erro durante a produção	Incidência de pragas	Incidência de doenças	Mudanças corretivas e ações técnicas/observações	Aprovação	Condição de	Revisão
Local e data													
Ciente (Local e data)													
Identificação e assinatura do responsável técnico:													
Identificação e assinatura do produtor ou Cooperante:													

## ANEXO X

TERMO DE CONFORMIDADE DE SEMENTES DE SERINGUEIRA (*Hevea spp.*) Nº. ....

IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTOR DA SEMENTE													
Nome:		CNPJ/CPF:		Inscrição no RENAMEM nº:									
End:		Município/UF:		CEP:									
IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO													
Nome:		CPF:		Credenciamento no RENAMEM nº:									
End:		Município/UF:		CEP:									
Tel:		Endereço eletrônico:		Município/UF:									
Atestamos que os lotes de sementes de seringueira, abaixo discriminados, estão em conformidade com as exigências, do Sistema Nacional de Sementes e Mudas, estabelecidas pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e foram submetidos aos testes de avaliação recomendados para a determinação da sua qualidade no Laboratório de Análise de Sementes....., credenciado no RENAMEM sob o nº ....., apresentando as seguintes características:													
Espécie	Cultivar (clone)	Categoria	Data da coleta	Lote nº	Representatividade do lote	Nº de embalagens	Peso por embalagem (kg)	Boletim de Análise	Nº	Data	Sementes Puras (%)	Viabilidade (%)	Validade do teste de viabilidade (mês/ano)
Obs.:													
Assinatura do Responsável Técnico													

## SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 26,  
DE 5 DE AGOSTO DE 2009

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 9º e 42, do Anexo I, do Decreto nº 5.351, de 21 de janeiro de 2005, tendo em vista o disposto no Decreto nº 24.114, de 12 de abril de 1934, no Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, no Decreto nº 5.759, de 17 de abril de 2006, na Instrução Normativa nº 23, de 2 de agosto de 2004, na Instrução Normativa nº 6, de 16 de maio de 2005, considerando ainda o resultado da Análise de Risco de Pragas e o que consta do Processo nº 21030.000026/2006-74, resolve:

Art. 1º Aprovar os requisitos fitossanitários para a importação de sementes secas e sementes pré-germinadas (Categoria 4, classe 3) das espécies de dendê *Elaeis guineensis* e *Elaeis oleifera* e do dendê híbrido interespecífico Coari (*Elaeis guineensis* x *Elaeis oleifera*) produzidas na Colômbia.

Art. 2º As sementes especificadas no art. 1º desta Instrução Normativa deverão estar acondicionadas em embalagens novas e de primeiro uso, podendo estar protegidas por substrato inerte e desinfestado.

Parágrafo único. No Certificado Fitossanitário, deverá ser especificado o tipo de substrato e o tratamento a que ele foi submetido (especificar o produto, a dose ou concentração, a temperatura e o tempo de exposição).

Art. 3º Os envios especificados no art. 1º desta Instrução Normativa deverão estar acompanhados de Certificado Fitossanitário - CF, emitido pela Organização Nacional de Proteção Fitossanitária - ONPF da Colômbia com as seguintes Declarações Adicionais - DAs:

I - DA 1: as sementes de dendê encontram-se livres do inseto *Caryedon serratus*;

II - DA 5: o lugar de produção de sementes foi submetido à inspeção oficial durante o período de produção e não foi detectado o fungo *Marasmius palmivorus* e o vírus do gênero *Potyvirus*, causador da doença Chlorotic ring ou anillo clorótico;

III - DA 15: as sementes de dendê encontram-se livres do fungo *Fusarium redolens*, e do vírus do gênero *Potyvirus*, causador da doença Chlorotic ring ou anillo clorótico, de acordo com o resultado da análise oficial de laboratório nº ( ).

§ 1º Alternativamente à DA 5 exigida para o fungo *Marasmius palmivorus*, pode ser declarada a Declaração Adicional DA 15 - as sementes de dendê encontram-se livres do fungo *Marasmius palmivorus*, de acordo com o resultado da análise oficial de laboratório nº ( ).

§ 2º Para qualquer praga relacionada nesta Instrução Normativa, inclusive para *Marasmius palmivorus*, a ONPF da Colômbia poderá declarar apenas a Declaração Adicional DA7 - as sementes foram produzidas em uma área reconhecida pela ONPF do Brasil como livre de (especificar a(s) praga(s)), de acordo com a NIMF Nº 4 da FAO.

§ 3º Para o cumprimento da Declaração Adicional DA7, é necessário que a ONPF do Brasil reconheça oficialmente as áreas livres, por meio de publicação no Diário Oficial da União.

Art. 4º As partidas importadas de sementes especificadas no art. 1º desta Instrução Normativa serão inspecionadas no ponto de ingresso (Inspeção Fitossanitária - IF) e terão amostras coletadas e enviadas para análise fitossanitária, em laboratórios oficiais ou credenciados, ou para análise quarentenária em estações de quarentena credenciadas.

Parágrafo único. Os custos do envio das amostras, bem como os custos das análises, serão com ônus para o interessado, que ficará depositário do restante da partida até a conclusão dos exames e emissão dos respectivos laudos de liberação.

Art. 5º Caso seja interceptada praga quarentenária, ou praga sem registro de ocorrência no Brasil, nas partidas importadas citadas no art. 1º desta Instrução Normativa, deverão ser adotados os procedimentos dispostos no Decreto nº 24.114, de 12 de abril de 1934.

Parágrafo único. Ocorrendo a interceptação que trata o caput deste artigo, a ONPF do país de origem será notificada e a ONPF do Brasil poderá suspender as importações até a revisão da Análise de Risco de Pragas.

Art. 6º No caso de não cumprimento das exigências estabelecidas nos arts. 2º e 3º desta Instrução Normativa, o produto não será internalizado.

Art. 7º A ONPF da Colômbia deverá comunicar à ONPF do Brasil qualquer ocorrência de nova praga no território colombiano.

Art. 8º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

INÁCIO AFONSO KROETZ

SECRETARIA DE POLÍTICA AGRÍCOLA  
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RISCO RURAL  
COORDENAÇÃO-GERAL DE ZONEAMENTO  
AGROPECUÁRIO

## PORTARIA Nº 175, DE 5 DE AGOSTO DE 2009

O COORDENADOR-GERAL DE ZONEAMENTO AGROPECUÁRIO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelas Portarias nº 440, de 24 de outubro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2005, e nº 17, de 6 de janeiro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 9 de janeiro de 2006, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008 e nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 10 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola para a cultura de milho no Estado do Acre, ano-safra 2009/2010, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO BRACALE

ANEXO

## 1. NOTA TÉCNICA

O Estado do Acre cultivou, na safra 2008/2009, uma área de 24,5 mil hectares de milho (*Zea mays L.*) com uma produção de 44,2 mil toneladas, conforme dados do levantamento da CONAB de junho de 2009.

O milho pode apresentar variações anuais e regionais no rendimento de grãos causadas, principalmente, por deficiências hídricas durante o desenvolvimento da cultura. Tais deficiências podem ser intensas em alguns anos, particularmente nas regiões mais quentes, no final da primavera e início do verão. A ocorrência de geadas tardias é outro fator que, embora em menor grau, também pode influir negativamente na variação do rendimento. Configuram-se como principais fatores de risco climático a baixa quantidade e irregularidade na distribuição de chuvas, uma vez que, de modo geral, o regime térmico do Estado atende às exigências da cultura.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar as áreas aptas e os períodos de plantio com menor risco climático para o cultivo do milho no Estado.

A definição dos períodos de semeadura foi realizada a partir de análises térmicas e hídricas. Na análise hídrica foi utilizado um modelo de balanço hídrico da cultura para períodos de dez dias.

O balanço hídrico foi estimado com o uso das seguintes variáveis climáticas e agronômicas:

a) precipitação pluvial e temperatura - utilizadas séries históricas com, no mínimo, 15 anos de registros de 17 estações pluviométricas e 5 climatológicas disponíveis no Estado;

b) evapotranspiração potencial - estimada para períodos decendiais em cada estação climatológica disponível no Estado, aplicando-se o método de Penman;

c) coeficiente de cultura - utilizados dados obtidos experimentalmente e disponibilizados através da literatura reconhecida pela comunidade científica;

d) disponibilidade máxima de água no solo - estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipo 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de água de 20, 40 e 60 mm, respectivamente; e

e) ciclo e fase fenológica da cultura - Para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de grãos e maturação fisiológica. As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I ( $n < 110$  dias); Grupo II ( $110 \text{ dias} \leq n \leq 145$  dias); e Grupo III ( $n > 145$  dias), onde  $n$  expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

As simulações do balanço hídrico foram realizadas para períodos decendiais. Consideraram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm), por data de semeadura, fase fenológica e localização geográfica das estações pluviométricas e climáticas utilizadas.

Foram considerados aptos os municípios que apresentaram, em pelo menos 20% de seu território ISNA maior ou igual a 0,55 em 80% dos anos avaliados.

## 2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de milho no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal);

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

## 3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

## 4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado do Acre foram agrupadas conforme a seguir especificado.

## GRUPO I

DOW AGROSCIENCES: 2B433, Dow 2B710CL, Dow 8480 e Dow CO32.

DU PONT DO BRASIL S/A: 30A04, 30B39Y, 30B88, 30F35, 30F35H, 30F35R, 30F35Y, 30F80, 30F80H, 30F80R, 30F80Y, 30F87, 30F87Y, 30F90, 30F90H, 30F90R, 30F90Y, 30K73, 30K73H, 30K73R, 30K73Y, P3027, P3041, P3646Y, P3862, P3862Y, P4042 e P4042Y.

EMBRAPA: BRS 2223.

GENESEEDS; BM 3061.

SANTA HELENA: SHS 3031, SHS 3035, SHS 4040, SHS 4050, SHS 4060, SHS 4070 e SHS 4080, SHS 5050, SHS 5060, SHS 5070, SHS 5080, SHS 5090, SHS 7070, SHS 7080 e SHS 7090.  
SEMENTES BIOMATRIX LTDA: BM 207 e BM 502.



GRUPO II  
CATI: AL 25, AL 34, AL Bandeirante, AL BIANCO, AL MANDURI e AL PIRATININGA.  
DU POINT DO BRASIL S/A: P3021H.  
EMBRAPA: BR 106, BR 451, BR 473, BRS 1010, BRS 1030, BRS 2020, BRS 4154 (Saracura) e BRS Sol da Manhã.  
GENESEEDS: BM 2202.  
SEMENTES BIOMATRIX LTDA: BM 709 e BM 810.  
UNIVERS. FEDERAL DE LAVRAS - UFLA: BRAS 1050 e BRAS 3010.

GRUPO III  
Com base nas informações prestadas pelos obtentores/mantenedores, nenhuma das cultivares indicadas para o Estado do Acre obteve enquadramento no grupo III.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

As áreas de cultivo de cada município deverão restringir-se às Áreas de Usos Consolidados, delimitadas pelo Zoneamento Ecológico-Econômico do Estado do Acre, instituído pelo Decreto Estadual nº 1.904 de 5 de junho de 2007, publicado no DOE nº 9.571 de 15 de junho de 2007.

A relação de municípios do Estado do Acre aptos ao cultivo de milho foi calçada em dados disponíveis por ocasião da sua elaboração. Se algum município mudou de nome ou foi criado um novo, em razão de emancipação de um daqueles da listagem abaixo, todas as indicações são idênticas às do município de origem, até que nova relação o inclua formalmente.

O período de semeadura indicado para cada município não será prorrogado ou antecipado. No caso de ocorrer algum evento atípico que impeça a semeadura nas épocas indicadas, recomenda-se aos produtores não efetivarem a implantação da lavoura nesta safra.

MUNICÍPIOS	CULTIVARES DO GRUPO I		
	SOLOS TIPOS 1, 2 e 3		
	PERÍODOS		
Acrelândia	25 a 01		
Assis Brasil	25 a 01		
Brasileia	25 a 01		
Bujari	25 a 01		
Capixaba	25 a 01		
Cruzeiro do Sul	25 a 01		
Epitaciolândia	25 a 01		
Feijó	25 a 01		
Jordão	25 a 01		
Mâncio Lima	25 a 01		
Manoel Urbano	25 a 01		
Marechal Thaumaturgo	25 a 01		
Plácido de Castro	25 a 01		
Porto Acre	25 a 01		
Porto Walter	25 a 01		
Rio Branco	25 a 01		
Rodrigues Alves	25 a 01		
Santa Rosa do Purus	25 a 01		
Sena Madureira	25 a 01		
Senador Guiomard	25 a 01		
Tarauacá	25 a 01		
Xapuri	25 a 01		

MUNICÍPIOS	CULTIVARES DO GRUPO II		
	SOLO TIPO 1	SOLO TIPO 2	SOLO TIPO 3
	PERÍODOS		
Acrelândia	26 a 01	25 a 01	25 a 01
Assis Brasil	26 a 01	25 a 01	25 a 01
Brasileia	26 a 01	25 a 01	25 a 01
Bujari	25 a 01	25 a 01	25 a 01
Capixaba	26 a 01	25 a 01	25 a 01
Cruzeiro do Sul	25 a 01	25 a 01	25 a 01
Epitaciolândia	26 a 01	26 a 01	25 a 01
Feijó	25 a 01	25 a 01	25 a 01
Jordão	26 a 01	25 a 01	25 a 01
Mâncio Lima	25 a 01	25 a 01	25 a 01
Manoel Urbano	26 a 01	25 a 01	25 a 01
Marechal Thaumaturgo	26 a 01	25 a 01	25 a 01
Plácido de Castro	25 a 01	25 a 01	25 a 01
Porto Acre	25 a 01	25 a 01	25 a 01
Porto Walter	26 a 01	25 a 01	25 a 01
Rio Branco	25 a 01	25 a 01	25 a 01
Rodrigues Alves	25 a 01	25 a 01	25 a 01
Santa Rosa do Purus	26 a 01	25 a 01	25 a 01
Sena Madureira	26 a 01	25 a 01	25 a 01
Senador Guiomard	25 a 01	25 a 01	25 a 01
Tarauacá	25 a 01	25 a 01	25 a 01
Xapuri	26 a 01	25 a 01	25 a 01

MUNICÍPIOS	CULTIVARES DO GRUPO III		
	SOLO TIPO 1	SOLO TIPO 2	SOLO TIPO 3
	PERÍODOS		
Acrelândia	27 a 01	26 a 01	26 a 01
Assis Brasil	27 a 01	26 a 01	25 a 01
Brasileia	27 a 01	26 a 01	26 a 01
Bujari	26 a 01	26 a 01	26 a 01
Capixaba	27 a 01	26 a 01	26 a 01
Cruzeiro do Sul	26 a 01	26 a 01	25 a 01
Epitaciolândia	27 a 01	26 a 01	26 a 01
Feijó	26 a 01	26 a 01	25 a 01
Jordão	27 a 01	26 a 01	25 a 01

Mâncio Lima	26 a 01	26 a 01	25 a 01
Manoel Urbano	27 a 01	26 a 01	25 a 01
Marechal Thaumaturgo	27 a 01	26 a 01	25 a 01
Plácido de Castro	27 a 01	26 a 01	26 a 01
Porto Acre	26 a 01	26 a 01	26 a 01
Porto Walter	27 a 01	26 a 01	25 a 01
Rio Branco	26 a 01	26 a 01	26 a 01
Rodrigues Alves	26 a 01	26 a 01	25 a 01
Santa Rosa do Purus	27 a 01	26 a 01	25 a 01
Sena Madureira	27 a 01	26 a 01	25 a 01
Senador Guiomard	26 a 01	26 a 01	26 a 01
Tarauacá	26 a 01	26 a 01	25 a 01
Xapuri	27 a 01	26 a 01	26 a 01

## SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA Nº 264, DE 3 DE AGOSTO DE 2009

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo artigo 39, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, aprovado pela Portaria Ministerial nº 300, de 16/06/2005, publicada no DOU de 20/06/2005, tendo em vista o disposto na Instrução normativa SDA nº 66, de 27 de novembro de 2006, na Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto 4.074, de janeiro de 2002 e o que consta do Processo nº 21042.001604/2007-31, resolve:

Art. 1º Converter em Definitivo o credenciamento, sob número BR RS 0349, da empresa Mauro Toscan e Cia Ltda, CNPJ nº 08.953.251/0001-00, Inscrição Estadual 085/0040310, localizada na Rua José Reinelli, s/n, Bairro São Cristóvão, Nova Prata - RS para na qualidade de empresa prestadora de serviços de tratamentos quarentenários e fitossanitários no trânsito internacional de vegetais e suas partes, executar os seguintes tratamentos: a) Fumigação com Brometo de Metila em Câmaras de lona (FCL) e b) Tratamento Térmico (HT).

Art. 2º O Credenciamento de que trata esta Portaria, converte em definitivo, o credenciamento provisório estipulado na Portaria nº 621, de 07/07/2008, publicada no DOU de 15/07/2008, seção 1, página 13 e terá prazo de 05 anos, mantido o mesmo número daquele, CONFORME § 4º Do Art. 1º - Anexo I - da Instrução Normativa SDA nº 66/2006, podendo ser renovado por igual período, mediante requerimento encaminhado à Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO NATAL SIGNOR

PORTARIA Nº 265, DE 3 DE AGOSTO DE 2009

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo artigo 39, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, aprovado pela Portaria Ministerial nº 300, de 16/06/2005, publicada no DOU de 20/06/2005, tendo em vista o disposto na Instrução normativa SDA nº 66, de 27 de novembro de 2006, na Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto 4.074, de janeiro de 2002 e o que consta do Processo nº 21042.004317/2008-64, resolve:

Art. 1º Converte em Definitivo o credenciamento, sob número BR RS 356, da empresa Rio Grande Fumigação Ltda, CNPJ nº 08.594.352/0001-24, Inscrição Estadual 100/0267188, localizada na Rua das Fragatas, 239, Bairro Parque Marinha, Rio Grande - RS para na qualidade de empresa prestadora de serviços de tratamentos quarentenários e fitossanitários no trânsito internacional de vegetais e suas partes, executar os seguintes tratamentos: a) Fumigação com Fosfina em Containeres (FEC), b) Fumigação com Fosfina em porões de navios (FPN), c) Fumigação com Fosfina em câmaras de lona (FCL), d) Fumigação com Brometo de Metila em Containeres (FEC) e e) Fumigação com Brometo de Metila em Câmaras de lona (FCL).

Art. 2º O Credenciamento de que trata esta Portaria, converte em definitivo, o credenciamento provisório estipulado na Portaria nº 664, de 05/08/2008, publicada no DOU de 13/08/2008, seção 1, página 14 e terá prazo de 05 anos, mantido o mesmo número daquele, CONFORME § 4º Do Art. 1º - Anexo I - da Instrução Normativa SDA nº 66/2006, podendo ser renovado por igual período, mediante requerimento encaminhado à Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO NATAL SIGNOR

## SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 243, DE 27 DE JULHO DE 2009

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo artigo 39, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, aprovado pela Portaria Ministerial nº 300, de 16/06/2005, publicada no DOU de 20/06/2005, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa SDA nº 66, de 27 de novembro de 2006, na Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto 4.074, de 04 de janeiro de 2002 e o que consta do Processo 21052.019366/2008-82, resolve:

Art. 1º Credenciar, sob número BR SP 0394, a empresa ECOTEC BRASIL TRATAMENTOS FITOSSANITÁRIOS LTDA-EPP, CNPJ 09.109.958/0001-90, localizada na Rua João Pessoa, nº 69, 13º andar, Cj. 131, Centro, Santos-SP para, na qualidade de empresa prestadora de serviços de tratamentos quarentenários e fitossanitários no trânsito internacional de vegetais e suas partes, executar o seguinte tratamento: a) Fumigação em Porões de Navio - Fosfina (FPN).

Art. 2º O Credenciamento de que trata esta Portaria terá validade por 12 (doze) meses, conforme § 4º do Art. 1º - Anexo I - da Instrução Normativa SDA nº 66/2006, podendo ser renovado mediante requerimento encaminhado à Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de São Paulo - SFA/SP.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO SÉRGIO FERREIRA JARDIM

## Ministério da Ciência e Tecnologia

### GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 651, DE 5 DE AGOSTO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 56, inc. II, da Lei Nº 11.768, de 14 de agosto de 2008, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2009, e considerando a necessidade de ajustar o detalhamento da despesa de dotação orçamentária consignada à Administração Direta por meio de emendas parlamentares, a fim de disponibilizar recursos para aplicação direta, resolve:

Art. 1º - Promover, na forma do anexo a esta Portaria, alteração da modalidade de aplicação de dotação orçamentária consignada pela Lei Nº 11.897, de 30 de dezembro de 2008, Lei Orçamentária Anual, LOA/2009, e em seus créditos adicionais.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MACHADO REZENDE

ANEXO

Fiscal	Código/Especificação	Fonte	RS 1.00			
			Redução		Acréscimo	
			Modalidade	Valor	Modalidade	Valor
	24.101 Ministério da Ciência e Tecnologia 19.573.0471.8960.0033 Apoio à Implantação e Modernização de Centros Vocacionais Tecnológicos - no Esta- do do Rio de Janeiro (PTRES 027535)	0.100	3.3.30	8.000.000		8.000.000
				8.000.000		8.000.000
				8.000.000	3.3.90	
TOTAL				8.000.000		8.000.000

**FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS  
DIRETORIA EXECUTIVA****PORTARIA Nº 8, DE 5 DE JULHO DE 2009**

Autoriza a descentralização de Crédito Orçamentário e Financeiro para o CNPq.

A Diretoria Executiva da Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP, no uso de sua atribuição e no que confere no inciso III, § 1º do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, alterado pelo Decreto nº 6.428, de 14 de abril de 2008 e pelo Decreto 6.619 de 29 de outubro de 2008, resolve:

Art. 1º - Autorizar a descentralização de créditos orçamentários e financeiros para o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico-CNPq, UG 364102, Gestão 36201, no valor de até R\$ 19.980.000,00 (dezenove milhões, novecentos e oitenta mil reais), sendo a primeira descentralização realizada através das Notas de Crédito 2009NC000205 e 2009NC000206, em complemento aos recursos já autorizados pelo Comitê de Coordenação e Comitês Gestores dos Fundos Setoriais para a execução de ações de 2009, conforme RES/DIR 0160/09 de 27/07/09.

Art. 2º - A unidade recebedora dos recursos deverá apresentar à Financiadora de Estudos e Projetos, ao final do exercício, prestação de contas simplificada com a demonstração da aplicação de recursos.

FERNANDO DE NIELANDER RIBEIRO  
Membro

**Ministério da Cultura****SECRETARIA EXECUTIVA****PORTARIA Nº 901, DE 5 DE AGOSTO DE 2009**

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao disposto na Lei 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Decreto nº 5.761, de 27 de abril de 2006, resolve:

Art. 1.º - Aprovar projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RANULFO ALFREDO MANEVY  
DE PEREIRA MENDES

**ANEXO I**

ÁREA: 1 ARTE CÊNICAS - (ART.18, §1º)  
09 2266 - PAIXÃO ARDE, DESEJO TRAI  
FETZER CENTRO DE DANÇA LTDA.  
CNPJ/CPF: 09.082.189/0001-83  
Processo: 01400.008065/20-09

PR - Curitiba  
Valor do Apoio R\$: 876.784,01  
Prazo de Captação: 06/08/2009 a 31/12/2009  
Resumo do Projeto:

Montar e ensaiar um espetáculo de dança contemporânea e jazz, com bailarinos profissionais e coreografia inédita. Realizar 24 apresentações desse espetáculo, em 12 cidades do Estado do Paraná, revertendo 50% da renda da bilheteria para entidades sociais sem fins lucrativos selecionadas em cada município.

09 2255 - cyrano de bergerac itinerância Santa Catarina  
oddone José rodrigues monteiro  
CNPJ/CPF: 462.811.000-00

Processo: 01400.008055/20-09  
RJ - Rio de Janeiro  
Valor do Apoio R\$: 273.788,00  
Prazo de Captação: 06/08/2009 a 31/12/2009  
Resumo do Projeto:

Viagem da peça CYRANO DE BERGERAC a FLORIANÓPOLIS, JOAÇABA, CHAPECÓ e JOINVILLE em SC. Levar a estas cidades esse importante clássico francês no ano França no Brasil, premiado com o Molière de tradução para Ferreira Gullar, permitindo o acesso do público que vivem em cidades com pouca tradição nas artes cênicas um espetáculo de qualidade que normalmente fica apenas no eixo Rio/São Paulo. AS

09 2140 - REBÚ  
vinicius domingues arneiro  
CNPJ/CPF: 106.710.957-90  
Processo: 01400.007897/20-09  
RJ - Rio de Janeiro  
Valor do Apoio R\$: 199.350,00  
Prazo de Captação: 06/08/2009 a 31/12/2009  
Resumo do Projeto:

Montagem de Espetáculo teatral intitulado "Rebú", da Companhia Teatro Independente, do Rio de Janeiro. Este espetáculo será o segundo trabalho desta jovem companhia que estreou com a peça "Cachorro", indicada ao Prêmio Shell de Melhor Direção em 2007 (para Vinicius Arneiro), e com a qual o Teatro Independente vem conquistando até hoje respaldo junto ao público e à crítica brasileiros.

09 2159 - MÁQUINA DE FAZER DOIDO

Flavio Migliaccio  
CNPJ/CPF: 039.566.877-87  
Processo: 01400.007926/20-09  
RJ - Rio de Janeiro  
Valor do Apoio R\$: 217.700,00  
Prazo de Captação: 06/08/2009 a 31/12/2009

Resumo do Projeto:

Montagem de espetáculo teatral escrito e dirigido por Flavio Migliaccio. "Máquina de fazer doído" é uma sátira à televisão onde é mostrado um telejornal de uma emissora do interior momentos antes de ir ao ar. Assim como nos tempos de Moliere, o lema de "Máquina de fazer doído" é "Rindo se criticam os costumes", ou seja, fazer uso do humor para observar criticamente alguns dos nossos costumes sociais.

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)

09 1901 - 100 Anos de Choro no RS - Clube do Choro e Plauto Cruz

Odara Produções Culturais Ltda.  
CNPJ/CPF: 09.420.999/0001-00  
Processo: 01400.007629/20-09  
RS - Porto Alegre  
Valor do Apoio R\$: 144.815,00  
Prazo de Captação: 06/08/2009 a 31/12/2009  
Resumo do Projeto:

Este Projeto visa a realização de uma série de espetáculos em comemoração aos 20 Anos de Atividades do Clube do Choro de Porto Alegre e os 80 Anos de Vida do Flautista Plauto Cruz. O projeto prevê a realização deste espetáculo nas cidades de Porto Alegre, Rio Grande, São Sebastião do Caí, São Leopoldo, Bagé, Santa Maria, Camaquã, Osório, Passo Fundo e Pelotas.

08 10613 - Coral Vozes da Amazônia

Associação Vozes da Amazônia  
CNPJ/CPF: 10.489.553/0001-03  
Processo: 01400.010404/08-27  
PA - Belém

Valor do Apoio R\$: 274.790,00  
Prazo de Captação: 06/08/2009 a 31/12/2009  
Resumo do Projeto:

Desenvolver a capacidade criativa do coral Vozes da Amazônia, através da educação musical, e promover apresentações ao longo do ano, em eventos públicos e festas cívicas.

ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)

09 1701 - Região da Mogiana - Desvendando o Patrimônio Cultural (título provisório)

Restarq - Arquitetura Restauração e Arte Ltda.  
CNPJ/CPF: 67.987.024/0001-57  
Processo: 01400.007404/20-09  
SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 188.040,00  
Prazo de Captação: 06/08/2009 a 31/12/2009  
Resumo do Projeto:

Publicação de 1 livro de fotos c/ texto legenda c/ os principais bens históricos da região Mogiana no estado de SP. Será realizada uma documentação fotográfica, a partir de uma pesquisa histórica da formação da região. As fotos serão selecionadas em arquivos e produzidas por fotógrafa c/ especialização em Fotografia de Arquitetura. As fotos serão acompanhadas de textos c/ vistas a situar os bens historicamente, no processo de ocupação do sítio urbano, contextualizando-os, econômico e socialmente

09 0551 - SUA MAJESTADE O GUAÍBA : MEMÓRIAS, HISTÓRIAS E LEMBRANÇAS DE UM RIO

Casa da Palavra Editora Ltda.  
CNPJ/CPF: 07.649.085/0001-82  
Processo: 01400.004919/20-09

SC - Florianópolis  
Valor do Apoio R\$: 168.740,00  
Prazo de Captação: 06/08/2009 a 31/12/2009  
Resumo do Projeto:

Publicar um livro que terá a capacidade de difundir um conjunto de manifestações culturais muito importantes para todo o Brasil, com destaque especial para o Estado do Rio Grande do Sul abordando o importante aspecto das tradições preservadas até hoje pelos gaúchos que, através da manutenção e do resgate contínuos, mantêm vivos um importante acervo cultural para todo o país

09 1770 - Joanna de Angelis

Evandro Ruiz Segato  
CNPJ/CPF: 061.183.078-73  
Processo: 01400.007514/20-09

SP - Santana de Parnaíba  
Valor do Apoio R\$: 62.444,00  
Prazo de Captação: 06/08/2009 a 31/12/2009  
Resumo do Projeto:

Publicação de um livro contando a história da Abadesa Joanna de Angelis, que morreu assassinada por soldados que lutavam contra a Independência do Brasil, no dia 20 de fevereiro de 1822, defendendo o Convento da Lapa (BA), assim como a honra das jovens noviças que ali moravam. Por esse ato de coragem é considerada Mártir da Independência.

09 1071 - LIVRO BEM TE VI BRASIL - TERRA E GENTE

Associação e Desenvolvimento de Projetos - ADP  
CNPJ/CPF: 10.364.447/0001-01  
Processo: 01400.006688/20-09

MG - Belo Horizonte  
Valor do Apoio R\$: 187.517,67  
Prazo de Captação: 06/08/2009 a 31/12/2009

Resumo do Projeto:

O livro Bem Te Vi Brasil I: Terra e Gente vem ocupar um espaço, trazendo até nós, cliques que realçam um roteiro sentimental vivo, lúdico, algumas vezes provocativo ou reflexivo sobre nossa realidade. Este olhar, já exaltado na música, na poesia e, sobretudo no cinema, permanece de certa forma inédita no campo da fotografia. Vem da sua importância, não somente como uma reportagem fotográfica, mas também como complementação ao cenário variado de artes brasileiras.

09 2666 - NOSSAS RUAS, NOSSAS PRAÇAS, NOSSA GENTE

Walter Roberto Paradella  
CNPJ/CPF: 221.041.608-63  
Processo: 01400.018380/20-09  
SP - Campinas

Valor do Apoio R\$: 110.679,50  
Prazo de Captação: 06/08/2009 a 31/12/2009  
Resumo do Projeto:

Será realizado a produção de um livro, mostrado a importância das ruas e praças de Campinas, as curiosidades das personalidade da época, que deram seus nomes a essas ruas. Intuito deste projeto é trazer para o público a importância destas personalidades no contexto da história nacional e na memória da cidade e do País.

09 0679 - Cartografia brasileira impressa. Os cem mapas mais importantes no Brasil.

APH Editores Ltda.  
CNPJ/CPF: 06.555.984/0001-53  
Processo: 01400.006331/20-09  
RJ - Rio de Janeiro  
Valor do Apoio R\$: 232.914,00  
Prazo de Captação: 06/08/2009 a 31/12/2009  
Resumo do Projeto:

Este livro mostrará a seleção dos cem principais mapas do Brasil impressos do século XVI ao começo do século XX escolhidos por um dos maiores especialistas na cartografia brasileira, o almirante Max Justo Guedes, fundador e antigo diretor do Museu da Marinha.

09 0585 - Os Jovens Poetas de Lajeado - Ano XIV

Fundação Vale do Taquari de Educação e Desenvolvimento Social - FUVATES  
CNPJ/CPF: 04.008.342/0001-09  
Processo: 01400.005522/20-09

RS - Lajeado  
Valor do Apoio R\$: 10.299,00  
Prazo de Captação: 06/08/2009 a 31/12/2009  
Resumo do Projeto:

Publicar o livro de poesias Os Jovens Poetas de Lajeado 2013 Ano XIV, que será escrito por alunos do ensino fundamental e médio das escolas públicas e particulares da zona urbana de Lajeado, além dos alunos dos projetos EJA (educação de jovens e adultos), de formação de adultos em serviço e como inovação os alunos de classes especiais.

**ANEXO II**

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)

09 2061 - Eu Faço Cultura MPB 2010  
Federação Nacional das Associações do Pessoal da CEF  
CNPJ/CPF: 34.267.237/0001-55  
Processo: 01400.007824/20-09

DF - Brasília  
Valor do Apoio R\$: 4.186.300,00  
Prazo de Captação: 06/08/2009 a 31/12/2009  
Resumo do Projeto:

O projeto tem por objetivo criar um circuito para valorizar e potencializar talentos da música popular brasileira através da realização, de uma série de shows com nomes de expressão da MPB, em 40 cidades brasileiras.

**PORTARIA Nº 902, DE 5 DE AGOSTO DE 2009**

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao disposto na Lei 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Decreto nº 5.761, de 27 de abril de 2006, resolve:

Art.1.º - Prorrogar o prazo de captação de recursos dos projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RANULFO ALFREDO MANEVY  
DE PEREIRA MENDES

**ANEXO I**

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)

07 9749 - Atmosfera Musical - O Som das Montanhas Na Caixa Promoções Ltda.  
CNPJ/CPF: 07.324.093/0001-59  
MG - Belo Horizonte

Período de captação: 01/08/2009 a 31/12/2009  
ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 18)

06 8225 - Projeto Lixo Útil  
Do It Promoções e Comércio Ltda.  
CNPJ/CPF: 68.238.120/0001-65



SP - São Paulo  
Período de captação: 01/07/2009 a 31/12/2009  
ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)  
07 0686 - Viagem Pitoresca no Rio Araguaia  
Otoniel Fernandes Neto  
CNPJ/CPF: 05.671.106/0001-30  
DF - Brasília  
Período de captação: 01/07/2009 a 31/12/2009  
ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 18)  
08 8173 - Império Serrano-Carnaval 2009  
Proelias Assessoria e Consultoria Ltda  
CNPJ/CPF: 05.419.751/0001-60  
RJ - Rio de Janeiro  
Período de captação: 01/07/2009 a 31/12/2009

## ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)  
06 6723 - Novas Canções  
Yara Silvia Fernandes Neto  
CNPJ/CPF: 895.925.908-00  
SP - São Paulo  
Período de captação: 01/07/2009 a 31/12/2009

## PORTARIA Nº 903, DE 5 DE AGOSTO DE 2009

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao disposto na Lei 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Decreto nº 5.761, de 27 de abril de 2006, resolve:

Art. 1.º - Aprovar a redução de Valor em favor do projeto cultural relacionado no anexo a esta Portaria, para o qual o proponente fica autorizado a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RANULFO ALFREDO MANEYV  
DE PEREIRA MENDES

## ANEXO

ÁREA: 1 ARTE CÊNICAS - (ART.18, §1º)  
08 6701 - FESTLIP- Festival de Teatro da Língua Portuguesa - 2ª Mostra Brasil/Angola  
Associação Cultural Talu Produções e Marketing  
CNPJ/CPF: 06.147.361/0001-41  
RJ - Rio de Janeiro  
Valor reduzido em R\$: 1.668.400,00

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA  
SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO

## DELIBERAÇÃO Nº 148, DE 5 DE AGOSTO DE 2009

O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 101, de 17 de março de 2008 e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, e Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, delibera:

Art. 1º Aprovar o remanejamento do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento e através da formalização de contratos de co-produção nos termos dos arts. 1º e 3º da Lei nº 8.685/93 respectivamente

05-0285 - Peixonauta  
Processo: 01580.038189/2005-13  
Proponente: PG Produções de Cinema Vídeo e TV Ltda.  
Cidade/UF: São Paulo/SP  
CNPJ: 01.161.933/0001-23  
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 3.238.395,00  
Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº 8.685/93: R\$ 1.000.000,00

Banco: 001- agência: 3569-6 conta corrente: 13.752-9  
Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº 8.685/93: de R\$ 223.714,00 para R\$ 300.189,25  
Banco: 001- agência: 3569-6 conta corrente: 12.233-5  
Prazo de captação: até 31/12/2009.

Art. 2º Aprovar o remanejamento e a revisão orçamentária do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento e mediante patrocínio nos termos dos arts. 1º e 1º-A da Lei nº 8.685/93, respectivamente.

08-0484 - Continente Crioulo - A Saga de Um Cavalo no Sul da América  
Processo: 01580.046974/2008-84  
Proponente: Panda Filmes Ltda.  
Cidade/UF: Porto Alegre/RS  
CNPJ: 04.980.287/0001-14  
Valor total do orçamento aprovado: de R\$ 602.108,00 para R\$ 583.544,75

Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº 8.685/93: de R\$ 400.000,00 para R\$ 184.367,51

Banco: 001- agência: 1249-1 conta corrente: 36.790-7  
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº 8.685/93: R\$ 130.000,00  
Banco: 001- agência: 1249-1 conta corrente: 36.791-5  
Prazo de captação: até 31/12/2009.  
Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO NOEL DE SOUZA

## RETIFICAÇÃO

Na Deliberação nº 94, de 18-5-2009, publicada no DOU nº 93, de 19-5-2009, Seção 1, página 4, em relação ao projeto "Ritos de Passagem", para considerar o seguinte:

ONDE SE LÊ:  
Banco: 001- agência: 1559-7  
LEIA-SE:  
Banco: 001- agência: 1599-7

## FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES

## PORTARIA Nº 195, DE 5 DE AGOSTO DE 2009

O Presidente da Fundação Nacional de Artes - Funarte, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do art. 14 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 5.037, de 07/04/2004, publicado no DOU de 08/04/2004, com fundamento no Decreto nº 6.226, de 04/10/2007, em conjunto com o Ministério da Cultura/Secretaria de Articulação Institucional-SAI e a Fundação José Augusto do Estado do Rio Grande do Norte, resolve:

I. Instituir a Seleção para a Implantação de Microprojetos Culturais no Estado do Rio Grande do Norte;

II. Divulgar o Edital que estabelece as normas de seleção para a concessão de financiamento não-reembolsável de Microprojetos Culturais na Região do Semiárido, na Seção 3, do Diário Oficial da União.

SERGIO DUARTE MAMBERTI

## SECRETARIA DO AUDIOVISUAL

## PORTARIA Nº 11, DE 3 DE AGOSTO DE 2009

A SECRETÁRIA DO AUDIOVISUAL-SUBSTITUTA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Portaria nº 063, de 22 de novembro de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 23 de novembro de 2007, bem como no Edital nº 04, de 16 de abril de 2009, publicado no DOU de 17 de abril de 2009, resolve:

Art. 1º DEFERIR, em função de recurso apresentado, a inscrição dos projetos abaixo relacionados, concorrentes ao CONCURSO DE APOIO À PRODUÇÃO DE OBRAS AUDIOVISUAIS INÉDITAS, DE CURTA METRAGEM, DO GÊNERO ANIMAÇÃO, COM A TEMÁTICA AMBIENTAL: "AQUECIMENTO GLOBAL E MUDANÇAS CLIMÁTICAS", em virtude de terem sido sanados os motivos que causaram os seus indeferimentos.

Controle	Projeto	Proponente	Região
102	Aqui Se Paga	Ramon Damasceno de Almeida Vasconcellos	SUDESTE
082	Bafo Quente	Maurício de Oliveira Maia	SUDESTE
044	Donaverde e as Mudanças Climáticas	Celene Almeida de Brito	NORDESTE
052	O Bichinho da Goiaba	Rodrigo Gusmão Belato	SUL
071	O Último Planeta	Vinicius de Moraes Pereira	SUDESTE
057	Uma Passagem ao Museu	Tainá Cristina Pires	SUL

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA SANTANA

## PORTARIA Nº 12, DE 5 DE AGOSTO DE 2009

A SECRETÁRIA DO AUDIOVISUAL-SUBSTITUTA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Regulamento para Concurso de Seleção de Projetos de Demos Jogáveis - BR-GAMES, publicado no Diário Oficial da União de 11 de Maio de 2009, Resolve:

Art. 1º. Homologar os projetos CLASSIFICADOS para a segunda e última fase, pela Comissão de Seleção, constituída por membros indicados pela Secretaria do Audiovisual do Ministério da Cultura, pela Secretaria de Políticas Culturais do Ministério da Cultura, pela Associação para Promoção da Excelência do Software Brasileiro - SOFTEX, pelo Festival Internacional de Linguagem Eletrônica - FILE e pela Associação Brasileira das Desenvolvedoras de Jogos Eletrônicos - Atragames, conforme relação anexa.

Art. 2º. Os autores dos projetos selecionados deverão apresentar-se perante a mesma comissão julgadora no dia 31 de agosto de 2009 para a defesa oral de seu projeto.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA SANTANA

## ANEXO

## CLASSIFICADOS PRIMEIRA FASE - BRGAMES

## EMPRESAS ESTRUTURADAS

Projeto	Empresa	Região
Esther Art Gallery	Interama Jogos Eletrônicos	Sudeste
Gaian Wheel	MG Studio Desenvolvimento de Games LTDA	Sudeste
Night Life	Overlay Entretenimento Digital LTDA	Sudeste
Peleja Estelar	Pingo Jogos e Animação LTDA	Sudeste
Puzzleland Wars	Tectoy Desenvolvimento Digital LTDA	Sudeste
Robô Sucata	44 Bico Largo Comercial LTDA	Sudeste

## PESSOAS FÍSICAS

Projeto	Autor Proponente	Região
Chameleon	Philip Scianguela Berick Mangione	Sudeste
Clipgame	Darlan Henrique Moller Pennedo	Sudeste
Cock Fighter	Thiago Carvalho de Souza	Nordeste
Dragon vs Heroes	Tiago Monteiro Fernandes	Sudeste
Freestyle	Leonardo Henrique Muniz Arantes	Sudeste
Gelatine	Francisco Osório de Carvalho Ramos	Sudeste
Head Tilt Pro	Hugo César Pereira Faria	Sudeste
Lumaki	Guilherme Bischoff Lopes Fonseca	Sudeste
Luna	Saulo Camarotti Rayol Braga	Sudeste
O Mutualismo	Paulo Estevão Biagioni	Sudeste
Rainbow Faeries vs Darklings	Vânia Gabriela Batista	Sudeste
Versal	João Lucas G. Razza	Sudeste
Vovó a Solta	Raphael Fernandes Marques	Sudeste
Zig Zayo	Adriano Francisco da Silva	Sudeste

## Ministério da Defesa

COMANDO DA AERONÁUTICA  
DEPARTAMENTO DE ENSINO DA AERONÁUTICA

## PORTARIA DEPENS Nº 214-T/DE-2, DE 4 DE AGOSTO DE 2009

Aprova as Instruções Específicas para o Exame de Admissão ao Estágio de Instrução e Adaptação para Capelães da Aeronáutica do ano de 2010 (IE/EA EIAC 2010). (\*)

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE ENSINO DA AERONÁUTICA, usando das atribuições que lhe confere o parágrafo único do artigo 2º das Instruções Gerais para os Concursos de Admissão atribuídos ao Departamento de Ensino da Aeronáutica, aprovadas pela Portaria Nº 128/GC3, de 1º de março de 2001, resolve:

Art. 1º Aprovar as Instruções Específicas para o Exame de Admissão ao Estágio de Instrução e Adaptação para Capelães da Aeronáutica do ano de 2010.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Ten Brig Ar ANTONIO PINTO MACÊDO

(\*) As Instruções Específicas de que trata a presente Portaria encontram-se disponíveis na página da Internet do Comando da Aeronáutica (<http://www.fab.mil.br>).

## PORTARIA DEPENS Nº 216-T/DE-2, DE 4 DE AGOSTO DE 2009

Aprova as Instruções Específicas para o Exame de Admissão ao Estágio de Adaptação de Oficiais Temporários da Aeronáutica do ano de 2010 (IE/EA EAOT 2010).

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE ENSINO DA AERONÁUTICA, usando das atribuições que lhe confere o parágrafo único do artigo 2º das Instruções Gerais para os Concursos de Admissão atribuídos ao Departamento de Ensino da Aeronáutica, aprovadas pela Portaria Nº 128/GC3, de 1º de março de 2001, resolve:

Art. 1º Aprovar as Instruções Específicas para o Exame de Admissão ao Estágio de Adaptação de Oficiais Temporário da Aeronáutica do ano de 2010. (\*)

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Ten Brig Ar ANTONIO PINTO MACÊDO

(\*) As Instruções Específicas de que trata a presente Portaria encontram-se disponíveis na página da Internet do Comando da Aeronáutica (<http://www.fab.mil.br>).



**COMANDO DA MARINHA**  
**DIRETORIA-GERAL DE NAVEGAÇÃO**  
**DIRETORIA DE HIDROGRAFIA E NAVEGAÇÃO**

**PORTARIA Nº 77/DHN, DE 31 DE JULHO DE 2009**

O DIRETOR DE HIDROGRAFIA E NAVEGAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea a, inciso VII, do § 3º, do art. 5º, do Anexo B, da Portaria Nº 156/MB, de 3 e junho de 2004, do Comandante da Marinha, resolve:

Art. 1º Aprovar as Normas da Autoridade Marítima para Serviço de Tráfego de Embarcações (VTS) - NORMAM-26/DHN, que a esta acompanham. (\*)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

Vice-Almirante LUIZ FERNANDO PALMER  
FONSECA

(\*) Os anexos a esta Portaria encontram-se disponíveis na INTERNET <http://www.dhn.mar.mil.br>

**AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL**  
**DIRETORIA**

**RESOLUÇÃO Nº 109, DE 4 DE AGOSTO DE 2009**

Altera dispositivos do Regimento Interno da ANAC.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso V, da Lei Nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, e considerando o deliberado na Reunião de Diretoria realizada em 4 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º Os arts. 2º, 25, 41, 64, 66, 67, 69, 72, 74, 79, 92, 96, 100, 105, 113, 116 e 122 do Regimento Interno aprovado pela Resolução Nº 71, de 23 de janeiro de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º

IV - Unidades Regionais:

- a) Unidade Regional Manaus;
- b) Unidade Regional Porto Alegre;
- c) Unidade Regional Recife;
- d) Unidade Regional Rio de Janeiro;
- e) Unidade Regional São Paulo.

V - ..... " (NR)

"Art. 25.

VIII - supervisionar e orientar tecnicamente a representação jurídica da Agência nas Unidades Regionais;

..... " (NR)

"Art. 41.

XXI - coordenar, regular, padronizar e normatizar as atividades exercidas pelas Unidades Regionais em áreas técnicas de competência da Superintendência de Serviços Aéreos; e

..... " (NR)

"Art. 64.

XII - coordenar, regular, padronizar e normatizar as atividades exercidas pelas Unidades Regionais em áreas técnicas de competência da Superintendência de Segurança Operacional;

..... " (NR)

"Art. 66.

I - supervisionar a condução dos processos de certificação, em coordenação com a Superintendência de Aeronavegabilidade, de empresas de transporte aéreo, nacionais ou estrangeiras, e dos Centros de Treinamento que não estiverem sob a responsabilidade das Unidades Regionais e executar a supervisão sobre o cumprimento continuado dos requisitos de certificação;

VI - coordenar as atividades atribuídas às Unidades Regionais de vistorias, auditorias, inspeções, voos de acompanhamento operacional em empresas de sua área de competência;

XV - supervisionar a condução dos processos de certificação de empresas aéreas sob controle das Unidades Regionais." (NR)

"Art. 67.

I - conduzir os processos de certificação das empresas de transporte aéreo nacionais e estrangeiras e dos Centros de Treinamento que não estiverem sido passados às responsabilidades das Unidades Regionais e executar a supervisão sobre o cumprimento continuado dos requisitos de certificação;

VII - coordenar as atividades atribuídas às Unidades Regionais de vistorias, auditorias, inspeções, voos de acompanhamento operacional em empresas de competência da Gerência-Geral de Operações de Transporte Aéreo;

XIII - supervisionar a condução dos processos de certificação de empresas de transporte aéreo sob controle das Unidades Regionais." (NR)

"Art. 69. ....

VIII - coordenar, regular e padronizar as atividades exercidas pelas Unidades Regionais no que tange à área de competência da Gerência-Geral de Aviação Geral;

..... " (NR)

"Art. 72. ....

XIV - supervisionar o treinamento dos usuários internos e dos técnicos dos setores correspondentes de controle de acervo técnico das Unidades Regionais, bem como outras atividades inerentes à área." (NR)

"Art. 74. ....

XIX - coordenar, regular, padronizar e normatizar as atividades exercidas pelas Unidades Regionais em áreas técnicas de competência da Superintendência de Aeronavegabilidade; e

..... " (NR)

"Art. 79. ....

IX - estabelecer diretrizes, uniformizar e monitorar as atividades exercidas pelas Unidades Regionais relacionadas com a aeronavegabilidade continuada de produto aeronáutico e com operadores aéreos nacionais ou estrangeiros e empresas de manutenção sob a ótica das atividades de manutenção, assessorando-as quando necessário;

..... " (NR)

"Art. 92.

XVII - coordenar, regular, padronizar e normatizar as atividades exercidas pelas Unidades Regionais em áreas técnicas de competência da Superintendência de Estudos, Pesquisas e Capacitação; e

..... " (NR)

"Art. 96.

Parágrafo único. As atividades descritas serão também realizadas pelas Unidades Regionais da Agência, sob a coordenação da Gerência de Formação e Capacitação." (NR)

"Art. 100.

XX - orientar, gerenciar e supervisionar as atividades de recursos humanos das unidades organizacionais da Agência;

XXVI - coordenar, regular, padronizar e normatizar as atividades exercidas pelas Unidades Regionais em áreas técnicas de competência da Superintendência de Administração e Finanças; e

..... " (NR)

"Art. 105.

IV - orientar, supervisionar e gerenciar as atividades de recursos humanos das unidades organizacionais da Agência;

..... " (NR)

"Art. 113.

II - coordenar e integrar a atuação das unidades da Agência com vistas ao cumprimento das políticas, metas e projetos estabelecidos;

..... " (NR)

"Art. 116.

III - elaborar propostas de ações objetivando auxiliar na articulação das ações executadas pelas Unidades Regionais com as orientações emanadas das Superintendências;

..... " (NR)

"Art. 122. Poderão ser alocadas nas Unidades Regionais, de acordo com as especificidades das atividades por ela desenvolvidas:

- I - qualquer órgão previsto no art. 2º;
- II - divisões;
- III - escritórios de aviação civil;
- IV - postos de serviço.

Parágrafo único. As estruturas organizacionais das Unidades Regionais serão instituídas e extintas por ato específico do Diretor-Presidente, com base em proposição das superintendências." (NR)

Art. 2º Revogar os arts. 123 a 125 do citado Regimento Interno aprovado pela Resolução Nº 71, de 23 de janeiro de 2009.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO PASSOS SIMÃO  
Diretor-Presidente  
Substituto

**PORTARIA Nº 1.318, DE 5 DE AGOSTO DE 2009**

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício das competências que lhe foram outorgadas pelos arts. 8º, inciso XLII, da Lei Nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, e 4º, inciso XLIII, do Anexo I do Decreto Nº 5.731, de 20 de março de 2006, tendo em vista o disposto no art. 14 da Lei Nº 9.986, de 18 de julho de 2000, e considerando o deliberado na Reunião de Diretoria realizada em 4 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar a alteração do quantitativo de cargos comissionados da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, na forma do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Portaria Nº 1.172, de 21 de julho de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 22 de julho de 2009, Seção 1, página 44.

CLÁUDIO PASSOS SIMÃO  
Diretor-Presidente  
Substituto

ANEXO

QUANTITATIVO DE CARGOS COMISSONADOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC

CARGO	VALOR UNITÁRIO	SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO PROPOSTA	
		QUANTIDADE	SUBTOTAL	QUANTIDADE	SUBTOTAL
CD I	11.500,00	1	11.500,00	1	11.500,00
CD II	10.925,78	4	43.703,12	4	43.703,12
CGE I	10.350,73	8	82.805,84	8	82.805,84
CGE II	9.200,65	20	184.013,00	20	184.013,00
CGE III	8.625,61	43	370.901,23	37	319.147,57
CGE IV	5.750,40	52	299.020,80	61	350.774,40
CCT V	2.186,60	70	153.062,00	70	153.062,00
CCT IV	1.597,88	65	103.862,20	65	103.862,20
CCT III	962,48	53	51.011,44	53	51.011,44
CA I	9.200,65	4	36.802,60	4	36.802,60
CA II	8.625,61	14	120.758,54	14	120.758,54
CA III	2.587,69	6	15.526,14	6	15.526,14
CAS I	2.156,41	20	43.128,20	20	43.128,20
CAS II	1.868,89	49	91.575,61	49	91.575,61
<b>TOTAL</b>	-	<b>409</b>	<b>1.607.670,72</b>	<b>412</b>	<b>1.607.670,66</b>

**SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA**

**PORTARIAS DE 5 DE AGOSTO DE 2009**

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso de suas atribuições outorgadas pelo artigo 52, inciso IX, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 71, de 23 de janeiro de 2009, nos termos do disposto na Instrução de Aviação Civil - IAC 4301 - Instrução para Autorização de Construção e de Registro de Aeródromos Privados, com fundamento na Lei Nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Nº 1.272 - Considerar registrado e aberto ao tráfego aéreo o aeródromo privado denominado Fazenda Santa Fé (SNFN), no município de Jardinópolis (SP); validade: de 5 (cinco) anos;

Nº 1.273 - Considerar registrado e aberto ao tráfego aéreo o aeródromo privado denominado Fazenda Jumari (SNIV), no município de Ipiacu (MG); validade: de 5 (cinco) anos;

Nº 1.274 - Considerar registrado e aberto ao tráfego aéreo o aeródromo privado denominado Fazenda Masutti (SNIX), no município de Campos de Júlio (MT); validade: de 5 (cinco) anos;

Nº 1.275 - Considerar registrado e aberto ao tráfego aéreo o aeródromo privado denominado Fazenda Jaqueline (SNIZ), no município de Vilhena (RO); validade: de 5 (cinco) anos;

Nº 1.276 - Considerar registrado e aberto ao tráfego aéreo o aeródromo privado denominado Fazenda Corrego Limpo (SITR), no município de Terenos (MS); validade: de 5 (cinco) anos;

Nº 1.277 - Considerar registrado e aberto ao tráfego aéreo o aeródromo privado denominado São Paulo do Piauí (SIUT), no município de Prado (BA); validade: de 5 (cinco) anos;

Nº 1.278 - Considerar registrado e aberto ao tráfego aéreo o aeródromo privado denominado Vale dos Dinossauros (SSFH), no município de Uberaba (MG); validade: de 5 (cinco) anos;

Nº 1.279 - Considerar registrado e aberto ao tráfego aéreo o heliponto privado denominado Edifício Sequóia (SSEC), no município de Ribeirão Preto (SP); validade: de 5 (cinco) anos;

Nº 1.280 - Considerar registrado e aberto ao tráfego aéreo o heliponto privado denominado Pereira Alvim (SSGD), no município de Ribeirão Preto (SP); validade: de 5 (cinco) anos;

Nº 1.281 - Considerar registrado e aberto ao tráfego aéreo o heliponto privado denominado UNO (SSMG), no município de Santos (SP); validade: de 5 (cinco) anos;

Nº 1.282 - Renovar o registro do aeródromo privado denominado Fazenda Entre Rios (SDEO), no município de Ibitinga (SP); validade: de 5 (cinco) anos;

Nº 1.283 - Renovar o registro do aeródromo privado denominado Walter Ewaldo Siegel (SSTJ), no município de Trombudo Central (SC); validade: de 5 (cinco) anos;

Nº 1.284 - Renovar o registro do aeródromo privado denominado Fazenda Três Barras (SSVY), no município de Pitangueiras (SP); validade: de 5 (cinco) anos;

Nº 1.285 - Renovar o registro do aeródromo privado denominado Fazenda Santo Antônio (SDAS), no município de Mirandópolis (SP); validade: de 5 (cinco) anos;

Nº 1.286 - Renovar o registro do aeródromo privado denominado Piraquara (SISY), no município de Piraquara (PR); validade: de 5 (cinco) anos;

Nº 1.287 - Renovar o registro do aeródromo privado denominado Fazenda Califórnia (SDWD), no município de Barretos (SP); validade: de 5 (cinco) anos;



Nº 1.288 - Renovar o registro do aeródromo privado denominado Comandante Vittorio Bonomi (SJCA), no município de Mococa (SP); validade: de 5 (cinco) anos;

Nº 1.289 - Renovar o registro do aeródromo privado denominado Fazenda Calcáreo Tangará (SJTG), no município de Tangará da Serra (MT); validade: de 5 (cinco) anos;

Nº 1.290 - Renovar o registro do aeródromo privado denominado Fazenda Uiapuru (SWVJ), no município de Nova Mutum (MT); validade: de 5 (cinco) anos;

Nº 1.291 - Renovar o registro do aeródromo privado denominado Cmt. Marilda Zaiden de Mesquita (SSCO), no município de Capão do Leão (RS); validade: de 5 (cinco) anos;

Nº 1.292 - Renovar o registro do heliponto privado denominado Universidade Mogi das Cruzes (SIQH), no município de São Paulo (SP); validade: de 5 (cinco) anos;

Nº 1.293 - Renovar o registro do heliponto privado denominado Rio Sul Center (SDRI), no município do Rio de Janeiro (RJ); validade: 5 (cinco) anos;

Nº 1.294 - Renovar o registro do heliponto privado denominado Petrobrás- São José dos Campos (SIJI), no município de São José dos Campos (SP); validade de 5 (cinco) anos;

Nº 1.295 - Renovar o registro do aeródromo privado denominado Morro do Chapéu II (SIQJ), no município de Chapada dos Guimarães (MT); validade: de 5 (cinco) anos;

Nº 1.296 - Renovar o registro do heliponto privado denominado CBMM (SJBQ), no município de Araxá (MG); validade: de 5 (cinco) anos;

Nº 1.297 - Renovar o registro do heliponto privado denominado Hotel Vitória (SIKH), no município de Indaiatuba (SP); validade: de 5 (cinco) anos;

Nº 1.298 - Renovar o registro do heliponto privado denominado Mediterrâneo (SDCQ), no município de Cotia (SP); validade: de 5 (cinco) anos;

Nº 1.299 - Renovar o registro do heliponto privado denominado Avibrás II (SDJE), no município de Jacareí (SP); validade: de 5 (cinco) anos;

Nº 1.300 - Renovar o registro do heliponto privado denominado Mário Henrique Simonsen (SIYV), no município do Rio de Janeiro (RJ); validade: de 5 (cinco) anos;

Nº 1.301 - Renovar o registro do heliponto privado denominado Edise (SIDT), no município do Rio de Janeiro (RJ); validade: de 5 (cinco) anos;

Nº 1.302 - Renovar o registro do heliponto privado denominado Cândido Mendes (SDDO), no município do Rio de Janeiro (RJ); validade: de 5 (cinco) anos;

Nº 1.303 - Renovar o registro do heliponto privado denominado Helisul IV (SSHS), no município de Foz do Iguaçu (PR); validade: de 5 (cinco) anos;

Nº 1.304 - Renovar o registro do heliponto privado denominado Helisul I (SSHH), no município de Foz do Iguaçu (PR); validade: 5 (cinco) anos;

Nº 1.305 - Renovar o registro do heliponto privado denominado Ford Camaçari (SIUP), no município de Camaçari (BA); validade: de 5 (cinco) anos;

Nº 1.306 - Renovar o registro do heliponto privado denominado Ipiranga Centro Logístico (SJIP), no município de Guarulhos (SP); validade: de 5 (cinco) anos;

Nº 1.307 - Renovar o registro do heliponto privado denominado Hospital Vera Cruz. (SDHZ), no município Campinas (SP); validade: de 5 (cinco) anos;

Nº 1.308 - Renovar o registro do heliponto privado denominado Furnas Centrais Elétricas (SSFY), no município de Foz do Iguaçu (PR); validade: de 5 (cinco) anos;

Nº 1.309 - Renovar o registro do heliponto privado denominado INA BRASIL (SDVB), no município de Sorocaba (SP); validade: de 5 (cinco) anos;

Nº 1.310 - Considerar renovado o registro e aberto ao tráfego aéreo o aeródromo privado denominado Fazenda Campo Verde (SSWC), no município de Costa Rica (MS); validade: de 5 (cinco) anos, e revogar a Portaria ANAC Nº 395/SIE de 30 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União Nº 62, Seção 1, página 15 de 01 de abril de 2009;

Nº 1.311 - Considerar renovado o registro e aberto ao tráfego aéreo o aeródromo privado denominado Fazenda Europa (SWEF), no município de Cocalinho (MT); validade: de 5 (cinco) anos;

Nº 1.312 - Considerar renovado o registro e aberto ao tráfego aéreo o heliponto privado denominado Itapemirim (SDGO), no município de Guarulhos (SP); validade: de 5 (cinco) anos, e revogar a Portaria ANAC Nº 457/SIE de 30 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União Nº 62, Seção 1, página 16, de 01 de abril de 2009;

Nº 1.313 - Considerar renovado o registro e aberto ao tráfego aéreo o heliponto privado denominado HARAS FORUM (SIPS), no município de Pedro Leopoldo (MG); validade de 5 (cinco) anos, e revogar a Portaria ANAC Nº 1195/SIE de 13 de agosto de 2008, publicada no Diário Oficial da União Nº 156, Seção 1, página 5, de 14 de agosto de 2008;

Nº 1.314 - Revogar a Portaria ANAC Nº 200/SIE de 29 de fevereiro de 2008, publicada no Diário Oficial da União Nº 43, Seção 1, página 09, de 04 de março de 2008, a qual renovou o registro do heliponto Privado 8º Batalhão de Polícia, coordenadas geográficas 26° 18' 23" S / 048° 51' 36" W; interditando-o definitivamente.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço <http://www.anac.gov.br>

RODRIGO FERREIRA DE OLIVEIRA

#### PORTARIAS DE 5 DE AGOSTO DE 2009

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso de suas atribuições outorgadas pelo artigo 52, inciso IX, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 71, de 23 de janeiro de 2009, nos termos do disposto na Instrução de Aviação Civil - IAC 4301- Instrução para Autorização de Construção e de Registro de Aeródromos Privados, com fundamento na Lei Nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, resolve:

Nº 1.315 - Renovar o registro do aeródromo privado denominado Fazenda Agropecuária Lobo (SSAG) no município de Água Clara (MS); validade: 5 anos;

Nº 1.316 - Renovar o registro do aeródromo privado denominado Fazenda Brasil Novo (SJFN) no município de Coxim (MS); validade: 5 anos;

Nº 1.317 - Renovar o registro do aeródromo privado denominado Fazenda Itaguassu (SSLL), no município de Antônio João (MS); validade: 5 anos;

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço <http://www.anac.gov.br>

RODRIGO FERREIRA DE OLIVEIRA



# Sistema INCOM

Cadastre-se já e encaminhe matérias para publicação da forma mais rápida, cômoda e segura.

Solicite o cadastramento pelo endereço [incom@in.gov.br](mailto:incom@in.gov.br).



## Ministério da Educação

## SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

## PORTARIA Nº 1.153, DE 31 DE JULHO DE 2009

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, nomeada pela Portaria nº 712, de 21 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 22 de outubro de 2008, Seção 02, Página 02, no uso de suas atribuições legais e observado o disposto nos seguintes fundamentos legais: o art. 214 da Constituição Federal, a Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, o Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007 e alterações posteriores, a Lei nº 11.897 de 30 de dezembro de 2008, Portaria Interministerial nº 127 e alterações posteriores, a Lei nº 11.768, de 14 de agosto de 2008 e Decreto 6.752 de 28 de janeiro de 2009 e Decreto 6.808 de 27 de março de 2009, resolve:

Art. 1º - Descentralizar, por destaque, crédito orçamentário da ação 4005 - Apoio à Residência Multifuncional, para fins de complementação de pagamento de bolsas dos médicos residentes das Instituições Federais de Ensinos Superiores, referente ao período de Julho de 2009, de acordo com o Anexo I desta Portaria, obedecendo à seguinte classificação orçamentária:

I. Funcional Programática: 12.364.1073.4005.0001 - Apoio à Residência Multifuncional - Nacional

II. Fonte: 0112915003

III. PTRES: 001749

IV. Elementos de despesa:

3.3.90.04 - Contratação por Tempo Determinado

3.3.91.47 - Obrigações Tributárias e Contributivas

VI. Processo: 23000.000773/2009-38

Art. 2º - A descentralização de crédito orçamentário será efetuada em parcela única e o recurso financeiro será liberado mediante a liquidação dos empenhos emitidos à conta do crédito descentralizado.

Parágrafo Único - o saldo dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados, deverá ser devolvido a Secretaria de Educação Superior, no exercício financeiro de 2009.

Art. 3º - O monitoramento da execução, referente à ação 4005 - Funcionamento da Residência Médica, será realizado pelo Departamento de Residência e Projetos Especiais na Saúde - DEREM/SESu.

Art. 4º - Os créditos descentralizados por destaque integrarão as prestações de contas anuais das Instituições Federais de Ensino Superior, a serem apresentadas aos órgãos de controle interno e externo nos termos da legislação vigente.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

## ANEXO I

Apoio à Residência Multifuncional - Nacional referente ao Período de Julho/09.

IFES	HOSPITAIS UNIVERSITÁRIOS	Nº Residentes		3390.04	3391.47	TOTAL	NC
		JULHO/2009					
UFAL	Hospital Universitário Prof. Alberto Antº	49	93.906,59		18.781,32	112.687,91	812
UFBA	COMPLEXO HOSPITALAR DA UFBA	177	343.044,55		68.608,91	411.653,46	813
UFCE	Hospital Walter Cantídio	166	318.130,70		63.626,14	381.756,84	814
UFCE	Unidade Sobral	25	47.911,25		9.582,25	57.493,50	815
UFCE	Unidade Barbalha	11	21.080,95		4.216,19	25.297,14	816
UFES	HU C. Antº Moraes	120	229.974,00		45.994,80	275.968,80	817
UFGO	Hospital das Clínicas	157	300.882,65		60.176,53	361.059,18	818
UFF	Hospital Universitário Antonio Pedro	149	285.551,05		57.110,21	342.661,26	819
UFJF	Hospital de Clínicas de Juiz de Fora	97	185.895,65		37.179,13	223.074,78	820
UFMG	Hospital das Clínicas UFMG	352	674.590,40		134.918,08	809.508,48	821
UFPA	Santa Casa de Misericórdia do Pará	31	59.409,95		11.881,99	71.291,94	822
UFPA	Hospital Bettina Ferro	18	34.496,10		6.899,22	41.395,32	823
UFPA	Hospital João de Barros Barreto	64	122.652,80		24.530,56	147.183,36	824
UFPB	Hospital Univ. Lauro Wanderley	71	136.067,95		27.213,59	163.281,54	825
UFPR	Hospital das Clínicas do Paraná	261	500.193,45		100.038,69	600.232,14	826
UFPE	Hospital das Clínicas - UFPE	174	333.462,30		66.692,46	400.154,76	827
UFRN	COMPLEXO HOSPITALAR DA UFRN	133	254.887,85		50.977,57	305.865,42	828
X	Maternidade Escola Januário Cicco					0,00	
X	Hospital Giselda Trigueiro					0,00	
X	Hospital Maternidade Ana Bezerra					0,00	
X	Onofre Lopes					0,00	
UFRJ	COMPLEXO HOSPITALAR DA UFRJ	377	722.501,65		0,00	722.501,65	829
X	Inst. De Puericultura Martagão Gesteira					0,00	
X	Instituto de Psiquiatria					0,00	
X	Hospital Clementino Fraga Filho					0,00	
X	Instituto de Neurologia Deolindo Couto					0,00	
X	Instituto de Doenças do Tórax					0,00	
UFSC	Hospital Universitário da UFSC	73	139.900,85		27.980,17	167.881,02	830
UFSM	Hospital Univ. de Santa Maria	110	210.809,50		42.161,90	252.971,40	831
UFSC	Hospital Alcides Carneiro	25	47.911,25		9.582,25	57.493,50	832
UFTM	Hospital de Clínicas da UFTM	146	279.801,70		55.960,34	335.762,04	833
UNIFESP	Universidade Federal de São Paulo	718	1.376.011,10		275.202,22	1.651.213,32	834
UNIRIO	Hospital Univers. Gafreé Guinle	104	199.310,80		39.862,16	239.172,96	835
FUAM	Hospital Univ. Getúlio Vargas	124	237.639,80		47.527,96	285.167,76	836
UNB	Hospital Universitário de Brasília	141	270.219,45		54.043,89	324.263,34	837
FUFMA	Hospital Universitário da UFMA	88	168.647,60		33.729,52	202.377,12	838
FURG	Hosp. Univ. Prof. Riet Correa Júnior	40	76.658,00		15.331,60	91.989,60	839
FUFUB	Hospital de Clínicas da UFU	181	346.877,45		0,00	346.877,45	840
UFAC	Universidade Federal do Acre	52	99.655,40		19.931,08	119.586,48	841
FUFMT	Hospital Universitário Júlio Muller	53	101.571,85		20.314,37	121.886,22	842
FUFPEL	Hospital Escola da UFPEL	64	122.652,80		24.530,56	147.183,36	843
FUFPI	Universidade Federal do Piauí	83	159.065,35		31.813,07	190.878,42	844
X	Hospital Getúlio Vargas					0,00	
X	Maternidade Dona Evangelina da Rosa					0,00	
X	Hospital Infantil Lucídio Portela					0,00	
X	Hospital Areolino de Abreu					0,00	
X	Hospital de Doenças Infec. Contagiosas					0,00	
FUFSE	Hospital Universitário	44	84.323,80		16.864,76	101.188,56	845
FUFMS	Hospital Univers. Maria Aparecida Pedrossian	100	191.645,00		38.329,00	229.974,00	846
UFCSA	Univ. Fed. Ciências da Saúde de P. Alegre	264	505.942,80		101.188,56	607.131,36	847/850/851
X	Fundação Fac. Ciências Médicas de POA					0,00	
X	Hospital Materno Infantil Presidente Vargas					0,00	
HCPA	Hospital de Clínicas de Porto Alegre	346	663.091,70		132.618,34	795.710,04	848
UFSCAR	Fund. Universidade Federal São Carlos	2	3.832,90		766,58	4.599,48	849
		<b>5.190</b>	<b>9.950.208,94</b>		<b>1.776.165,97</b>	<b>11.726.374,91</b>	



**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO**  
CAMPUS SERRA

**PORTARIA Nº 23, DE 27 DE JULHO DE 2009**

O DIRETOR GERAL DO CAMPUS SERRA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 660, de 27.04.2009, da Reitoria-Ifes, resolve:

Homologar o Resultado do Processo Seletivo Simplificado destinado à Contratação de Professor Substituto de que trata o Edital-DG-Campus Serra/nº 02/2009, conforme relação anexa.

ADEMAR MANOEL STANGE

ANEXO

Área de Estudo/Disciplina: Administração de Empresas - 20 horas - Campus Serra

Nº de Inscrição	Nome do Candidato	Ponto	Classificação
NÃO HOUVE CANDIDATO HABILITADO			

**PORTARIA Nº 25, DE 5 DE AGOSTO DE 2009**

O DIRETOR GERAL DO CAMPUS SERRA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 660, de 27.04.2009, da Reitoria-Ifes, resolve:

Homologar o Resultado do Processo Seletivo Simplificado destinado à Contratação de Professor Substituto de que trata o Edital-DG-Campus Serra/nº 03/2009, conforme relação anexa.

ADEMAR MANOEL STANGE

ANEXO

Área de Estudo/Disciplina: Redes e Projetos- 20 horas -Campus Serra

Nº de Inscrição	Nome do Candidato	Ponto	Classificação
01	Saymon Castro de Souza	56,40	1º
04	Flavio Giraldele Bianca	49,20	2º

**CAMPUS COLATINA**

**PORTARIA Nº 32, DE 31 DE JULHO DE 2009**

A DIRETORIA-GERAL DO CAMPUS COLATINA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria nº 203/2009 - D.O.U. de 16.02.2009, da Reitoria-Ifes, resolve:

Homologar o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado destinado à Contratação de Professor Substituto de que trata o Edital nº 004/2009, conforme relação anexa.

AILTON SOUZA DUARTE  
Diretor-Geral

ANEXO

Área de Estudo/Disciplina: Tecnologia dos Materiais, Tecnologia das Construções - 40 Horas

Nº de Inscrição	Nome do Candidato	Pontos	Classificação
00001	Leonardo de Carvalho Hosken	38,80	1º

Área de Estudo/Disciplina: Estatística - 40 Horas

Nº de Inscrição	Nome do Candidato	Pontos	Classificação
00004	João Bosco Pedruzzi	59,00	1º
00005	Danilo do Nascimento Jesus	55,20	2º
00002	Roberto Rangel Alves	41,20	3º
00003	Tâmara Freitas Barros	26,60	Não habilitada
00006	Sheilane Salvador da Costa	2,00	Não habilitada

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO**  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

**RESOLUÇÃO Nº 1.009, DE 31 DE JULHO DE 2009**

O Conselho Universitário da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 223ª reunião ordinária, realizada em 31 de julho deste ano, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no processo UFOP nº 7.653/2008, referente ao Concurso Público para provimento do cargo de Economista, resolve:

Art. 1º Não acatar o parecer da Comissão de Legislação e Recursos, que recomendou a anulação da referida seleção. Art. 2º Negar provimento ao recurso interposto pelo candidato Frederico César Mafra Pereira, contra o resultado do Concurso Público para provimento do referido cargo. Art. 3º Homologar o resultado final do Concurso Público para Servidores Técnico-Administrativos em Educação de que trata o Edital PROAD nº 136, de 26 de junho de 2008, publicado no DOU em 27 de junho de 2008, realizado para o cargo de Economista, em que foram aprovados, pela ordem de classificação, os candidatos Carlos Henrique Cássia Fontes, Frederico César Mafra Pereira, Aline Daniella da Silva, Djalma Teixeira Bastos Júnior, Cristiana Vieira Leocádio Rigueira, Gilberto Martins, Edson Santos Melo, Kátia Machado de Godoy e Marco Aurélio Xa-

vier Pinto. Art. 4º O Concurso Público de que trata a presente Resolução terá validade de um ano, podendo ser prorrogado por igual período, contado a partir da publicação da homologação do concurso no Diário Oficial da União, conforme o disposto no Decreto nº 4.175, de 27 de março de 2002, e na Portaria MP nº 450, de 06 de novembro de 2002.

JOÃO LUIZ MARTINS  
Presidente do Conselho

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO**

**PORTARIA Nº 1, DE 3 DE AGOSTO DE 2009**

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, considerando o disposto no art. 33, alíneas "p" e "t", do Estatuto da Universidade, e que:

- o candidato indicado pela Comissão Examinadora do Concurso Público aberto pelo Edital nº 34, de 26 de fevereiro de 2009, para provimento do cargo de Professor do Departamento de Matemática, redigiu a sua prova escrita na língua inglesa.

- o parecer da Procuradoria Federal desta Universidade esclarece que houve infringência à regra do Edital do mencionado concurso, recomendando a anulação do certame (processo nº 23076.008282/2009-51) resolve:

Anular o Concurso Público de Provas e Títulos aberto pelo Edital nº 34, de 26 de fevereiro de 2009, publicado no Diário Oficial da União de 27 de fevereiro de 2009, para provimento de cargo de Professor Adjunto do Departamento de Matemática, uma vez que a prova escrita feita em inglês pelo candidato aprovado infringiu o disposto no item 4.6 do citado Edital.

AMARO HENRIQUE PESSOA LINS

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA**  
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE POTENCIALIZAÇÃO DE PESSOAS

**PORTARIA Nº 459, DE 5 DE AGOSTO DE 2009**

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.023509/2009-20 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Zootecnia e Desenvolvimento Rural - ZOT/CCA, instituído pelo Edital nº 78/DDPP/2009, de 09 de julho de 2009, publicado no Diário Oficial da União de 10/07/2009.

Campo de Conhecimento: Genética, Estatística e Informática para a Produção Animal.  
Regime de Trabalho: 20 (vinte) horas semanais.  
Nº de Vagas: 01 (uma).

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Mariana Anrain	8,45
2º	Rafael Viegas Campos	8,15

ELZA MARIA MEINERT

**PORTARIA Nº 460, DE 5 DE AGOSTO DE 2009**

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.023002/2009-76 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Odontologia - ODT/CCS, instituído pelo Edital nº 78/DDPP/2009, de 09 de julho de 2009, publicado no Diário Oficial da União de 10/07/2009.

Campo de Conhecimento: Clínica Integrada.  
Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais.  
Nº de Vagas: 01 (uma).

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Michelle Tillmann Biz	9,5
2º	Sérgio Roberto Garcia Rebelo	9,0

ELZA MARIA MEINERT

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO**

**PORTARIA Nº 3.063, DE 31 DE JULHO DE 2009**

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Decreto Presidencial de 24 de junho de 2003, publicado no Diário Oficial da União Nº 120, de 25 de junho de 2003, resolve:

Tomar público o nome dos candidatos aprovados em Concurso Público de Provas e Títulos, na FACULDADE DE DIREITO, em ordem de classificação, realizado para a classe de Professor Titular. O número do edital do concurso é 23, de 02 de abril de 2008, publicado no DOU nº 71, de 14 de abril de 2008.

1º-Ana Lucia Sabadell da Silva  
2º-Leonel Severo Rocha  
3º-Marcio Pugliesi

ALOISIO TEIXEIRA

**PORTARIA Nº 3.074, DE 3 DE AGOSTO DE 2009**

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Decreto Presidencial de 24 de junho de 2003, publicado no Diário Oficial da União Nº 120, de 25 de junho de 2003, resolve:

Retificar a Portaria nº 3.006, de 28 de julho de 2009, publicada no DOU nº 145, de 31 de julho de 2009, Seção1, a fim de corrigir o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos na Escola Politécnica/Mecânica dos Solos-Sede, conforme relação de aprovados abaixo.

1º-Marcos Barreto de Mendonça  
2º-Monica Priscilla Hernandez Moncada  
3º-Andre Pereira Lima  
4º-Armando Prestes de Menezes Filho

ALOISIO TEIXEIRA

**PORTARIA Nº 3.131, DE 5 DE AGOSTO DE 2009**

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto Presidencial de 24 de junho de 2003, publicado no Diário Oficial da União nº 120, de 25 de junho de 2003, torna público que não houve candidatos aprovados no Concurso Público de Provas e Títulos para provimento de 1 (uma) vaga para o Setor de História da Educação, da Faculdade de Educação, referente ao Edital nº 3, de 14 de janeiro de 2009, publicado no DOU nº 15, de 22 de janeiro de 2009.

ALOISIO TEIXEIRA

**CENTRO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS**  
COLÉGIO DE APLICAÇÃO

**PORTARIA Nº 13, DE 5 DE AGOSTO DE 2009**

A Diretora do Colégio de Aplicação do Centro de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal do Rio de Janeiro, nomeada pela portaria nº 106 de 06 de janeiro de 2006, publicada no DOU nº 17 - Seção 2, de 24 de janeiro de 2006, resolve tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de professores substitutos referente ao edital nº48 de 27/07/2009, publicado no DOU de 28/07/2009, divulgando, em ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados:

SOCIOLOGIA  
1. CLARISSE QUINTANILHA KUBRUSLY

CELINA MARIA DE SOUZA COSTA

**Ministério da Fazenda**

**GABINETE DO MINISTRO**

**DESPACHOS DO MINISTRO**

Em 4 de agosto de 2009

Processo nº: 17944.001017/2007-10  
Interessado: Município de Goiânia, Capital do Estado de Goiás.  
Assunto: Operação de crédito externo a ser celebrada entre o Município de Goiânia (GO) e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), com garantia da República Federativa do Brasil, no valor equivalente a até US\$ 56.700.000,00 (cinquenta e seis milhões e setecentos mil dólares dos Estados Unidos da América), destinado ao financiamento parcial do "Programa Urbano Ambiental Macambira Anicuns".

Tendo em vista os pareceres da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, com fundamento no art. 40 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na Resolução do Senado Federal nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e considerando a permissão contida na Resolução nº 41, de 18 de dezembro de 2008 (publicada no Diário Oficial da União de 18 de dezembro de 2008), daquela Casa Legislativa, o teor das Certidões do Tribunal de Contas dos Municípios de Goiás (TCM/GO), e no uso da competência que me confere o art. 6º, do Decreto-lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, autorizo a concessão de garantia da União para o Município de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, observadas as condições legais e regulamentares pertinentes, bem assim as formalidades de praxe e a celebração do respectivo contrato de contragarantia entre a União e o Município.

Processo nº: 17944.001464/2008-41  
Interessado: Estado de São Paulo.  
Assunto: Operação de crédito externo a ser celebrada entre o Estado de São Paulo - SP e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor equivalente a até US\$ 194.000.000,00 (cento e noventa e quatro milhões de dólares dos Estados Unidos da América), destinada a financiar, parcialmente, o "Programa de Recuperação de Rodovias - Etapa III" ("Pavimentação e Recuperação de Estradas Vicinais do Estado de São Paulo").

Tendo em vista os pareceres da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, com fundamento no art. 40 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na Resolução do Senado Federal nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e considerando a permissão contida na Resolução nº 10, de 20 de junho de 2009 (publicada no D.O.U. de 21.07.2009), daquela Casa



Legislativa, o teor das Certidões do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e, no uso da competência que me confere o art. 6º do Decreto-lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, autorizo a concessão de garantia da União para o Estado de São Paulo, observadas as condições legais e regulamentares pertinentes, bem assim as formalidades de praxe.

Processo nº: 17944.000002/2008-15

Interessado: Estado de São Paulo.

Assunto: Operação de crédito externo a ser celebrada entre o Estado de São Paulo - SP e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor equivalente a até US\$ 168.000.000,00 (cento e sessenta e oito milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, destinada ao financiamento parcial do "Programa de Investimento nos Transportes Metropolitanos de São Paulo - Aquisição de Material Rodante e Sistemas Para a Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM e Estudos, Projetos e Desapropriações Para Implantação da Segunda Fase da Linha 5 - Lilás, da Companhia do Metropolitanos de São Paulo - Metrô, Trecho Largo 13 - Chácara Klabin".

Tendo em vista os pareceres da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, com fundamento no art. 40 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na Resolução do Senado Federal nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e considerando a permissão contida na Resolução nº 6, de 13 de maio de 2009 (publicada no D.O.U. de 14.05.2009), daquela Casa Legislativa, o teor das Certidões do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e, no uso da competência que me confere o art. 6º do Decreto-lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, autorizo a concessão de garantia da União para o Estado de São Paulo, observadas as condições legais e regulamentares pertinentes, bem assim as formalidades de praxe e a celebração do respectivo contrato de contragarantia entre a União e o Estado de São Paulo - SP.

NELSON MACHADO  
Interino

### CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA SECRETARIA EXECUTIVA

#### DESPACHOS DO SECRETÁRIO EXECUTIVO Em 5 de agosto de 2009

PAF - ECF Laudo Nº UCG0012009 - Meta  
Tecnologia da Informação Ltda.

Nº 249 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que a empresa desenvolvedora de Programa Aplicativo Fiscal (PAF-ECF), Meta Tecnologia da Informação Ltda., CNPJ: 05.703.562/0001-15, registrou nesta Secretaria Executiva o Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número UCG0012009, relativo ao PAF-ECF nome: MPro, versão: 3.2, código MD-5: 60b605633ce395b0ef03b3723bd3366e \*EXECUT\MPro, emitido pelo órgão técnico credenciado: Credenciado Goiana de Cultura - UCG, no qual não consta "não conformidade".

PAF - ECF Laudo Nº TEC0132009 - Soft-  
mobili Comércio de Sistemas Ltda.

Nº 250 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que a empresa desenvolvedora de Programa Aplicativo Fiscal (PAF-ECF), Softmobili Comércio de Sistemas Ltda, CNPJ: 09.351.070/0001-69, registrou nesta Secretaria Executiva o Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número TEC0132009, relativo ao PAF-ECF nome: Mobili, versão: 1.2, código MD-5: 7891148CEC4D9F3BE448C12456748EBF, emitido pelo órgão técnico credenciado: Instituto de Tecnologia do Paraná - TECPAR, no qual não consta "não conformidade".

PAF - ECF Laudo Nº. POL0582009 - MTB  
Soluções em Automação Ltda.

Nº 251 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que a empresa desenvolvedora de Programa Aplicativo Fiscal (PAF-ECF), MTB Soluções em Automação Ltda., CNPJ: 04.204.763/0001-05, registrou nesta Secretaria Executiva o Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL0582009, relativo ao PAF-ECF nome: Wings, versão: 1.4.0, código MD-5: 134A78567FEE43342C85372C42E67D96 \*vendas, emitido pelo órgão técnico credenciado: Escola Politécnica de Minas Gerais - POLIMIG, no qual não consta "não conformidade".

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

### CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL

#### ATA DA 301ª SESSÃO PÚBLICA DE JULGAMENTO REALIZADA DE 29 DE JUNHO A 1º JULHO DE 2009

Pauta publicada no DOU de 1º-6-2009, Seção 1, págs. 41 a 43, com divulgação nessas mesmas datas via Internet (www.bcb.gov.br/crsfn).

1 - Local e Horário: Auditório Dênio Nogueira, situado no 1º Subsolo, Torre 4, do Edifício-Sede do Banco Central do Brasil, Setor Bancário Sul (SBS), Quadra 3, Bloco B, em Brasília (DF), às 15h.

2 - Trabalhos - A sessão foi aberta às 15h30 e suspensa às 19h32; no dia seguinte, reiniciaram-se os trabalhos às 9h21, tendo sido suspensos às 19h45; no terceiro e último dia, retomou-se a sessão às 9h20 com encerramento às 13h45, sob a presidência do Conselheiro Presidente, em exercício, Dr. Felisberto Pereira Bonfim, tendo como Secretário-Executivo o Dr. Marcos Martins de Souza e presentes os Procuradores representantes da Procuradoria da Fazenda Nacional, Dr. Euler Barros Ferreira Lopes, Dra. Luciana Moreira Gomes e Dra. Sara Ribeiro Braga Ferreira.

3 - Quorum - Presentes os Conselheiros: Drs. Carlos Alberto Parussolo da Silva, Darwin Corrêa, Felisberto Bonfim Pereira, Johan Albino Ribeiro, Luiz Eduardo Martins Ferreira, Margareth Noda, Osmar Roncolato Pinho, Raul Jorge de Pinho Curro e Waldir Quintiliano da Silva.

4. Posse de Conselheiros - Foram lidos e assinados os termos de posse: do Dr. Felisberto Pereira Bonfim, para exercer a função de membro deste Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, no período de 24 de junho de 2009 a 24 de junho de 2011, na qualidade de conselheiro titular, como representante do Banco Central do Brasil, designado que foi pela Portaria 234, de 23.06.2009; do Dr. Amadeu João Caparroz, para exercer a função de membro deste Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, no período de 29 de junho de 2009 a 28 de junho de 2011, na qualidade de conselheiro suplente, como representante do Banco Central do Brasil, designado que foi pela Portaria 235, de 23.06.2009, do Sr. Secretário-Executivo Adjunto do Ministério da Fazenda, no uso da competência conferida pelo Sr. Ministro de Estado da Fazenda; e do Dr. Ney Castro Alves, para exercer a função de membro deste Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, na qualidade de conselheiro suplente, no período de 29 de junho de 2009 a 28 de agosto de 2009, como representante da Associação das Empresas Distribuidoras de Valores - ADEVAL, designado que foi pela Portaria 149, de 23.04.2009, do Sr. Secretário-Executivo Adjunto do Ministério da Fazenda, no uso da competência conferida pelo Sr. Ministro de Estado da Fazenda

5 - Leitura e Aprovação de Ata(s) anterior(es) - Foi lida e aprovada a Ata da 300ª (trecentésima) Sessão Pública de Julgamento, realizada nos dias 21 e 22 de maio de 2009.

6 - Distribuição de Recursos

6.1 - Recursos a ser devolvidos à Secretaria Executiva - Foi distribuída relação dos Recursos que, em situação de análise, se encontravam em poder dos Srs. Procuradores e Conselheiros.

6.2 - Recurso(s) a ser sorteado(s) para relator - infração prevista no art. 1º da Lei nº 9.817/99, revogada pela Lei nº 10.755/03; incidência do art. 126 da Lei nº 11.196/05.

Recurso 9660-MI - 0201121456 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Extrativa Manganês Ltda. Relator: Luiz Eduardo Martins Ferreira. Recurso 9662-MI - 0201121919 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Offi Internacional Comércio Importação Exportação Ltda. Relator: Luiz Eduardo Martins Ferreira. Recurso 9688-MI - 0201125391 - Recorrente: Bacen. Recorrida: F C 18 Comércio e Representações Ltda. Relator: Luiz Eduardo Martins Ferreira. Recurso 9689-MI - 0201125634 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Laboratório Enila Indústria e Comércio de Produtos Químicos e Farmacêuticos S.A. Relator: Luiz Eduardo Martins Ferreira. Recurso 10286-MI - 0301222159 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Ipiranga Comercial Química S.A. Relator: Luiz Eduardo Martins Ferreira.

6.3 - Recurso(s) a ser sorteado(s) para relator - infração prevista no art. 1º da Lei nº 9.817/99, revogada pela Lei nº 10.755/03; incidência do art. 126 da Lei nº 11.196/05.

Recurso 10437-MI - 0301222528 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Companhia Brasileira de Offshore. Relator: Felisberto Pereira Bonfim. Recurso 10535-MI - 0301222678 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Utility Comercial Importadora e Exportadora Ltda. Relator: Felisberto Pereira Bonfim. Recurso 10935-MI - 0301221858 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Airtion Ginez Dantas. Relator: Felisberto Pereira Bonfim. Recurso 11087-MI - 0601332245 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Sobrahel Sociedade Brasileira de Helicópteros Ltda. Relator: Felisberto Pereira Bonfim. Recurso 11311-MI - 0601331727 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Empresa Brasileira de Acetatos Embracet Ltda. Relator: Felisberto Pereira Bonfim.

6.4 - Recurso(s) a ser sorteado(s) para relator - infração prevista no art. 1º da Lei nº 9.817/99, revogada pela Lei nº 10.755/03; incidência do art. 126 da Lei nº 11.196/05.

Recurso 11136-MI - 0601332676 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Prensa Jundiá S.A. Relatora: Margareth Noda. Recurso 11173-MI - 0601331833 - Recorrente: G D do Brasil Máquinas de Embalar Ltda. Recorrido: Bacen. Relatora: Margareth Noda. Recurso 11291-MI - 0601332314 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Mamoré Mineração e Metalurgia Ltda. Relatora: Margareth Noda. Recurso 11454-MI - 0301222594 - Recorrente: Bacen. Recorrida: JCM Importação e Exportação Ltda. Relatora: Margareth Noda. Recurso 11562-MI - 0601334081 - Recorrente: Agro Jet do Brasil Ltda. Recorrido: Bacen. Relatora: Margareth Noda. Recurso 11575-MI - 0601333027 - Recorrente: Gemax Trading Company S.A. Recorrido: Bacen. Relatora: Margareth Noda.

6.5 - Recurso(s) a ser sorteado(s) para relator - infração prevista no art. 1º da Lei nº 9.817/99, revogada pela Lei nº 10.755/03; incidência do art. 126 da Lei nº 11.196/05.

Recurso 11577-MI - 0601333375 - Recorrente: Exnama Extratos Naturais da Amazônia Ltda. Recorrido: Bacen. Relator: Darwin Corrêa. Recurso 11583-MI - 0601333050 - Recorrente: Ast Comércio Internacional Ltda. Recorrido: Bacen. Relator: Darwin Corrêa. Recurso 11587-MI - 0601334037 - Recorrente: Biogenesis do Brasil Ltda. Recorrido: Bacen. Relator: Darwin Corrêa. Recurso 11589-MI - 0601333542 - Recorrente: Bernas Indústria e Comércio Ltda. Recorrido: Bacen. Relator: Darwin Corrêa. Recurso 11604-MI - 0601332079 - Recorrente: Indústrias Jaceru Durex S.A. Recorrido: Bacen. Relator: Darwin Corrêa. Recurso 11658-MI - 0601334058 - Recorrente/Recorrida: Sai Abrasivos Indústrias Ltda. Recorrente/Recorrido: Bacen. Relator: Darwin Corrêa.

6.6 - Recurso(s) a ser sorteado(s) para relator - infração prevista no art. 1º da Lei nº 9.817/99, revogada pela Lei nº 10.755/03; incidência do art. 126 da Lei nº 11.196/05 - Recorrente/Recorrida: Sipl Indústria e Comércio Ltda. Recorrente/Recorrido: Bacen. Relator: Johan Albino Ribeiro. Recurso 11687-MI - 0601333048 - Recorrente/Recorrida: SPI Integração de Sistemas Ltda. Recorrente/Recorrido: Bacen. Relator: Johan Albino Ribeiro. Recurso 11918-MI - 0601331049 - Recorrente: Zilian do Brasil Ltda. Recorrido: Bacen. Relator: Johan Albino Ribeiro. Recurso 12253-MI - 0601333621 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Maratá Indústria de Embalagens Ltda. Relator: Johan Albino Ribeiro. Recurso 12256-MI - 060133445 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Tecon Salvador S.A. Relator: Johan Albino Ribeiro. Recurso 12257-MI - 0601332841 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Seco Tools Indústria e Comércio Ltda. Relator: Johan Albino Ribeiro.

6.7 - Recurso(s) a ser sorteado(s) para relator - infração prevista no art. 1º da Lei nº 9.817/99, revogada pela Lei nº 10.755/03; incidência do art. 126 da Lei nº 11.196/05.

Recurso 12258-MI - 0601332739 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Stork Prints Brasil Ltda. Relator: Marco Antonio Martins de Araújo Filho. Recurso 12259-MI - 0601333683 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Cerealista Nova Safra Ltda. Relator: Marco Antonio Martins de Araújo Filho. Recurso 12260-MI - 0601333807 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Vallee S.A. Relator: Marco Antonio Martins de Araújo Filho. Recurso 12261-MI - 0601331700 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Otlas Corretora de Alimentos Ltda. Relator: Marco Antonio Martins de Araújo Filho. Recurso 12262-MI - 0601332642 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Nature's Plus Farmacêutica Ltda. Relator: Marco Antonio Martins de Araújo Filho. Recurso 12264-MI - 0601332756 - Recorrente: Bacen. Recorrido: José Antônio Campos Fracasso. Relator: Marco Antonio Martins de Araújo Filho.

6.8 - Recurso(s) a ser sorteado(s) para relator - infração prevista no art. 1º da Lei nº 9.817/99, revogada pela Lei nº 10.755/03; incidência do art. 126 da Lei nº 11.196/05.

Recurso 12266-MI - 0601333779 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Fundação de Apoio ao Ensino Pesquisa e Extensão. Relator: Daniel Augusto Borges da Costa. Recurso 12269-MI - 0601332384 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Minas Zinco Indústria e Comércio Ltda. Relator: Daniel Augusto Borges da Costa. Recurso 12270-MI - 0601332244 - Recorrente: Bacen. Recorrida: proturbo Usinagem de Precisão Ltda. Relator: Daniel Augusto Borges da Costa. Recurso 12271-MI - 0601332531 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Somacis do Brasil Circuitos Ltda. Relator: Daniel Augusto Borges da Costa. Recurso 12272-MI - 0601332627 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Rhodiaco Indústrias Químicas Ltda. Relator: Daniel Augusto Borges da Costa. Recurso 12273-MI - 0601332634 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Stoller do Brasil Ltda. Relator: Daniel Augusto Borges da Costa.

6.9 - Recurso(s) a ser sorteado(s) para relator - infração prevista no art. 1º da Lei nº 9.817/99, revogada pela Lei nº 10.755/03; incidência do art. 126 da Lei nº 11.196/05.

Recurso 12274-MI - 0601332538 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Embraer Empresa Brasileira de Aeronáutica S.A. Relator: Raul Jorge de Pinho Curro. Recurso 12278-MI - 0601332160 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Grupo de Comunicações Três S.A. Relator: Raul Jorge de Pinho Curro. Recurso 12281-MI - 0601332271 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Columbia Storage Comércio e Informática Ltda. Relator: Raul Jorge de Pinho Curro. Recurso 12282-MI - 0601332790 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Companhia de Bebidas Ipiranga. Relator: Raul Jorge de Pinho Curro. Recurso 12309-MI - 0601333826 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Fertilizar Fertilizantes e Serviços Ltda. Relator: Raul Jorge de Pinho Curro. Recurso 12316-MI - 0601333381 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Murata Amazônia Indústria e Comércio Ltda. Relator: Raul Jorge de Pinho Curro.



6.10 - Recurso(s) a ser sorteado(s) para relator por força de pedido de diligência feito pelo procuradoria da fazenda nacional, conforme art. 13, § 6º, do regimento interno.

Recurso 11447 - 0101080431 - Recorrente: Kioma Comércio de Embalagens Ltda. Recorrido: Bacen. Relator: Felisberto Pereira Bonfim.

Recurso 11572-MI - 0601333102 - Recorrente: Pan Americana S.A. Indústrias Químicas Ltda. Recorrido: Bacen. Relator: Marco Antonio Martins de Araújo Filho.

Recurso 11582-MI - 0601333025 - Recorrente: Libra Comércio de Produtos Farmacêuticos Ltda. Recorrido: Bacen. Relator: Luiz Eduardo Martins Ferreira.

Recurso 11661-MI - 0601333222 - Recorrente/Recorrida: Repsol YPF Brasil S.A. Recorrente/Recorrido: Bacen. Relator: Darwin Corrêa.

Recurso 11666-MI - 0601333928 - Recorrente: Big Dutchman Brasil Ltda.

Recorrido: Bacen. Relator: Raul Jorge de Pinho Curro.

6.11 - Recursos sorteados para relator:

Recurso 9649 - 0001028400 - Recorrente: Gilberto Romano. Recorrido: Bacen. Relator: Daniel Augusto Borges da Costa.

Recurso 9651 - 0001028355 - Recorrente: Jorge Paulo Lemann. Recorrido: Bacen. Relator: Daniel Augusto Borges da Costa.

Recurso 9659 - 0201144611 - Recorrente/Recorrida: KPMG Auditores Independentes (ex-KPMG Peat Marwick). Recorrente/Recorrido: Bacen. Relator: Johan Albino Ribeiro.

Recurso 10884 - RJ-2006-796 - Recorrente: Marisa Braga da Cunha Marri. Recorrida: CVM. Relatora: Margareth Noda.

7 - Julgamento - Foi realizado o julgamento dos Recursos constantes da respectiva Pauta, de início aludida, os quais tiveram a seguinte solução:

Recurso 5868 - 0201174482 - Recorrente/Recorrida: Metra Brasil Importação e Exportação Ltda. Recorrido/Recorrido: Bacen - I - Recurso Voluntário: Provedimento parcial. Multa pecuniária - Redução para o valor equivalente a US\$ 28.928,14. Base legal da penalidade: Decreto 23.258/33, art. 6º - II - Recurso de Ofício: Improvado - Arquivamento. Assunto: Câmbio - Exportação - Sonegação de cobertura cambial.

Recurso 6018 - 0101109867 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Sudan Indústria e Comércio de Cigarros Ltda. (atual Sudamax Indústria e Comércio de Cigarros Ltda.). Recurso provido. Aplicação de multa pecuniária no valor equivalente a US\$ 6.934.400,00. Base legal da penalidade: Lei 4.131/62, art. 23, § 2º. Assunto: Câmbio - Exportação - Falsas declarações em contrato.

Recurso 6180 - RJ-2002-6738 - I - Recorrentes: Mercobank Empreendimentos, Participações e Serviços Ltda.(nova denominação de Mercobank S.A. Corretora de Títulos e Valores Mobiliários): Recurso improvido - Duas multas pecuniárias no valor total de R\$1.775.971,97; José Geraldo Sanábio e Carlos Henrique Novaes de Brito e Silva: Recurso improvido - Multa pecuniária individual no valor de R\$ 1.000.000,00; Leandro Porto Gadelha: Recurso improvido - Multa pecuniária no valor de R\$ 60.000,00 e José Carvelo Xavier Júnior: Recurso improvido - Multa pecuniária no valor de R\$ 1.787.843,16. Base legal da penalidade: Lei 6.385/76, art. 11, inciso II. Recorrida: CVM - II - Recorrente: CVM. Recorridos: Mercobank Empreendimentos, Participações e Serviços Ltda.(nova denominação de Mercobank S.A. Corretora de Títulos e Valores Mobiliários), José Geraldo Sanábio, Carlos Henrique Novaes de Brito e Silva, Equação, Administração e Investimentos Ltda., George Soares Sólton de Pontes, Cláudio de Carvalho Marouvo, Opção RN Corretora de Commodities Ltda., Roberto Neves Rodrigues, Carlos Henrique Haddad, Marcelo José Predis dos Santos, Francisco César Alves de Azevedo, Carlos Alberto Villafuerte Oyolla, Anis Nacfar, Eduardo Paulo de Moraes Sarmiento, Henrique Domingues Neto, João Batista Dias, Márcio Antônio Martins, Naira Lee Wanderley Paiva Nascimento, Raimundo Alves de Araújo, Máxima Factoring Fomento Comercial Ltda., Saul Dutra Sabbá, José Arley Lima Costa, Pedro Paulo Nunes Ferreira e João Nunes Ferreira Neto - II - Recurso de Ofício: Improvado. Arquivamento. Assunto: Mercado de valores mobiliários - Operações "day-trade" - Diferenças elevadas e fora de parâmetros ocorrida nos preços entre aquisição e venda de ações.

Recurso 6198 - 0101097252 - Recorrentes: Antônio Borges Leal Castello Branco, José Alfredo Lamy e Lineu de Paula Machado. Recorrido: Bacen - II - Recorrente: Bacen. Recorrido: Banco Boavista S.A. (atual Banco Boavista Interatlântico S.A.). I - Recurso Voluntário: Provido - Arquivamento. II - Recurso de Ofício: Improvado - Arquivamento. Assunto: Emissão e negociações irregulares de títulos públicos atrelados a precatórios judiciais com vista a auferição de ganhos ilícitos em detrimentos de estados e municípios da Federação.

Recurso 7358 - RJ-2001-7749 - I - Recorrentes: Carlos Eduardo Coelho Fernandes, Gardênia Maria Santos Ribeiro Gonçalves e João Batista Assis de Moraes: Improvado - Multa pecuniária individual no valor de R\$ 20.000,00; João Castelo Ribeiro Gonçalves: Improvado - Multa pecuniária no valor de R\$ 50.000,00; Maria Gardênia Santos Ribeiro Gonçalves, Maria Izaura Feitosa Santos, João Castelo Ribeiro Gonçalves Filho e Roque Pires Macatrão: Improvado - Advertência. Base legal da penalidade: Lei 6.385/76, art. 11, incisos I e II. Recorrida: CVM - II - Recorrente: CVM. Recorridos: Ricardo Marinho Rodrigues Vieira e Walter Pinto Fernandes. Improvado - Arquivamento. Assunto: Mercado de valores mobiliários - Intempetiva entrega fora do prazo à CVM de informações obrigatórias - Descumprimento do dever de diligência imposto aos administradores.

Recurso 7360 - 05/02 - I - Recorrentes: Aldo Carneiro Júnior, César Ribeiro do Val, Enrico Grillo, Hanna Alphonse Hanna Neirouz, José Dominguez Fernandez, Mauro Sérgio de Oliveira, Nelson Castanho, Nelson Cestari, Oswaldo Barbosa Pereira e Thiago Afonso Ferreira. Provido - Arquivamento. Recorrida: CVM - II - Recorrente: CVM. Recorridos: Hanna Alphonse Hanna Neirouz e Marcos Meroni Assad. II - Recurso de Ofício: Improvado - Arquivamento. Assunto: Mercado de valores mobiliários - Falta de veracidade de informações contidas em prospecto de lançamento de debêntures - Demonstrações financeiras sem fidedignidade.

Recurso 7494-CS - 0101069418 - Recorrente: Emax Administração e Participação de Serviços S/C Ltda. Recurso improvido - Multa pecuniária no valor de R\$ 100.000,00. Base legal da penalidade: Lei 5.768/71, art. 14, com redação dada pela Lei 7.691/88. Recorrido: Bacen. Assunto: Consórcio - Exercício de atividades próprias de administradores de consórcios, sem a prévia autorização do Banco Central.

Recurso 7498-CS - 0301228520 - Recorrente: LC Administradora de Consórcios Ltda. Recurso provido parcialmente - Redução do valor das duas multas pecuniárias para o total de R\$ 50.000,00. Base legal da penalidade: Lei 5.768/71, art. 14, com redação dada pela Lei 7.691/88. Recorrido: Bacen. Assunto: Consórcio - Utilizar, em benefício próprio e de empresa ligada, recursos de grupos de consórcio ativos, mediante simulação de devolução a consorciados excluídos de valores relativos a quantias por eles pagas.

Recurso 7499-CS - 9400313094 - Recorrente: Associação dos Servidores da Sudene-ASS. Recurso improvido - Multa pecuniária no valor de R\$ 3.000,00. Base legal da penalidade: Lei 5.768/71, art. 14, com redação dada pela Lei 7.691/88. Assunto: Consórcio - Exercício de atividades próprias de administradores de consórcios sem prévia autorização do Banco Central.

Recurso 7506-CS - 9900942979 - Recorrente: Consórcio Multibens S/C Ltda. Recurso improvido - Multa pecuniária no valor de R\$ 21.600,00. Recorrido: Bacen. Assunto: Desvio de recursos de grupos de consórcios a título de adiantamentos a fornecedores.

Recurso 7514-CS - 0201162321 - Recorrente: Líder Administradora Ltda. Recurso provido parcialmente - Redução do valor da multa pecuniária para R\$ 50.000,00. Base legal da penalidade: Lei 5.768/71, art. 14, com redação dada pela Lei 7.691/88. Recorrido: Bacen. Assunto: Consórcio - Utilizar recursos dos grupos fora das hipóteses previstas na regulamentação.

Recurso 7522-CS - 9900948941 - Recorrente: Southecca Consórcios S/C Ltda. Recurso improvido - Quatro multas pecuniárias no valor total de R\$ 16.139,51. Base legal da penalidade: Lei 5.768/71, art. 14, com redação dada pela Lei 7.691/88. Recorrido: Bacen. Assunto: Consórcio - Desvio de recursos de grupos de consórcio mediante simulação de contemplações - Falta de repasse de valores arrecadados a título de prêmio de seguro de vida em grupo.

Recurso 7523-CS - 9900950521 - Recorrente: Camargo Soares Empreendimentos Ltda. Recurso improvido - Multa pecuniária no valor de R\$ 50.000,00. Base legal da penalidade: Lei 5.768/71, art. 14, com redação dada pela Lei 7.691/88. Recorrido: Bacen. Assunto: Consórcio - Desvios de recursos de grupos de consórcio através de empresas ligadas à Administradora e seus prepostos - Uso indevido de recursos de grupos de consórcio com saldos credores para dar cobertura a devoluções de parcelas a desistentes/excluídos de grupos que não dispunham de lastro suficiente.

Recurso 7689 - 0201130045 - Recorrente: Ciro Comércio de Pneus Ltda. Recurso improvido - Multa pecuniária no valor equivalente a US\$ 337.283,24. Base legal da penalidade: Lei 4.131/62, art. 23, § 3º. Recorrido: Bacen. Assunto: Câmbio - Importação - Ausência de comprovação do desembaraço aduaneiro de mercadorias no prazo regulamentar.

Recurso 8103 - 0201144628 - Recorrente: Bacen. Recorridos: Portocred S.A. Crédito Financiamento e Investimento, João Batista Arrutia Jung, José Alexandre Guilardi de Freitas, Léo Ismar Lewgoy, Igor Nimo Masloff e Júlio César Carvalho da Fonseca. Recurso de ofício improvido - Arquivamento. Assunto: Participar de atividade privativa de instituição financeira, praticada por pessoas jurídicas não autorizadas pelo Banco Central.

Recurso 8548 - RJ-2001-8363 - I - Recorrentes: Estratégia Investimentos S.A. Corretora de Câmbio e Valores, Alexandre Marcel e Pedro Espindola Moreira Filho: Recurso improvido - Multa pecuniária individual no valor de R\$ 40.000,00; RioInvest Consultoria, Empreendimentos e Participações Ltda., Gilson Braga Júnior, René Fleury Chiletto: Recurso improvido - Multa pecuniária individual no valor de R\$ 20.000,00. Base legal da penalidade: Lei 6.385/76, art. 11, inciso II. Recorrida: CVM - II - Recorrente: CVM. Recorridos: Riopart - Planejamento e Participações S/C Ltda., Antenor Barbosa Lima, Eliezer Domingues Lima, Sônia Marly Lauton Ignácio, RioInvest Consultoria, Empreendimentos e Participações Ltda., Gilson Braga Júnior, René Fleury Chiletto, Cepar Consultoria, Empreendimentos e Participações Ltda., Carlos Alberto da Silva Barcelos, Intra S.A. Corretora de Câmbio e Valores, João Augusto Pereira de Queiroz, Estratégia Investimentos S.A. Corretora de Câmbio e Valores, Alexandre Marcel, Pedro Espindola Moreira Filho, Franklin Delano Lehner e Arnaldo Chagas. II - Recurso de Ofício: Improvado - Arquivamento. Assunto: Mercado de valores mobiliários - Atuação irregular na compra e venda de ações sem autorização da CVM - Prática não equitativa na intermediação de valores mobiliários.

Recurso 8901 - 0201144645 - I - Recorrentes: Apoio Consultoria e Cobrança Ltda. e Cobrasel Cobranças e Serviços Ltda. Recurso improvido - Multa pecuniária individual no valor de R\$ 100.000,00. Base legal da penalidade: Lei 4.595/64 art. 44, § 7º. Recorrido: Bacen - II - Recorrente: Bacen. Recorridos: Centralfac Assessoria e Fomento Comércio Ltda., Controle Cobrança e Consultoria Ltda., LL Promotora de Vendas e Serviços Ltda., Múltiplo Consultoria, Participações e Fomento Comercial Ltda., Portocred Promotora de Vendas e Serviços Ltda. e Promocred Promotora de Vendas e Serviços Ltda. Recurso de Ofício: Improvado - Arquivamento. Assunto: Prática de atividade privativa de instituição financeira sem prévia autorização do Banco Central.

Recurso 9072 - 0201127791 - Recorrente: WSK do Brasil Ltda.(nova denominação de Escom Brasil Ltda.). Recurso improvido - Multa pecuniária no valor equivalente a US\$ 3.750.000,00. Base legal da penalidade: Lei 4.131/62, art. 23, § 2º. Recorrido: Bacen. Assunto: Câmbio - Exportação - Declarações falsas em contratos.

Recurso 9200 - RJ-2004-6238 - Recorrente: Eglair Tadeu Juliani. Recurso improvido - Multa pecuniária no valor de R\$ 50.000,00. Base legal da penalidade: Lei 6.385/76, art. 11, inciso II. Recorrida: CVM. Assunto: Mercado de valores mobiliários - Emissão irregular de debêntures.

Recurso 9819-CS - 0301222694 - Recorrente: Auri-Verde Administradora de Bens S/C Ltda. Recurso provido parcialmente - Redução do valor da multa pecuniária para R\$ 25.000,00. Base legal da penalidade: Lei 5.768/71, art. 14, com redação dada pela Lei 7.691/88. Assunto: Consórcio - Utilizar recursos de grupo encerrado em favor de terceiros com finalidades diversas das previstas em norma.

Recurso 10596 - RJ-2005-9152 - Recorrente: CVM. Recorridos: Mellon Serviços Financeiros Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., Mellon Global Investments Brasil S/C Ltda., José Carlos Lopes Xavier de Oliveira e Eduardo Rocha de Rezende. Recurso de ofício improvido - Arquivamento. Assunto: Mercado de valores mobiliários - Incorporação irregular de fundo de investimento.

Recurso 10597 - 0301213778 - Recorrente: Sidersul Ltda. Recurso provido parcialmente - Redução do valor da multa pecuniária para o equivalente a US\$ 74.034,24. Base legal da penalidade: Decreto 23.258/33, art. 6º. Recorrido: Bacen. Assunto: Câmbio - Exportação - Sonegação de cobertura cambial.

Recurso 11123 - 0301220247 - Recorrente: Rafael H. C. Boti & Cia. Ltda. Recurso provido parcialmente - Redução do valor da multa pecuniária para o equivalente a US\$ 31.225,00. Base legal da penalidade: Decreto 23.258/33, art. 6º. Recorrido: Bacen. Assunto: Câmbio - Exportação - Sonegação de cobertura cambial.

(\*) Recurso 11140 - 0401241214 - I - Recorrente: Urban Fish Representações Ltda. Recorrido: Bacen - II - Recorrente: Bacen. Recorrida: Urban Fish Representações Ltda. - I - Recurso Voluntário: Recurso improvido - Multa pecuniária no valor equivalente a US\$ 178.766,00. Base legal da penalidade: Decreto 23.258/33, art. 6º - II - Recurso de Ofício: Improvado - Arquivamento.

Assunto: Câmbio - Exportação - Sonegação de cobertura cambial.

Recurso 11214 - CVM RJ-2006-1528 - Recorrente: CVM. Recorridos: César Augusto Negrão Mendes, Francisco Carlos Lucatelli e Marco Antonio Negrão Marques. Recurso de ofício improvido - Arquivamento. Assunto: Mercado de valores mobiliários - Falta de entrega de informações à CVM.

Recurso 11334 - 0401249280 - Recorrente: Perfilam S.A. Indústria de Perfilados. Recurso improvido - Multa pecuniária no valor equivalente a US\$ 226.755,75. Base legal da penalidade: Decreto 23.258/33, art. 6º. Recorrido: Bacen. Assunto: Câmbio - Exportação - Sonegação de cobertura cambial.

Recurso 11354 - 0401274885 - Recorrente: Destilaria Alcídias S.A. Recurso improvido - Multa pecuniária no valor equivalente a US\$ 1.065.427,10. Base legal da penalidade: Decreto 23.258/33, art. 6º. Recorrido: Bacen. Assunto: Câmbio - Exportação - Sonegação de cobertura cambial.

Recurso 11357 - 0401247737 - Recorrente: Órion Presentes e Decorações Ltda. Recurso improvido - Multa pecuniária no valor equivalente a US\$ 219.487,32. Base legal da penalidade: Decreto 23.258/33, art. 6º. Recorrido: Bacen. Assunto: Câmbio - Exportação - Sonegação de cobertura cambial.

Recurso 11368 - 0401265605 - Recorrente: Fernando Figueiredo Siqueira. Recurso improvido - Multa pecuniária no valor equivalente a US\$ 300.000,00. Base legal da penalidade: Decreto 23.258/33, art. 6º. Recorrido: Bacen. Assunto: Câmbio - Exportação - Sonegação de cobertura cambial.

2. Importação - Lei 10.755/03 - (Com a redação dada pela Lei 11.196/05 e regulamentação pela Circular 3.308/06):

I - Recurso(s) Voluntário(s) - Perda de objeto - Multa pecuniária inferior a R\$ 1.000,00 conforme planilha elaborada pelo Bacen:

Recurso 7641-MI - 0201120072 - Recorrente/Recorrida: Distribuidora de Tecidos Recife Ltda. Recorrido/Recorrente: Bacen.

II - Recurso(s) Voluntário(s) - Perda de objeto do apelo - Multa pecuniária inferior a R\$ 1.000,00/Recurso de Ofício Improvado.

Recurso 9359-MI - 0201121182 - Recorrente/Recorrida: Almama Eletrônica da Amazônia Ltda. Recorrente/Recorrido: Bacen.



- Recurso 9696-MI - 0201125531 - Recorrente/Recorrida: Shell Brasil S.A. Recorrente/Recorrido: Bacen. Relator: Raul Jorge de Pinho Curro.
- Recurso 10806-MI - 0201126386 - I - Recorrente: Delmont Importação e Exportação de Frutas e Frios Ltda. Recorrido: Bacen - II - Recorrente: Bacen. Recorrida: Delmont Importação e Exportação de Frutas e Frios Ltda.
- III - Recurso(s) de Ofício Improvido(s) - Arquivamento quanto à matéria objeto de subida compulsória:
- Recurso 9538-MI - 0201124629 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Bonduelle do Brasil Comercial Ltda.
- Recurso 9621-MI - 0201125208 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Itamaraty Chemical Importação e Exportação Ltda.
- Recurso 9665-MI - 0201122583 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Santista Alimentos S/A.
- Recurso 9890-MI - 0201121103 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Florida Internacional Ltda.
- Recurso 9894-MI - 0201124409 - Recorrente: Bacen. Recorrido: Nomad Comércio Importação e Exportação Ltda.
- Recurso 10030-MI - 0301199906. Recorrente: Bacen. Recorrida: A. D.V. Comércio e Importação de Equipamentos de Informática Ltda.
- Recurso 10043-MI - 0301199980 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Atotech do Brasil Galvanotécnica Ltda.
- Recurso 10045-MI - 0301189012 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Dinap S/A. - Distribuidora Nacional de Publicações.
- Recurso 10086-MI - 0301221763 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Moinho Rio Negro Ltda.
- Recurso 10095-MI - 0301221582 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Emege Produtos Alimentícios S/A.
- Recurso 10108-MI - 0301200309 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Soc Qtrop Química Fina para Combate a Doenças Tropicais.
- Recurso 10126-MI - 0301200183 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Sara Lee Brasil Ltda.
- Recurso 10131-MI - 0301200049 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Freudenberg Não - Tecidos Ltda. & Cia.
- Recurso 10132-MI - 0301200193 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Sociedade Beneficente Israelita Brasileira Hospital Albert Einstein.
- Recurso 10133-MI - 0301200171 - Recorrente: Bacen. Recorrida: RF Com Sistemas Ltda.
- Recurso 10136-MI - 0301200182 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Alimentos Brasileiros Ltda.(nova razão social da São Jorge Albrasa Alimentos Brasileiros Ltda.)
- Recurso 10160-MI - 0301200111 - Recorrente: Bacen. Recorrida: M5 Indústria e Comércio Ltda.
- Recurso 10161-MI - 0301200112 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Betim Representações Ltda.
- Recurso 10178-MI - 0301200144 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Ouro Fino Indústria de Plásticos Reforçados Ltda.
- Recurso 10180-MI - 0301200288 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Interfood Importação Ltda.
- Recurso 10184-MI - 0301200104 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Ledervin Indústria e Comércio Ltda.
- Recurso 10351-MI - 0301222541 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Distribuidora Record de Serviços de Imprensa S.A.
- Recurso 10412-MI - 0301222552 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Fazenda São Fernando S/C Ltda.
- Recurso 10480-MI - 0301222605 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Logistic Network Technology Comércio, Importação e Exportação S.A.
- Recurso 10510-MI - 0301222581 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Hospital de Clínicas Rio Mar Barra Ltda.
- Recurso 10533-MI - 0301222514 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Banco UBS S.A.
- Recurso 10565-MI - 0301188744 - Recorrente: Bacen. Recorrida: EPE - Empresa Produtora de Energia Ltda.
- Recurso 10605-MI - 0301200268 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Esso Brasileira de Petróleo Ltda.
- Recurso 10960-MI - 0601331843 - Recorrente: Bacen. Recorrida: S.A. O Estado de São Paulo.
- Recurso 10976-MI - 0601331760 Recorrente: Bacen. Recorrida: Melitta do Brasil Indústria e Comércio Ltda.
- Recurso 10981-MI - 0601330909 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Santher Fabrica de Papel Santa Therezinha S.A.
- Recurso 10983-MI - 0601333864 - Recorrente: Bacen. Recorrida: ATH Albarus Transmissões Homocinéticas Ltda.
- Recurso 10990-MI - 0601331061 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Cemar S/A. Componentes Elétricos.
- Recurso 10992-MI - 0601330948 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Meizler Biopharma S.A.
- Recurso 10994-MI - 0601333843 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Fluid Management Serviços e Vendas Ltda.
- Recurso 10995-MI - 0601333831 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Bengala Branca Importação e Comércio Ltda.
- Recurso 10997-MI - 0601330917. Recorrente: Bacen. Recorrida: Pitrezza Indústria e Comércio de Confeções Ltda.
- Recurso 11001-MI - 0601332457 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Colgate-Palmolive Indústria e Comércio Ltda.
- Recurso 11011-MI - 0601332331 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Schering Plough Saúde Animal Indústria e Comércio Ltda.
- Recurso 11016-MI - 0601333887 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Formax Quimiplan Componentes Para Calçados Ltda.
- Recurso 11020-MI - 0601334229 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Empresa Brasileira de Infra Estrutura Aeroportuária - Infraero.
- Recurso 11021-MI - 0601333875 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Ziemann Liess Máquinas e Equipamentos Ltda.
- Recurso 11022-MI - 0601334231 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Confederação das Uniões Brasileiras da Igreja Adventista do 7º dia.
- Recurso 11066-MI - 0301222249 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Micro Eletrônica Ltda. Relator: Osmar Roncolato Pinho.
- Recurso 11075-MI - 0601331935 - Recorrente: Bacen. Recorrida: J. G. Moriya Representação Importadora e Exportadora Comercial Ltda.
- Recurso 11076-MI - 0601331953 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Waytec Manufatura Ltda.
- Recurso 11077-MI - 0601331824 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Handy Age Importação e Exportação de Equipamentos de Informática Ltda.
- Recurso 11078-MI - 0601331924. Recorrente: Bacen. Recorrida: Promag Indústria e Comércio Ltda.
- Recurso 11083-MI - 0601332164 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Ituran Sistemas de Monitoramento Ltda.
- Recurso 11084-MI - 0601333992 Recorrente: Bacen. Recorrida: Kraft Foods Brasil S.A.
- Recurso 11086-MI - 0601331943 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Checkpoint do Brasil Ltda.
- Recurso 11088-MI - 0601330986 - Recorrente: Bacen. Recorrida: W.A. K.S. Importação e Exportação Ltda.
- Recurso 11093-MI - 0601333876 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Unifétil Universal de Fertilizantes S.A.
- Recurso 11094-MI - 0601332377 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Hansa Comercial Importação e Exportação Ltda.
- Recurso 11095-MI - 0601334013 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Arotubi Metais Ltda.
- Recurso 11102-MI - 0601332535 - Recorrente: Bacen. Recorrida: GM Powertrain Ltda.
- Recurso 11108-MI - 0401269836 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Arrozeira Pântano Grande S/A.
- Recurso 11111-MI - 0601333961 - Recorrente: Bacen. Recorrida: CLW Alimentos Ltda. (incorporadora de Helmut Tessmann Alimentos Ltda.).
- Recurso 11119-MI - 0601332404 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Mopyc Sociedade Ltda.
- Recurso 11120-MI - 0601332730 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Ogura Clutch do Brasil Ltda.
- Recurso 11132-MI - 0601332257 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Quiros Produtos Químicos S.A. Relatora: Margareth Noda.
- Recurso 11133-MI - 0601332068 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Rotavi Industrial Ltda.
- Recurso 11137-MI - 0601331057 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Serra Morena Corretora Ltda.
- Recurso 11152-MI - 0601332782 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Johnson Matthey Cerâmica Ltda.
- Recurso 11160-MI - 0601331802 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Sul Peixe Comercial e Importadora Ltda.
- Recurso 11161-MI - 0601332648 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Magal Indústria e Comércio Ltda.
- Recurso 11162-MI - 0601332006 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Sasa Sistemas Ambientais Comércio Ltda.
- Recurso 11164-MI - 0601331967 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Agricur Defensivos Agrícolas Ltda.
- Recurso 11165-MI - 0601331978 - Recorrente: Bacen. Recorrida: São Paulo Alpargatas S.A.
- Recurso 11204-MI - 0601330940 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Lucent Technologies do Brasil Indústria e Comércio Ltda.
- Recurso 11289-MI - 0601332129 - Recorrente: Bacen. Recorrida: M. Cassab Comércio e Indústria Ltda.
- Recurso 11307-MI - 0601334159 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Alimentos Zaeli Ltda.
- Recurso 11322-MI - 0601331877 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Escolas Profissionais Salesianas.
- Recurso 11323-MI - 0601334001 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Cia. de Cimento Itambé.
- Recurso 11338-MI - 0601333038 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Artec Comércio Exterior Ltda.
- Recurso 11343-MI - 0601333033 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Tower Importação e Exportação Ltda.
- Recurso 11395-MI - 0601334225 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Cooperativa Central Oeste Catarinense.
- Recurso 11396-MI - 0601333909 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Renner Sayerlack S/A.
- Recurso 11483-MI - 0601331834. Recorrente: Bacen. Recorrida: Instromet Medição e Controle Ltda.
- Recurso 11499-MI - 0601334007 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Haas do Brasil Indústria de Máquinas Ltda.
- Recurso 11513-MI - 0601333880 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Springer Carrier Ltda.
- Recurso 11623-MI - 0601331811 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Platinum Trading S.A.
- Recurso 11629-MI - 0201123485 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Iavinco Avicultura Indústria e Comércio Ltda.
- Recurso 11630-MI - 0601331024 - Recorrente: Bacen. Recorrida: PCE - Papel, Caixas e Embalagens S.A.
- Recurso 11647-MI - 0601331825 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Waiver Shows e Eventos Ltda.
- Recurso 11778-MI - 0601334149 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Opus Trading América do Sul Ltda.
- Recurso 11795-MI - 0601334151 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Opus Trading América do Sul Ltda.(incorporadora da Cipel do Brasil Ltda.).
- Recurso 11796-MI - 0601330982 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Prysman Energia Cabos e Sistemas do Brasil S.A.
- Recurso 11798-MI - 0601330932 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Tyco Sistemas de Energia Ltda.
- Recurso 11799-MI - 0601331981 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Promon Tecnologia Ltda.
- Recurso 11800-MI - 0601332051 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Eurofarma Laboratórios Ltda.
- Recurso 11801-MI - 0601333311 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Stam Metalurgica S.A.
- Recurso 11804-MI - 0601331070 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Rizobacter do Brasil Ltda.
- Recurso 11807-MI - 0601333308 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Weatherford Indústria e Comércio Ltda.
- Recurso 11816-MI - 0601333513 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Indaiá Brasil Águas Minerais Ltda.
- Recurso 11819-MI - 0601333593 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Norvidro Comércio e Indústria de Vidros Ltda.
- Recurso 11881-MI - 0601333049 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Eisa Empresa Interagrícola S.A.
- Recurso 11885-MI - 0601333151 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Editora o Dia S.A.
- Recurso 11886-MI - 0601334161 - Recorrente: Bacen. Recorrida: First S.A.
- Recurso 11890-MI - 0601333265 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Glaxo Wellcome S.A.
- Recurso 11891-MI - 0601331076 - Recorrente: Bacen. Recorrida: AMC Têxtil Ltda.
- Recurso 11909-MI - 0601331016 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Philips Eletrônica da Amazônia Ltda.
- Recurso 11911-MI - 0601333263 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Rexam Beverage Can South America S.A.
- Recurso 11945-MI - 0601332222 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Clarion do Brasil Ltda.
- Recurso 12025-MI - 0601333527 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Aço Cearense Industrial Ltda. Relator: Osmar Roncolato Pinho.
- Recurso 12035-MI - 0601332709 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Hydro Alumínio Acro S.A.
- IV - Recurso(s) Voluntário(s) Improvido(s) - Com penalidade de multa pecuniária (Base legal: art. 1º, § 1º):
- Recurso 9672-MI - 0201123841 - Recorrente/Recorrida: Du Pont do Brasil S.A. Recorrente/Recorrido: Bacen. Multa pecuniária no valor de R\$ 287.512,00.
- Recurso 11273-MI - 0601332988 - Recorrente/Recorrida: Columbia Trading S.A. Recorrente/Recorrido: Bacen. Multa pecuniária no valor de R\$ 8.634,45.
- Recurso 11592-MI - 0601333409 - Recorrente: Timex Amazônia Comércio e Indústria Ltda. Recorrido: Bacen. Multa pecuniária no valor de R\$ 14.537,22.
- Recurso 11670-MI - 0601332113 - Recorrente: Tortuga Companhia Zootécnica Agrária. Recorrido Bacen. Multa pecuniária no valor de R\$ 69.225,41.
- Recurso 11757-MI - 0601334176 - Recorrente/Recorrida: Va Tech Transmissão e Distribuição Ltda.(incorporada por Siemens Ltda.). Recorrente/Recorrido: Bacen. Multa pecuniária no valor de R\$ 35.362,57.
- Recurso 12027-MI - 0601330956 - Recorrente: Ache Laboratórios Farmacêuticos S.A. Recorrido: Bacen. Multa pecuniária no valor de R\$ 1.089,62.
- Recurso 12028-MI - 0601331047 - Recorrente: Sila do Brasil Ltda. Recorrido: Bacen. Multa pecuniária no valor de R\$ 21.400,15.
- Recurso 12029-MI - 0601332308 - Recorrente: Sensient Technologies Brazil Indústria, Comércio, Importação e Exportação de Ingredientes Ltda. Recorrido: Bacen. Multa pecuniária no valor de R\$ 10.894,17.
- Recurso 12030-MI - 0601332429 - Recorrente: GT do Brasil S.A. Indústria e Comércio. Recorrido: Bacen. Multa pecuniária no valor de R\$ 35.800,44.
3. Foram retirados de pauta:
- a) por pedido de vista:
- a.1) da Procuradoria da Fazenda Nacional/CAF:
- Recurso 8257 - RJ-2001-4474 - I - Recorrentes: Simon Guerchon e Daniel Benasayag Birmann. Recorrida: CVM - II - Recorrente: CVM. Recorridos: Daniel Benasayag Birmann e Manoel de Barros Guerra. Relator: Osmar Roncolato Pinho.
- Recurso 9427 - RJ-2005-3711 - Recorrente: CVM. Recorrida: Flávio Ferris Zanini. Relator: Darwin Corrêa.
- Recurso 9795 - 01/1194 - I - Recorrentes: Arlindo Lorenzoni, Benedito Carlos Porciúncula, Hélcio Lorenzoni, Paulo Alberto Almeida Lira, Paulo Sérgio Teixeira de Oliveira, Pedro Renda Júnior e Tarcísio Lorenzoni. Recorrida: CVM - II - Recorrente: CVM. Recorridos: Comavel - Comércio de Máquinas e Veículos Ltda., Engtel Engenharia Civil Elétrica e Telecomunicações, Rio Grande Participações e Administração Ltda., Alvaro Luiz Vinhal, Ana Maria Correa Porciúncula, Carlos César Lorenzoni, Cláudio Jorge Bernardo Carneiro da Cunha, Fernando Medeiros Moura, Francisco Arles Lorenzoni, Francisco Bradley Alves, Geraldo Francisco Simões, Hiran Fernandes de Menezes Lima, Ivan Carlos Bradley, José da Guia Torres de Farias, José Luiz Porciúncula, José Maurício Lorenzoni, Luiz Alberto de Góes Hinrichsen, Luiz Alberto Lorenzoni, Luiz Bosato, Luiz Pereira Martins, Mirna Alvarenga Oliveira Renda, Newton Figueiredo Júnior, Raimundo Carlos Bradley Alves, Raimundo Délio de Araújo Paiva, Reinaldo Lorenzoni, Ricardo Zancheta Briso, Valéria Mendes Moura, Wayner de Cúrcio e Wilmar Vieira Kourrowski. Relator: Darwin Corrêa.
- a.2) do Conselheiro Felisberto Bonfim Pereira:
- Recurso 10938-MI - 0601332041 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Monsanto do Brasil Ltda. Relator: Raul Jorge de Pinho Curro.
- b) por ausência do Conselheiro Relator e impedimento do conselheiro suplente:



Recurso 5382 - 0001026111 - Recorrentes: Fernando Azevedo Medrado, Fernando José Lima da Silva Lopes, José Carlos Chagas Sampaio, José Gomes Santos Cruz, José Penedo Cavalcanti de Albuquerque, Paulo Roberto Vianna, Pedro Aracaci Luercio, Raul da Silva Rego, Roberto Mário Leony Ribeiro e Urgel Galvão Costa (falecido) Recorrido: Bacen. Relator: Osmar Roncolato Pinho.

c) por solicitação da Secretaria Executiva:

Recurso 5954 - 0201154158 - I - Recorrentes: Minoru Mizukosi, Hiroshi Iida, Etsuji Nishikawa (falecido), Nuneki Tikasawa, Nelson Haya Tusita (falecido), Kazuhiro Nakagawa, Tsuyoshi Kuramochi, Carlos Kenzo Nawa, Katsumi Tani, Kazuo Sano, Massao Assakawa (falecido), Roberto Yoshiro Nishio, Teodoro Tutomu Sato, Vicent Katshi Kawkami, Kohei Denda (falecido), Yoshiyuki Uono, Hajimu Kuramochi, Júlio Suzuki Sato, Keizo Uehara e Yutaca Yoshida. Recorrido: Bacen - II - Recorrente: Bacen. Recorrido: Banco Comercial e de Investimento Sudameris S.A. Relator: Darwin Corrêa.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a 301ª (trecentésima primeira) Sessão Pública de Julgamento, às 11h10, pelo Presidente, em exercício, Dr. Felisberto Pereira Bonfim, que lavrou e assinou a presente Ata, depois de lida e aprovada pelos integrantes deste Órgão Colegiado.

Brasília, 1º de julho de 2009.  
**FELISBERTO PEREIRA BONFIM**  
 Presidente do Conselho  
 Em exercício

**MARCOS MARTINS DE SOUZA**  
 Secretário Executivo

#### PAUTA DE JULGAMENTO DE RECURSOS

Pauta de Julgamento de Recursos da 303ª Sessão, que será realizada na data a seguir mencionada, no 1º Subsolo (Auditório Dênio Nogueira), torre 4, do Edifício-Sede do Banco Central do Brasil, no Setor Bancário Sul (SBS), Quadra 3, Bloco B - Brasília (DF).

**DIA 24 DE AGOSTO DE 2009, SEGUNDA-FEIRA, ÀS 15H**

Recurso 5664 - 0001056259 - I - Recorrentes: Darci Gomes do Nascimento, Ezequiel Edmond Nasser, Gilberto de Almeida Nobre, Hamilton Barreiros e Jacques Nasser. Recorrido: Bacen - II - Recorrente: Bacen. Recorrido: João Ayres Rabello Filho. Relator: Luiz Eduardo Martins Ferreira.

Recurso 7354 - 0101090149 - Recorrente: Bacen. Recorridos: Banco de Pernambuco S.A.-Bandepe (ex-Banco do Estado de Pernambuco S.A.-Bandepe), Eduardo Henrique Accioly Campos, Wanderley Benjamin de Sousa, Jorge Luiz Carneiro de Carvalho, Talis Ferreira da Aixaão, João Joaquim Guimarães Recena, Aldemiro Machado de Lima e Agostinho Batista Crisóstomo. Relator: Luiz Eduardo Martins Ferreira.

Recurso 7688 - 0201140039 - Recorrente: Banco do Brasil S.A. e Rossano Maranhão Pinto. Recorrido: Bacen. Relator: Luiz Eduardo Martins Ferreira.

Recurso 8658-MI - 0201121760 - Recorrente/Recorrida: Labtrade do Brasil Ltda. Recorrente/Recorrido: Bacen. Relator: Luiz Eduardo Martins Ferreira.

Recurso 9558-MI - 0201123755 - Recorrente/Recorrida: BSH Continental Eletrodomésticos Ltda. Recorrente/Recorrido: Bacen. Relator: Luiz Eduardo Martins Ferreira.

Recurso 9612 - SP-2002-49 - Recorrente: CVM. Recorridos: Umurama Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., Bolsa de Valores do Rio de Janeiro, Fernando Optiz e Sérgio Luiz Berardi. Relator: Johan Albino Ribeiro.

Recurso 9660-MI - 0201121456 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Extrativa Manganês Ltda. Relator: Luiz Eduardo Martins Ferreira.

Recurso 9662-MI - 0201121919 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Offi Internacional Comércio Importação Exportação Ltda. Relator: Luiz Eduardo Martins Ferreira.

Recurso 9688-MI - 0201125391 - Recorrente: Bacen. Recorrida: F C 18 Comércio e Representações Ltda. Relator: Luiz Eduardo Martins Ferreira.

Recurso 9689-MI - 0201125634 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Laboratório Enila Indústria e Comércio de Produtos Químicos e Farmacêuticos S.A. Relator: Luiz Eduardo Martins Ferreira.

Recurso 9795 - 01/1194 - I - Recorrentes: Arlindo Lorenzoni, Benedito Carlos Porciúncula, Hécio Lorenzoni, Paulo Alberto Almeida Lira, Paulo Sérgio Teixeira de Oliveira, Pedro Renda Júnior e Tarcísio Lorenzoni. Recorrida: CVM - II - Recorrente: CVM. Recorridos: Comavel - Comércio de Máquinas e Veículos Ltda., Engatel Engenharia Civil Elétrica e Telecomunicações, Rio Grande Participações e Administração Ltda., Álvaro Luiz Vinhal, Ana Maria Correa Porciúncula, Carlos César Lorenzoni, Cláudio Jorge Bernardo Carneiro da Cunha, Fernando Medeiros Moura, Francisco Arles Lorenzoni, Francisco Bradley Alves, Geraldo Francisco Simões, Hiran Fernandes de Menezes Lima, Ivan Carlos Bradley, José da Guia Torres de Farias, José Luiz Porciúncula, José Maurício Lorenzoni, Luiz Alberto de Góes Hinrichsen, Luiz Alberto Lorenzoni, Luiz Bossato, Luiz Pereira Martins, Mirna Alvarenga Oliveira Renda, Newton Figueiredo Júnior, Raimundo Carlos Bradley Alves, Raimundo Délio de Araújo Paiva, Reinaldo Lorenzoni, Ricardo Zancheta Briso, Valéria Mendes Moura, Wayner de Cúrcio e Wilmar Vieira Kourrowski. Relator: Darwin Corrêa.

Recurso 9803 - 0301190437 - Recorrentes: Multicred Corretora de Valores e Câmbio S.A., José de Ribamar Oliveira Costa, Maria do Socorro Oliveira Costa e Conceição de Maria Oliveira Costa. Recorrente: Bacen. Relator: Johan Albino Ribeiro.

Recurso 9948 - 0101097251 - Recorrente: Bacen. Recorrido: Fausto Solano Pereira. Relator: Darwin Corrêa.

Recurso 11051 - SP-2003-0444 - Recorrente: CVM. Recorridos: ABN Amro Real S.A., Flamarion Josué Nunes, Janaína Voltolini Martins e Vicente João Gomes. Relator: Darwin Corrêa.

Recurso 11134 - 0401266609 - Recorrente: Comercial Rodriguez e Zacharias Ltda. Recorrido: Bacen. Relator: Darwin Corrêa.

Recurso 11148 - CVM 22/96 - Recorrente: CVM. Recorridos: Núcleo Distribuidoras de Valores Mobiliários Ltda., Perfil Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários Ltda., Agente Corretora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., Nivaldo dos Santos Fuzetto, Júlio César Vaz Modaneze e Joacyr Reinaldo. Relator: Felisberto Bonfim Pereira.

Recurso 11205 - RJ-2005-7128 - Recorrente: CVM. Recorridos: Luiz Roberto Torres Presgrave de Mello, Viterbio Benedicto Franco, Marcelo e Lino Nogueira Rodrigues Filho. Relator: Darwin Corrêa.

Recurso 11232-MI - 0601330999 - Recorrente/Recorrida: Marear Comércio Internacional Ltda. Recorrente/Recorrido: Bacen. Relator: Darwin Corrêa.

Recurso 11249 - 0301190832 - Recorrente: Brauisan Indústria e Comércio de Pescado Ltda. Recorrido: Bacen. Relator: Darwin Corrêa.

Recurso 11340 - 0301200798 - Recorrente: Jessé Soares Figueira. Recorrido: Bacen. Relator: Darwin Corrêa.

Recurso 11409 - CVM 28/03 - Recorrente: CVM. Recorridos: Abdo Calil Neto, Alain Willian Goulene, Alcides de Oliveira, Alexandra Descaves, Alin Administração e Participações Ltda., Barnabé da Silva Moraes, Bruno Rampazzo, Celma Ferro Oliveira, Celso Ferro Oliveira, Cláudio José Candido, Eduardo Cartos Pereira de Magalhães, Felícia Goldsztejn Nascimento, Fernando Teixeira de Campos Carvalho, José Alberto Piva Campana, José Carlos Zacharias, Luiz Antonio Almeida Santos, Luis Rutman Goldsztejn, Mario Schaeffer, Maurício Vona, Ruy Jackson Pinto Júnior, Sergio Bardese, Tom Raffel e Wanderley Andrade da Costa Lima. Relator: Felisberto Bonfim Pereira.

Recurso 11425 - 04/05 - Recorrente: CVM. Recorridos: Joaquim de Sousa Correia e Jofre Gabriel Filho. Relator: Daniel Augusto Borges da Costa.

Recurso 11522-MI - 0601333858 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Telest S.A. Relator: Darwin Corrêa.

Recurso 11525-MI - 0601333900 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Termoloss Industrial de Plásticos Ltda. Relator: Felisberto Bonfim Pereira.

Recurso 11530-MI - 0601333855 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Dimaci Material Cirúrgico Ltda. Relator: Darwin Corrêa.

Recurso 11532-MI - 0601333193 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Ciel Confiança Importação e Exportação Ltda. Relator: Darwin Corrêa.

Recurso 11540-MI - 0601333921 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Tondo S.A. Relator: Darwin Corrêa.

Recurso 11542-MI - 0601332625. Recorrente: Bacen. Recorrida: Nutriplant Indústria e Comércio S.A. Relator: Darwin Corrêa.

Recurso 11577-MI - 0601333375 - Recorrente: Exnama Extratos Naturais da Amazônia Ltda. Recorrido: Bacen. Relator: Darwin Corrêa.

Recurso 11583-MI - 0601333050 - Recorrente: Ast Comércio Internacional Ltda. Recorrido: Bacen. Relator: Darwin Corrêa.

Recurso 11587-MI - 0601334037 - Recorrente: Biogenesis do Brasil Ltda. Recorrido: Bacen. Relator: Darwin Corrêa.

Recurso 11589-MI - 0601333542 - Recorrente: Bernas Indústria e Comércio Ltda. Recorrido: Bacen. Relator: Darwin Corrêa.

Recurso 11601-MI - 0601333162 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Labo Cine do Brasil Ltda. Relator: Darwin Corrêa.

Recurso 11604-MI - 0601332079 - Recorrente: Indústrias Jaceru Durex S.A. Recorrido: Bacen. Relator: Darwin Corrêa.

Recurso 11615-MI - 0601330918 - Recorrente: Bacen. Recorrida: 614 TVT Maceió S.A. Relator: Darwin Corrêa.

Recurso 11618-MI - 0601333907 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Dana Albarus Indústria e Comércio de Autopeças Ltda. Relator: Darwin Corrêa.

Recurso 11619-MI - 0601333011 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Multigrain Vitória Exportação e Importação Ltda. Relator: Darwin Corrêa.

Recurso 11649-MI - 0601333862 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Bermederal Comércio Importação e Exportação Ltda. Relator: Darwin Corrêa.

Recurso 11650-MI - 0601331064 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Mecanotécnica do Brasil Indústria e Comércio Ltda. Relator: Darwin Corrêa.

Recurso 11658-MI - 0601334058 - Recorrente/Recorrida: Sai Abrasivos Indústrias Ltda. Recorrente/Recorrido: Bacen. Relator: Darwin Corrêa.

Recurso 11677-MI - 0601333401 - Recorrente: LG Electronics da Amazônia Ltda. Recorrido: Bacen. Relator: Darwin Corrêa.

Recurso 11685-MI - 0601331071 - Recorrente/Recorrida: Reyco Comércio e Participações Ltda. Recorrente/Recorrido: Bacen. Relator: Darwin Corrêa.

Recurso 11694-MI - 0601333934 - Recorrente: Moinho do Nordeste S.A. Recorrida: Bacen. Relator: Darwin Corrêa.

Recurso 11776-MI - 0601330913 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Datacraft do Brasil Ltda. Relator: Darwin Corrêa.

Recurso 11777-MI - 0601332218. Recorrente: Bacen. Recorrida: Multek Brasil Ltda. Relator: Darwin Corrêa

Recurso 11780-MI - 0601331072 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Imbralit Ltda. Relator: Darwin Corrêa.

Recurso 11781-MI - 0601331028 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Monsanto Nordeste S.A. Relator: Darwin Corrêa.

Recurso 11784-MI - 0601333972 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Stara S.A. Indústria de Implementos Agrícolas Ltda. Relator: Darwin Corrêa.

Recurso 11786-MI - 0601333943 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Cooperativa Vinícola Aurora Ltda. Relator: Darwin Corrêa.

Recurso 11789-MI - 0601333968 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Vitiplant Brasil Ltda. Relator: Darwin Corrêa.

Recurso 11792-MI - 0601334228. Recorrente: Bacen. Recorrido: Banco do Brasil S.A. Relator: Darwin Corrêa.

Recurso 11793-MI - 0601332023 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Giesecke & Devrient Brasil Ltda. Relator: Darwin Corrêa.

Recurso 11809-MI - 0601331756 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Câmera Press Lettera Editora Ltda. Relator: Darwin Corrêa.

Recurso 11815-MI - 0601333906 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Synteko Produtos Químicos S/A. Relator: Darwin Corrêa.

Recurso 11818-MI - 0601332432 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Vitopel do Brasil Ltda. Relator: Darwin Corrêa.

Recurso 11821-MI - 0601334055 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Multiit Fibrocimento Ltda. Relator: Darwin Corrêa.

Recurso 11822-MI - 0601334060 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Nissan do Brasil Automóveis Ltda. Relator: Darwin Corrêa.

Recurso 11879-MI - 0601334199 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Tapajós Têxtil Ltda. Relator: Darwin Corrêa.

Recurso 11883-MI - 0601333115 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Van Der Molen do Brasil Ltda. Relator: Darwin Corrêa.

Recurso 11884-MI - 0601333303 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Maersk Brasil Brasmar Ltda. Relator: Darwin Corrêa.

Recurso 11887-MI - 0601332576 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Toyo Matic Comércio e Indústria de Máquinas Ltda. Relator: Darwin Corrêa.

Recurso 11892-MI - 0601332107 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Publicar do Brasil Listas Telefônicas Ltda. Relator: Darwin Corrêa.

Recurso 11900-MI - 0601332211 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Sociedade Beneficente Israelista Hospital Albert Einstein. Relator: Darwin Corrêa.

Recurso 11902-MI - 0601333373 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Ifer da Amazônia Ltda. Relator: Darwin Corrêa.

Recurso 11908-MI - 0601332232 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Fertilizantes Ouro Verde S.A. Relator: Darwin Corrêa.

Recurso 11912-MI - 0601333653 - Recorrente: TSN Transmissora Sudeste Nordeste S/A. Relator: Darwin Corrêa.

Recurso 11916-MI - 0601331899 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Guidant do Brasil Ltda. Relator: Felisberto Bonfim Pereira.

Recurso 12024-MI - 0601332444 - Recorrente/Recorrida: Ford Motor Company do Brasil Ltda. Recorrente/ Recorrido: Bacen. Relator: Daniel Augusto Borges da Costa.

Recurso 12053-MI - 0201122154 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Cotton Field's Comércio, Importação e Exportação Ltda. Relator: Darwin Corrêa.

Recurso 12065-MI - 0201125644 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Premier Comércio Importação e Exportação Ltda. Relator: Darwin Corrêa.

Recurso 12067-MI - 0301221844 - Recorrente: Bacen. Recorrida: AC Import Ltda. Relator: Darwin Corrêa.

Recurso 12073-MI - 0601338705 - Recorrente: Bacen. Recorrida: General Motors do Brasil Ltda. Relator: Darwin Corrêa.

Recurso 12075-MI - 0601332939 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Aventis Pharma Ltda. Relator: Darwin Corrêa.

Recurso 12266-MI - 0601333779 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Fundação de Apoio ao Ensino Pesquisa e Extensão. Relator: Daniel Augusto Borges da Costa.

Recurso 12269-MI - 0601332384 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Minas Zinco Indústria e Comércio Ltda. Relator: Daniel Augusto Borges da Costa.

Recurso 12270-MI - 0601332244 - Recorrente: Bacen. Recorrida: proturbo Usinagem de Precisão Ltda. Relator: Daniel Augusto Borges da Costa.

Recurso 12271-MI - 0601332531 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Somacis do Brasil Circuitos Ltda. Relator: Daniel Augusto Borges da Costa.

Recurso 12272-MI - 0601332627 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Rhodiaco Indústrias Químicas Ltda. Relator: Daniel Augusto Borges da Costa.

Recurso 12273-MI - 0601332634 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Stoller do Brasil Ltda. Relator: Daniel Augusto Borges da Costa.

a) Total de Recursos: 79 (setenta e nove);

b) Aditamento(s)/Retirada de Pauta - Recomenda-se consulta sistemática ao DOU e à página do CRSFN na internet (www.bcb.gov.br/crsfn, no link "Pautas de Julgamento") para verificar se, no prazo regimental, foi eventualmente publicado aditamento à pauta desta sessão ou se, até o dia útil imediatamente anterior à data da sessão e apenas na página na internet, restou efetuada anotação sobre processo(s) retirado(s) e que, portanto, será(ão) objeto de julgamento em data futura.



c) Suspensão dos Trabalhos - Salientamos o que disposto no § 2º do art. 18 do Regimento Interno do CRSFN, aprovado pelo Decreto nº 1.935, de 20 de junho de 1996: "Nos casos em que se tornar impossível julgar todos os processos da pauta ou quando não se concluir o julgamento na data designada, fica facultado ao Presidente suspender a sessão e reiniciá-la no dia útil subsequente, independentemente de nova convocação e publicação".

Brasília, 5 de agosto de 2009.  
DANIEL AUGUSTO BORGES DA COSTA  
Presidente do Conselho

MARCOS MARTINS DE SOUZA  
Secretário Executivo

**PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL**  
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL  
EM SANTA CATARINA  
PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM JOAÇABA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4,  
DE 5 DE AGOSTO DE 2009**

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Excepcional - PAEX, de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006.

O PROCURADOR-CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM JOAÇABA/SC, abaixo identificado, no uso da competência outorgada pelo art. 55 do Regimento Interno da Procuradoria - Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria nº 138, de 1º de julho de 1997, publicada no DOU de 7 de julho de 1997, tendo em vista o disposto no art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, declara:

- verificada a inadimplência do sujeito passivo por 2 (dois) meses consecutivos ou alternados, relativamente às prestações mensais ou a quaisquer dos impostos, contribuições ou exações de competência dos órgãos referidos no caput do art. 3º, inclusive o com vencimento posterior a 28 de fevereiro de 2003;

II - constatada a existência de débitos mantidos, pelo sujeito passivo, sob discussão administrativa ou judicial, ressalvadas as hipóteses do inciso II do § 3º do art. 1º.

III - verificado o descumprimento do disposto no parágrafo único do art. 2º desta Medida Provisória;

§ 1º A rescisão referida no caput implicará a remessa do débito para a inscrição em dívida ativa ou o prosseguimento da execução, conforme o caso.

§ 2º A rescisão do parcelamento independerá de notificação prévia e implicará exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e ainda não pago e automática execução da garantia prestada, quando existente, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

§ 3º A ocorrência das hipóteses de rescisão de que trata este artigo não exclui a aplicação do disposto no § 2º do art. 13 da Lei nº 10.522, de 2002.

§ 4º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL SBEGHEN

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Excepcional (PAEX)

Relação dos CNPJ das pessoas jurídicas excluídas e respectivos números de Processos Administrativos:

Interessado	CNPJ/CPF	Processo Administrativo
Foppa Indústria e Comércio de Bebidas e Transportes Ltda.	79.392.072/0001-81	16812.000224/2009-43
Gemelli Indústria e Comércio de Esquadrias e Madeiras Ltda.	03.546.081/0001-18	16812.000236/2009-78

**SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL**  
SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS

**1ª REGIÃO FISCAL**  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM CAMPO GRANDE  
SEÇÃO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 36,  
DE 5 DE AGOSTO DE 2009**

Exclui pessoas físicas do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O CHEFE DA SEÇÃO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPO GRANDE/MS, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 4º e 7º da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 25 de junho de 2003, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, e o que consta nos processos administrativos listados no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), declara:

Art. 1º - Ficam excluídos do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas físicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que estas tenham sido efetuadas em valores inferiores ao fixado no art. 4º da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 2003.

Art. 2º - O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br), com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º - É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Campo Grande/MS, no endereço: Rua Desembargador Leão Neto do Carmo, nº 3 - Jardim Veraneio - CEP 79.037-901 - Campo Grande/MS.

Art. 4º - Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º - Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

ADELMO SALVADOR DA SILVA

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas físicas excluídas do Parcelamento Especial (Paes).

Três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento das parcelas e/ou recolhimento parcial.

CPF	CONTRIBUINTE	PROCESSO Nº
142.471.941-00	APARECIDA ELIZA FERREIRA	19719.000109/2009-25
003.752.921-87	JAIR FERREIRA DA COSTA	19719.000113/2009-93
066.511.658-60	MARIO MINOR MURAKAMI	19719.000110/2009-50
015.436.438-09	JOSÉ CARLOS DE AMORIM	19719.000111/2009-02
006.033.171-20	PORFIRIO MARTINS VILELA	19719.000112/2009-49
206.498.867-04	MARIA DA GLÓRIA GONÇALVES NOGUEIRA	19719.000107/2009-36
003.589.241-20	LUÍZ MARCELO PINHEIRO	19719.000114/2009-38
318.870.747-91	ANTONIO ALARICO MIGUEIS FARO	19719.000108/2009-81

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL**  
EM CUIABÁ

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 273,  
DE 24 DE JULHO DE 2009**

Declara a Inaptação no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

O Delegado Substituto da Receita Federal em Cuiabá-MT, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 280, incisos III e IX, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, publicada na Seção 1 do Diário Oficial da União de 06 de Março de 2009 com delegação estabelecida pelo art. 1º, incisos III e IX da Portaria 125, de 12 de junho de 2009 publicado no DOU de 16 de junho de 2009 - Seção 02- e tendo em vista o estabelecido no art. 81, Par. 5º da Lei 9.430, de 27.12.1996, incluído pela Lei 11.941/2009 e nos arts. 41, 42 e 43 da Instrução Normativa RFB nº 748 de 28.06.2007, e ainda o que consta no processo administrativo nº 12664.000057/2008-40.

Declara INAPTA, por inexistência de fato, a partir de 01/11/2001, a Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ 02.132.387/0001-65, da empresa FIGUEIREDO & QUEIROZ COM PRO E ELETROELETRÔNICO LTDA, com endereço declarado à Receita Federal como sendo Rua Issac Povoas 630, Bairro: Centro, Cuiabá-MT CEP: 78005-340, CPF do responsável 699.854.721-87, sendo considerados ineficazes os documentos porventura emitidos por ela, nos termos da legislação aplicável.

RODOLFO COSTA MARQUES

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL**  
EM GOIÂNIA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 94,  
DE 4 DE AGOSTO DE 2009**

Aplica a pena de perdimento das mercadorias objeto dos processos que especifica

O DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA, no uso das atribuições designada pela Portaria SRFB nº 1317, de 22/08/2008, (DOU de 25/08/2008), e tendo em vista o disposto no item I do Ato Declaratório SRF nº 12, de dezembro de 1981 (DOU de 28.12.1981), e na Portaria MF nº 271, de 14 de julho de 1976 (DOU de 30.07.1976), resolve:

Art. 1º Considerar findos, administrativamente, os processos administrativos, relacionados no Anexo Único.

Art. 2º Aplicar, consequentemente, a pena de perdimento das mercadorias objeto dos mesmos processos.

Art. 3º O presente Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

RONALDO SÉRGIO SILVEIRA GENU

ANEXO ÚNICO

Processo Administrativo	Interessado
10120.017107/2008-40	Zélia Luiza de Carvalho
10120.006585/2008-24	Valter de Oliveira
10120.012220/2007-58	Viviane Viana Duarte
10120.012390/2008-13	Valdenir da Silva Motta e Outros
10120.012347/2008-58	Valdenir da Silva Motta
10120.012761/2008-67	Queila Campos Lisboa e Outros
10120.012224/2007-36	Ozana Pereira da Silva
10120.001605/2009-51	José dos Reis Silva
10120.000250/2009-83	Jonathan Rodrigues Gomes
10120.014752/2008-19	Cristovão O. Vilas Boas e Outros
10120.000355/2009-32	Conceição de M. Ribeiro Coelho
10120.000358/2009-76	Ana Lucia da Silva Aguiar Caldas
10120.000336/2009-14	Antonio Leite Silva Neto
10120.007831/2008-65	Alfredo Avelino dos Anjos
10120.004777/2009-87	Antonio Elias da Silva

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 95,  
DE 4 DE AGOSTO DE 2009**

Aplica a pena de perdimento das mercadorias objeto dos processos que especifica

O DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA, no uso das atribuições designada pela Portaria SRFB nº 1317, de 22/08/2008, (DOU de 25/08/2008), e tendo em vista o disposto no item I do Ato Declaratório SRF nº 12, de dezembro de 1981 (DOU de 28.12.1981), e na Portaria MF nº 271, de 14 de julho de 1976 (DOU de 30.07.1976), resolve:

Art. 1º Considerar findos, administrativamente, os processos administrativos, relacionados no Anexo Único.

Art. 2º Aplicar, consequentemente, a pena de perdimento das mercadorias objeto dos mesmos processos.

Art. 3º O presente Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

RONALDO SÉRGIO SILVEIRA GENU

ANEXO ÚNICO

Processo Administrativo	Interessado
10120.000357/2009-21	Nagila Lopes de Sousa
10120.004334/2008-13	Marcos Novais de Oliveira
10120.012345/2008-69	Marcelo Gonçalves
10120.000849/2008-36	Joaquim Cardoso da Silva
10120.014732/2008-30	Jailson de Sousa Carvalho
10120.003760/2009-11	Hani Zuhair Mahmud Hamideh
10120.005827/2008-62	Gilvan Carlos Borges
10120.016709/2008-80	Edesio Jesus de Faria
10120.011272/2007-15	Célio Borges Gonçalves

**SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 42,  
DE 5 DE AGOSTO DE 2009**

Exclui pessoa jurídica do Parcelamento Excepcional (Paex), de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL abaixo identificado, no uso das atribuições previstas no art. 3º da Portaria nº 154/2009 (DOU 22/05/2009) e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, e nos arts. 6º a 13 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 3 de janeiro de 2007, declara:

Art. 1º Fica excluída do Parcelamento Excepcional (Paex) de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, de acordo com seu art. 7º, inciso I, a pessoa jurídica W V S COMERCIO DE ALIMENTACAO LTDA, CNPJ 03.374.397/0001-70, tendo em vista que foi constatada a ocorrência de inadimplência por dois meses consecutivos ou alternados relativamente às prestações mensais do Paex, conforme processo nº 10120.008796/2009-82.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da SRF na Internet, no endereço <[www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br)>, com a utilização da Senha Paex.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo (ADE), apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Goiânia-GO, no seguinte endereço: Avenida Professor Alfredo de Castro, nº 178, Setor Oeste, Goiânia-GO.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paex será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO MACEDO MARTINS



**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 43,  
DE 5 DE AGOSTO DE 2009**

Exclui pessoa jurídica do Parcelamento Excepcional (Paex), de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL abaixo identificado, no uso das atribuições previstas no art. 3º da Portaria nº 154/2009 (DOU 22/05/2009) e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, e nos arts. 6º a 13 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 3 de janeiro de 2007, declara:

Art. 1º Fica excluída do Parcelamento Excepcional (Paex) de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, de acordo com seu art. 7º, inciso I, a pessoa jurídica CA-RAZINHO PNEUS LTDA, CNPJ 91.164.699/0001-80, tendo em vista que foi constatada a ocorrência de inadimplência por dois meses consecutivos ou alternados relativamente às prestações mensais do Paex, conforme processo nº 10120.008851/2009-34.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da SRF na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paex.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo (ADE), apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Goiânia-GO, no seguinte endereço: Avenida Professor Alfredo de Castro, nº 178, Setor Oeste, Goiânia-GO.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paex será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO MACEDO MARTINS

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 44,  
DE 5 DE AGOSTO DE 2009**

Exclui pessoas jurídicas do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL abaixo identificado, no uso das atribuições previstas no art. 3º da Portaria nº 154/2009 (DOU 22/05/2009) e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório, tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da SRF na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo (ADE), apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Goiânia-GO, no seguinte endereço: Avenida Professor Alfredo de Castro, nº 178, Setor Oeste, Goiânia-GO.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO MACEDO MARTINS

**ANEXO ÚNICO**

Relação das pessoas jurídicas excluídas do Parcelamento Especial (Paes).

Ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes de acordo com o art. 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

CNPJ	CONTRIBUINTE	Nº do Processo Adm.
03.551.086/0001-39	BASCULANT IMPLEMENTOS RODVIARIOS LTDA	10120.008856/2009-67
37.229.200/0001-20	COMERCIAL DE ROUPAS ITARANTIM LTDA	10120.008860/2009-25
01.699.914/0001-55	ETICA CONFECCOES LTDA	10120.008858/2009-56
00.080.137/0001-01	LABORATORIO SAPIENCIA LTDA	10120.008855/2009-12
01.842.244/0001-84	LAUREANO E SILVA LTDA	10120.008861/2009-70
01.020.120/0001-13	LOCADORA DE VEICULOS MOURA LTDA	10120.008857/2009-10
02.609.956/0001-10	NELSON JAYME BARBOSA	10120.008854/2009-78

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM PALMAS**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7,  
DE 4 DE AGOSTO DE 2008**

O Delegado Substituto da Receita Federal do Brasil em Palmas/TO, no uso de suas atribuições, em face do disposto no art. 13 da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02 de maio de 2007, resolve:

Art.1º- Declarar CANCELADA a Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União de número F7F91B9C9755CED7, emitida indevidamente em 03/08/2009, em favor do contribuinte COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS, CNPJ 25.089.509/0001-83

GUSTAVO DA SILVA OLIVEIRA

**2ª REGIÃO FISCAL  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM MANAUS**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 69,  
DE 3 DE AGOSTO DE 2009**

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS-AM, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 4 de março de 2009, publicada do Diário Oficial da União em 06 de março de 2009; declara:

Art. 1º. Fica CANCELADO, o ATO DECLARATÓRIO, nº 062, publicado no Diário Oficial da União, de 20 de julho de 2009, reconhecendo o direito da empresa MANGELS COMPONENTES DA AMAZÔNIA LTDA., CNPJ nº 08.470.524/0001-58, à redução de 75% do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de implantação do empreendimento da empresa na área da atuação da SUDAM, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de ano-calendário de 2009.

Art. 2º. O cancelamento acima é motivado por duplicidade com o Ato Declaratório nº 59, publicado no Diário Oficial da União, no dia 01 de julho de 2009, cuja validade continua inalterada.

Art. 3º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

MOACYR MONDARDO JÚNIOR

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 70,  
DE 5 DE AGOSTO DE 2009**

Reconhece o direito à redução do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de implantação do empreendimento na área da atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS-AM, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 4 de março de 2009, publicada do Diário Oficial da União em 06 de março de 2009; atendidas as exigências do Decreto nº 4.212, de 26 de abril de 2002; da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005; da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001; da IN SRF nº 267/2002; com base no LAUDO CONSTITUTIVO Nº 99/2008 do Ministério da Integração Nacional e conforme consta no processo administrativo nº 10283.001123/2009-39, declara:

Art. 1º. Fica reconhecido o direito da empresa HVR - CONCENTRADOS DA AMAZÔNIA LTDA., CNPJ nº 07.847.552/0001-89, à redução de 75% do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de implantação do empreendimento da empresa na área da atuação da SUDAM, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de ano-calendário de 2008.

Art. 2º. O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios e constituirá reserva de capital da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social, sendo considerada como distribuição do valor do imposto:

I - a restituição de capital aos sócios, em casos de redução do capital social, até o montante do aumento com incorporação da reserva; e

II - a partilha do acervo líquido da sociedade dissolvida, até o valor do saldo da reserva de capital.

Art. 3º. A inobservância do disposto no artigo anterior, bem como a existência de débitos relativos a tributos ou contribuições federais, importará na perda do incentivo e obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescido das penalidades cabíveis.

Art. 4º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

MOACYR MONDARDO JÚNIOR

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 71,  
DE 5 DE AGOSTO DE 2009**

Reconhece o direito à redução do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de implantação do empreendimento na área da atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS-AM, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 4 de março de 2009, publicada do Diário Oficial da União em 06 de março de 2009; atendidas as exigências do Decreto nº 4.212, de 26 de abril de 2002; da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005; da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001; da IN SRF nº 267/2002; com base nos LAUDOS CONSTITUTIVOS Nº 150/2008 e Nº 151/2008 do Ministério da Integração Nacional e conforme consta no processo administrativo nº 10283.001139/2009-41, declara:

Art. 1º. Fica reconhecido o direito da empresa VEGATRONIC PARTICIPAÇÕES E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA, CNPJ 07.692.902/0001-85, à redução de 75% do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo aos projetos de implantação dos empreendimentos da empresa na área da atuação da SUDAM, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de ano-calendário de 2008.

Art. 2º. O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios e constituirá reserva de capital da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social, sendo considerada como distribuição do valor do imposto:

I - a restituição de capital aos sócios, em casos de redução do capital social, até o montante do aumento com incorporação da reserva; e

II - a partilha do acervo líquido da sociedade dissolvida, até o valor do saldo da reserva de capital.

Art. 3º. A inobservância do disposto no artigo anterior, bem como a existência de débitos relativos a tributos ou contribuições federais, importará na perda do incentivo e obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescido das penalidades cabíveis.

Art. 4º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

MOACYR MONDARDO JÚNIOR

**4ª REGIÃO FISCAL  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM CARUARU**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8,  
DE 4 DE AGOSTO DE 2009**

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL em Caruaru/PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 280, inciso IX, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 4 de março de 2009, com base no artigo 30, inciso II, e §§ 1º e 2º da Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007, e considerando o que consta do Processo Administrativo nº 10435.001633/2009-25, declara:

Art. 1º - ANULADA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ nº 10.094.290/0001-33 e nome empresarial NOEMIA DOMINGOS GONÇALVES, por ter sido constatado vício na inscrição.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data inicial de vigência da inscrição no CNPJ ora anulada.

FRANCISCO NASARENO DE ANDRADE

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9,  
DE 3 DE AGOSTO DE 2009**

Reconhece direito à redução do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CARUARU, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 280, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 4 de março de 2009, e pelo art. 60, caput, da Instrução Normativa SRF nº 267, de 23 de dezembro de 2002, e tendo em vista o Laudo Constitutivo nº 0018/2009, de 02 de abril de 2009, da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, e tudo o mais que consta do processo administrativo nº 19374.000036/2009-10, declara:

Art. 1º - Fica reconhecido o direito da pessoa jurídica MÓVEIS SÃO CARLOS LTDA - EPP, CNPJ 40.887.838/0001-63, à redução do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica e adicionais não restituíveis, no percentual de 75% (setenta e cinco por cento), calculado com base no lucro da exploração relativamente à atividade de fabricação de até 60.000 peças/ano de móveis de madeira (MDF) em geral, excedentes à capacidade instalada inicial de 10.000 pe-



ças/ano, a ser usufruído pelo estabelecimento matriz, localizado na travessa Izídio Leite, nº 104, São Sebastião, Afogados da Ingazeira, estado de Pernambuco, no período de 1º/01/2009 a 31/12/2018, em razão da modernização parcial de empreendimento industrial na área de atuação da extinta SUDENE.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FRANCISCO NASARENO DE ANDRADE

### DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MACEIÓ

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 36, DE 15 DE JULHO DE 2009

Redução do IRPJ e Adicionais não Restituíveis. Laudo Constitutivo Nº 0190/2008 - declara cumpridas as condições p/empresa usufruir da redução do Imposto de Renda e adicionais não restituíveis no percentual de 75%, a partir do AC de 2008, término do prazo: AC de 2017.

Base legal : art. 13, da Lei nº 4.239/63, art. 1º do DL nº 1564/77 alterações introduzidas pelo art. 1º da Medida Provisória nº 2.199-14/01 e art. 3º do Decreto nº 4.213, de 26 de abril de 2002, com nova redação dada pelo art. 32 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, c/c IN.SRF nº 267, de 23 de dezembro de 2002, arts. 59,60 e 61.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MACEIÓ/AL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 553, do Regulamento do Imposto de Renda (RIR), aprovado pelo Decreto nº 3.000, de 26/03/1999, e pelo artigo 203, inciso X, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no DOU em 06 de março de 2009, e tendo em vista o que consta do Processo nº 10410.000065/2009-23, resolve:

Declarar que a empresa, CENTRAL ENERGETICA JIITUBA LTDA estabelecida - Fazenda Santo Antônio - Zona Rural - São Luiz do Quitunde/AL, inscrita no CNPJ sob o nº 05.045.175/0001-39, faz jus à REDUÇÃO de 75% início do prazo: ano-calendário de 2008, término do prazo: ano-calendário de 2017, (início dos efeitos: data da apresentação à SUDENE do requerimento devidamente instruído, § 7º do art. 553 do RIR), do Imposto de Renda e adicionais não restituíveis calculados com base no Lucro da Exploração, em conformidade art. 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, com nova redação dada pelo art. 32 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005 e nos termos do art. 551, do RIR/99 c/c IN.SRF nº 267, de 23 de dezembro de 2002, arts. 59,60 e 61 em relação a atividade objeto da redução: Geração de energia elétrica (instalação), capacidade instalada do empreendimento: 57.836 MWh/ano; prazo de vigência da redução: 10 (dez) anos.

Para gozo do direito à Redução acima declarado, a empresa beneficiária deverá demonstrar e destacar na sua contabilidade, com clareza e exatidão, os elementos de que se compõem os respectivos custos, receitas e atividades amparadas pelo incentivo fiscal.

Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FRANCISCO AUGUSTO CARLOS

### DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 71, DE 4 DE AGOSTO DE 2009

Divulga enquadramento de bebidas segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RECIFE, no uso da competência delegada pela Portaria RFB nº 1.069, de 04 de julho de 2008, e tendo em vista o disposto nos arts. 149 e 150 do Decreto nº 4.544, de 26 de dezembro de 2002 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (RIPI), alterado pelo Decreto nº 6.158, de 16 de julho de 2007, e no artigo 5º da Instrução Normativa SRF nº 866/2008, declara:

Art. 1º Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passam a ser classificados ou a ter sua classificação alterada conforme Anexo Único.

Art. 2º Os produtos referidos no art. 1º, acondicionados em recipientes de capacidade superior a 1.000ml (um mil mililitros), estão sujeitos à incidência do IPI, proporcionalmente ao que for estabelecido no enquadramento para o recipiente de capacidade de 1.000ml (um mil mililitros), arredondando-se para 1.000ml (mil mililitros) a fração residual, se houver, conforme disposto no § 7º do art. 150 do Decreto nº 4.544, de 26 de dezembro de 2002 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (Ripi).

Art. 3º As classes de enquadramento previstas neste ADE, salvo nos casos expressamente definidos, referem-se a produtos comercializados em qualquer tipo de vasilhame.

Parágrafo único. Para as marcas de vinho comum ou de consumo corrente, comercializadas em vasilhame retornável, o enquadramento do produto dar-se-á em classe imediatamente inferior à constante deste ADE, observada a classe mínima a que se refere o inciso I do § 2º do art. 150 do Ripi.

Art. 4º As classes de enquadramento previstas neste ADE aplicam-se apenas aos produtos fabricados no País, exceto quanto aos produtos do código 2208.30 da Tabela de Incidência do IPI que observarem o disposto no § 2º do art. 152 do Ripi.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO WANDERLEY REGUEIRA FILHO

#### ANEXO ÚNICO

#### ENQUADRAMENTO DE PRODUTOS PARA EFEITO DE CÁLCULO E PAGAMENTO DO IPI

CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO TIPI	ENQUADRAMENTO (letra)
02.151.119/0001-90	PIRASSUNUNGA 51 (RECIPIENTE RETORNAVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	G
02.151.119/0001-90	PIRASSUNUNGA 51 (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 376ml até 670ml	2208.40.00	F
02.151.119/0001-90	DOMUS (AGUARDENTE COMPOSTA E BEBIDA ALCOOLICA,DE GENGIBRE)	De 671ml até 1000ml	2208.90.00	L
02.151.119/0001-90	DOMUS (AGUARDENTE COMPOSTA E BEBIDA ALCOOLICA,DE GENGIBRE)	De 181ml até 375ml	2208.90.00	G
04.064.636/0001-58	SERRA GRANDE	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	R
04.064.636/0001-58	MOENDA	De 181ml até 375ml	2208.40.00	I
04.064.636/0001-58	MOENDA	De 376ml até 670ml	2208.40.00	I
04.064.636/0001-58	SERRA GRANDE	De 376ml até 670ml	2208.40.00	J
04.064.636/0001-58	ASCHOFF	De 671ml até 1000ml	2208.60.00	L
04.503.519/0001-43	LICOR DE CANA DE ACÚCAR DA SERRA	De 376ml até 670ml	2208.70.00	M
04.503.519/0001-43	LICOR CREME DE CANA DE ACÚCAR DA SERRA	De 376ml até 670ml	2208.70.00	M
04.503.519/0001-43	LICOR DE JENIPAPO FINO DA SERRA	De 376ml até 670ml	2208.70.00	M
05.530.728/0001-49	CARVALHEIRA CANELA (AGUARDENTE COMPOSTA) (AGUARDENTE COMPOSTA)	De 376ml até 670ml	2208.90.00	N
05.530.728/0001-49	CARVALHEIRA RAÍZES (AGUARDENTE COMPOSTA) (AGUARDENTE COMPOSTA)	De 376ml até 670ml	2208.90.00	N
05.530.728/0001-49	CARVALHEIRA PORTO RECIFE (AGUARDENTE COMPOSTA) (AGUARDENTE COMPOSTA)	De 376ml até 670ml	2208.90.00	N
05.530.728/0001-49	CARVALHEIRA CASA DE CANA (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	Até 180ml	2208.40.00	G
05.530.728/0001-49	CARVALHEIRA FLOR DE LIMÃO (AGUARDENTE COMPOSTA) (AGUARDENTE COMPOSTA)	Até 180ml	2208.90.00	G
05.530.728/0001-49	CARVALHEIRA FLOR DE LIMÃO (AGUARDENTE COMPOSTA) (AGUARDENTE COMPOSTA)	De 376ml até 670ml	2208.90.00	N
05.530.728/0001-49	CARVALHEIRA (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	Até 180ml	2208.40.00	G
05.530.728/0001-49	CARVALHEIRA (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 376ml até 670ml	2208.40.00	N
09.196.656/0001-04	SANHACU (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 376ml até 670ml	2208.40.00	N
10.641.793/0003-43	1501 (VINHO FINO)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	J
10.641.793/0003-43	DON FRANCESCO (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	G
10.641.793/0003-43	BOTTICELLI (VINHO FINO)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	H
10.641.793/0003-43	BOTTICELLI (VINHO FINO)	De 181ml até 375ml	2204.21.00	F
10.641.793/0003-43	BOTTICELLI	De 671ml até 1000ml	2204.10.90	L
10.641.793/0003-43	CRISTAL DO VALE (FILTRADO DOCE)	De 376ml até 670ml	2204.30.00	H
11.856.283/0001-94	PITÚ LIMÃO	De 181ml até 375ml	2208.90.00	F
11.856.283/0001-94	PITU GOLD (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	Q
11.856.283/0001-94	PITU COLA	De 181ml até 375ml	2208.90.00 Ex 02	E
11.856.283/0001-94	VODKA BOLVANA	De 671ml até 1000ml	2208.60.00	L
11.856.283/0001-94	VODKA BOLVANA	De 671ml até 1000ml	2208.60.00	L
11.856.283/0001-94	DO FREI	Acima de 1000ml	2206.00.90	D
11.856.283/0001-94	DO FREI	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	D
11.856.283/0001-94	DO FREI	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	D
11.856.283/0001-94	AGUARDENTE PITÚ (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	J
11.856.283/0001-94	AGUARDENTE PITU (RECIPIENTE RETORNAVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	F
11.856.283/0001-94	AGUARDENTE PITU (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 181ml até 375ml	2208.40.00	D
11.856.283/0001-94	AGUARDENTE PITU (RECIPIENTE RETORNAVEL)	De 376ml até 670ml	2208.40.00	C
11.856.283/0001-94	AGUARDENTE PITU (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 376ml até 670ml	2208.40.00	E
33.856.394/0001-33	ORLOFF	De 181ml até 375ml	2208.60.00	K
33.856.394/0001-33	ORLOFF GÁS (BATIDAS)	De 376ml até 670ml	2208.90.00	L
33.856.394/0001-33	BLENDERS PRIDE	De 671ml até 1000ml	2208.30.20	Q
33.856.394/0001-33	LONG JOHN	De 671ml até 1000ml	2208.30.20	Q
33.856.394/0001-33	NATU NOBILIS	De 671ml até 1000ml	2208.30.20	R
50.706.019/0008-00	DREHER (ENQUADRAMENTO ANTERIOR CONFORME ATO DECLARATÓRIO Nº 127/98) (AGUARDENTE COMPOSTA E BEBIDA ALCOOLICA,DE GENGIBRE)	De 671ml até 1000ml	2208.90.00	K
50.706.019/0008-00	CAMPARI (BITTER CAMPARI) (APERITIVOS E AMARGOS)	Até 180ml	2208.90.00	J
50.706.019/0008-00	OLD EIGHT	De 671ml até 1000ml	2208.30.20	Q
50.706.019/0008-00	CAMPARI (BITTER CAMPARI) (APERITIVOS E AMARGOS)	De 671ml até 1000ml	2208.90.00	R

#### SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 12, DE 5 DE AGOSTO DE 2009

Exclui pessoa jurídica do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O CHEFE DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE RECIFE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Fica excluído do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, a pessoa jurídica COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO, CNPJ 10.835.932/0001-08, por estar configurada a hipótese de rescisão prevista no art. 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, tendo em vista que foi constatado recolhimentos de parcelas inferiores ao valor fixado no inciso III do art. 4º e no § 1º da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 25 de junho de 2003, e o que consta do processo administrativo nº 14766.000277/2009-31.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil do Recife - PE, na Av. Alfredo Lisboa, 1152, Bairro do Recife, Recife - PE.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS ANTÔNIO SIMÕES DE SANTA CLARA

#### 5ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SALVADOR

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 21, DE 4 DE AGOSTO DE 2009

Concede habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI).

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SALVADOR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 280, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União em 06 de março de 2009, com fundamento nos arts. 1º ao 5º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, bem como o disposto nos arts. 11 e 12, da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, alterada pelas Instruções Normativas RFB nº 778, de 19 de outubro de 2007, e nº 955, de 09 de julho de 2009, e tendo em vista o que consta no processo nº 18050.005798/2009-01, declara:



Art. 1º - Reconhecer à pessoa jurídica CANDEIAS ENERGIA S/A, CNPJ: 09.497.818/0001-36, a habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, de que trata o art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007.

Art. 2º - Vincular o presente ADE ao projeto constante no Anexo I da Portaria nº 249, de 29 de junho de 2009, do Ministério de Minas e Energia, publicada no DOU, em 30 de junho de 2009, de acordo com o disposto no art. 8º da IN RFB nº 758, de 25 de julho de 2007.

Art. 3º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

MÁRCIA MARIA FONSECA

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 22, DE 4 DE AGOSTO DE 2009

Concede habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI).

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SALVADOR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 280, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União em 06 de março de 2009, com fundamento nos arts. 1º ao 5º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, bem como o disposto nos arts. 11 e 12, da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, alterada pelas Instruções Normativas

RFB nº 778, de 19 de outubro de 2007, e nº 955, de 09 de julho de 2009, e tendo em vista o que consta no processo nº 18050.005799/2009-47, declara:

Art. 1º - Reconhecer à pessoa jurídica CANDEIAS ENERGIA S/A, CNPJ: 09.497.818/0001-36, a habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, de que trata o art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007.

Art. 2º - Vincular o presente ADE ao projeto constante no Anexo I da Portaria nº 248, de 29 de junho de 2009, do Ministério de Minas e Energia, publicada no DOU, em 30 de junho de 2009, de acordo com o disposto no art. 8º da IN RFB nº 758, de 25 de julho de 2007.

Art. 3º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

MÁRCIA MARIA FONSECA

### 6ª REGIÃO FISCAL

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 20, DE 3 DE AGOSTO DE 2009

Autoriza a empresa que menciona a operar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural - REPETRO

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL NA 6ª REGIÃO FISCAL, no uso da atribuição que lhe confere no art. 7º da Instrução Normativa SRF nº 844, de 09 de maio de 2008 e considerando o que consta do processo nº 10680.000671/2007-05, declara:

Art. 1º Fica a empresa GEORADAR LEVANTAMENTOS GEOFISICOS S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.087.282/0001-02, e suas filiais CNPJ nº 03.087.282/0004-47, CNPJ nº 03.087.282/0006-09, CNPJ nº 03.087.282/0009-51, CNPJ nº 03.087.282/0007-90 e CNPJ nº 03.087.282/0005-08, habilitadas a utilizarem o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural - REPETRO, de que trata a IN SRF nº 844/2008, na execução do contrato a seguir relacionado, até o termo final estabelecido na sua prorrogação.

Art. 2º Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação para utilizar o REPETRO poderá ser suspensa ou cancelada, na hipótese de ocorrência de situações previstas na IN SRF nº 844/2008.

Art. 3º Eventuais prorrogações dos contratos especificados serão objeto de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

EMPRESA CNPJ	ÁREA DE CONCESSÃO	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
CEBASF - CONSÓRCIO DE EXPLO- RAÇÃO DA BACIA DO SÃO FRAN- CISCO 19.884.626/0001-39	Bacia do São Francisco, porção mineira, mu- nicípio de Morada Nova, MG, Bloco Bt-SF-T- 132.	Contrato 11/2008 - ANP nº 48610.009207/2005-19	08/08/09

EUGÊNIO CELSO GONÇALVES

### DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE

#### RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório Executivo nº 0092, de 17 de junho de 2009, publicado no DOU de 19/06/2009, Seção 1 - página 35, referente à concessão de registro especial à empresa Francisco Inácio de Azevedo Junior, CNPJ 04.103.413/0001-52, onde se lê "Inscrita no Registro Especial sob o número 06101/0092", leia-se: "Inscrita no Registro Especial sob o número 06101/0173".

### DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUIZ DE FORA

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 66, DE 4 DE AGOSTO DE 2009

Exclui sujeito passivo do Parcelamento Especial (Paes), de que tratam os arts. 1º e 5º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUIZ DE FORA, no uso de suas atribuições previstas no art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 4 de março de 2009 e tendo em vista o disposto nos arts. 1º, 5º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, declara:

Art. 1º Fica excluído do Parcelamento Especial (Paes) de que tratam os arts. 1º e 5º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, na forma do art. 7º da citada lei, a pessoa jurídica RÁDIO JORNAL CIDADE JUIZ DE FORA LTDA, CNPJ 25.929.621/0001-85, tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados em que o sujeito passivo não efetuou recolhimento das parcelas do Paes ou que estes tenham sido realizados em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º O detalhamento da motivação da exclusão dos débitos fazendários pode ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de dez dias, contados da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo dirigido ao Superintendente Regional da Receita Federal do Brasil na 6ª Região Fiscal, no endereço: Av. Barão do Rio Branco, 372, Manoel Honório, Juiz de Fora/MG, Cep 36045-120.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes tornar-se-á definitiva.

Art. 5º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS ADRIANO AMORIM

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 67, DE 4 DE AGOSTO DE 2009

Exclui sujeito passivo do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUIZ DE FORA, no uso de suas atribuições previstas no art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009 e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de

### DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CONTAGEM

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 28, DE 3 DE AGOSTO DE 2009

Divulga Re-enquadramento de bebidas, segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CONTAGEM (MG), no uso da competência de que trata o artigo 5º, § 3º, da Instrução Normativa da RFB nº 866, de 06 de agosto de 2008, e tendo em vista o disposto nos arts. 149 e 150 do Decreto nº 4.544, de 26 de dezembro de 2002 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (Ripi), alterado pelo Decreto nº 6.158, de 16 de julho de 2007, pelo Decreto nº 6.501, de 02 de Julho de 2008, e pelo Decreto nº 6.520, de 30 de julho de 2008, declara:

Art. 1º Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passam a ser classificados ou a ter sua classificação alterada conforme Anexo Único.

Art. 2º Os produtos referidos no art. 1º, acondicionados em REC., de capacidade superior a 1.000ml (um mil mililitros), estão sujeitos à incidência do IPI, proporcionalmente ao que for estabelecido no enquadramento para o REC. de capacidade de 1.000ml (um mil mililitros), arredondando-se para 1.000ml (mil mililitros) a fração residual, se houver, conforme disposto no § 7º do art. 150 do Decreto nº 4.544, de 26 de dezembro de 2002 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (Ripi).

Art. 3º As classes de enquadramento previstas neste ADE, salvo nos casos expressamente definidos, referem-se a produtos comercializados em qualquer tipo de vasilhame.

Parágrafo único. Para as marcas de vinho comum ou de consumo corrente, comercializadas em vasilhame retornável, o enquadramento do produto dar-se-á em classe imediatamente inferior à constante deste ADE, observada a classe mínima a que se refere o inciso I do § 2º do art. 150 do Ripi.

Art. 4º As classes de enquadramento previstas neste ADE aplicam-se aos produtos fabricados no País, exceto quanto aos produtos do código 2208.30 da Tabela de Incidência do IPI que observarem o disposto no § 2º do art. 152 do Ripi.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO DE PINHO TAVARES

#### ANEXO ÚNICO

#### REENQUADRAMENTO DE PRODUTOS PARA EFEITO DE CÁLCULO E PAGAMENTO DO IPI

CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mili- litros)	CÓDIGO TIPI	ENQUADRAMENTO (letra)
03.803.320/0002-59	BRAUNA (REC. NAO-RETORN.)	Até 180ml	2208.40.00	G
03.803.320/0002-59	BRAUNA (REC. NAO-RETORN.)	De 376ml até 670ml	2208.40.00	J
03.803.320/0002-59	BRAUNA (REC. NAO-RETORN.)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	N
03.803.320/0002-59	DAMA DA NOITE (REC. NAO-RE- TORN.)	Até 180ml	2208.40.00	G
03.803.320/0002-59	DAMA DA NOITE (REC. NAO-RE- TORN.)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	N
03.803.320/0002-59	ROSA DOS VENTOS SEDUÇÃO (REC. NAO-RETORN.)	Até 180ml	2208.40.00	G
03.803.320/0002-59	ROSA DOS VENTOS SEDUÇÃO (REC. NAO-RETORN.)	De 376ml até 670ml	2208.40.00	N
03.803.320/0002-59	ROSA DOS VENTOS SEDUÇÃO (REC. NAO-RETORN.)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	O
03.803.320/0002-59	ROSA DOS VENTOS SUBLIME (REC. NAO-RETORN.)	Até 180ml	2208.40.00	G
03.803.320/0002-59	ROSA DOS VENTOS SUBLIME (REC. NAO-RETORN.)	De 376ml até 670ml	2208.40.00	N
03.803.320/0002-59	ROSA DOS VENTOS SUBLIME (REC. NAO-RETORN.)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	O

maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, declara:

Art. 1º Fica excluído do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, a pessoa jurídica AUTOSAN LTDA, CNPJ 71.059.612/0001-06, tendo em vista que foi constatada a inadimplência de parcelas em pelo menos, três meses consecutivos.

Art. 2º O detalhamento da motivação da exclusão pode ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes ou na Representação nº 072, de 27 de maio de 2009, objeto do processo administrativo nº 10640.001556/2009-88.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de dez dias, contados da data de ciência deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo contra a exclusão, no endereço: Av. Barão do Rio Branco, 372, Manoel Honório, Juiz de Fora/MG, Cep 36045-120.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS ADRIANO AMORIM



## 7ª REGIÃO FISCAL

## DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA NO RIO DE JANEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 137,  
DE 28 DE JUNHO DE 2009

Declara anulada a inscrição de Empresa perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA NO RIO DE JANEIRO, usando de suas atribuições e de acordo com o disposto no artigo 30, inciso I, da Instrução Normativa 748, de 11 de junho de 2007, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, declara que fica ANULADA a inscrição nº 04 033 933 / 0001 - 36 da empresa RWT COMUNICAÇÃO LTDA, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, em virtude de haver sido atribuído mais de um número de inscrição para a referida Pessoa Jurídica.

Processo : 11080.000563 / 2005 - 94

CATIA DA SILVA BESERRA

## DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO NO RIO DE JANEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 45,  
DE 31 DE JULHO DE 2009

Declara a inapetência de pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) e a inidoneidade dos documentos fiscais por ela emitidos.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO NO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições, definidas no Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº125, de 4 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 6 de março de 2009, com fundamento na delegação de competências que lhe atribui o art. 1º da Portaria Defis/RJO nº 47, de 20 de fevereiro de 2009, publicada no Diário Oficial da União nº 38, Seção 2, de 26 de fevereiro de 2009, considerando o disposto nos artigos 81 e 82 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal do Brasil nº 748, de 28 de junho de 2007, resolve:

Declarar INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da pessoa jurídica FIBRA SERVIÇOS LTDA., CNPJ 02.549.893/0001-54, sujeitando-a aos efeitos previstos nos artigos 47 e 48 da Instrução Normativa RFB nº 748, de 2007, sendo considerados inidôneos os documentos por ela emitidos a partir de 21 de novembro de 2007.

A presente declaração de inapetência baseia-se na falta de regularização cadastral e no não atendimento à intimação constante do Edital nº 11, de 16 de janeiro de 2009, publicado no Diário Oficial da União nº 17, de 26 de janeiro de 2009, pág. 66, Seção 3, constatando-se a inexistência de fato do contribuinte, de acordo com o inciso III do art. 34 c/c art. 41, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 748, de 2007, e em conformidade com os registros contidos no processo administrativo nº 18471.001732/2008-00. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

RUBEM SILVA DE OLIVEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 46,  
DE 31 DE JULHO DE 2009

Declara a inapetência de pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) e a inidoneidade dos documentos fiscais por ela emitidos.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO NO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições, definidas no Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº125, de 4 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 6 de março de 2009, com fundamento na delegação de competências que lhe atribui o art. 1º da Portaria Defis/RJO nº 47, de 20 de fevereiro de 2009, publicada no Diário Oficial da União nº 38, Seção 2, de 26 de fevereiro de 2009, considerando o disposto nos artigos 81 e 82 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal do Brasil nº 748, de 28 de junho de 2007, resolve:

Declarar INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da pessoa jurídica CINAC SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO LTDA., CNPJ 00.661.374/0001-58, sujeitando-a aos efeitos previstos nos artigos 47 e 48 da Instrução Normativa RFB nº 748, de 2007, sendo considerados inidôneos os documentos por ela emitidos a partir de 12 de setembro de 2007.

A presente declaração de inapetência baseia-se na falta de regularização cadastral e no não atendimento à intimação constante do Edital nº 12, de 16 de janeiro de 2009, publicado no Diário Oficial da União nº 17, de 26 de janeiro de 2009, pág. 66, Seção 3, constatando-se a inexistência de fato do contribuinte, de acordo com o inciso III do art. 34 c/c art. 41, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 748, de 2007, e em conformidade com os registros contidos no processo administrativo nº 18471.002023/2008-33. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

RUBEM SILVA DE OLIVEIRA

## DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 57,  
DE 24 DE JULHO DE 2009

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Niterói-RJ, no uso de suas atribuições e com base no disposto nos artigos 27 e 53, da IN RFB nº 748, de 28/06/2007, combinado com o § 1º, do artigo 60, da Lei nº 8.934/94; considerando as peças que instruem o processo administrativo de nº 10730.001507/2007-74, resolve declarar a baixa da inscrição da empresa PLAZA ADMINISTRAÇÃO E CORRETAGENS DE IMÓVEIS LTDA, CNPJ: 30.168.819/0001-23, em virtude da mesma haver sido efetivamente extinta no CNPJ, em 31/05/1997.

JULIO CESAR DO COUTO CANDIDO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 58,  
DE 24 DE JULHO DE 2009

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Niterói-RJ, no uso de suas atribuições e com base no disposto nos artigos 30, inciso I, e 54, da IN RFB nº 748, de 28/06/2007; considerando as peças que instruem o processo administrativo de nº 10730.001320/2009-32, resolve declarar a anulação da inscrição CNPJ 40.179.459/0020-81 da filial da empresa PRO ECHO CARDIODATA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, em virtude de haver sido constatada sua existência em multiplicidade com relação ao CNPJ 40.179.459/0018-67.

JULIO CESAR DO COUTO CANDIDO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 59,  
DE 24 DE JULHO DE 2009

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Niterói-RJ, no uso de suas atribuições e com base no disposto nos artigos 30, inciso I, e 54, da IN RFB nº 748, de 28/06/2007; considerando as peças que instruem o processo administrativo de nº 10730.002772/2009-31, resolve declarar a anulação da inscrição CNPJ 01.416.845/0051-94 da filial da empresa SERVINET SERVIÇOS LTDA, em virtude de haver sido constatada sua existência em multiplicidade com relação ao CNPJ 01.416.845/0048-99.

JULIO CESAR DO COUTO CANDIDO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 60,  
DE 24 DE JULHO DE 2009

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Niterói-RJ, no uso de suas atribuições e com base no disposto nos artigos 27 e 53, da IN RFB nº 748, de 28/06/2007, combinado com o § 1º, do artigo 60, da Lei nº 8.934/94; considerando as peças que instruem o processo administrativo de nº 10730.004570/2003-39, resolve declarar a baixa da inscrição da empresa E F CANELA, CNPJ: 30.333.678/0001-57, em virtude da mesma haver sido efetivamente extinta no CNPJ, em 31/12/1985.

JULIO CESAR DO COUTO CANDIDO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 61,  
DE 24 DE JULHO DE 2009

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Niterói-RJ, no uso de suas atribuições e com base no disposto nos artigos 27 e 53, da IN RFB nº 748, de 28/06/2007, combinado com o § 1º, do artigo 60, da Lei nº 8.934/94; considerando as peças que instruem o processo administrativo de nº 10730.001863/2009-50, resolve declarar a baixa da inscrição da empresa LUIZ C M DE CARVALHO, CNPJ: 28.183.119/0001-66, em virtude da mesma haver sido efetivamente extinta no CNPJ, em 30/10/1991.

JULIO CESAR DO COUTO CANDIDO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 63,  
DE 28 DE JULHO DE 2009

Declara nula a inscrição no CNPJ-Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica- por motivo de multiplicidade de inscrição para o mesmo estabelecimento.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Niterói-RJ, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 238, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF de nº 95, de 30 de abril de 2007, fundamentado no artigo 30, inciso I, parágrafos 1º e 2º, da Instrução Normativa RFB de nº 748, de 28 de junho de 2007, e ainda considerando as peças que instruem o processo administrativo de nº 13702.000845/2008-03, resolve declarar NULA a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ - sob nº 05.734.909/0001-97 da entidade GIPOIA ADMINISTRADORA LTDA, por motivo de haver sido constatado duplicidade de inscrição.

A anulação a que se refere esse Ato Declaratório implicará o cancelamento da inscrição no CNPJ e será considerada como data de extinção a data em que a inscrição se tornou indevida.

DIRCEU RESENDE PINHEIRO

## DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA

## RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório Executivo DRFB/VIT-ES, nº 66 de julho de 2009, publicado no DOU de 28 de julho de 2009, Seção 1 página 58.

ONDE SE LÊ : CNPJ Nº 29.989.563/0001-36  
LEIA-SE : CNPJ Nº 32.424.483/0001-48

## DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VOLTA REDONDA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 42,  
DE 5 DE AGOSTO DE 2009

Declara redução de alíquota do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) para os produtos que menciona.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VOLTA REDONDA-RJ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 244, incisos II e III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado por meio da Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, considerando o disposto no art. 65, I, do Regulamento do IPI, aprovado pelo Decreto nº 4.544, de 26 de dezembro de 2002, o Acórdão 09-24.665- 3ª Turma da DRJ/JFAMG e demais elementos constantes do Processo Administrativo nº 13009.000380/2004-86, declara reduzida de cinquenta por cento a alíquota do IPI relativa aos refrigerantes, refrescos e néctares contemplados pela Nota Complementar NC (22-1) da TIPI, fabricados pela LONDRINA BEBIDAS LTDA, CNPJ nº 02125403/0001-92, nova denominação da CERVEJARIA CINTRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, estabelecida na Rodovia Presidente Dutra Km 237 Condomínio Industrial Pirai/RJ, conforme especificados no Anexo Único:

## ANEXO ÚNICO

ENQUADRAMENTO DE PRODUTOS PARA  
EFEITO DE CÁLCULO E PAGAMENTO DO IPI

NOME	Nº PRODUTO.
REFRIGERANTE DE LARANJA CINTRA	07119 00004-2
REFRIGERANTE DE GUARANA CINTRA	07119 00007-7
REFRIGERANTE DE LIMÃO OU SODA LIMONADA	07119 00006-9

Art. 1º. Este Ato Declaratório, entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos de 28/05/2004 a 28/09/2008.

YARA RODRIGUES DE OLIVEIRA ROSA

## 8ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 71,  
DE 4 DE AGOSTO DE 2009

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência estabelecida pela Portaria SRF nº 13, de 09 de janeiro de 2002, declara:

1. Fica affiandegada, em caráter eventual e a título extraordinário, apenas e tão somente na data de 04 de agosto de 2009, a BASE AÉREA DE SÃO PAULO, situada no bairro de Cumbica - município de Guarulhos/SP, para fins de saída de uma Aeronave da Força Aérea Brasileira com destino aos Estados Unidos da América., transportando o Exmo. Senhor Vice-Presidente da República, José Alencar Gomes da Silva, e respectiva comitiva.

2. Para esta situação, os procedimentos fiscais serão efetuados pela ALF/AISP/Guarulhos.

3. Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos, retroativamente, na data mencionada no item 1.

LUIZ SÉRGIO FONSECA SOARES

## 9ª REGIÃO FISCAL

## DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 71,  
DE 3 DE AGOSTO DE 2009

Exclui pessoa jurídica do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

A CHEFE DA EQUIPE DE ARRECAÇÃO E COBRANÇA 6 - EAC/6, no uso de suas atribuições e da competência delegada pela Portaria DRF/FNS/SC nº 159, de 26 de junho de 2007, publicada no DOU de 29 de junho de 2007, e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:



Art. 1º Fica excluída do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, a empresa INDIL INDUSTRIALIZAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS BOVINOS LTDA, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob nº 83.053.033/0001-27, tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003, e art. 3º da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contados da data de ciência deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Florianópolis, na Av. Rio Branco, 919, Centro, Florianópolis, SC.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

MARLETE MARCHI

### DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOAÇABA

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 38, DE 21 DE JULHO DE 2009

Registro Especial para estabelecimento que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, na modalidade "Usuário" - empresa jornalística ou editora que explore a indústria de livro, jornal ou periódicos (UP)

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Joaçaba - Santa Catarina, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 2º da Instrução Normativa SRF nº 71, de 24 de agosto de 2001, tendo em vista o disposto no artigo 150, inciso VI, alínea "d", da Constituição Federal, e no art. 40 da Lei nº 9.532 de 10 de dezembro de 1997, combinados com o art. 18, inciso I, §§ 1º e 4º e o artigo 19 do Decreto nº 2.637, de 25 de junho de 1998, o art. 1º, § 6º do Decreto-lei nº 1.593, de 21 de dezembro de 1977, alterado pela Lei nº 9.822, de 23 de agosto de 1999, e pela Medida Provisória nº 1.991-15, de 10 de março de 2000, convalidada pela Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, e face ao que consta no processo nº 13981.000058/2009-45 declara:

Art. 1º - Inscrito no Registro Especial sob o nº GP-09203/00052 o estabelecimento abaixo indicado, que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, na atividade específica de "Usuário" - empresa jornalística ou editora que explore a indústria de livro, jornal ou periódicos (UP), nos termos do art. 1º, § 1º, item II da Instrução Normativa SRF 71/2001, com redação dada pelo art. 1º da IN SRF 101, de 21 de dezembro de 2001:

SCODAGO EDITORA JORNALÍSTICA LTDA EPP  
CNPJ: 08.179.126/0001-87

ENDEREÇO: Rua Moacir Sampaio, nº 1.055; Berger, Caçador - SC

Art. 2º - O presente registro especial será cancelado, a qualquer tempo, se, posteriormente à concessão ocorrer o não atendimento de qualquer dos requisitos que condicionaram a concessão do registro, conforme previsto no art. 7º da IN SRF nº 71/2001, alterada pela IN SRF nº 101/2001.

Art. 3º - Após a concessão do registro especial, as alterações verificadas nos elementos constantes do art. 3º da IN SRF nº 71/2001 deverão ser comunicadas pela pessoa jurídica à DRF ou Defic do seu domicílio fiscal, no prazo de trinta dias, contado da data de sua efetivação ou, quando for o caso, do arquivamento no registro do comércio, apresentando cópia dos documentos de alteração, de acordo com o art. 9º da IN SRF nº 71/2001, alterada pela IN SRF nº 101/2001.

Art. 4º - O estabelecimento inscrito deverá cumprir as obrigações citadas na IN SRF nº 71, de 24 de agosto de 2001, alterada pela IN SRF nº 101, de 21 de dezembro de 2001, bem como as demais obrigações, principais e acessórias, previstas na legislação pertinente.

Art. 5º - Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ MARDULA FILHO

### SUBSECRETARIA DE ADUANA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 32, DE 4 DE AGOSTO DE 2009

Enquadra veículos em "Ex" da TIPI.

O COORDENADOR-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 6.006, de 28 de dezembro de 2006, e na Instrução Normativa RFB nº

929, de 25 de março de 2009, e ainda o que consta dos processos nºs 11020.002429/2009-66, 11020.002430/2009-91, 11020.002431/2009-35, 11020.002432/2009-80, 11020.002433/2009-24, 11020.002434/2009-79, 11020.002435/2009-13, 11020.002436/2009-68, 11020.002437/2009-11, 11020.002438/2009-57, 11020.002439/2009-00, 11020.002440/2009-26, 11020.002441/2009-71, 11020.002442/2009-15 e 11020.002443/2009-60, declara:

Artigo único. Os veículos relacionados no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo cumprem as exigências para enquadramento no "Ex 02" do código 8702.10.00, da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (TIPI), aprovada pelo Decreto nº 6.006, de 28 de dezembro de 2006.

FRANCISCO LABRIOLA NETO

ANEXO ÚNICO

Nome do veículo: Astor  
Versão: Ônibus  
Capacidade de transporte: 22 (vinte e duas) pessoas sentadas.

Tipo de Ignição: por compressão  
Cilindradas: 4740 cm³  
Volume: 37.364 dm³  
Marca: Maxibus  
Fabricante: Metalbus Indústria Metalúrgica Ltda  
Ano/modelo: 2009/2009  
Nome do veículo: Astor  
Versão: Ônibus  
Capacidade de transporte: 22 (vinte e duas) pessoas sentadas.

Tipo de Ignição: por compressão  
Cilindradas: 4800 cm³  
Volume: 37.364 dm³  
Marca: Maxibus  
Fabricante: Metalbus Indústria Metalúrgica Ltda  
Ano/modelo: 2009/2009  
Nome do veículo: Astor  
Versão: Ônibus  
Capacidade de transporte: 33 (trinta e três) pessoas sentadas.

Tipo de Ignição: por compressão  
Cilindradas: 4300 cm³  
Volume: 33.196 dm³  
Marca: Maxibus  
Fabricante: Metalbus Indústria Metalúrgica Ltda  
Ano/modelo: 2009/2009  
Nome do veículo: Astor  
Versão: Ônibus  
Capacidade de transporte: 27 (vinte e sete) pessoas sentadas.

Tipo de Ignição: por compressão  
Cilindradas: 3972 cm³  
Volume: 34.594 dm³  
Marca: Maxibus  
Fabricante: Metalbus Indústria Metalúrgica Ltda  
Ano/modelo: 2009/2009  
Nome do veículo: Astor  
Versão: Ônibus  
Capacidade de transporte: 28 (vinte e oito) pessoas sentadas.

Tipo de Ignição: por compressão  
Cilindradas: 4800 cm³  
Volume: 37.585 dm³  
Marca: Maxibus  
Fabricante: Metalbus Indústria Metalúrgica Ltda  
Ano/modelo: 2009/2009  
Nome do veículo: Astor  
Versão: Ônibus  
Capacidade de transporte: 31 (trinta e uma) pessoas sentadas.

Tipo de Ignição: por compressão  
Cilindradas: 4249 cm³  
Volume: 37.225 dm³  
Marca: Maxibus  
Fabricante: Metalbus Indústria Metalúrgica Ltda  
Ano/modelo: 2009/2009  
Nome do veículo: LYDO  
Versão: Ônibus  
Capacidade de transporte: 29 (vinte e nove) pessoas sentadas.

Tipo de Ignição: por compressão  
Cilindradas: 3972 cm³  
Volume: 32.646 dm³  
Marca: Maxibus  
Fabricante: Metalbus Indústria Metalúrgica Ltda  
Ano/modelo: 2009/2009  
Nome do veículo: DOLPHIN  
Versão: Ônibus  
Capacidade de transporte: 34 (trinta e quatro) pessoas sentadas.

Tipo de Ignição: por compressão  
Cilindradas: 4800 cm³  
Volume: 61.994 dm³  
Marca: Maxibus  
Fabricante: Metalbus Indústria Metalúrgica Ltda  
Ano/modelo: 2009/2009  
Nome do veículo: DOLPHIN  
Versão: Ônibus  
Capacidade de transporte: 49 (quarenta e nove) pessoas sentadas.

Tipo de Ignição: por compressão  
Cilindradas: 4800 cm³  
Volume: 57.054 dm³  
Marca: Maxibus  
Fabricante: Metalbus Indústria Metalúrgica Ltda  
Ano/modelo: 2009/2009  
Nome do veículo: DOLPHIN  
Versão: Ônibus  
Capacidade de transporte: 34 (trinta e quatro) pessoas sentadas.

Tipo de Ignição: por compressão  
Cilindradas: 4800 cm³  
Volume: 61.563 dm³  
Marca: Maxibus  
Fabricante: Metalbus Indústria Metalúrgica Ltda  
Ano/modelo: 2009/2009  
Nome do veículo: LINCE 3,45  
Versão: Ônibus  
Capacidade de transporte: 48 (quarenta e oito) pessoas sentadas.

Tipo de Ignição: por compressão  
Cilindradas: 11.967 cm³  
Volume: 63.877 dm³  
Marca: Maxibus  
Fabricante: Metalbus Indústria Metalúrgica Ltda  
Ano/modelo: 2009/2009  
Nome do veículo: LINCE 3,45  
Versão: Ônibus  
Capacidade de transporte: 47 (quarenta e sete) pessoas sentadas.

Tipo de Ignição: por compressão  
Cilindradas: 5958 cm³  
Volume: 63.837 dm³  
Marca: Maxibus  
Fabricante: Metalbus Indústria Metalúrgica Ltda  
Ano/modelo: 2009/2009  
Nome do veículo: LINCE 3,45  
Versão: Ônibus  
Capacidade de transporte: 44 (quarenta e quatro) pessoas sentadas.

Tipo de Ignição: por compressão  
Cilindradas: 7140 cm³  
Volume: 66.605 dm³  
Marca: Maxibus  
Fabricante: Metalbus Indústria Metalúrgica Ltda  
Ano/modelo: 2009/2009  
Nome do veículo: LINCE 3,45  
Versão: Ônibus  
Capacidade de transporte: 51 (cinquenta e uma) pessoas sentadas.

Tipo de Ignição: por compressão  
Cilindradas: 8900 cm³  
Volume: 64.891 dm³  
Marca: Maxibus  
Fabricante: Metalbus Indústria Metalúrgica Ltda  
Ano/modelo: 2009/2009  
Nome do veículo: 3,65  
Versão: Ônibus  
Capacidade de transporte: 51 (cinquenta e uma) pessoas sentadas.

Tipo de Ignição: por compressão  
Cilindradas: 8300 cm³  
Volume: 67.814 dm³  
Marca: Maxibus  
Fabricante: Metalbus Indústria Metalúrgica Ltda  
Ano/modelo: 2009/2009

### SUBSECRETARIA DE GESTÃO CORPORATIVA COORDENAÇÃO-GERAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO 7, DE 24 DE JULHO DE 2009

Aprova a versão 2.1 do PGD DIPJ 2009.

O COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 4 de março de 2009, e observado o disposto na Instrução Normativa RFB nº 939, de 19 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar a versão 2.1 do Programa Gerador do Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais Mensal-Semestral, versão 2.1 (Dacon Mensal-Semestral 2.1), para corrigir mensagem de erro exibida indevidamente na Ficha 30 (Demonstrativo do PIS/Pasep e da Cofins Retidos na Fonte) quando o contribuinte informava o CNPJ da fonte pagadora.

Art. 2º As declarações retificadoras a serem entregues a partir da publicação deste Ato Declaratório deverão utilizar esta versão do PGD.

HAYLTON SIMÕES



**COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS**  
SUPERINTENDÊNCIA DE NORMAS CONTÁBEIS  
E DE AUDITORIA

**ATO DECLARATÓRIO Nº 10.528,**  
**DE 5 DE AGOSTO DE 2009**

O Superintendente de Normas Contábeis e de Auditoria da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada através da Deliberação CVM Nº 176, de 03 de fevereiro de 1995, e tendo em vista o disposto no artigo 12 das Normas contidas na Instrução CVM Nº 308, de 14 de maio de 1999, declara REGISTRADO na Comissão de Valores Mobiliários, a partir de 04/08/2009, e autorizado a exercer a atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários, de acordo com as Leis Nºs 6385/76 e 6404/76, o Auditor Independente a seguir referido:

Auditor Independente - Pessoa Jurídica  
SPONSOR AUDITORES INDEPENDENTES  
CNPJ: 10.830.108/0001-65

ANTÔNIO CARLOS DE SANTANA

**ATO DECLARATÓRIO Nº 10.529,**  
**DE 5 DE AGOSTO DE 2009**

O Superintendente de Normas Contábeis e de Auditoria da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada através da Deliberação CVM Nº 176, de 03 de fevereiro de 1995, e tendo em vista o disposto no artigo 12 das Normas contidas na Instrução CVM Nº 308, de 14 de maio de 1999, declara REGISTRADO na Comissão de Valores Mobiliários, a partir de 04/08/2009, e autorizado a exercer a atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários, de acordo com as Leis Nºs 6385/76 e 6404/76, o Auditor Independente a seguir referido:

Auditor Independente - Pessoa Jurídica  
HIRASHIMA & ASSOCIADOS AUDITORES INDEPENDENTES  
CNPJ: 10.892.343/0001-61

ANTÔNIO CARLOS DE SANTANA

**SUPERINTENDÊNCIA DE REGISTROS**  
**DE VALORES MOBILIÁRIOS**

**DESPACHO DO SUPERINTENDENTE**  
Em 3 de agosto de 2009

Processo Administrativo Sancionador CVM Nº RJ2009/3082.  
Objeto do Inquérito: "Apurar violação ao disposto no art. 48, inciso IV, da Instrução CVM 400, tendo em vista a veiculação na mídia de declarações do Sr. Leonardo Corrêa dois dias após o protocolo na CVM de pedido de arquivamento do primeiro programa de distribuição pública de debêntures e de registro de oferta pública de distribuição primária de debêntures de 1ª emissão da MRV".  
Assunto: Prorrogação do prazo de defesa por solicitação de acusado.

Acusado	Advogado
LEONARDO GUIMARAES CORREIA	Dr. Rodrigo Câmara do Vale e outros

Trata-se de pedido de dilação de prazo formulado nos autos do PAS CVM nº RJ2009/3082.

Considerando que o prazo de defesa vence em 05/08/2009, concedo a dilação do prazo por 30 (trinta) dias, para apresentação de defesa até 04/09/2009.

FELIPE CLARET DA MOTTA

**SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**  
**DEPARTAMENTO DE CONTROLE ECONÔMICO**

**PORTARIA Nº 1.016, DE 5 DE AGOSTO DE 2009**

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE ECONÔMICO - DECON, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, por meio da Portaria SUSEP nº 2.875, de 18 de março de 2008, tendo em vista o disposto no artigo 4º do Decreto-Lei nº 261, de 28 de fevereiro de 1967, e o que consta do Processo SUSEP nº 15414.001567/2009-55, resolve:

Art.1º Homologar, na íntegra, as deliberações tomadas pelos acionistas de BRADESCO CAPITALIZAÇÃO S.A., CNPJ nº 33.010.851/0001-74, com sede social na cidade de São Paulo - SP, que, nas Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária realizadas cumulativamente em 26 de março de 2009, aprovaram, em especial:

I - O aumento do capital social em R\$ 6.000.000,00, elevando-o de R\$ 150.000.000,00 para R\$ 156.000.000,00, dividido em 243.171 ações ordinárias, nominativas-escriturais, sem valor nominal; e

II - A alteração dos artigos 6º, 7º, 8º, 10 e 13 do Estatuto Social.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL JOSÉ DA SILVA NETO

**CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**  
**VICE-PRESIDÊNCIA DE FUNDOS**  
**DE GOVERNO E LOTERIAS**

**CIRCULAR Nº 485, DE 4 DE AGOSTO DE 2009**

Divulga relação dos municípios e regiões metropolitanas para efeito de enquadramento na tabela de desconto do FGTS e na utilização dos recursos da conta vinculada do FGTS na Moradia Própria.

A Caixa Econômica Federal - CAIXA, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 7º, inciso II, da Lei no 8.036, de 11.05.90, e o artigo 67, inciso II, do Anexo ao Decreto no 99.684, de 08.11.90, com a redação dada pelo Decreto no 1.522, de 13.06.95, e em cumprimento às disposições da Resolução do Conselho Curador do FGTS - CCFGTS no 460, de 14.12.04, suas alterações e aditamentos, resolve:

1 Divulgar a relação atualizada dos municípios para fins de enquadramento nas condições de concessão de desconto, conforme previsto na Resolução do CCFGTS no 460/04, suas alterações e aditamentos, com os limites máximos de valor do imóvel e renda, a serem observados na concessão dos financiamentos, bem como as regiões metropolitanas a serem observadas pelos agentes financeiros na utilização dos recursos da conta vinculada do FGTS na Moradia Própria.

1.1 A relação dos municípios de que trata esta Circular deverá ser utilizada pelos agentes financeiros, para efeito de enquadramento na tabela de desconto do FGTS e limite do valor do imóvel e da renda do proponente, devendo ser observados os limites específicos de cada modalidade de financiamento.

1.2 Os dados populacionais de cada município relacionados no anexo desta Circular estão em conformidade com a contagem da população em 2007 realizada pelo IBGE.

1.3 Para efeito de enquadramento das regiões metropolitanas na utilização dos recursos da Conta Vinculada do FGTS na Moradia Própria, os agentes financeiros devem observar a coluna "L" do Anexo desta Circular.

1.4 A referida relação está disponível ao público interessado, por intermédio do site da CAIXA, no endereço <http://www.caixa.gov.br>, escolher a opção download, Item Circulares CAIXA e FGTS.

2 Os casos omissos serão dirimidos pelo Agente Operador, no que lhe couber.

3 Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Circular CAIXA no 477, de 24.06.09.

W. MOREIRA FRANCO  
Vice-Presidente

**CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS**  
**FISCAIS**

**2ª SEÇÃO**

**4ª CÂMARA**

**2ª TURMA ORDINÁRIA**

**PAUTA DE JULGAMENTO**

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Edifício Alvorada, 2º e ou 3º andar, em Brasília - Distrito Federal.

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

Dia 18 de agosto de 2009, às 09:00 horas

Relator(a): Ana Maria Bandeira

1 - Recurso: 144549 Tipo: RV Processo: 10920.003128/2007-81 Recorrente: META TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA. E OUTROS Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

2 - Recurso: 145439 Tipo: RV Processo: 10920.003103/2007-88 Recorrente: META ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL LTDA. Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

3 - Recurso: 145754 Tipo: RV Processo: 10920.003127/2007-37 Recorrente: META ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL S/C LTDA. E OUTROS Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

4 - Recurso: 145853 Tipo: RV Processo: 10920.003109/2007-55 Recorrente: META TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA E OUTROS Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

5 - Recurso: 146545 Tipo: RV Processo: 10920.003124/2007-01 Recorrente: META TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

6 - Recurso: 146547 Tipo: RV Processo: 10920.003125/2007-48 Recorrente: META ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL S/C LTDA. E OUTROS Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

7 - Recurso: 147001 Tipo: RV Processo: 10920.003111/2007-24 Recorrente: META RECURSOS HUMANOS LTDA. E OUTROS Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

8 - Recurso: 147003 Tipo: RV Processo: 10920.003110/2007-80 Recorrente: META TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA. E OUTROS Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

9 - Recurso: 147004 Tipo: RV Processo: 10920.003119/2007-91 Recorrente: META ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL LTDA. E OUTROS Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

10 - Recurso: 151090 Tipo: RO/RV Processo: 36392.003766/2005-40 Recorrente: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Interessado: INTELIG TELECOMUNICAÇÕES LTDA. Recorrente: INTELIG TELECOMUNICAÇÕES LTDA. Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

11 - Recurso: 151482 Tipo: RV Processo: 35373.000277/2006-82 Recorrente: SUCOCITRICO CUTRALE LTDA Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

12 - Recurso: 154377 Tipo: RV Processo: 10920.006319/2007-03 Recorrente: META RECURSOS HUMANOS LTDA. Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

13 - Recurso: 154515 Tipo: RV Processo: 10920.006300/2007-59 Recorrente: META RECURSOS HUMANOS LTDA. Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Relator(a): Lourenço Ferreira do Prado

14 - Recurso: 147019 Tipo: RV Processo: 10665.000584/2007-38 Recorrente: LÍDER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESTOFADOS LTDA. Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

15 - Recurso: 147021 Tipo: RV Processo: 10665.000587/2007-71 Recorrente: LÍDER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESTOFADOS LTDA. Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

16 - Recurso: 155398 Tipo: RV Processo: 19615.000614/2007-76 Recorrente: INDUSTRIAL PORTO RICO S/A Recorrida: DRJ-RECIFE/PE Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

17 - Recurso: 160342 Tipo: RV Processo: 15504.003008/2008-90 Recorrente: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FHEMIG Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Relator(a): Marcelo Oliveira

18 - Recurso: 142282 Tipo: RV Processo: 44021.000152/2007-14 Recorrente: GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

19 - Recurso: 142443 Tipo: RV Processo: 37310.001944/2006-12 Recorrente: MAINHOUSE CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

20 - Recurso: 142695 Tipo: RV Processo: 36202.002781/2006-41 Recorrente: ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELETRICAS S/A - ESCELSA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

21 - Recurso: 142856 Tipo: RV Processo: 35183.022780/2005-45 Recorrente: MAINHOUSE CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

22 - Recurso: 143559 Tipo: RV Processo: 35311.001227/2006-47 Recorrente: NITRIFLEX S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

23 - Recurso: 143571 Tipo: RV Processo: 35331.000208/2006-65 Recorrente: MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS - PREFEITURA MUNICIPAL Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

24 - Recurso: 143574 Tipo: RV Processo: 35600.004313/2006-56 Recorrente: UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA - UNISUL Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA



25 - Recurso: 143694 Tipo: RV Processo: 35950.001016/2007-60 Recorrente: KRAFT FOODS BRASIL S/A Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

26 - Recurso: 143751 Tipo: RV Processo: 35524.000638/2007-09 Recorrente: UNIMED NORTE CAPIXABA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

27 - Recurso: 145274 Tipo: RV Processo: 35954.000180/2007-10 Recorrente: HJ CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

28 - Recurso: 147043 Tipo: RV Processo: 35386.001011/2006-16 Recorrente: AMSTED - MAXION FUNDIÇÃO E EQUIPAMENTOS FERROVIÁRIOS S/A Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

29 - Recurso: 147571 Tipo: RV Processo: 10680.011823/2007-97 Recorrente: BELGO SIDERURGIA S/A Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

30 - Recurso: 154469 Tipo: RV Processo: 10980.009497/2007-73 Recorrente: KRAFT FOODS BRASIL S/A Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Dia 18 de agosto de 2009, às 14:00 horas

Relator(a): Ana Maria Bandeira

31 - Recurso: 154432 Tipo: RV Processo: 13888.003064/2007-51 Recorrente: CASA DOS VELHINHOS DE SÃO PEDRO Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

32 - Recurso: 154434 Tipo: RV Processo: 13888.003072/2007-05 Recorrente: CASA DOS VELHINHOS DE SÃO PEDRO Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

33 - Recurso: 154673 Tipo: RV Processo: 14485.000205/2007-89 Recorrente: ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA. Recorrida: DRJ-SÃO PAULO/SP Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

34 - Recurso: 154905 Tipo: RV Processo: 14485.000200/2007-56 Recorrente: ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA. Recorrida: DRJ-SÃO PAULO/SP Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

35 - Recurso: 154933 Tipo: RV Processo: 11831.001665/2007-59 Recorrente: BANCO CRUZEIRO DO SUL S/A Recorrida: DRJ-SÃO PAULO/SP Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

36 - Recurso: 154934 Tipo: RV Processo: 11831.001666/2007-01 Recorrente: BANCO CRUZEIRO DO SUL S/A Recorrida: DRJ-SÃO PAULO/SP Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

37 - Recurso: 155422 Tipo: RO Processo: 11330.001026/2007-34 Recorrente: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ Interessado: WARTSILA BRASIL LTDA. Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

38 - Recurso: 158366 Tipo: RV Processo: 11831.001667/2007-48 Recorrente: BANCO CRUZEIRO DO SUL S/A Recorrida: DRJ-SÃO PAULO I/SP Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

39 - Recurso: 158368 Tipo: RV Processo: 11831.001668/2007-92 Recorrente: BANCO CRUZEIRO DO SUL S/A Recorrida: DRJ-SÃO PAULO I/SP Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

40 - Recurso: 158905 Tipo: RV Processo: 14485.000278/2007-71 Recorrente: BRASIL TELECOM COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LTDA. Recorrida: DRJ-SÃO PAULO I/SP Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

41 - Recurso: 160686 Tipo: RV Processo: 18108.000555/2007-01 Recorrente: FUNDAÇÃO CÁSPER LÍBERO Recorrida: DRJ-SÃO PAULO I/SP Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

42 - Recurso: 160709 Tipo: RV Processo: 19515.000118/2008-21 Recorrente: UNIAO MECANICA LTDA Recorrida: DRJ-SÃO PAULO I/SP Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Relator(a): Lourenço Ferreira do Prado  
43 - Recurso: 152049 Tipo: RV Processo: 35464.004937/2006-85 Recorrente: BANCO SANTANDER BRASIL S/A Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

44 - Recurso: 155594 Tipo: RV Processo: 11080.008943/2007-39 Recorrente: COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA DA CRUZ Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

45 - Recurso: 155595 Tipo: RV Processo: 11080.008920/2007-24 Recorrente: COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA DA CRUZ Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

46 - Recurso: 155597 Tipo: RV Processo: 11080.008924/2007-11 Recorrente: COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA DA CRUZ Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

47 - Recurso: 155598 Tipo: RV Processo: 11080.008944/2007-83 Recorrente: COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA DA CRUZ Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

48 - Recurso: 155600 Tipo: RV Processo: 11080.008929/2007-35 Recorrente: COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA DA CRUZ Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

49 - Recurso: 155601 Tipo: RV Processo: 11080.008948/2007-61 Recorrente: COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA DA CRUZ Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Relator(a): Marcelo Oliveira

50 - Recurso: 143618 Tipo: RV Processo: 36252.000193/2007-69 Recorrente: KLIN PRODUTOS INFANTIS LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

51 - Recurso: 143670 Tipo: RV Processo: 35011.003637/2006-15 Recorrente: ESTADO DO AMAZONAS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

52 - Recurso: 148292 Tipo: RV Processo: 36202.003040/2005-05 Recorrente: UNIÃO FEDERAL TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

53 - Recurso: 149345 Tipo: RV Processo: 15892.000369/2007-77 Recorrente: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BAURU Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

54 - Recurso: 149743 Tipo: RV Processo: 37324.013905/2006-09 Recorrente: SOCIEDADE CAMPINEIRA DE EDUCAÇÃO E INSTRUÇÃO Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

55 - Recurso: 152142 Tipo: RV Processo: 36266.001080/2006-41 Recorrente: FBS CONSTRUÇÃO CIVIL E PAVIMENTAÇÃO LTDA. Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

56 - Recurso: 153058 Tipo: RV Processo: 14479.000431/2007-49 Recorrente: FBS CONSTRUÇÃO CIVIL E PAVIMENTAÇÃO LTDA. Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

57 - Recurso: 153059 Tipo: RV Processo: 14479.000430/2007-02 Recorrente: FBS CONSTRUÇÃO CIVIL E PAVIMENTAÇÃO LTDA. Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

58 - Recurso: 153172 Tipo: RV Processo: 14479.000429/2007-70 Recorrente: FBS CONSTRUÇÃO CIVIL E PAVIMENTAÇÃO LTDA. Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

59 - Recurso: 153192 Tipo: RV Processo: 14479.000426/2007-36 Recorrente: FBS CONSTRUÇÃO CIVIL E PAVIMENTAÇÃO LTDA. Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

60 - Recurso: 153193 Tipo: RV Processo: 14479.000428/2007-25 Recorrente: FBS CONSTRUÇÃO CIVIL E PAVIMENTAÇÃO LTDA. Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

61 - Recurso: 153198 Tipo: RV Processo: 11070.001408/2007-76 Recorrente: COOPERATIVA TRITÍCOLA REGIONAL SANTO ÂNGELO LTDA. Recorrida: DRJ-SANTA MARIA/RS Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

62 - Recurso: 153296 Tipo: RV Processo: 11070.002274/2007-19 Recorrente: CARPENEDO E CIA LTDA. Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

63 - Recurso: 154471 Tipo: RV Processo: 14479.000421/2007-11 Recorrente: FBS CONSTRUÇÃO CIVIL E PAVIMENTAÇÃO LTDA. Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

64 - Recurso: 154477 Tipo: RV Processo: 14479.000422/2007-58 Recorrente: FBS CONSTRUÇÃO CIVIL E PAVIMENTAÇÃO LTDA. Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

65 - Recurso: 154568 Tipo: RV Processo: 14479.000419/2007-34 Recorrente: FBS CONSTRUÇÃO CIVIL E PAVIMENTAÇÃO LTDA. Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

66 - Recurso: 154908 Tipo: RV Processo: 14479.000425/2007-91 Recorrente: FBS CONSTRUÇÃO CIVIL E PAVIMENTAÇÃO LTDA. Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

67 - Recurso: 157799 Tipo: RV Processo: 15885.000081/2008-72 Recorrente: INSTITUIÇÃO TOLEDO DE ENSINO Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

68 - Recurso: 159122 Tipo: RV Processo: 15885.000279/2007-75 Recorrente: INSTITUIÇÃO TOLEDO DE ENSINO Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

69 - Recurso: 160307 Tipo: RV Processo: 15885.000220/2008-68 Recorrente: INSTITUIÇÃO TOLEDO DE ENSINO Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Dia 19 de agosto de 2009, às 09:00 horas

Relator(a): Ana Maria Bandeira

70 - Recurso: 144108 Tipo: RV Processo: 12045.000098/2007-42 Embargante: PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL Embargada: QUARTA CÂMARA DA SEGUNDA SEÇÃO Interessado: MATTIA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

71 - Recurso: 144361 Tipo: RV Processo: 10670.001257/2007-24 Embargante: PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL Embargada: QUARTA CÂMARA DA SEGUNDA SEÇÃO Interessado: RIMA INDUSTRIAL S/A Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

72 - Recurso: 160556 Tipo: RV Processo: 11077.000346/2007-15 Recorrente: FRIZON & FRONZA LTDA. Recorrida: DRJ-SANTA MARIA/RS Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Relator(a): Lourenço Ferreira do Prado

73 - Recurso: 141439 Tipo: RV Processo: 12045.000140/2007-25 Recorrente: MAIA E BORBA LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Marcelo Oliveira  
74 - Recurso: 147576 Tipo: RV Processo: 35348.000095/2007-08 Recorrente: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ - UNIVALI Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

75 - Recurso: 150909 Tipo: RV Processo: 36378.002124/2006-92 Recorrente: FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Marcelo Oliveira  
76 - Recurso: 151298 Tipo: RV Processo: 11474.000239/2007-12 Recorrente: KARSTEN S/A Recorrida: DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Marcelo Oliveira  
77 - Recurso: 157423 Tipo: RV Processo: 13971.000771/2008-27 Recorrente: KARSTEN S/A Recorrida: DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Ana Maria Bandeira  
- Vista para o(a) Conselheiro(a) Marcelo Oliveira  
78 - Recurso: 157594 Tipo: RV Processo: 10120.005282/2007-11 Recorrente: MAIA E BORBA S/A Recorrida: DRJ-BRASÍLIA/DF Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

79 - Recurso: 159489 Tipo: RV Processo: 10120.011949/2007-15 Recorrente: MAIA E BORBA LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Marcelo Oliveira  
Relator(a): Marcelo Oliveira  
80 - Recurso: 142022 Tipo: RV Processo: 36378.002711/2006-81 Recorrente: JOSÉ OSVALDO TEIXEIRA MASSOTE Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

81 - Recurso: 143378 Tipo: RV Processo: 35970.000401/2006-71 Recorrente: JOSÉ BATISTA DA SILVA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

82 - Recurso: 144148 Tipo: RV Processo: 35301.003907/2007-03 Recorrente: COLÉGIOS ASSOCIADOS CPS LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

83 - Recurso: 145944 Tipo: RV Processo: 13603.001888/2007-35 Recorrente: MAGNESITA S/A E OUTRO Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Ana Maria Bandeira  
84 - Recurso: 149832 Tipo: RV Processo: 35570.003656/2006-06 Recorrente: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL. Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Ana Maria Bandeira  
85 - Recurso: 151526 Tipo: RV Processo: 14485.001542/2007-93 Recorrente: VIAÇÃO JABAQUARA LTDA. Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

MARCELO OLIVEIRA  
Presidente

MARIA MADALENA SILVA.  
Chefe da Secretaria

**Ministério da Integração Nacional****GABINETE DO MINISTRO****DESPACHOS DO MINISTRO**

Em 5 de agosto de 2009

Nº 36 - Processo no 28110.FO.0352/88-6. INTERESSADOS: GARSA - GURGUEIRA AGROPECUÁRIA RACIONAL S.A. e Ministério da Integração Nacional - Departamento de Gestão dos Fundos de Investimento (DGFI). Recurso Administrativo. DECISÃO: Recurso Administrativo com fulcro no art. 56, § 1o, da Lei no 9.784, de 29 de janeiro de 1999 e no art. 9o da Portaria-MI no 639, de 4 de abril de 2007.

DECISÃO: Conheço do recurso de fls. 1043/1058 dos autos do processo em referência para, no mérito, negar-lhe provimento, ratificando-se, dessa forma, o entendimento do Departamento de Gestão dos Fundos de Investimento (DGFI), de que trata o Despacho no 445/2009, datado de 2 de julho de 2009 (itens 25, 26 e 27), de fls. 1088/1094 e do Parecer CONJUR/MI no 1105/2009, datado de 10 de julho de 2009 (itens 34, 35 e 36) de fls. 1097/1103. Restitua-se ao Departamento de Gestão dos Fundos de Investimento (DGFI) para adoção das providências a que se refere o art. 15 da Portaria no 639, de 2007.

Nº 37 - Processo no 59001.000098/2006-31. INTERESSADOS: ALUSA ALUMÍNIOS UTILIDADES S.A. e Ministério da Integração Nacional - Departamento de Gestão dos Fundos de Investimento (DGFI). ASSUNTO: Recurso Administrativo com fulcro no art. 56 da Lei no 9.784, de 1999 e no art. 9º da Portaria-MI no 639, de 2007.

DECISÃO: Denego o recurso interposto e mantenho o arquivamento dos autos do processo nos termos do Despacho no 217/2009, datado de 15 de abril de 2009 do Departamento de Gestão dos Fundos de Investimento (DGFI) de fls. 464/471 e do Parecer CONJUR/MI no 1118/2009, datado de 14 de julho de 2009 (item 39) de fls. 474/485. Restitua-se ao Departamento de Gestão dos Fundos de Investimento (DGFI) para adoção das providências a que se refere o art. 15 da Portaria no 639, de 2007.

Nº 38 - Processo no 28110.FO.0242/87-4. INTERESSADOS: APPO S.A. - INDÚSTRIA DE CONFECCÕES e Ministério da Integração Nacional - Departamento de Gestão dos Fundos de Investimento (DGFI). Recurso Administrativo. DECISÃO: Recurso Administrativo com fulcro no art. 56, § 1o, da Lei no 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

DECISÃO: Conheço do recurso dos autos do processo em referência para, no mérito, negar-lhe provimento, ratificando-se, dessa forma, o entendimento do Departamento de Gestão dos Fundos de Investimento (DGFI), pela não reconsideração de que trata o Despacho no 429/2009, datado de 29 de junho de 2009 (itens 11, 12 e 13), de fls. 992/994 e do Parecer CONJUR/MI no 1110/2009, datado de 10 de julho de 2009 (itens 14, 15 e 16) de fls. 996/1000. Restitua-se ao Departamento de Gestão dos Fundos de Investimento (DGFI) para adoção das providências a que se refere o art. 15 da Portaria no 639, de 2007.

Nº 39 - Processo no 00035/370/81. INTERESSADOS: CAPRIBOI - CAPRINOS E BOVINOS DO CEARÁ S.A. e Ministério da Integração Nacional - Departamento de Gestão dos Fundos de Investimento (DGFI). Recurso Administrativo. DECISÃO: Recurso Administrativo com fulcro no art. 56, § 1o, da Lei no 9.784, de 29 de janeiro de 1999 e no art. 9o da Portaria-MI no 639, de 4 de abril de 2007.

DECISÃO: Conheço do recurso (pedido de reconsideração) de fls. 1489/1497 dos autos do processo em referência, para no mérito negar provimento ratificando-se, dessa forma, o entendimento do Departamento de Gestão dos Fundos de Investimento (DGFI), de que trata o Despacho no 091/2009, datado de 2 de março de 2009 (itens 8 e 9), de fls. 1501/1504 e do Parecer CONJUR/MI no 1104/2009, datado de 5 de julho de 2009 (itens 26, 27 e 28) de fls. 1532/1538. Restitua-se ao Departamento de Gestão dos Fundos de Investimento (DGFI) para adoção das providências a que se refere o art. 15 da Portaria no 639, de 2007.

Nº 40 - Processo no 28110.FO.0690/93-8. INTERESSADOS: TECONPLAST DO NORDESTE S.A. e Ministério da Integração Nacional - Departamento de Gestão dos Fundos de Investimento (DGFI). Recurso Administrativo com fulcro no art. 56, § 1o, da Lei no 9.784, de 29 de janeiro de 1999 e no art. 9o da Portaria-MI no 639, de 4 de abril de 2007.

DECISÃO: Não conheço do recurso da mencionada empresa, nos termos do Despacho no 465/2009, datado de 8 de julho de 2009 (fls. 923/926, itens 14 e 15) do Departamento de Gestão dos Fundos de Investimento (DGFI) e do Parecer CONJUR/MI no 1160/2009, datado de 23 de julho de 2009 (fls. 929/936, itens 26, 27 e 28). Restitua-se ao Departamento de Gestão dos Fundos de Investimento (DGFI) para adoção das providências a que se refere o art. 15 da Portaria no 639, de 2007.

Nº 41 - Processo no 06205.000007/96-18. INTERESSADOS: COPPERLINE S.A. e Ministério da Integração Nacional - Departamento de Gestão dos Fundos de Investimento (DGFI). Recurso Administrativo. DECISÃO: Recurso Administrativo com fulcro no art. 56, § 1o, da Lei no 9.784, de 29 de janeiro de 1999 e no art. 9o da Portaria-MI no 639, de 4 de abril de 2007.

DECISÃO: Conheço do recurso que trata de pedido de reconsideração de decisão que indeferiu a defesa escrita da empresa dada a tempestividade para, no mérito, negar-lhe provimento, ratificando-se, dessa forma, o entendimento do Departamento de Gestão dos Fundos de Investimento (DGFI), de que trata o Despacho no 441/2009, datado de 2 de julho de 2009 (itens 13, 14, 15 e 16), de fls. 913/915 e do Parecer CONJUR/MI no 1131/2009, datado de 15 de julho de 2009 (itens 18, 19, 20 e 21) de fls. 918/923. Restitua-se ao Departamento de Gestão dos Fundos de Investimento (DGFI) para adoção das providências a que se refere o art. 15 da Portaria no 639, de 2007.

Nº 42 - Processo no 59430.000327/2001-53. INTERESSADOS: AUTOMETAL AGROPECUÁRIA S.A. e Ministério da Integração Nacional - Departamento de Gestão dos Fundos de Investimento (DGFI). ASSUNTO: Recurso Administrativo com fulcro no art. 56, § 1o, da Lei no 9.784, de 1999 e no art. 9o da Portaria-MI no 639, de 2007.

DECISÃO: Não conheço do recurso de fls. 482/501 (pedido de reconsideração) dos autos do processo em referência com fulcro no entendimento do Departamento de Gestão dos Fundos de Investimento (DGFI) de que trata o Despacho no 028/2009, datado de 22 de janeiro de 2009 (fls. 520/524) e no Parecer CONJUR/MI no 501/2009, datado de 3 de abril de 2009 (fls. 527/535). Restitua-se ao Departamento de Gestão dos Fundos de Investimento (DGFI) para adoção das providências a que se refere o art. 15 da Portaria no 639, de 2007.

GEDDEL VIEIRA LIMA

**Ministério da Justiça****CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA****ATA DA 44ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA EM 5 DE AGOSTO DE 2009**

Às 10h30m do dia cinco de agosto de dois mil e nove, o Presidente do CADE, Arthur Sanchez Badin, declarou aberta a presente sessão. Participaram os Conselheiros do CADE Paulo Furquim de Azevedo, Fernando de Magalhães Furlan, Vinícius Marques de Carvalho, Olavo Zago Chinaglia, Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo e César Costa Alves de Mattos. Presentes o Procurador-Geral do CADE Interino, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, o Coordenador-Geral de Acompanhamento Processual, José Antonio Batista de Moura Ziebarth, e o representante do Ministério Público Federal, Antonio Augusto Brandão de Araz.

**Julgamentos**

02. Processo Administrativo n.º 08012.006241/1997-03  
Representante: Francisco Vicente P. Catunda  
Representados: Associação de Drogarias do Brasil - Rede Economia; Coelho e Araújo Ltda. - Drogeria Tati; Droga Centro Drogas e Medicamentos Ltda. - Drogeria Nossa Sra. De Fátima; Droga Vila Dimas Ltda. - Drogeria DrogaFuji; Drogeria Comercio e Participação Ltda. - Drogeria Santa Mônica; Drogalago Produtos Farmacêuticos Ltda.; Drogeria Distrital Lago Ltda.; Drogeria Distrital Ltda. (102) Sul; Drogeria Nacional Ltda.; Drogeria 104 Sul; Drogeria 209 Sul Ltda.; Drogeria 211 Sul; Drogeria 3 Irmãos Ltda., Drogeria 313 Sul; Drogeria 313 Ltda.; Drogeria 314 Sul Ltda.; Drogeria Aki Tem Ltda.; Drogeria Alameda Ltda. - Drogeria DrogaFuji; Drogeria Alterosa; Drogeria Asa Sul Ltda. - Santa Maria, Drogeria Atlântida Ltda., Drogeria Brasil Ltda., Drogeria Brasília, Drogeria Centro e IV Ltda., Drogeria Brasil Ltda., Drogeria CNB Ltda., Drogeria Comercial Sul Ltda. - Drogeria DrogaFuji, Drogeria do Jaime Ltda., Drogeria Drogafone Ltda., Drogeria DrogaFuji Ltda, Drogeria Drogaminas Ltda., Drogeria Drogarex Ltda., Drogeria Drogasilvia Ltda., Drogeria Drogazan Ltda., Drogeria Drogazan, Drogeria e Perfumaria Natal Ltda., Drogeria e Perfumaria União Ltda. - Distrital CNB, Drogeria Everton Ltda., Drogeria Gama Sul Ltda., Drogeria Globo; Drogeria Globo Ltda.; Drogeria Goyas Ltda.; Drogeria Hoje Ltda. - Drogeria Globo; Drogeria Ítalo Ltda. - Drogeria DrogaFuji; Drogeria Kifarma Ltda.; Drogeria Lux Ltda.; Drogeria Marco Ltda.; Drogeria MegFarma Ltda.; Drogeria Metrópole Ltda.; Drogeria Minas Gerais; Drogeria Natal; Drogeria Nossa Senhora do Lago Ltda.; Drogeria Octogonal Ltda.; Drogeria Oeste Ltda. - Kifarma Gama; Drogeria Opção; Drogeria Patrícia Ltda.; Drogeria Península Sul; Drogeria Polyana; Drogeria Para do DI Ltda. - Drogeria DrogaFuji; Drogeria Regina Ltda.; Drogeria Rosário Ltda.; Drogeria S.O.S. Ltda.; Drogeria Samaritana Ltda.; Drogeria Santa Maria; Drogeria Santa Maria Ltda.; Drogeria Santa Mônica; Drogeria São José Ltda.; Drogeria São Sebastião Ltda. - Drogeria Globo; Drogeria Simone Ltda.; drogeria Syra Ltda.; Drogeria Vison Ltda.; Drugstore 302 Sul Ltda. - Drogeria Natal; Drugstore 706 Norte Ltda.; Freitas e Lopes Ltda. - Santa Paula; Medicamentos Centro-Oeste Ltda. - Drogeria Santana; Omega Comércio Santa Paula; Medicamentos Centro-Oeste Ltda. - Drogeria Santana; Omega Comércio de Produtos Farmacêuticos Ltda. - Farmacenter; Omega Comércio e Distribuidora de Produtos Farmacêuticos Ltda. - Drogeria Farmacenter; Pague Menos Comércio de Produtos Farmacêuticos Ltda. - Drogeria DrogaFuji; Quadra Oito Ltda.; RDC Medicamentos Ltda. - Drogeria Opção; Souza Filho Medicamentos Ltda. - Drogeria DrogaFuji e os Srs. Adalberto de Araújo Santana; Aldemir Araújo Santana; Alvaro José da Silveira; Alvaro Silveira Junior; Arnaldo Amaral Rodrigues; Carlos Alberto Mitral Pereira; Dioscesmar Felipe de Faria; Edmilson Correia de Barros; José Antônio C. Fontes; Jorge Luiz de Castro Vieira; Geovane Iberê

Cavalcanti de Freitas; Ivan Baeta; José Aparecido Junqueira Guimarães; Rui de Oliveira; Rui Mendonça Ribeiro; Walter dos Santos; e William César Santana

Advogados: Fabiano de Cristo Cabral Rodrigues, Fábio de Oliveira Rodrigues, Luciene Nascimento Chaves, Valbiclea Vieira Pinheiro, Waldemir Pinheiro Banja, Wellington Queiroz, Daniele Strohmeier Gomes, Raul Fernandes Junior e outros

Relator: Conselheiro Paulo Furquim de Azevedo  
O processo foi adiado a pedido do Conselheiro Olavo Chinaglia.

04. Averiguação Preliminar n.º 08012.005994/2004-65  
Representante: Leopoldo Ubiratam Carreiro Pagotto  
Representado: Sindicato das Empresas de Artes Fotográficas/SP - SEAFESP

Advogados: Luiz Eduardo de Odivellas Filho, Luiz Roberto Weishaupt Solveira de Odivellas, Tiago Caiuby Ariani e outros  
Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan  
Voto-vista: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo  
O processo foi adiado a pedido do Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo.

05. Ato de Concentração n.º 08012.004309/2009-98  
Requerentes: Biovail Laboratories International ("Biovail") e Cambridge Laboratories Limited ("Cambridge")

Advogados: Henrique Dias Carneiro, Erick dos Anjos Corvo, Cynthia Bertini e outros

Relator: Conselheiro Paulo Furquim de Azevedo  
Decisão: O Plenário, por unanimidade, decidiu nos termos do voto do Conselheiro Relator.

06. Ato de Concentração n.º 08012.004732/2009-98  
Requerentes: Interpro International Promotions Ltda. ("Interpro") e Intergroup Promoções e Eventos Ltda. ("Intergroup")

Advogados: Tércio Sampaio Ferraz Júnior, Thiago Francisco da Silva Brito, Luciano Inácio de Souza e Murilo Machado Sampaio Ferraz e outros

Relator: Conselheiro Paulo Furquim de Azevedo  
Decisão: O Plenário, por unanimidade, decidiu nos termos do voto do Conselheiro Relator.

07. Ato de Concentração n.º 08012.011514/2008-29  
Requerentes: Silver Indústria e Comércio de Acessórios para Construção Civil Ltda. e A. Alves de Sousa

Advogados: Gianni Nunes de Araújo, Marcos Paulo Amorim, Camila Castanho Girardi e outros

Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan  
Decisão: O Plenário, por unanimidade, decidiu nos termos do voto do Conselheiro Relator.

08. Ato de Concentração n.º 08012.003627/2009-31  
Requerentes: Siemens Aktiengesellschaft e Vitri Eletro-Metalurgica S.A.

Advogados: Camilla Paoletti, Sérgio Palomares e Mauro Grinberg

Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan  
Decisão: O Plenário, por unanimidade, decidiu nos termos do voto do Conselheiro Relator.

09. Ato de Concentração n.º 08012.004852/2009-95  
Requerentes: Panseg Promoções e Vendas Ltda. e Braspag Tecnologia em Pagamento Ltda.

Advogados: Lauro Celidonio Neto, Paula S. J. A. Amaral Salles e outros

Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan  
Decisão: O Plenário, por unanimidade, decidiu nos termos do voto do Conselheiro Relator.

10. Ato de Concentração n.º 08012.004894/2009-26  
Requerentes: BlackRock, Inc e Barclays Global Investors UK Holdings Limited

Advogados: Paola Regina Petrozziello, Ticiane Nogueira da Cruz Lima, Fávio Lemos Belliboni e Fabricio Antonio Cardim de Almeida

Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan  
Decisão: O Plenário, por unanimidade, decidiu nos termos do voto do Conselheiro Relator.

12. Ato de Concentração n.º 08012.003639/2009-66  
Requerentes: Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista S.A. e Interligação Elétrica Sul S.A.

Advogados: Ricardo Madrona Saes e Danilo Henrique Pereira Mininel

Relator: Conselheiro Vinícius Marques de Carvalho  
Decisão: O Plenário, por unanimidade, decidiu nos termos do voto do Conselheiro Relator.

13. Ato de Concentração n.º 08012.004663/2009-12  
Requerentes: Módulos Automotivos do Brasil Ltda.; Benteles Componentes Automotivos Ltda., MB Metalbages do Brasil Ltda. e S.M. Sistemas Modulares Ltda.

Advogados: José Del Chiaro, Tatiana Lins Cruz, Ademir Antônio Pereira e outros

Relator: Conselheiro Vinícius Marques de Carvalho  
Decisão: O Plenário, por unanimidade, decidiu nos termos do voto do Conselheiro Relator.

14. Ato de Concentração n.º 08012.010128/2008-10  
Requerentes: Gerdau Aços Longos S.A. e Super Laminação de Ferro e Aço Ind. e Com. Ltda.

Advogados: Fabio Francisco Beraldi, Karina Schulte e outros

Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia  
Decisão: O Plenário, por unanimidade, decidiu nos termos do voto do Conselheiro Relator.



16. Ato de Concentração n.º 08012.004847/2009-82  
Requerentes: Tigre S.A. - Tubos e Conexões e Tubos y Plásticos ADS Chile Limitada  
Advogados: Pedro Dutra, Eduardo Caminati Anders e outros  
Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia  
Decisão: O Plenário, por unanimidade, decidiu nos termos do voto do Conselheiro Relator.

18. Ato de Concentração n.º 08012.003330/2009-76  
Requerentes: Chrysler LLC e Fiat SPA.  
Advogados: Lauro Celidonio Neto, Renê Guilherme da Silva Medrado e outros  
Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo  
Decisão: O Plenário, por unanimidade, decidiu nos termos do voto do Conselheiro Relator.

19. Ato de Concentração n.º 08012.004739/2009-18  
Requerentes: General Motors Corporation ("GMC") e Delphi Automotive Systems do Brasil ("DELPHI")  
Advogados: Leonardo Peres da Rocha e Silva, José Alexandre Buaziz Neto, Gábor János Deák e outros  
Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo  
Decisão: O Plenário, por unanimidade, decidiu nos termos do voto do Conselheiro Relator.

20. Ato de Concentração n.º 08012.012235/2008-82  
Requerentes: Capital Mezanino Fundo de Investimento em Participações e Livraria Cultura S.A.  
Advogados: Fabio Francisco Beraldi, Marcio de Carvalho Silveira Bueno, Luís Claudio Nagalli G. Camargo, Fabiola C.L. Cammarota de Abreu, Ricardo Lara Gaillard e Joyce Midori Honda  
Relator: Conselheiro César Costa Alves de Mattos  
Decisão: O Plenário, por unanimidade, decidiu nos termos do voto do Conselheiro Relator.

01. Ato de Concentração n.º 08012.004023/2009-11  
Requerentes: Viarondon Concessionária de Rodovia S.A. e Comporte Participações S.A.  
Advogados: Antonio Garbelini Júnior, Carlos Roberto Siqueira Castro e outros  
Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia  
Decisão: O Plenário, por unanimidade, decidiu pelo não conhecimento da operação, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

11. Ato de Concentração n.º 08012.008355/2008-85  
Requerentes: Totvs S.A. e Datasul S.A.  
Advogados: Lauro Celidonio Neto, Carlos Eduardo de Souza Félix, Ricardo Lara Gaillard e outros  
Relator: Conselheiro Vinícius Marques de Carvalho  
Decisão: O Plenário, por unanimidade, decidiu pelo conhecimento da operação e, no mérito, aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

15. Ato de Concentração n.º 08012.004132/2009-20  
Requerentes: Transbrasiliana Concessionária de Rodovia S.A., Comporte Participações S.A., WTorre S.A. e Splice do Brasil Telecomunicações e Eletrônica S.A.  
Advogados: Antonio Garbelini Junior, Christiane Rodrigues Pantoja e outros  
Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia  
Decisão: O Plenário, por unanimidade, aprovou a operação sem restrições, determinando a imposição de multa em razão da apresentação intempestiva da operação ao SBDC, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Ausente, ocasionalmente, o Conselheiro Vinícius Marques de Carvalho.

17. Ato de Concentração n.º 08012.008453/2008-12  
Requerentes: Ashland Inc. e Hercules Incorporated  
Advogados: Francisco Ribeiro Todorov, Salim Jorge Saud Neto e outros  
Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo  
Decisão: O Plenário, por unanimidade, aprovou a operação sem restrições, nos termos do voto do Relator. Ausente, ocasionalmente, o Conselheiro Vinícius Marques de Carvalho.

21. Ato de Concentração n.º 08012.003914/2009-41  
Requerentes: Kennametal Inc. e Indústrias Romi S.A.  
Advogados: Alessandro Marius O. Martins e Marcelo Maciel Torres Filho  
Relator: Conselheiro César Costa Alves de Mattos  
Decisão: O Plenário, por unanimidade, aprovou a operação sem restrições, determinando a imposição de multa em razão da apresentação intempestiva da operação ao SBDC, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

22. Averiguação Preliminar n.º 08012.008084/2005-15  
Representante: São João Postos de Abastecimento e Serviços Ltda.  
Representada: Esso Brasileira de Petróleo Ltda.  
Advogado: Bruno José de Sabóia B. de Mello e Marcio Gusmão de Figueiredo Mendes  
Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia  
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu do presente Recurso de Ofício em Averiguação Preliminar, negando-lhe provimento, mantendo o arquivamento do processo, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Declarou-se impedido o Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo.

03. Ato de Concentração n.º 08012.002054/2009-29  
Requerentes: Alupar Investimento S.A. e Fundo de Investimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço  
Advogados: Vicente Bagnoli e Viviane Greche Gonçalves  
Relator: Conselheiro Vinícius Marques de Carvalho  
Decisão: O Plenário, por unanimidade, aprovou as quatro operações sem restrições, por unanimidade, determinou a aplicação de multa por intempestividade. Por maioria, definiu essa multa nos termos do voto do Conselheiro-Relator. Vencidos no cálculo o Conselheiro César Mattos e o Presidente e, por maioria, determinou que

fossem cobradas as taxas processuais das três operações declinadas e identificadas no voto do Conselheiro-Relator. Vencidos nesse ponto o Conselheiro César Mattos e o Presidente.

Despachos/ofícios/outros  
Os despachos e ofícios abaixo relacionados foram referendados pelo Plenário:  
Despachos PRES n.º 120/2009 (AC 08012.013500/2007-69), 121/2009 (AC 08012.000900/2009-76), 125/2009 (Convênio de Co-operação entre a FIESP, CADE e SBDP), apresentados pelo Presidente Arthur Sanchez Badin;  
Despachos n.º 124/2009 e 126/2009 (PA 08012.006019/2002-11), ofícios N.º 1979/2009, 1980/2009, 1981/2009, 1982/2009 e 1983/2009 (PA 08012.006019/2002-11), apresentados pelo Presidente Substituto Conselheiro Paulo Furquim de Azevedo;

Despachos PFA n.º 113/2009/PRES (AC 08012.008782/2008-63), 172/2009 (AC 08012.004423/2009-78), 177/2009 e 179/2009 (AC 08012.013152/2007-20), ofícios n.º 1848/2009 (PA 08012.006019/2002-11), 1890/2009, (AC 08012.004423/2009-78), 1911/2009, 1929/2009, 1942/2009, 1944/2009, 1958/2009, 1968/2009, 1969/2009 e 1972/2009 (AC 08012.013152/2007-20), apresentados pelo Conselheiro Paulo Furquim de Azevedo;

Despachos FMF n.º 19/2009 (PA 08012.009888/2003-70), 20/2009 (Grupo Técnico de Negociações), ofícios n.º 1923/2009, 1931/2009, 1962/2009, 1963/2009 e 1964/2009 (AC 08012.007219/2008-78), 1910/2009, 1912/2009, 1967/2009 (PA 08012.009888/2003-70), 1924/2009 (AC 08012.008853/2008-28), 1943/2009 e 1957/2009 (AC 08012.001166/2008-81), apresentados pelo Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan;

Despacho VMC n.º 16/2009 (Relatório do Grupo Técnico de Mercados Regulados), ofícios n.º 1887/2009, 1889/2009 (AC 08012.002054/2009-29), 1897/2009 (AC 08012.007848/2008-06), 1904/2009 (AC 08012.004698/2009-51), 1917/2009 (AC 08012.008355/2008-85), apresentados pelo Conselheiro Vinícius Marques de Carvalho;

Despacho OZC n.º 09/2009 (AP 08012.010853/2005-45), ofícios N.º 1927/2009 e 1970/2009 (AC 08012.003640/2009-91), 1936/2009, 1939/2009, 1940/2009 1971/2009 e 1975/2009 (AC 53500.031787/2006), apresentados pelo Conselheiro Olavo Zago Chinaglia;

Despacho 20/2009 (Confidencial) CEJR n.º 1906/2009 (AC 53500.012487/2007), apresentados pelo Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo;

Despachos CCAM n.º 20/2009 (RV 08700.006492/2008-27), 21/2009 (PA 08012.007238/2006-32), 22/2009 (AC 08012.005646/2009-01), ofícios n.º 1916/2009 e 1974/2009 (MC 08700.001711/2009-62), 1930/2009 (AC 08012.004341/2009-73), 1945/2009 (PA 08012.001239/2004-10), apresentados pelo Conselheiro César Costa Alves de Mattos.

Aprovação da Ata  
O Plenário, por unanimidade, aprovou a ata desta sessão. As 13h55min do dia cinco de agosto do ano dois mil e nove, o Presidente do CADE declarou encerrada a sessão.

ARTHUR SANCHEZ BADIN  
Presidente do Conselho

PAULO FURQUIM DE AZEVEDO  
Presidente do Conselho  
Substituto

JOSÉ ANTONIO BATISTA DE MOURA  
ZIEBARTH  
Secretário do Plenário

#### ATA ORDINÁRIA DE DISTRIBUIÇÃO Nº 556 REALIZADA EM 5 DE AGOSTO DE 2009

Hora: 10h

Presidente: Arthur Sanchez Badin

Secretário do Plenário: José Antonio Batista de Moura Ziebarth

Foram distribuídos pelo sistema de sorteio os seguintes feitos:

Ato de Concentração N.º 08012.005758/2009-53  
Requerentes: LFG Business e Participações Ltda., Simulados para Concursos Ltda.

Advogado(s): Cristianne Saccab Zazur, Marcos Pajolla Garrido

Relator: Conselheiro Paulo Furquim de Azevedo  
Ato de Concentração N.º 08012.005887/2009-41  
Requerentes: GoldenGate Software, Inc., Oracle Corporation

Advogado(s): Aylla Mara de Assis, Ana Bátia Glenk Ferreira, Amadeu Carvalhaes Ribeiro

Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia  
Averiguação Preliminar N.º 08012.000574/2009-05  
Representantes: Quality-Card Sistema Internacional de Integração Ltda.

Representadas: Conselho de Odontologia do Paraná,  
Advogado(s): Não consta nos autos.  
Relator: Conselheiro César Costa Alves de Mattos  
Averiguação Preliminar N.º 08012.006930/2006-43  
Representantes: Ministério Público do Estado de São Paulo,

Representadas: Organização Social Ataúdes Nôvoa  
Advogado(s): Não consta nos autos.  
Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan  
Averiguação Preliminar N.º 08012.007398/2008-43

Representantes: Associação Brasileira de Autoprograma de Saúde - ABRAPS,

Representadas: Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, Conselho Federal de Medicina - CFM, Conselho Federal de Odontologia - CFO

Advogado(s): Francis Vanine de Andrade Reis, José Estácio Ivo da Silva, Cirléia Maria de Andrade Reis, João Luiz dos Reis Filho

Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo  
Processo Administrativo N.º 08012.002959/1998-11

Representantes: Ministério Público Federal - Procuradoria da República no Amazonas - Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão,

Representadas: Abdala Habib Fraxe Junior, Sindicato do Comércio Varejista de Derivados de Petróleo no Amazonas (AMAZONPETRO), Valdir Duarte Alecrim

Advogado(s): Marzile Marques dos Reis, Georgette Borges Monteiro, Luciano Oliveira de Avelino, Gilson Reis de Souza

Relator: Conselheiro Vinícius Marques de Carvalho  
Processo Administrativo N.º 08012.005140/1998-33  
Representante: Deputado Federal José Carlos Aleluia

Representadas: Auto Posto Budião Ltda., Auto Posto Centenário Ltda., Auto Posto Corsário III Ltda., Auto Posto Corsário Ltda., Auto Posto Itaipu Ltda., Auto Posto Meridional Ltda., Auto Posto São Roque Ltda., Bahia Bussines Com. de Derivados de Petróleo Ltda., Bapel Bahia Petróleo Ltda., Cassiano Almeida de Jesus & Cia Ltda., CCC Comércio e Serviços Ltda., CCS Comércio de Combustíveis e Serviços Ltda., Coelho Com. de Combustíveis Ltda., Coelho Mendes & Silva Ltda., Com. de Comb. e Serviços Fonte Nova Ltda., Comercial de Combustíveis Cidade Jardim Ltda., Coresfil Comércio Revendedor de Combustíveis, Creuza Magalhães Costa e Cia Ltda., Empil Empreendimentos Pituba Ltda., F AL Garrito Comércio Ltda., Ferreira de Combustíveis Ltda., GRL Organização Revendedora de Com. Lub. Ltda., Hiper Posto Caminho das Árvores, Horizonte Com. de Combustíveis e Serviços Ltda., Horto e Comércio de Derivados de Petróleo Ltda., J A Sobrinho e Cia Ltda., J Andrade Comercial de Petróleo Ltda., Jardim de Ala Com. de Comb. Ltda., Leiro Postos de Serviços Ltda., Loreiro e Silva Ltda., Max Posto de Lub. Ltda., Maynard Com. Comb. Ltda., Mirantes Postos de Serviços Ltda., MM Com. de Combustíveis e Alimentos Ltda., Multiesquilo Comércio Representações e Serviços, Multipostos Comercial de Combs. e Peças Ltda., Orlando José Freire de Andrade, Patamares Center Comb. Ltda., Petroalcohol Rev. de Comb. e Lub. Ltda., Posmoovel Posto de Serviços Ltda., Posto 4 Com. de Combustíveis Ltda., Posto Alameda da Praia Comb. Peças e Serviços Ltda., Posto Boca do Rio Ltda., Posto Comb. Neves Ltda., Posto das Veredas Combustíveis Ltda., Posto de Abastecimento e Serviços Itaguai Ltda., Posto de Abastecimento e Serviços Nota 10 Ltda., Posto de Com. Itaúna Ltda., Posto de Com. Itaúna Ltda., Posto de Combustíveis Candido e Cia Ltda., Posto de Combustíveis Itajaí Ltda., Posto de Combustíveis Jaguaripe Ltda., Posto de Combustíveis Santa Tereza Ltda., Posto de Gasolina A Cabana Ltda., Posto de Gasolina Felici Ltda., Posto de Gasolina Seve Ltda., Posto de Lubrificação Barbalho Ltda., Posto de Lubrificação Cosme e Damião Ltda., Posto de Lubrificação Lobato Ltda., Posto de Lubrificação Pitangueiras Ltda., Posto de Lubrificação Plakafor Ltda., Posto de Lubrificação Santana Ltda., Posto de Lubrificação São Judas Tadeu Ltda., Posto de Serviços Grande Avenida Ltda., Posto do Cristo de Combustíveis Ltda., Posto Estoril Com. de Combustíveis e Lubrificantes, Posto Gameleira Ltda., Posto Independência de Lubrificação Ltda., Posto Itaituba Ltda., Posto Itajuba de Combustíveis Ltda., Posto Itapoan Ltda., Posto Jacodebe, Posto Jaguaribe de Combustíveis Ltda., Posto Lapinha Derivados de Petróleo Ltda., Posto Luanda, Posto Marina de Combustíveis Ltda., Posto Mataripe Abast. e Serv. Ltda., Posto Moderno de Lubrificação Ltda., Posto Novo Bairro Ltda., Posto Pernambues Combustíveis Ltda., Posto Piauí, Posto Ponto Ideal, Posto Rampa do Mercado, Posto S/B , Posto Sinditaxi, Posto Taquipe de Combustíveis Ltda., Posto Vale do Canela Ltda., Revendedora Der. Petróleo Baratto Ltda., Rodrigo Torres Comércio e Derivados de Petróleo Ltda., Roma Comércio e Serviços Ltda., S Dantas e Filhos Ltda., Santos Pedreira Comércio de Comb. e Serviços, São Bernardo Rev. Comb. Ltda., São Rafael Posto de Serviços Ltda., Serviço Revendedora de Combustíveis Comercial (Posto SENAC), Servo Revendedora de Combustíveis Ltda., Sindicato do Comércio Varejista de Derivados de Petróleo do Estado da Bahia - SINDICOMBUSTÍVEIS/BA, SODIC Soc. Revendedora Comb. Ltda., TVL - Combustíveis e Lubrificantes Ltda., Veiga Derivados de Petróleo Ltda., ZEP Comércio e Representações Ltda.

Advogado(s): João Carlos Telles, Leonardo Dias Telles, Jorge Luiz Matos Oliveira, Pedro Dantas de Carvalho Júnior, e outros  
Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan  
Processo Administrativo N.º 08012.005545/1999-16  
Representantes: Comissão Parlemantar Externa da Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina, Procon do Município de Blumenau/SC,  
Representadas: Araçatuba Auto Posto Ltda., Auto Posto 7 Ltda., Auto Posto Amazonas Ltda., Auto Posto Blumenau Ltda., Auto Posto Blumenpark Ltda., Auto Posto Carraro Ltda., Auto Posto Expresso Ltda., Auto Posto Figueira Ltda., Auto Posto Itoupava Ltda., Auto Posto JFL Ltda., Auto Posto Logus III Ltda., Auto Posto Ponta Aguda Ltda., Auto Posto R.G. Ltda., Auto Posto R.S.P. Ltda., Auto Posto Richter Ltda., Auto Posto Salto Ltda., Auto Posto Texas Ltda., Auto Posto Tribess Ltda., Bluposto Com. de Comb. e Lub. Ltda., Casa Royal S/A, Com. de Comb. Verde Vale Ltda., Comércio de Combustíveis de Blumenau Ltda., Decker Com. e Repres. Ltda., Delling Comércio e Indústria Ltda., Emp. de Transp. Wolfram Ltda. (Posto Wolfram), Itamar de Miranda ME (Posto DMiranda), Mercantil Furlan Ltda. (Posto Center Norte), Posto A. Zanatta Ltda., Posto Aguaverde Ltda., Posto Alameda Ltda., Posto Antares Ltda., Posto de Gasolina Af do Lado Ltda., Posto de Gasolina Moretto



Ltda., Posto Esso 5 Estrelas, Posto Fortaleza Ltda., Posto Garcia Ltda., Posto Hass Ltda., Posto Isleb Ltda., Posto Jóia da Vila Nova Ltda., Posto Marcio e Veículos Ltda., Posto Maurício Ltda., Posto Max Ltda., Posto MC Ltda., Posto N.B. Ltda., Posto Nenem Ltda., Posto Paraíso (A. Tripalli), Posto Patinho Feio e Veículos Ltda., Posto Shangri-la Ltda., Posto Verde Amarelo Ltda., Sindicato do Comércio Varejista de Derivados de Petróleo de Blumenau - SINPEB

Advogado(s): Roberto Grossenbacher Neto, José Carlos Oecksler, João Paulo Pasquali, Cintia Beatriz Radtke  
Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo  
Processo Administrativo Nº 08012.008166/1999-14  
Representantes: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul,

Representadas: Auto Posto Esplanada Ltda., Auto Posto Petrolbras Ltda., Guaira Comercial Ltda., Moreira Cotrim & Cia Ltda., R.B. Dias & Cia Ltda.

Advogado(s): Ademir José de Oliveira, Cecílio Rodrigues de Almeida, Donizete A. Ferreira Gomes, Paulo Samuel Cotrim Moreira, Donizetti A. Ferreira Gonçalves

Relator: Conselheiro César Costa Alves de Mattos  
Processo Administrativo Nº 08012.009906/1999-94  
Representantes: Secretaria do Interior e Justiça de Tocantins,

Representadas: Auto Posto 32, Auto Posto 71, Auto Posto Araguaia, Auto Posto Araguaia Palmas, Auto Posto Boa Vista, Auto Posto Cristal, Auto Posto Eldorado, Auto Posto Mourão, Auto Posto Petrolider, Auto Posto RTW, Auto Posto Star, Auto Posto Terra, Auto Posto Tucunaré, Auto Posto Verão, Auto Posto Vilela, Posto de Serviço Sawa II, Sindicato dos Revendedores de Derivados de Petróleo do Estado de Tocantins - SINDERPRO, Sr. Antonio Machado Fernandes, Sr. Benedito Faria, Sr. David Coelho Neiva, Sr. João Helder Vilela, Sr. Sandro Humberto da Silva, Sr. Sérgio Ricardo Vital, Sr. Zacarias Azevedo Júnior

Advogado(s): José Rinaldo Vieira Ramos, Laurêncio Martins Silva, Nair R. Freitas Caldas, Domingos Esteves Lourenço., Marcus Vinicius L.L. de Freitas

Relator: Conselheiro Paulo Furquim de Azevedo

ARTHUR SANCHEZ BADIN  
Presidente do Conselho

JOSÉ ANTONIO BATISTA DE MOURA  
ZIEBARTH  
Secretário do Plenário

#### DESPACHOS DO PRESIDENTE

Em 22 de julho de 2009

Nº 120 - Ato de Concentração Nº 08012.013500/2007-69. Reque-  
rentes: Brascan Shopping Centers Ltda. e Grupo Victor Malzoni  
Advs: Túlio Freitas do Egito Coelho, Milena Fernandes Mundim,  
Francisco Ribeiro Todorov e outros. Relator: Paulo Furquim de Aze-  
vedo. Nos termos do § 1º do artigo 50 da Lei 9.784/99 concordo com  
o teor da Nota Técnica SCD/ProCADE Nº /2009 e atesto que estão  
sendo cumpridas até o momento as obrigações consignadas no Termo  
de Compromisso de Desempenho - TCD firmado por Brascan Shop-  
ping Centers Ltda. ("Brascan") e BPS Shopping Center Ltda. ("BPS")  
perante o CADE em 17.09.2008, no âmbito do processo em epígrafe.  
Ao Plenário para homologação.

Nº 121 - Ato de Concentração Nº 08012.000900/2009-76. Reque-  
rentes: Visum Sistemas Eletrônicos S/A e Governança e Gestão Par-  
ticipações S/A. Advs: Rafael Fabbri D'Avila, Diego Herrera Alves de  
Moraes, Lidiane Neiva Martins Lago e outros. Relator: Olavo Zago  
Chinaglia. Nos termos do § 1º do artigo 50 da Lei 9.784/99 concordo  
com o teor da Nota Técnica SCD/ProCADE Nº 153/2009 e determino  
o arquivamento do presente devido ao cumprimento pelas partes da  
obrigação imposta pelo Plenário deste Conselho. Ao Plenário para  
homologação.

ARTHUR SANCHEZ BADIN

#### DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL DIRETORIA EXECUTIVA COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

##### ALVARÁ Nº 2.449, DE 5 DE JUNHO DE 2009

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGU-  
RANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDE-  
RAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da  
Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei Nº 9.017, de 30  
de março de 1995, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056, de 24 de  
novembro de 1983, alterado pelo Decreto Nº 1.592, de 10 de agosto  
de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como  
decisão prolatada no Processo Nº 08296.002330/2009-10-  
DPF/ANS/GO, declara revista a autorização para funcionamento de  
serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA, válida por 01(um) ano da  
data da publicação no D.O.U., concedida à empresa CRV INDUS-  
TRIAL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 03.937.452/0001-92,  
tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: RO-  
SEILTON GOMES FERREIRA, para efeito de exercer suas ativi-  
dades no Estado de GOIÁS.

ADELAR ANDERLE

##### ALVARÁ Nº 3.168, DE 16 DE JULHO DE 2009

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGU-  
RANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDE-  
RAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da  
Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei Nº 9.017, de 30  
de março de 1995, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056, de 24 de  
novembro de 1983, alterado pelo Decreto Nº 1.592, de 10 de agosto  
de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como  
decisão prolatada no Processo Nº 08255.025821/2008-34-  
SR/DPF/BA, declara revista a autorização para funcionamento de  
serviços especializados de VIGILÂNCIA, válida por 01(um) ano da  
data da publicação no D.O.U., concedida à empresa JAVA SEGU-  
RANÇA PATRIMONIAL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº  
03.394.369/0001-14, tendo como sócios CARLOS ALBERTO SAN-  
TANA GOMES e ROMIVALDO PEREIRA DE SOUZA, para efeito  
de exercer suas atividades no Estado da BAHIA.

ADELAR ANDERLE

##### ALVARÁ Nº 3.249, DE 24 DE JULHO DE 2009

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGU-  
RANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDE-  
RAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da  
Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei Nº 9.017, de 30  
de março de 1995, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056, de 24 de  
novembro de 1983, alterado pelo Decreto Nº 1.592, de 10 de agosto  
de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como  
decisão prolatada no Processo Nº 08502.003587/2009-14-  
DPF/SJE/SP, declara revista a autorização para funcionamento de  
serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA, válida por 01(um) ano da  
data da publicação no D.O.U., concedida à empresa USINA SAO  
DOMINGOS ACUCAR E ALCOOL S.A., inscrita no CNPJ/MF sob  
o Nº 47.063.128/0001-68, tendo como responsável pelo serviço or-  
gânico de segurança: ADHEMAR SALINO PRIMO, para efeito de  
exercer suas atividades no Estado de SÃO PAULO.

ADELAR ANDERLE

##### ALVARÁ Nº 3.286, DE 28 DE JULHO DE 2009

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGU-  
RANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDE-  
RAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da  
Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei Nº 9.017, de 30  
de março de 1995, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056, de 24 de  
novembro de 1983, alterado pelo Decreto Nº 1.592, de 10 de agosto  
de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como  
decisão prolatada no Processo Nº 08455.040697/2009-61-SR/DPF/RJ,  
declara revista a autorização para funcionamento de serviços espe-  
cializados de VIGILÂNCIA e habilitada a exercer as atividades de  
ESCOLTA ARMADA e SEGURANÇA PESSOAL, válida por  
01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa  
FENIXX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PROFISSIONAL LTDA,  
inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 02.060.306/0001-69, tendo como só-  
cios FLAVIO VALVERDE AGUIAR e NILSON VILLA VERDE  
COELHO DE MAGALHÃES, para efeito de exercer suas atividades  
no Estado do RIO DE JANEIRO.

ADELAR ANDERLE

##### ALVARÁ Nº 3.288, DE 28 DE JULHO DE 2009

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGU-  
RANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDE-  
RAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da  
Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei Nº 9.017, de 30  
de março de 1995, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056, de 24 de  
novembro de 1983, alterado pelo Decreto Nº 1.592, de 10 de agosto  
de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como  
decisão prolatada no Processo Nº 08360.003820/2009-12-  
SR/DPF/PA, declara revista a autorização para funcionamento de ser-  
viços especializados de VIGILÂNCIA, válida por 01(um) ano da data  
da publicação no D.O.U., concedida à empresa POLO SEGURANÇA  
ESPECIALIZADA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº  
02.650.833/0001-23, tendo como sócios GILSILEIDE DE OLIVEI-  
RA REIS e JOSE ELIAS ALVES FLEXA, para efeito de exercer  
suas atividades no Estado do PARÁ.

ADELAR ANDERLE

##### ALVARÁ Nº 3.295, DE 29 DE JULHO DE 2009

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGU-  
RANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDE-  
RAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da  
Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei Nº 9.017, de 30  
de março de 1995, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056, de 24 de  
novembro de 1983, alterado pelo Decreto Nº 1.592, de 10 de agosto  
de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como  
decisão prolatada no Processo Nº 08270.013748/2009-41-  
SR/DPF/CE, declara revista a autorização para funcionamento de  
serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA, válida por 01(um) ano da  
data da publicação no D.O.U., concedida à empresa LDB TRANS-  
PORTE DE CARGAS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº  
09.411.448/0001-72, tendo como responsável pelo serviço orgânico  
de segurança: JORGE LUIS BRAGA GOMES, para efeito de exercer  
suas atividades no Estado do CEARÁ.

ADELAR ANDERLE

##### ALVARÁ Nº 3.300, DE 30 DE JULHO DE 2009

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGU-  
RANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDE-  
RAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da  
Lei Nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei Nº 9.017 de  
30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto Nº 89.056 de 24 de  
novembro de 1983, alterado pelo Decreto Nº 1.592 de 10 de agosto  
de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como  
decisão prolatada no Processo Nº 08353.004882/2009-31-  
DPF/URA/MG; resolve:

Conceder autorização à empresa ESCOLA DE FORMAÇÃO  
DE VIGILANTES CONCEITO LTDA, CNPJ/MF Nº  
08.606.416/0001-60, sediada no Estado de MINAS GERAIS para  
adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento  
Logístico do Comando do Exército, munições nas seguintes quan-  
tidades e natureza:

-7.000 (SETE MIL) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALI-  
BRE 38.

O Prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60  
dias, a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

##### ALVARÁ Nº 3.319, DE 30 DE JULHO DE 2009

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGU-  
RANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDE-  
RAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da  
Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei Nº 9.017, de 30  
de março de 1995, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056, de 24 de  
novembro de 1983, alterado pelo Decreto Nº 1.592, de 10 de agosto  
de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como  
decisão prolatada no Processo Nº 08512.014405/2009-11-DE-  
LESP/SR/SP, declara revista a autorização para funcionamento de  
serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA, válida por 01(um) ano da  
data da publicação no D.O.U., concedida à empresa TRANSAMÉ-  
RICA EXPO CENTER LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº  
55.257.059/0001-51, tendo como responsável pelo serviço orgânico  
de segurança: ERMÍRIO JOSÉ BARBOSA DE OLIVEIRA, para  
efeito de exercer suas atividades no Estado de SÃO PAULO.

ADELAR ANDERLE

##### ALVARÁ Nº 3.320, DE 31 DE JULHO DE 2009

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGU-  
RANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDE-  
RAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da  
Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei Nº 9.017, de 30  
de março de 1995, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056, de 24 de  
novembro de 1983, alterado pelo Decreto Nº 1.592, de 10 de agosto  
de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como  
decisão prolatada no Processo Nº 08270.020630/2008-98-  
SR/DPF/CE, declara revista a autorização para funcionamento de  
serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA, válida por 01(um) ano da  
data da publicação no D.O.U., concedida à empresa M.DIAS BRAN-  
CO S.A INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS - FÁBRICA  
FORTALEZA, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 07.206.816/0001-15,  
tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: OSIAS  
SILVA DA BOA HORA, para efeito de exercer suas atividades no  
Estado do CEARÁ.

ADELAR ANDERLE

##### ALVARÁ Nº 3.325, DE 31 DE JULHO DE 2009

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGU-  
RANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDE-  
RAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da  
Lei Nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei Nº 9.017 de  
30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto Nº 89.056 de 24 de  
novembro de 1983, alterado pelo Decreto Nº 1.592 de 10 de agosto  
de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como  
decisão prolatada no Processo Nº 08270.013856/2009-13-  
SR/DPF/CE; resolve:

Conceder autorização à empresa SECURITY TRAINING  
CENTER - CENTRO DE TREINAMENTO DE VIGILANTES LT-  
DA, CNPJ/MF Nº 05.781.749/0001-37, sediada no Estado do CEA-  
RÁ para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo De-  
partamento Logístico do Comando do Exército, armas, munições e  
petrechos para recarga de munições nas seguintes quantidades e na-  
tureza:

-02 (DUAS) ESPINGARDAS CALIBRE 12;  
-65.000 (SESSENTA E CINCO MIL) CARTUCHOS DE  
MUNIÇÃO TREINA CALIBRE 38;  
-3.900 (TRÊS MIL E NOVECENTOS) CARTUCHOS DE  
MUNIÇÃO TREINA CALIBRE .380;

-1.700 (UM MIL E SETECENTAS) ESPOLETAS CALI-  
BRE 12;  
-2.000 (DUAS MIL) BUCHAS CALIBRE 12;  
-56 (CINQUENTA E SEIS) QUILOS DE CHUMBO CA-  
LIBRE 12.

O Prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60  
dias, a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

**ALVARÁ Nº 3.3327, DE 31 DE JULHO DE 2009**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei Nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto Nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo Nº 08457.006280/2009-50-DPF/NIG/RJ, declara revista a autorização para funcionamento de serviços especializados de VIGILÂNCIA e habilitada a exercer a atividade de ESCOLTA ARMADA, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa FOLICLAR VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E ASSESSORIA EM PROJETOS DE SEGURANÇA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 03.007.368/0001-70, tendo como sócios MONICA FERNANDES FOLLI e KARLA FERNANDES FOLLI, para efeito de exercer suas atividades no Estado do RIO DE JANEIRO.

ADELAR ANDERLE

**ALVARÁ Nº 3.331, DE 31 DE JULHO DE 2009**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei Nº 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei Nº 9.017 de 30 de março de 1995 e pelo art. 45 do Decreto Nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto Nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo Nº 08455.044409/2009-48-SR/DPF/RJ; resolve:

Conceder autorização à empresa LEMAN EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ/MF Nº 08.388.911/0001-40, sediada no Estado do RIO DE JANEIRO para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e munições nas seguintes quantidades e natureza:

- 03 (TRES) REVÓLVVERES CALIBRE 38;
- 36 (TRINTA E SEIS) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38.

O Prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias, a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

**ALVARÁ Nº 3.338, DE 31 DE JULHO DE 2009**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei Nº 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei Nº 9.017 de 30 de março de 1995 e pelo art. 45 do Decreto Nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto Nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo Nº 08455.041023/2009-84-SR/DPF/RJ; resolve:

Conceder autorização à empresa TRANS-EXPERT VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ/MF Nº 04.086.371/0001-99, sediada no Estado do RIO DE JANEIRO para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e munições nas seguintes quantidades e natureza:

- 59 (CINQUENTA E NOVE) REVÓLVVERES CALIBRE 38 e
- 708 (SETECENTOS E OITO) CARTUCHOS DE MUNIÇÕES CALIBRE 38.

O Prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias, a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

**ALVARÁ Nº 3.342, DE 3 DE AGOSTO DE 2009**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei Nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto Nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo Nº 08455.041641/2009-24-SR/DPF/RJ, declara revista a autorização para funcionamento de serviços especializados de VIGILÂNCIA, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa PROTEX SEGURANÇA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 07.101.265/0001-25, tendo como sócios JÂNIO LUIZ FERREIRA e ILMA DA SILVA TORRES FERREIRA, para efeito de exercer suas atividades no Estado do RIO DE JANEIRO.

ADELAR ANDERLE

**ALVARÁ Nº 3.343, DE 3 DE AGOSTO DE 2009**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei Nº 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei Nº 9.017 de 30 de março de 1995 e pelo art. 45 do Decreto Nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto Nº 1.592 de 10 de agosto

de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo Nº 08512.010207/2009-71-DELESP/SR/SP; resolve:

Conceder autorização à empresa ESSENCIAL SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ/MF Nº 05.457.677/0001-77, sediada no Estado de SÃO PAULO para adquirir armas e munições nas seguintes quantidades e natureza:

- 63 (SESSENTA E TRÊS) REVÓLVVERES CALIBRE 38 pertencentes a empresa MASSA FALIDA DE PIREZ SERVIÇOS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA CNPJ/MF 60.409.877/0001-62 e

- 1.134 (UM MIL CENTO E TRINTA E QUATRO) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38 em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército.

O Prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias, a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

**ALVARÁ Nº 3.350, DE 3 DE AGOSTO DE 2009**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei Nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto Nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo Nº 08455.034596/2009-51-SR/DPF/RJ, declara revista a autorização para funcionamento de serviços especializados de VIGILÂNCIA e habilitada a exercer as atividades de ESCOLTA ARMADA e SEGURANÇA PESSOAL, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa MAX SEGURANÇA MAXIMA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 03.007.660/0001-92, tendo como sócios JOSE GABRIEL FERREIRA e JORGE NELSON MARQUES RODRIGUES FILHO, para efeito de exercer suas atividades no Estado do RIO DE JANEIRO.

ADELAR ANDERLE

**ALVARÁ Nº 3.352, DE 3 DE AGOSTO DE 2009**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei Nº 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei Nº 9.017 de 30 de março de 1995 e pelo art. 45 do Decreto Nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto Nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo Nº 08311.000928/2009-39-CV/DPF/ITZ/MA; resolve:

Conceder autorização à empresa MOTUCA MOTORES TOCANTINS LTDA, CNPJ/MF Nº 06.694.681/0001-11, sediada no Estado do MARANHÃO para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e munições nas seguintes quantidades e natureza:

- 02(DOIS) REVÓLVVERES CALIBRE 38;
- 36(TRINTA E SEIS) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38.

O Prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias, a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

**ALVARÁ Nº 10.369, DE 31 DE JULHO DE 2009**

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei Nº 9.017/95, e pelo art. 32 Decreto Nº 89.056/83, alterado pelo Decreto Nº 1.592/95, atendendo solicitação do interessado, bem como decisão prolatada no Processo Nº 2009/0000929/DPF/LDA/PR; resolve: declarar revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa SABER VIGILÂNCIA S/S LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 85.446.813/0001-62, especializada na prestação de serviços de Vigilância Patrimonial tendo como Sócio(s): BELMIRO SABER FILHO, CLEUSA LAIS SABER, para efeito de exercer suas atividades no PARANA, com Certificado de Segurança Nº 000205, expedido pela SR/DPF/PR.

ADELAR ANDERLE

**ALVARÁ Nº 10.372, DE 4 DE AGOSTO DE 2009**

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei Nº 9.017/95, e pelo art. 32 Decreto Nº 89.056/83, alterado pelo Decreto Nº 1.592/95, atendendo solicitação do interessado, bem como decisão prolatada no Processo Nº 2009/0000978/DELESP/DREX/SR/DPF/TO; resolve: declarar revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa SERVI SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 01.437.326/0005-77, especializada na prestação de serviços de Vigilância Patrimonial tendo como Sócio(s): ANNIBAL CROSARA JÚNIOR, ANNIBAL CROSARA, para efeito de exercer suas atividades em TOCANTINS, com Certificado de Segurança Nº 000207, expedido pela SR/DPF/TO.

ADELAR ANDERLE

**ALVARÁ Nº 10.373, DE 4 DE AGOSTO DE 2009**

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei Nº 9.017/95, e pelo art. 32 Decreto Nº 89.056/83, alterado pelo Decreto Nº 1.592/95, atendendo solicitação do interessado, bem como decisão prolatada no Processo Nº 2009/0001343/DELESP/DREX/SR/DPF/RS; resolve: declarar revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa MATRIX SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 09.316.305/0001-81, especializada na prestação de serviços de Vigilância Patrimonial tendo como Sócio(s): MARIANNE ANGELIM, MARCOS CARUCCIO BUMBEL, para efeito de exercer suas atividades no RIO GRANDE DO SUL, com Certificado de Segurança Nº 000208, expedido pela SR/DPF/RS.

ADELAR ANDERLE

**ALVARÁ Nº 10.376, DE 4 DE AGOSTO DE 2009**

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei Nº 9.017/95, e pelo art. 32 Decreto Nº 89.056/83, alterado pelo Decreto Nº 1.592/95, atendendo solicitação do interessado, bem como decisão prolatada no Processo Nº 2009/0001191/DELESP/DREX/SR/DPF/RO; resolve: declarar revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa COLUMBIA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 02.050.778/0001-30, especializada na prestação de serviços de Vigilância Patrimonial tendo como Sócio(s): MARCIA ANDRADE DOS SANTOS, PATRICIA DOS SANTOS ALMEIDA, para efeito de exercer suas atividades em RONDÔNIA, com Certificado de Segurança Nº 000209, expedido pela SR/DPF/RO.

ADELAR ANDERLE

**ALVARÁ Nº 10.377, DE 4 DE AGOSTO DE 2009**

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei Nº 7.102/83, alterada pela Lei Nº 9.017/95, e pelo art. 45 do Decreto Nº 89.056/83, alterado pelo Decreto Nº 1.592/95, atendendo solicitação do interessado, bem como decisão prolatada no Processo Nº 2009/0001421/DPF/LDA/PR, resolve: CONCEDER autorização à empresa TONISEG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., CNPJ/MF: 09.814.232/0001-58, sediada no PARANA, para adquirir: Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

- 5 (CINCO) REVÓLVVERES CALIBRE 38;
- 60 (SESSENTA) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38.

O Prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

**PORTARIA Nº 3.329, DE 31 DE JULHO DE 2009**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto Nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto Nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo Nº 08414.005275/2005-74 - DPF/SJK/SP; resolve:

Cancelar a Autorização de Funcionamento, para prestação de serviço Orgânico de Segurança, da empresa SEGSYSTEM EMPRESA DE SEGURANÇA COMPUTADORIZADA S/C LTDA., CNPJ/MF Nº 96.486.683/0001-08, localizada no Estado de SÃO PAULO, concedida por meio da Portaria Nº 899, de 11 de setembro de 1998.

ADELAR ANDERLE

**SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO****DESPACHOS DA SECRETÁRIA**

Em 4 de agosto de 2009

Nº 574 - Processo Administrativo Nº 08012.008736/2007-83. Representante: SDE Ex-Officio. Representada: Unimed Campina Grande - Cooperativa de Trabalho Médico Ltda. Advogados: Maria Rodrigues Sampaio. Acolho a Nota Técnica de fls., aprovada pela Diretora do Departamento de Proteção e Defesa Econômica, Dra. Ana Paula Martinez, e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei Nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Íntimo a Representada para que, em consonância com o disposto nos artigos 35 e 37, parágrafo único, da Lei Nº 8.884/94, especifique, no prazo de 15 (quinze) dias, as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e apresentando, na oportunidade, o rol das testemunhas, em número não superior a 03 (três), caso esse meio probatório seja de seu interesse.



Nº 575 - Processo Administrativo Nº 08012.011124/2008-59. Representante: SDE Ex-Ofício. Representada: Unimed Vale do Caí - Sociedade Cooperativa de Serviços de Saúde Ltda. Advogados: Marco Túlio de Rose e Fabiano Augusto Koerich. Acolho a Nota Técnica de fls., aprovada pela Diretora do Departamento de Proteção e Defesa Econômica, Dra. Ana Paula Martinez, e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei Nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Intimo a Representada para que, em consonância com o disposto nos artigos 35 e 37, parágrafo único, da Lei Nº 8.884/94, especifique, no prazo de 15 (quinze) dias, as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e apresentando, na oportunidade, o rol das testemunhas, em número não superior a 03 (três), caso esse meio probatório seja de seu interesse.

Nº 586 - sso Administrativo n.º 08012.009745/1998-76. Representante: Antonio da Rocha. Representada: Companhia Brasileira de Distribuição. Advs.: Osmar Mendes Paixão Cortês e outros. Acolho a Nota Técnica de fls., aprovada pela Diretora do Departamento de Proteção e Defesa Econômica, Dra. Ana Paula Martinez, e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei n.º 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Decido, pois, pelo arquivamento do presente processo administrativo, com base no art. 39 da Lei Nº 8.884, por entender pela não-configuração de infração à ordem econômica. Recorro de ofício ao CADE.

Nº 587 - Processo Administrativo Nº 08012.005928/2003-12. Representante: DPDE/SDE "ex officio". Representada: Merck S/A. Acolho a Nota Técnica de fls., aprovada pela Diretora do Departamento de Proteção e Defesa Econômica, Dra. Ana Paula Martinez, e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei Nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Declaro encerrada a instrução processual, por entender que o feito se encontra satisfatoriamente instruído. Nos termos do art. 39 da Lei n.º 8.884/94 e do art. 54 da Portaria MJ n.º 4/2006, apresente a Representada, no prazo de 5 (cinco) dias, suas alegações finais, a fim de que, em seguida, esta SDE profira suas conclusões acerca dos fatos.

Nº 588 - Procedimento Administrativo no 08012.011935/2008-50. Representante: Secretaria de Direito Econômico ex officio. Representada: Unimed Araruama Cooperativa de Trabalho Médico Ltda. Advs.: Alexandra Garcia Ferreira, Silvana Gama de Oliveira, Fabio Luis Amoedo Afonso e Christiane Araújo de Oliveira. Acolho a Nota Técnica de fls., aprovada pela Diretora do Departamento de Proteção e Defesa Econômica, Dra. Ana Paula Martinez, e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei n.º 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Decido, pois, pela instauração de Processo Administrativo com fulcro no art. 32 da Lei Nº 8.884/94 e no art. 52 da Portaria MJ Nº 4/2006, para apurar possíveis condutas infringentes à ordem econômica passíveis de enquadramento no art. 20, incisos I, II e IV c/c art. 21, incisos IV e V, ambos da Lei Nº 8.884/94. Notifique-se a Representada, nos termos do Artigo 33 da Lei Nº 8.884/94. Ao Departamento de Proteção e Defesa Econômica.

Nº 589 - Ato de Concentração Nº 08012.005229/2009-50. Requerentes: Oiratecos Participações S.A. e Setee Serviços Administrativos e Participações Ltda. Advs.: Tito Amaral de Andrade, Gustavo Lage Noman e outros. Pelos princípios da economia processual e da eficiência da Administração Pública, nos termos do § 1º do artigo 50 da Lei Nº 9.784/99, e da Portaria Conjunta SEAE/MF e SDE/MJ Nº 33, de 4 de janeiro de 2006, concordo com o teor do parecer da Secretaria de Acompanhamento Econômico, do Ministério da Fazenda, cujos termos passam a integrar esta decisão, como sua motivação. Sugiro, conseqüentemente, a aprovação do ato, devendo este processo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em cumprimento ao disposto no § 6º do artigo 54 da Lei Nº 8.884/94.

A SECRETÁRIA DE DIREITO ECONÔMICO, no uso das competências que lhe foram atribuídas pela Lei Nº 8.884, de 11 de junho de 1994, e com base no disposto na Lei Nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, sugere a:

Nº 590 - Aprovação do Ato de Concentração Nº 08012.005476/2009-56 em que são Requerentes: Banco Bradesco S.A., Banco do Brasil S.A. e VRG Linhas Aéreas S.A. Advs.: Alberto Bragança, Leopoldo U. C. Pagotto, Orival Grahl, Fernando de Oliveira Marques e outros.

Nº 591 - Aprovação do Ato de Concentração Nº 08012.005626/2009-21 em que são Requerentes: John Deere Brasil Ltda. e Auteq Telemática S.A. Advs.: Cristianne Saccab Zazur, Marcos Pajolla Garrido e outros.

Nº 592 - Aprovação do Ato de Concentração Nº 08012.005627/2009-76 em que são Requerentes: Revocoat SAS e Dow Brasil S.A. Advs.: Cristianne Saccab Zazur, Marcos Pajolla Garrido e outros.

Nº 593 - Aprovação do Ato de Concentração Nº 08012.005652/2009-50 em que são Requerentes: Kinea I Real Estate Equity Fundo de Investimento em Participações e Socipar - Hanser Desenvolvimento Imobiliário SPE S.A. Advs.: Fábio Francisco Beraldi, Marcio de Carvalho Silveira Bueno e outros.

**SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA  
DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS  
DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS**

**DESPACHOS DO CHEFE**

Defiro o presente pedido de permanência por Reunião Familiar, nos termos da Resolução Normativa Nº 36/99 do Conselho Nacional de Imigração e Portaria MJ Nº 606/91.  
Processo Nº 08070.000810/2007-29 - Pedro Senga Zodima e Valentina Zodima  
Processo Nº 08260.002986/2004-35 - Silvia Spini  
Processo Nº 08335.006465/2007-89 - Yoshimori Shirakawa e Atsuko Shirakawa  
Processo Nº 08339.000610/2005-16 - Estanislaa Gonzalez  
Processo Nº 08354.001152/2007-14 - Ana Eliana Valenzuela  
Fernandez, Benjamin Augusto Bittner Valenzuela, Christian Alfredo Bittner Valenzuela e Francisca Belen Bittner Valenzuela  
Processo Nº 08389.003460/2008-50 - Amado Valdovino Medina  
Processo Nº 08389.008364/2008-06 - Maria Mouawie  
Processo Nº 08420.008218/2006-77 - Jacques Leclercq  
Processo Nº 08457.006736/2007-10 - Elba Marina Silva Romero  
Processo Nº 08460.000027/2007-71 - Maria Dolores Espi Cerda  
Processo Nº 08460.009800/2007-65 - Carmen Berrio Pol  
Processo Nº 08460.013568/2008-41 - José Domingos Viana Martins  
Processo Nº 08461.000302/2007-47 - Abel Eduardo  
Processo Nº 08492.004396/2007-66 - Francisco de Lima Botelho  
Processo Nº 08505.034371/2007-09 - Tingting Zhou  
Processo Nº 08505.054016/2007-48 - Shih Hwei Ju

CAROLINDA RODRIGUES CHAVES  
p/Delegação de Competência

DEFIRO o(s) presente(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada.  
Processo Nº 08280.002991/2009-14 - Ylmo Luqueni Paiva Barbosa, até 26/03/2010  
Processo Nº 08280.010469/2009-14 - Eddie Alfonso Almarío Oviedo, até 13/04/2010  
Processo Nº 08280.010590/2009-38 - Margaret Bhagwandin, até 30/04/2010  
Processo Nº 08280.010626/2009-83 - Milton Jonas Monteiro, até 14/04/2010  
Processo Nº 08280.010636/2009-19 - Deisi Mara Ribeiro Silva, até 31/03/2010  
Processo Nº 08280.037033/2008-83 - Tresor Kanza Ndong, até 25/02/2010  
Processo Nº 08335.006437/2009-23 - Sebastian Arguello Arreta, até 16/02/2010  
Processo Nº 08390.001217/2009-49 - Norma Liz Alvarez Maldonado, até 10/05/2010  
Processo Nº 08390.002150/2009-60 - Mohammad Bagher Rabhani, Fatemeh Rabhani, Mahdi Rabhani, Masoumeh Rabhani e Tahereh Esmailinia, até 06/05/2010  
Processo Nº 08400.000875/2009-57 - Carlos Benjamin Dabdoub Roda, até 31/03/2010  
Processo Nº 08400.000895/2009-28 - Harietty Lucivania Costa do Amaral Gourgel, até 06/03/2010  
Processo Nº 08460.003338/2009-54 - Juan Eduardo Casavilca Rojas, até 22/03/2010  
Processo Nº 08460.003340/2009-23 - Claudia Isabel Azucena Del Pilar Rivasplata Paz, até 27/03/2010  
Processo Nº 08460.003361/2009-49 - Raquel Romero Faz, até 18/02/2010  
Processo Nº 08460.003395/2009-33 - Pedro Juan Torres Lopez, até 16/03/2010  
Processo Nº 08460.003429/2009-90 - Jorge Luis Martinez Fernandez, até 28/03/2010  
Processo Nº 08460.003430/2009-14 - Jose Carlos Villagoz Rosales, até 28/03/2010  
Processo Nº 08460.003434/2009-01 - Ady Gloobe Faingezicht, até 01/04/2010  
Processo Nº 08460.003458/2009-51 - Kassi Bragança Costa, até 21/03/2010  
Processo Nº 08460.003467/2009-42 - Carina David Lopes, até 05/03/2010  
Processo Nº 08460.006060/2009-77 - Mitchael Alfonso Plaza Martelo, até 19/03/2010  
Processo Nº 08460.006061/2009-11 - Adozindo Antônio Oliveira Silva, até 08/04/2010  
Processo Nº 08460.006063/2009-19 - Eric da Graça Firmino, até 17/03/2010  
Processo Nº 08460.006066/2009-44 - Hermes Gonzalez Marrero, até 09/03/2010  
Processo Nº 08501.002923/2009-11 - Januarío Gomes Lopes, até 16/03/2010  
Processo Nº 08505.009142/2009-18 - Patricio Manuel Sanhá, até 04/03/2010  
Processo Nº 08505.012210/2009-18 - Inocencio Alberto Lus-sevicueno, até 04/02/2010  
Processo Nº 08505.012249/2009-35 - Winston Salazar Rojas, até 14/04/2010  
Processo Nº 08506.001961/2009-07 - Joseph Désiré Topomondzo, até 31/10/2009  
Processo Nº 08506.002576/2009-79 - Papa Amadou Gueye, até 28/04/2010  
Processo Nº 08506.002584/2009-15 - Njalo Socrates Chipongue Chipindu, até 14/04/2010

MARIA ROSA VILAS BOAS DE ALMEIDA  
p/Delegação de Competência

**Ministério da Previdência Social**

**CONSELHO DE GESTÃO DE PREVIDÊNCIA  
COMPLEMENTAR**

**DECISÃO DE 27 DE JULHO DE 2009**

O Presidente do Conselho de Gestão da Previdência Complementar, com base no disposto no art. 4º, do Decreto Nº 4.678, de 24 de abril de 2003, combinado com o art. 2º, inciso II, do Anexo à Portaria/MPS/Nº 1.382, de 10 de agosto de 2005, e com o § 1º do art. 17 do Decreto Nº 4.942, de 30 de dezembro de 2003, determina a publicação do resultado do julgamento da 119ª Reunião Ordinária, realizada em 27 de julho de 2009.

1) Conselheiro-Relator: Paulo César dos Santos  
Processo Nº 44000.002267/2006-19  
Auto de Infração Nº 09/06-71  
Decisão-Notificação Nº 38/08-31  
Entidade/Interessado: POSTALIS - Instituto de Seguridade Social dos Correios e Telégrafos  
Recorrente: Secretaria de Previdência Complementar  
Ementa: Realização de investimentos que implicaram prejuízos à entidade, sem caracterização de negligência. Recurso de Ofício improvido.

Decisão: Por unanimidade de votos, conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento.

2) Conselheiro-Relator: Euclides Reis Quaresma

Processo Nº 44000.000202/2008-92  
Auto de Infração Nº 172/07-32  
Decisão-Notificação Nº 119/08-31  
Entidade: Fundação Atílio Francisco Xavier Fontana  
Recorrentes: Adilson Serrano Silva, Alfredo Felipe da Luz Sobrinho, Darci Luiz Primo, José Fernando Monteiro Alves, José Nestor da Conceição Hopf, Valmor Savoldi e Pedrinho Antonio Furlan

Ementa: Recurso Voluntário contra a Decisão-Notificação Nº 119/08-31 - Resgate - Incidência de descontos não previstos no plano - Impossibilidade - Recurso não provido.

Decisão: Por maioria de votos, conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento.

3) Conselheiro-Relator: José Ricardo Sasseron

Processo Nº 44000.001387/2007-71  
Auto de Infração Nº 55/07-79  
Decisão-Notificação Nº 48/08-94  
Entidade: VALIA - Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social  
Recorrente: Secretaria de Previdência Complementar  
Interessado: Manuel Cordeiro da Silva Filho  
Decisão: Por unanimidade de votos, conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento.

4) Conselheiro-Relator: Paulo César dos Santos

Processo Nº 44000.003691/2007-53  
Auto de Infração Nº 108/07-33  
Decisão-Notificação Nº 98/08-08  
Entidade: FUNCESP - Fundação Cesp  
Recorrente: Secretaria de Previdência Complementar  
Interessados: Jorge Simino Júnior e Martin Roberto Glogowsky

Ementa: Imputação de responsabilidade objetiva sem identificação clara dos atos e dos responsáveis por sua prática enseja a nulidade do auto de infração. Recurso de ofício improvido.

Decisão: Por unanimidade de votos, conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento.

5) Conselheiro-Relator: Luiz Gonzaga Marinho Brandão

Processo Nº 44000.002712/2005-51  
Inquérito Administrativo instituído pela Portaria Nº 273, de 10.11.05

Portaria de Notificação Nº 1.421, de 15.08.07

Entidade: CABEC - Caixa de Previdência Privada do Banco do Estado do Ceará

Recorrentes: José Edmar Lima Melo, Tito Tavares Holanda Cavalcanti, Maria Layze Lima de Menezes, Antônio Gilmar da Costa e Silva e Raimundo de Jesus Lemos da Silva

Ementa: 1. PODERES FISCALIZATÓRIOS DA SPC. A SPC possui instrumentos legais para reprimir ilícito administrativo relativo à atividade da previdência complementar fechada, seja esse ilícito causado por dirigente ou funcionário de EFPC, de patrocinadora ou de terceiro prestador de serviço, conforme determina o parágrafo único do art. 63 da LC 109/01. 2. DOSIMETRIA DA PENA E PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE. Para aplicação de penalidade administrativa é necessária a adoção do princípio da proporcionalidade, conforme estabelece o art. 2º, parágrafo único, inciso VI, da Lei dos Processos Administrativos (9.784/99). Afigure-se extremamente dura a penalidade de inabilitação por quatro anos para o recorrente pela concessão de um empréstimo a pessoa que não era participante no momento do empréstimo. Não houve prejuízo aos cofres da entidade e não se afigurou indício de obtenção de vantagem indevida por parte do dirigente. 3. BANCO SANTOS. Não tendo havido indícios de dolo ou culpa no caso concreto impõe-se a exclusão de punição quanto à aplicação em papéis de emissão do Banco Santos realizada pela EFPC. 4. DESPESAS ADMINISTRATIVAS. Não há como punir administrativamente dirigente de EFPC por ter excedido o suposto limite para despesas administrativas, eis que a legislação que trata da matéria encontra-se revogada.



Decisão: Por maioria de votos, conhecer e dar provimento aos recursos dos Senhores Tito Tavares Holanda Cavalcante, Maria Layze Lima de Menezes, Antonio Gilmar da Costa e Silva e Raimundo de Jesus Lemos da Silva, revogando os artigos 3º, 4º, 5º e 6º da Portaria SPC 1.421/07; e dar provimento parcial ao recurso do Sr. José Edmar Lima Melo em relação às penalidades aplicadas no art. 2º da Portaria SPC Nº 1.421 de 15 de agosto de 2007: a) excluindo as punições fixadas nos incisos I, II, V, VI e VII, b) mantendo as punições fixadas nos incisos VIII e IX; c) modificando as punições determinadas nos incisos III e X, diminuindo-as em 20%, conforme determina o § 1º do art. 23 do Decreto 4.942/03; e d) modificando a punição do inciso IV, para a finalidade de aplicar ao referido recorrente a pena de multa de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), diminuída em 20%, conforme determina o § 1º do art. 23 do Decreto 4.942/03.

6) Conselheiro-Relator: Reginaldo José Camilo  
Processo Nº 44000.000184/2009-20  
Entidade: ASASTEL - Associação dos Participantes e Assistentes da Telos

Representação/recurso contra os atos de deliberação do Conselho Deliberativo da Telos - Fundação Embratel de Seguridade Social e de decisão proferida pela Secretaria de Previdência Complementar

Ementa: Revisão, pelo CGPC, de ato praticado pela SPC há mais de cinco anos. Impossibilidade. Ocorrência de prescrição quinquenal. Recurso não conhecido.

Decisão: Por maioria de votos, não conhecer do recurso pela ocorrência da prescrição, arquivando-se o processo sem julgamento de mérito.

7) Conselheiro-Relator: Luiz Gonzaga Marinho Brandão  
Processo Nº 44000.001287/2007-45  
Auto de Infração Nº 38/07-50  
Decisão-Notificação Nº 53/08-24  
Entidade: PREVIMINAS - Fundação de Seguridade Social de Minas Gerais

Recorrentes: Jayme Dumont Júnior, Lomelino Andrade Couto, Antônio José dos Passos Laia, Augustinho Rodrigues Júnior e José Maria dos Santos

Ementa: Pagamento de remuneração a título de impedimento a ex-diretores da Entidade - alegada violação pelos membros do Conselho Deliberativo dos artigos 23, parágrafos 1º e 2º, da Lei Complementar Nº 28/2001, artigo 2º, parágrafo 2º e artigo 3º da Resolução CGPC Nº 04/2003 - afastamento de preliminar de nulidade e cerceamento de defesa por alegada inversão dos argumentos de defesa, que não prejudicou compreensão dos argumentos levantados - interpretação de parecer elaborado por um dos recorrentes, ex-conselheiros, no sentido de que os diretores da entidade poderiam estar em situação de impedimento por terem acesso a informações confidenciais - parecer, no entanto, não aprovava os pagamentos, mas apenas avaliava a situação de potencial impedimento, sem prejuízo do cumprimento das normas citadas - pagamento da remuneração questionada pela diretoria sem comprovado conhecimento do fato pelo conselho deliberativo - recursos conhecidos e providos.

Decisão: Por unanimidade de votos, conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento.

8) Conselheiro-Relator: Luiz Gonzaga Marinho Brandão  
Processo Nº 44000.003031/2007-72  
Auto de Infração Nº 79/07-37  
Decisão-Notificação Nº 36/08-13  
Entidade: FIOPREV - Instituto Osvaldo Cruz de Seguridade Social

Recorrente: Jacques Mendes Meyohas

Ementa: Aplicação em Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios - desenquadramento referente ao art. 16, inc. V, "a" do Regulamento anexo à Resolução CMN Nº 3.121/2003 - acolhimento de preliminar para conhecimento do recurso por inconstitucionalidade do depósito recursal prévio - adoção pela Entidade das providências necessárias ao reenquadramento com venda de quotas de outro fundo de mesma espécie com deságio, ainda que alcançada rentabilidade relevante - ausência de caracterização do prejuízo que, mesmo que assim considerado, seria insignificante - ausência de circunstâncias agravantes - aplicação do princípio da insignificância e do parágrafo 2º do art. 22 do Decreto Nº 4942/2003 - exclusão de punibilidade do recorrente - recurso conhecido e provido.

Decisão: Por maioria de votos, conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento.

9) Conselheiro-Relator: Delúbio Gomes Pereira da Silva  
Processo Nº 44000.002846/2005-72  
Auto de Infração Nº 26/05-17  
Decisão-Notificação Nº 03/07-75  
Análise Técnica Nº 26/2007/SPC/Gabin, de 24 de abril de 2007

Entidade: REGIUS - Sociedade Civil de Previdência Privada

Recorrentes: Secretaria de Previdência Complementar, Elias José Pereira de Souza Filho, Vasco Cunha Gonçalves, Hugo Arnaldo Bicalho, Marcos André Prandi

Interessados: João Ricardo Filho, Paulo Moraes Júnior e Sebastião Rui Oliveira de Souza

Decisão: Sobrestado o julgamento devido ao pedido de vista do Conselheiro Reginaldo José Camilo.

10) Conselheiro-Relator: Euclides Reis Quaresma

Processo Nº 44000.000850/2007-68  
Auto de Infração Nº 32/07-73  
Decisão-Notificação Nº 69/08-64  
Entidade: PREVDATA - Sociedade de Previdência Complementar da DATAPREV

Recorrentes: Paulo Roberto Ferreira de Medeiros, Silvana Carvalho de Araújo e Jorge Haroldo Monteiro

Interessado: Jorge Moreira Cabral

Decisão: Sobrestado o julgamento do recurso devido o pedido de vista do Conselheiro Reginaldo José Camilo.

11) Conselheiro-Relator: Antônio Bráulio de Carvalho  
Processo Nº 44000.004031/2006-17  
Auto de Infração Nº 66/06-12  
Decisão-Notificação Nº 15/08-35  
Entidade: FAPA - Fundação Assistencial e Previdenciária da Emater do Paraná

Recorrente: Hélio de Almeida Machado

Decisão: Sobrestado o julgamento devido ao pedido de vista do Conselheiro Reginaldo José Camilo.

12) Conselheiro-Relator: Antônio Bráulio de Carvalho  
Processo Nº 44000.004014/2006-71  
Auto de Infração Nº 63/06-16  
Decisão-Notificação Nº 14/08-72  
Entidade: ALPHA - Fundação Alpha de Previdência e Assistência Social

Recorrentes: Lucio Alberto Hansel e Edmundo Rodrigues da Veiga Neto

Decisão: Sobrestado o julgamento devido ao pedido de vista do Conselheiro Reginaldo José Camilo.

JOSÉ BARROSO PIMENTEL

## INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

### PORTARIA CONJUNTA Nº 3, DE 4 DE AGOSTO DE 2009

Dispõe sobre a desafetação de bens imóveis residenciais de propriedade do INSS, alterando sua destinação, para que deixem de ser utilizados para a ocupação de servidores ou dirigentes, tornando-os desnecessários e não vinculados às suas atividades operacionais.

#### FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Decreto nº 5.870, de 8 de agosto de 2006;  
Portaria MPS Nº 26, de 19 de janeiro de 2007; e  
Lei Nº 9.702, de 17 de novembro de 1998.

O PRESIDENTE JUNTAMENTE COM O DIRETOR DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E LOGÍSTICA DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 23, inciso XI, alínea "b" do Decreto Nº 5.870, de 8 de agosto de 2006,

Considerando a existência de 352 apartamentos funcionais de propriedade do INSS situados no Distrito Federal;

Considerando que o INSS dispõe apenas de 33 cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, de níveis 6, 5 e 4 em sua estrutura, sendo um DAS-6, seis DAS-5 e 26 DAS-4, conforme dispõe o Anexo II do Decreto Nº 5.870, de 2006;

Considerando a necessidade de o INSS observar os limites impostos pelo Decreto Nº 980, de 11 de novembro de 1993, especialmente sobre a destinação do uso por servidores ocupantes de cargo em comissão de nível DAS-4, DAS-5 e DAS-6;

Considerando as determinações do Tribunal de Contas da União, por meio da Decisão Nº 1.566/2002 e do Acórdão Nº 1.896/2005, ambos do Plenário, no sentido de revogar as permissões de uso concedidas em desacordo com os critérios estabelecidos pelo Decreto Nº 980, de 11 de novembro de 1993;

Considerando que a adoção dessas medidas pelo INSS implicará na desocupação de alguns desses bens imóveis residenciais e, por consequência, em despesas necessárias para evitar a deterioração natural pelo desuso, bem como aquelas relativas às quotas condominiais;

Considerando que o § 1º do art. 1º da Lei Nº 9.702, de 17 de novembro de 1998, considera vinculados às atividades operacionais da Autarquia apenas os imóveis residenciais destinados à ocupação por seus servidores ou dirigentes, e aqueles que, por suas características e localização, sejam declarados pelo INSS como relacionados aos seus objetivos institucionais;

Considerando a NOTA TÉCNICA PFE/INSS/CG-MADM/DPIM Nº 35/2009, aprovada pelo DESPACHO PFE/INSS/CGMADM/DPIM Nº 198/2009 e DESPACHO PFE/INSS/CG-MADM/GAB 212/2009, a qual entendeu que os imóveis residenciais não destinados à ocupação por servidores ou dirigentes não devem ser considerados vinculados às atividades operacionais da INSS; e

Considerando a liberdade conferida pela Lei Nº 9.702, de 1998, ao INSS para definir quais os bens imóveis de sua propriedade são considerados vinculados às suas atividades operacionais, resolvem:

Art. 1º Ficam desafetados da sua destinação original, passando à categoria dos bens imóveis desnecessários ou não vinculados às atividades operacionais do INSS, os seguintes bens imóveis residenciais:

I - AOS 4, Bloco C, Ap. 215 e vaga de garagem Nº 98, registrados no Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal, sob a matrícula Nº 51935;

II - AOS 4, Bloco C, Ap. 324 e vaga na garagem Nº 30, registrados no Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal, sob a matrícula Nº 51968;

III - AOS 4, Bloco C, Ap. 401 e vaga na garagem Nº 90, registrados no Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal, sob a matrícula Nº 51969;

IV - AOS 4, Bloco C, Ap. 416 e vaga na garagem Nº 22, registrados no Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal, sob a matrícula Nº 51984;

V - AOS 4, Bloco C, Ap. 502 e vaga na garagem Nº 34, registrados no Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal, sob a matrícula Nº 51994;

VI - AOS 4, Bloco C, Ap. 518 e vaga na garagem Nº 51, registrados no Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal, sob a matrícula Nº 52010;

VII - AOS 4, Bloco C, Ap. 524 e vaga na garagem Nº 54, registrados no Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal, sob a matrícula Nº 52016;

VIII - AOS 4, Bloco C, Ap. 624 e vaga na garagem Nº 74, registrados no Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal, sob a matrícula Nº 52040;

IX - AOS 4, Bloco D, Ap. 104, registrado no Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal, sob a matrícula Nº 52903 e vaga na garagem Nº 82, sob a matrícula Nº 52873;

X - AOS 4, Bloco D, Ap. 116, registrado no Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal, sob a matrícula Nº 52915 e vaga na garagem Nº 102, sob a matrícula Nº 52893;

XI - AOS 4, Bloco D, Ap. 205, registrado no Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal, sob a matrícula Nº 52920 e vaga na garagem Nº 92, sob a matrícula Nº 52883;

XII - AOS 4, Bloco D, Ap. 207, registrado no Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal, sob a matrícula Nº 52922 e vaga na garagem Nº 67, sob a matrícula Nº 52858;

XIII - AOS 4, Bloco D, Ap. 211, registrado no Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal, sob a matrícula Nº 52926 e vaga na garagem Nº 105, sob a matrícula Nº 52896;

XIV - AOS 4, Bloco D, Ap. 305, registrado no Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal, sob a matrícula Nº 52936 e vaga na garagem Nº 60, sob a matrícula Nº 52851;

XV - AOS 4, Bloco D, Ap. 312, registrado no Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal, sob a matrícula Nº 52943 e vaga na garagem Nº 73, sob a matrícula Nº 52864;

XVI - AOS 4, Bloco D, Ap. 409, registrado no Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal, sob a matrícula Nº 52956 e vaga na garagem Nº 45, sob a matrícula Nº 52836;

XVII - AOS 4, Bloco D, Ap. 415, registrado no Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal, sob a matrícula Nº 52962 e vaga na garagem Nº 53, sob a matrícula Nº 52844;

XVIII - AOS 4, Bloco D, Ap. 513, registrado no Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal, sob a matrícula Nº 52976 e vaga na garagem Nº 29, sob a matrícula Nº 52820;

XIX - AOS 4, Bloco D, Ap. 607, registrado no Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal, sob a matrícula Nº 52986 e vaga na garagem Nº 2, sob a matrícula Nº 52793;

XX - AOS 4, Bloco D, Ap. 615, registrado no Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal, sob a matrícula Nº 52994 e vaga na garagem Nº 18, sob a matrícula Nº 52809;

XXI - AOS 4, Bloco E, Ap. 116, registrado no Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal, sob a matrícula Nº 53121 e vaga na garagem Nº 102, sob a matrícula Nº 53099;

XXII - AOS 4, Bloco E, Ap. 203, registrado no Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal, sob a matrícula Nº 53124 e vaga na garagem Nº 89, sob a matrícula Nº 53086;

XXIII - AOS 4, Bloco E, Ap. 213, registrado no Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal, sob a matrícula Nº 53134 e vaga na garagem Nº 1-A, sob a matrícula Nº 53104;

XXIV - AOS 4, Bloco E, Ap. 306, registrado no Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal, sob a matrícula Nº 53143 e vaga na garagem Nº 59, sob a matrícula Nº 53056;

XXV - AOS 4, Bloco E, Ap. 310, registrado no Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal, sob a matrícula Nº 53147 e vaga na garagem Nº 77, sob a matrícula Nº 53074;

XXVI - AOS 4, Bloco E, Ap. 512, registrado no Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal, sob a matrícula Nº 53181 e vaga na garagem Nº 31, sob a matrícula Nº 53028;

XXVII - AOS 4, Bloco E, Ap. 604, registrado no Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal, sob a matrícula Nº 53189 e vaga na garagem Nº 6, sob a matrícula Nº 53003;

XXVIII - SQN 309, Bloco H, Ap. 605 e vaga na garagem Nº 48, registrados no Cartório do 2º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal, sob a matrícula Nº 33528;

XXIX - SQN 310, Bloco M, Ap. 312 e vaga na garagem Nº 77, registrados no Cartório do 2º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal, sob a matrícula Nº 33770;

XXX - SQN 310, Bloco M, Ap. 508 e vaga na garagem Nº 15, registrados no Cartório do 2º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal, sob a matrícula Nº 33806;



XXXI - SQN 310, Bloco M, Ap. 612 e vaga na garagem Nº 68, registrados no Cartório do 2º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal, sob a matrícula Nº 33830;

XXXII - SQN 406, Bloco L, Ap. 105, registrado no Cartório do 2º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal, sob a matrícula Nº 5374; e

XXXIII - SQN 406, Bloco L, Ap. 106, registrado no Cartório do 2º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal, sob a matrícula Nº 5638.

Art. 2º A alienação dos bens imóveis relacionados no art. 1º desta Portaria deverá observar os procedimentos legais e administrativos previstos nas Leis Nº 9.702, de 1998; Nº 11.481, de 31 de maio de 2007, e Nº 8.057, de 29 de junho de 1990.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALDIR MOYSÉS SIMÃO

GUILHERME FERNANDO SCANDELAI

## SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DEPARTAMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

### PORTARIA Nº 2.992, DE 5 DE AGOSTO DE 2009

A DIRETORA DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 combinado com o art. 74, ambos da Lei Complementar Nº 109, de 29 de maio de 2001 e inciso IV, do art. 12 do Anexo I ao Decreto Nº 6.417, de 31 de março de 2008, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS 301889/79, sob comando Nº 333309587 e juntada Nº 335869015, resolve:

Art. 1º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre a CERES - Fundação de Seguridade Social e a Cidasc - Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina, na condição de patrocinadora do Plano de Benefícios Cidasc-FlexCeres - CNPB Nº 2009.0011-92.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA ESTER VERAS

### PORTARIA Nº 2.993, DE 5 DE AGOSTO DE 2009

A DIRETORA DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 74, ambos da Lei Complementar Nº 109, de 29 de maio de 2001 e inciso I, do art. 12 do Anexo I ao Decreto Nº 6.417, de 31 de março de 2008, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS Nº 44000.003438/93, às fls. sob o comando Nº 214065682 e juntada Nº 332980766, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas para o Regulamento do Plano de Benefícios Randonprev - CNPB Nº 1994.0002-11, administrado pelo Randonprev - Fundo de Pensão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA ESTER VERAS

## Ministério da Saúde

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 1.769, DE 5 DE AGOSTO DE 2009

Altera para 31 de dezembro de 2009, o prazo definido pela Portaria Nº 72/GM, de 20 de janeiro de 2009.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e considerando o art. 14, da Portaria Nº 2.529/GM, de 19 de outubro de 2006, que confere à Secretaria de Atenção à Saúde/MS a publicação de Portaria de regulamentação do cadastramento das Equipes de Internação Domiciliar;

Considerando a existência da oferta da modalidade de Atenção à Saúde por meio da internação domiciliar; e

Considerando a necessidade de assegurar a continuidade dos serviços de internação domiciliar, no âmbito do SUS, resolve:

Art. 1º Alterar, para 31 de dezembro de 2009, o prazo definido pela Portaria Nº 72/GM, de 20 de janeiro de 2009, publicada no Diário Oficial da União Nº 14, de 21 de janeiro de 2009, Seção 1, página 49, para os hospitais habilitados em Internação Domiciliar, até a presente data, no Sistema do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - SCNES e constantes do Anexo a esta Portaria, adequarem-se aos critérios estabelecidos na Portaria Nº 2.529/GM, de 19 de outubro de 2006.

Parágrafo único. A partir da competência janeiro de 2008, o procedimento Internação Domiciliar é registrado com o código 03.01.05.007-4, conforme consta da Portaria Nº 2.848/GM, de 6 de novembro de 2007.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

### ANEXO

UF	CNES	ESTABELECIMENTO	CNPJ PRÓPRIO
CE	2499363	HOSPITAL GERAL DR CÉSAR CALS	07954571003987
CE	2497654	HGF HOSPITAL GERAL DE FORTALEZA	07954571001429
CE	2563681	HIAS HOSPITAL INFANTIL ALBERT SABIN	07954571003804
CE	2479214	HOSPITAL DE MESSEJANA DR CARLOS ALBERTO STUDANT GOMES	07954571002239
CE	2561336	HOSP MUNICIPAL MARIA WANDERLENE NEGREIROS DE QUEIROZ	07523186000102
CE	2561417	HOSPITAL SÃO JOSÉ DE DOENÇAS INFECCIOSAS	07954571003553
CE	2723220	ICC INSTITUTO DO CÂNCER DO CEARÁ	07265515000162
DF	2649527	HAB (HOSPITAL DE APOIO DE BRASÍLIA)	00054015002186
DF	0010456	HBDF HOSPITAL DE BASE DO DISTRITO FEDERAL	00054015000213
DF	0010510	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE BRASÍLIA	00038174000658
DF	0010464	HRAN HOSPITAL REGIONAL DA ASA NORTE	00054015001619
DF	0010537	HRAS HOSPITAL REGIONAL DA ASA SUL	00054015000566
DF	0010545	HRBZ HOSPITAL REGIONAL DE BRAZLÂNDIA	00054015000485
DF	0010480	HRC HOSPITAL REGIONAL DE CEILÂNDIA	00054015001708
DF	0010472	HRG HOSPITAL REGIONAL DO GAMA	00054015000302
DF	2814897	HRGU HOSPITAL REGIONAL DO GUARÁ	00054015002003
DF	2645157	HRPA HOSPITAL REGIONAL DO PARANOÁ	00394700000108
DF	0010529	HRP HOSPITAL REGIONAL DE PLANALTINA	00054015000809
DF	2672197	HOSPITAL REGIONAL DE SAMAMBAIA	00394700000108
DF	0010502	HRS HOSPITAL REGIONAL DE SOBRADINHO	00054015001880
DF	0010499	HRT HOSPITAL REGIONAL DE TAGUATINGA	00054015000647
DF	0010618	HSVP HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO	00054015000728
DF	2650355	UNIDADE MISTA DE SÃO SEBASTIÃO	00394700000108
ES	2486199	HOSPITAL DORIO SILVA	27189505001840
ES	0011819	HOSPITAL SÃO LUCAS	27189505001921
MG	2146355	HOSPITAL DE CLÍNICAS DE UBERLÂNDIA	25648387000118
MG	2192896	HOSPITAL MUNICIPAL ODILON BHERENS	16692121000181
MG	0026794	HOSPITAL SOFIA FELDMAN	25459256000192
MG	2208156	HPS DR MOZART GERALDO TEIXEIRA	18338178000102
PA	2337339	HOSPITAL PRONTO SOCORRO MUNICIPAL MARIO PINOTTI	07917818000112
PA	2694778	HPSM DR HUMBERTO MARADEI PEREIRA	07917818000112
RS	2232049	HOSPITAL DOM JOAO BECKER	92812049000914
RS	2236370	HOSPITAL SÃO SEBASTIÃO MÁRTIR	98591910000190
RS	2253046	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO SÃO FRANCISCO DE PAULA	92238914000294
RS	8007209	INSTITUTO DE CARDIOLOGIA HOSPITAL VIAMÃO	928120490001139
SC	0019445	CEPON CENTRO DE PESQUISAS ONCOLÓGICAS	86897113000157
SC	2555646	HOSPITAL REGIONAL DE SÃO JOSÉ DR HOMERO MIRANDA GOMES	82951245001050
SP	2090236	FUNDAÇÃO PIO-XII	49150352000112

### PORTARIA Nº 1.770, DE 5 DE AGOSTO DE 2009

Credencia Municípios a receberem o incentivo às ações de Saúde Bucal, no âmbito da estratégia Saúde da Família.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e considerando o estabelecido pelas Portarias Nº 648/GM e nº 650/GM de 28 de março de 2006, bem como as metas físico-financeiras estaduais, resolve:

Art. 1º Credenciar os Municípios descritos no Anexo a esta Portaria a receberem o incentivo às ações de Saúde Bucal, no âmbito da estratégia Saúde da Família.

Art. 2º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.301.1214.20AD - Piso de Atenção Básica Variável - Saúde da Família.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de julho de 2009.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

### ANEXO

#### MUNICÍPIOS CREDENCIADOS PARA RECEBIMENTO DO INCENTIVO À SAÚDE BUCAL

UF	CÓD. M.	MUNICÍPIOS	MOD. 1	MOD. 2	TOTAL
AL	2703700	JARAMATAIA	3	0	3
Total da UF:			3	0	3
ES	3200136	AGUIA BRANCA	4	0	4
ES	3205309	VITORIA	52	0	52
Total da UF:			56	0	56
MG	3102852	ANGELANDIA	4	0	4
MG	3108701	BRAS PIRES	1	0	1
MG	3115706	CENTRAL DE MINAS	3	0	3
MG	3118700	COQUEIRAL	1	0	1
MG	3120805	CRUZILIA	6	0	6
MG	3125606	FELISBURGO	3	0	3
MG	3130101	IGARAPÉ	14	0	14
MG	3135001	JAGUARACU	1	0	1
MG	3138104	LASSANCE	0	2	2
MG	3139607	MANTENA	7	0	7
MG	3143203	MONTE SANTO DE MINAS	8	0	8
MG	3144904	NOVA MODICA	2	0	2
MG	3145307	NOVO CRUZEIRO	4	0	4
MG	3150539	PINGO-D'AGUA	0	2	2
MG	3150604	PIRACEMA	3	0	3
MG	3155702	RIO PIRACICABA	1	0	1
MG	3157906	SANTA MARGARIDA	4	0	4
MG	3159803	SANTA VITORIA	2	3	5
MG	3166600	SERRA DA SAUDADE	1	0	1
MG	3168408	TARUMIRIM	5	1	6
Total da UF:			20	8	28
MS	5000856	ANGELICA	0	3	3
Total da UF:			0	3	3
PB	2501104	AREIA	7	0	7
Total da UF:			7	0	7
PE	2600302	AGRESTINA	9	0	9
PE	2601706	BELO JARDIM	6	0	6
PE	2602605	BREJO DA MADRE DE DEUS	14	0	14
PE	2611200	POCAO	3	0	3
PE	2611705	RIACHO DAS ALMAS	4	0	4
Total da UF:			36	0	36
PI	2204501	GUADALUPE	1	3	4
PI	2206720	NAZARIA	4	0	4
PI	2210201	SÃO JOSE DO PIAUI	3	0	3
Total da UF:			8	3	11
PR	4104253	CAMPO MAGRO	2	1	3
PR	4106605	CRUZEIRO DO OESTE	2	2	4
PR	4109906	ICARAIMA	2	1	3
PR	4112504	JARDIM ALEGRE	4	0	4
PR	4124020	SANTA TEREZA DO OESTE	1	0	1
PR	4124400	SANTO ANTONIO DO SUDOESTE	4	0	4
PR	4125506	SÃO JOSE DOS PINHAIS	4	0	4
Total da UF:			19	4	23
RN	2413102	SENADOR ELOI DE SOUZA	3	0	3
Total da UF:			3	0	3
RR	1400407	NORMANDIA	3	0	3
RR	1400506	SÃO JOAO DA BALIZA	2	0	2
Total da UF:			5	0	5



SC	4203501	CAMPO ERE	3	1	4
SC	4206504	GUARAMIRIM	2	0	2
SC	4208807	JAGUARUNA	2	0	2
SC	4210852	MIRIM DOCE	1	0	1
SC	4212809	PICARRAS	6	0	6
SC	4215802	SAO BENTO DO SUL	9	3	12
Total da UF:		6	23	4	27
TO	1714302	NAZARE	2	0	2
TO	1717503	PIUM	3	0	3
Total da UF:		2	5	0	5
Total Geral:		51	235	22	257

**PORTARIA Nº 1.771, DE 5 DE AGOSTO DE 2009**

Credencia Municípios a receberem os incentivos às estratégias de Agentes Comunitários de Saúde e Saúde da Família.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e considerando o estabelecido pelas Portarias nº 648/GM e nº 650/GM, de 28 de março de 2006, bem como as metas físico-financeiras estaduais, resolve:

Art. 1º Credenciar os Municípios descritos no Anexo II a esta Portaria, dos Estados relacionados no Anexo I, a receberem os incentivos às estratégias de Agentes Comunitários de Saúde e Saúde da Família.

Art. 2º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.301.1214.20AD - Piso de Atenção Básica Variável - Saúde da Família.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de julho de 2009.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

**ANEXO I****MUNICÍPIOS CREDENCIADOS PARA RECEBIMENTO DOS INCENTIVOS A EACS E ESF**

UF	MUNICÍPIOS	AGENTES	EQUIPES
AL	2	26	5
ES	1	35	5
GO	1	50	8
MG	22	954	132
MS	31	1.831	258
MT	1	45	4
PA	2	172	8
PB	1	64	7
PE	6	413	45
PI	20	461	72
PR	5	396	47
RJ	2	135	22
RN	2	21	4
RR	2	41	5
RS	4	63	7
SC	8	260	45
SE	1	26	4
TO	9	243	30
Total Geral:	120	5.236	708

**ANEXO II****MUNICÍPIOS CREDENCIADOS PARA RECEBIMENTO DOS INCENTIVOS A EACS E ESF**

UF	CÓD. M.	MUNICÍPIOS	AGENTES	EQUIPES
AL	2702702	FELIZ DESERTO	11	2
AL	2703700	JARAMATAIA	15	3
Total da UF:		2	26	5
ES	3203809	MUQUI	35	5
Total da UF:		1	35	5
GO	5214507	NEROPOLIS	50	8
Total da UF:		1	50	8
MG	3102852	ANGELANDIA	21	4
MG	3104007	ARAXA	123	10
MG	3109402	BURITIZEIRO	68	7
MG	3110806	CAMPANARIO	9	2
MG	3112307	CAPELINHA	85	8
MG	3113008	CARAI	50	8
MG	3114303	CARMO DO PARANAIBA	66	8
MG	3115508	CAXAMBU	50	5
MG	3115706	CENTRAL DE MINAS	17	3
MG	3117801	CONCEICAO DOS OUROS	24	4
MG	3124104	ESMERALDAS	146	22
MG	3125606	FELISBURGO	16	3
MG	3127206	FUNILANDIA	10	2
MG	3129301	IAPU	28	5
MG	3130101	IGARAPE	82	14
MG	3139607	MANTENA	42	7
MG	3144904	NOVA MODICA	10	2
MG	3149200	PEDRINOPOLIS	9	1
MG	3150604	PIRACEMA	17	3
MG	3155702	RIO PIRACICABA	36	6
MG	3163300	SAO JOSE DO DIVINO	9	2
MG	3168408	TARUMIRIM	36	6
Total da UF:		22	954	132
MS	5000252	ALCINOPOLIS	11	1
MS	5000609	AMAMBAI	86	7
MS	5000856	ANGELICA	19	3
MS	5000906	ANTONIO JOAO	22	3
MS	5001243	ARAL MOREIRA	24	3
MS	5002407	CAARAPO	59	4
MS	5003108	CORGUINHO	11	1
MS	5003157	CORONEL SAPUCAIA	36	5
MS	5003256	COSTA RICA	47	7
MS	5003454	DEODAPOLIS	29	3
MS	5003504	DOURADINA	13	2

MS	5003702	DOURADOS	469	76
MS	5003751	ELDORADO	31	5
MS	5003801	FATIMA DO SUL	48	7
MS	5003900	FIGUEIRAO	8	1
MS	5004007	GLORIA DE DOURADOS	25	4
MS	5004502	ITAPORA	48	7
MS	5004700	IVINHEMA	53	8
MS	5005152	JUTI	14	2
MS	5005202	LADARIO	46	7
MS	5005400	MARACAJU	80	12
MS	5005681	MUNDO NOVO	41	3
MS	5005707	NAVIRAI	112	10
MS	5006309	PARANAIBA	100	16
MS	5006358	PARANHOS	29	3
MS	5006903	PORTO MURTINHO	38	6
MS	5007695	SAO GABRIEL DO OESTE	53	8
MS	5007802	SELVIRIA	17	3
MS	5007703	SETE QUEDAS	27	3
MS	5008305	TRES LAGOAS	221	36
MS	5008404	VICENTINA	14	2
Total da UF:		31	1831	258
MT	5103379	COTRIGUACU	45	4
Total da UF:		1	45	4
PA	1507474	SAO JOAO DE PIRABAS	58	3
PA	1508159	URUARA	114	5
Total da UF:		2	172	8
PB	2501104	AREIA	64	7
Total da UF:		1	64	7
PE	2600302	AGRESTINA	55	9
PE	2600609	ALAGOINHA	35	4
PE	2601706	BELO JARDIM	158	11
PE	2602605	BREJO DA MADRE DE DEUS	104	14
PE	2611200	POCAO	27	3
PE	2612554	SANTA FILOMENA	34	4
Total da UF:		6	413	45
PI	2200053	ACAUA	16	2
PI	2200509	AMARANTE	45	7
PI	2200707	ANISIO DE ABREU	21	4
PI	2201903	BOM JESUS	50	7
PI	2202778	COLONIA DO PIAUI	20	3
PI	2203107	CRISTINO CASTRO	24	4
PI	2203271	CURRAL NOVO DO PIAUI	13	2
PI	2205003	ITAINOPOLIS	29	4
PI	2205102	ITAUEIRA	27	4
PI	2205458	JOCA MARQUES	14	2
PI	2205573	LAGOA DE SAO FRANCISCO	16	3
PI	2206720	NAZARIA	21	4
PI	2206951	NOVO SANTO ANTONIO	9	1
PI	2207108	OLHO D'AGUA DO PIAUI	7	1
PI	2207751	PASSAGEM FRANCA DO PIAUI	11	2
PI	2207777	PATOS DO PIAUI	16	2
PI	2208809	REGENERACAO	45	8
PI	2209302	SANTA LUZ	13	2
PI	2210300	SAO JULIAO	15	3
PI	2210409	SAO MIGUEL DO TAPUIO	49	7
Total da UF:		20	461	72
PR	4106506	CORONEL VIVIDA	40	8
PR	4106605	CRUZEIRO DO OESTE	48	8
PR	4109906	ICARAIMA	18	4
PR	4124400	SANTO ANTONIO DO SUDOESTE	40	4
PR	4125506	SAO JOSE DOS PINHAIS	250	23
Total da UF:		5	396	47
RJ	3301876	IGUABA GRANDE	50	7
RJ	3302700	MARICA	85	15
Total da UF:		2	135	22
RN	2413102	SENADOR ELOI DE SOUZA	15	3
RN	2413805	TABOLEIRO GRANDE	6	1
Total da UF:		2	21	4
RR	1400407	NORMANDIA	25	3
RR	1400506	SAO JOAO DA BALIZA	16	2
Total da UF:		2	41	5
RS	4302501	BOSSOROCA	20	2
RS	4304630	CAPAO DA CANOA	5	1
RS	4309100	GRAMADO	14	1
RS	4319901	SAPIRANGA	24	3
Total da UF:		4	63	7
SC	4201307	ARAQUARI	32	5
SC	4203501	CAMPO ERE	23	4
SC	4206504	GUARAMIRIM	28	8
SC	4208807	JAGUARUNA	32	5
SC	4210852	MIRIM DOCE	6	1
SC	4212809	PICARRAS	36	6
SC	4215455	SANGAO	25	4
SC	4215802	SAO BENTO DO SUL	78	12
Total da UF:		8	260	45
SE	2804102	MOITA BONITA	26	4
Total da UF:		1	26	4
TO	1701051	ANGICO	10	1
TO	1703305	BOM JESUS DO TOCANTINS	9	1
TO	1705508	COLINAS DO TOCANTINS	77	10
TO	1709302	GUARAI	59	9
TO	1712454	LUZINOPOLIS	8	1
TO	1715002	NOVA ROSALANDIA	11	1
TO	1716208	PARANA	35	2
TO	1716505	PEDRO AFONSO	29	4
TO	1721257	TUPIRAMA	5	1
Total da UF:		9	243	30
Total Geral:		120	5236	708



## SECRETARIA EXECUTIVA

## PORTARIA Nº 259, DE 20 DE JULHO DE 2009

A Secretária Executiva do Ministério da Saúde, no uso das prerrogativas constantes da Portaria GM/MS nº 93/2003, disposições da IN/STN/MF nº 1/1997, e consoante Processo Administrativo nº 25000.104627/2008-25, resolve:

Art. 1º. Autorizar a modificação do Plano de Trabalho vinculada à Portaria SE/MS nº 644/2007, relativa à descentralização de recursos para a Fundação Universidade Federal de Pernambuco/PE, publicada na Seção 1 do Diário Oficial da União de 11/01/2008, cujas alterações constantes do novo Plano de Trabalho passam a se constituir em peça integrante da mencionada Portaria.

MÁRCIA BASSIT LAMEIRO DA COSTA MAZZOLI

**AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR  
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO  
GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO REGULATÓRIA**

## DECISÕES DE 31 DE JULHO DE 2009

O(A) Gerente Geral de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 3, de 04/07/2007, publicada no DO de 11/07/2007, seção 2, fl. 24, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.091542/2003-20	UNIÃO PLANOS DE SAÚDE LTDA	409707.	03.417.964/0001-28	Descumprimento da obrigação de envio do DIOPS, prevista no art 20 da Lei 9656/98 c/c art 3º da RE 01/01. Reparação voluntária e eficaz.	Anulação do AI 12929.Arquivamento.

MERCEDES SCHUMACHER

## NÚCLEO REGIONAL DE ATENDIMENTO E FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

## DECISÕES DE 4 DE AGOSTO DE 2009

A Chefe do Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 6, de 04/07/2007, publicada no DOU de 11/07/2007, seção 2, fl. 25, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e da portaria nº 42, de 9/8/2008, publicada no DOU de 11/9/2008, Seção 2, página 34 e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33903.001313/2005-83	GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAUDE LTDA	403911.	01.518.211/0001-83	Deixar de gar. as cob. obrig. prev. no art. 12 da Lei 9656/98 e sua reg. p/ os pl. priv. de assist. à saúde, incluindo a inscrição de filhos nat. e adot. prev. nos seus inc. III e VII. (Art. 12, I da Lei 9656/98)	50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)

CLAUDIA MARIA RESTUM CORRÊA DE SÁ

## NÚCLEO REGIONAL DE ATENDIMENTO E FISCALIZAÇÃO EM PERNAMBUCO

## DECISÕES DE 3 DE AGOSTO DE 2009

A Chefe de Núcleo - Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização - PE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 9, de 04/07/2007, publicada no DOU de 11/07/2007, seção 2, fl. 25, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e da portaria nº 45, de 9/8/2008, publicada no DOU de 11/9/2008, Seção 2, página 34 e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.150171/2005-97	OPERADORA IDEAL SAUDE LTDA.	412171.	03.516.381/0001-54	Deixar de cumprir as normas relativas à adoção e utilização dos mecanismos de regulação do uso de serviços de saúde. (Art. 1º § 1º, "d" da Lei 9656/98 c/c Art.2º, VIII CONSU 8)	18.000,00 (DEZOITO MIL REAIS)

CYNTHIA BELTRÃO DE SOUZA GUERRA CURADO

## DECISÕES DE 5 DE AGOSTO DE 2009

A Chefe de Núcleo - Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização - PE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 9, de 04/07/2007, publicada no DOU de 11/07/2007, seção 2, fl. 25, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e da portaria nº 45, de 9/8/2008, publicada no DOU de 11/9/2008, Seção 2, página 34 e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33903.002613/2006-61	SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI DR/MT	414301.	03.819.157/0001-31	Não efetuar o registro de produto junto à ANS (Art. 19 da Lei 9656/98)	1.000.000,00 (UM MILHÃO, REAIS)

CYNTHIA BELTRÃO DE SOUZA GUERRA CURADO

## NÚCLEO REGIONAL DE ATENDIMENTO E FISCALIZAÇÃO DO RIO GRANDE DO SUL

## DECISÕES DE 5 DE AGOSTO DE 2009

O Chefe de Núcleo - Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 12, de 04/07/2007, publicada no DOU de 11/07/2007, seção 2, fl. 25, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e da portaria nº 49, de 9/8/2008, publicada no DOU de 11/9/2008, Seção 2, página 35 e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25785.001552/2008-41	COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO	375918.	88.332.580/0001-65	Deixar de cumprir a obrigação de cobertura de atendimento aos casos de urgência e emergência, conforme dispõe o art. 35 e incisos da Lei 9656/98. (Art. 35-C da Lei 9656/98)	96.000,00 (NOVENTA E SEIS MIL REAIS)

ANDRÉ LUIS PEREIRA DUARTE  
Substituto



## NÚCLEO REGIONAL DE ATENDIMENTO E FISCALIZAÇÃO DE SÃO PAULO

### DESPACHOS DO CHEFE

O Chefe do Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria Nº 13/DIFIS/ANS, publicada no DOU de 11 de julho de 2007, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN Nº 81/2004 e consoante o disposto na Resolução Normativa Nº 48, de 4/11/2003, vem por meio desta DAR CIÊNCIA:

Em 23 de julho de 2009

Nº 1.329/NURAF.SP/DIFIS - PROCESSO 25789.010107/2008-32

Ao representante legal da empresa CENTRO BENEFICENTE DOS MOTORISTAS DE SÃO PAULO, inscrita no CNPJ sob o Nº 62.440.185/0001-02, registrada na ANS sob Nº 308081, com último endereço conhecido na ANS na Praça da República, 473 5 andar cj 51/52, Centro, São Paulo-SP, da lavratura do auto de infração Nº 29115 na data de 06/02/2009, pela constatação da conduta prevista no artigo 88 da RN 124/06, ao reduzir a capacidade da rede hospitalar credenciada, com a exclusão do HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA MARINA LTDA, CNPJ 62.747.688/0001-25, a partir de 12/10/2008, sem a prévia autorização da ANS, para todos os produtos aos quais estava vinculado, nos termos do expediente administrativo 25789.010107/2008-32, demanda Nº 683365, infringindo o artigo 17, §4º da Lei Nº 9656/98, no prazo de 10 (dez) dias, a ser protocolizada no Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização de São Paulo, situado na Rua Bela Cintra, 986, 5º andar, São Paulo/SP.

Em 31 de julho de 2009

Nº 1.403/NURAF.SP/DIFIS - PROCESSO 25789.035965/2008-90

Ao representante legal da empresa ABESP - ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., inscrita no CNPJ sob o Nº 69.262.764/0001-51, registrada na ANS sob Nº 401501, com último endereço conhecido na ANS na Av. Liberdade, 91 1 andar cj 11, Liberdade, São Paulo-SP, da lavratura do auto de infração Nº 28917 na data de 31/07/2009, pela constatação da conduta prevista no artigo 79 da Resolução Normativa 124/2006, ao deixar de garantir acesso e cobertura obrigatória para atendimento à beneficiária Cesina Lopes da Costa em abril de 2005, com quadro de traumatismo cranioencefálico com rebaixamento do nível de consciência, conforme relatório da Diretoria Clínica do Hospital Geral de São Mateus, nos termos do expediente administrativo 25789.035965/2008-90, infringindo o artigo 35-C, inciso II da Lei Nº 9656/98, no prazo de 10 (dez) dias, a ser protocolizada no Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização de São Paulo, situado na Rua Bela Cintra, 986, 5º andar, São Paulo/SP.

Nº 1.407/NURAF.SP/DIFIS - PROCESSO 25789.028190/2008-04

Ao representante legal da empresa SANTA CRUZ SAÚDE LTDA., inscrita no CNPJ sob o Nº 02.312.661/0001-88, registrada na ANS sob Nº 404951, com último endereço conhecido na ANS na Praça Rua Tiradentes, 463, Vila Itapura, Campinas-SP, da lavratura do auto de infração Nº 28868 na data de 30/06/2009, pela constatação da conduta prevista no 1) Art. 19 da RN 124/06, ao comercializar os produtos Plano Santa Cruz Global Enfermaria e Plano Santa Cruz Global Privativo, sem os respectivos registros na ANS, conforme se atesta da análise dos autos do processo nº 25789.028190/2008-04, demanda nº 724490. e 2) pela constatação da conduta prevista no Art. 77 da RN 124/06, ao deixar de garantir cobertura para a realização do procedimento de artroscopia total do quadril esquerdo em 12/08/08, solicitada em 01/07/2008 pelo Dr. Gustavo M. Coelho (CRM 99683), para a beneficiária Josephina Manzoli de Barros, com a justificativa de doença ou lesão preexistente, conforme se atesta da análise dos autos do processo nº 25789.028190/2008-04, demanda nº 724490., infringindo o 1) Art. 9, da Lei 9.656/98, c/c Art. 11 da RN 85, alterada pela RN 100; 2) Art. 11, parágrafo único, c/c Art. 12, da Lei 9.656/98, c/c Art. 7 da CONSU 02, no prazo de 10 (dez) dias, a ser protocolizada no Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização de São Paulo, situado na Rua Bela Cintra, 986, 5º andar, São Paulo/SP.

LUIZ PAULO CIGOGNA FAGGIONI

### AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DIRETORIA COLEGIADA

ARESTO Nº 141, DE 5 DE AGOSTO DE 2009

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sessão realizada em 4 de agosto de 2009, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no §1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO aos recursos a seguir especificados, conforme relação anexa, determinando a extinção do recurso, com julgamento do mérito, mantendo os termos da decisão recorrida.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO  
Diretor-Presidente

### ANEXO

Empresa: ANFLA PRODUTOS PARA DIAGNÓSTICO LABORATORIAL LTDA  
CNPJ: 05.774.798/0001-42  
Processo nº:25351.303597/2007-77  
Expediente Indeferido nº: 041845/09-5  
Expediente do Recurso nº: 146202/09-4  
Empresa: ANFLA PRODUTOS PARA DIAGNÓSTICO LABORATORIAL LTDA  
CNPJ: 05.774.798/0001-42  
Processo nº:25351.301302/2007-28  
Expediente Indeferido nº: 030994/09-0  
Expediente do Recurso nº: 146186/09-9

ARESTO Nº 142, DE 5 DE AGOSTO DE 2009

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sessão realizada em 4 de agosto de 2009, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no §1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO aos recursos a seguir especificados, conforme relação anexa, determinando a extinção do recurso, com julgamento do mérito, mantendo os termos da decisão recorrida.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO  
Diretor-Presidente

### ANEXO

Empresa: RESERV COMERCIO DE PRODUTOS DIAGNOSTICOS LTDA ME  
CNPJ: 64.128.853/0001-96  
Processo nº:25351-860436/2008-91  
Expediente Indeferido nº: 302667/08-1  
Expediente do Recurso nº: 434206/09-2  
Empresa: RESERV COMERCIO DE PRODUTOS DIAGNOSTICOS LTDA ME  
CNPJ: 64.128.853/0001-96  
Processo nº:25351-541058/2008-15  
Expediente Indeferido nº: 705527/08-7  
Expediente do Recurso nº: 03436/09-9  
Empresa: RESERV COMERCIO DE PRODUTOS DIAGNOSTICOS LTDA ME  
CNPJ: 64.128.853/0001-96  
Processo nº:25351-541345/2008-25  
Expediente Indeferido nº: 705863/08-2  
Expediente do Recurso nº: 034344/09-7

ARESTO Nº 143, DE 5 DE AGOSTO DE 2009

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sessão realizada em 4 de agosto de 2009, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no §1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO aos recursos a seguir especificados, conforme relação anexa, determinando a extinção do recurso, com julgamento do mérito, mantendo os termos da decisão recorrida.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO  
Diretor-Presidente

### ANEXO

Empresa: OSTEOMED INDUSTRIA E COMERCIO DE IMPLANTES LTDA  
CNPJ: 00.638.390/0001-20  
Processo nº:25351.556196/2008-07  
Expediente Indeferido nº: 690685/08-1  
Expediente do Recurso nº: 104941/09-1  
Empresa: BAUMER S/A  
CNPJ: 61.374.161/0001-30  
Processo nº:25351.645913/2007-85  
Expediente Indeferido nº: 803048/07-1  
Expediente do Recurso nº: 407449/09-1

### SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 261, DE 5 DE AGOSTO DE 2009

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,  
Considerando a Portaria Nº 1.097/GM, de 22 de maio de 2006, que define a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde;  
Considerando a Portaria Nº 204/GM, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento; e

Considerando o Quinto Termo Aditivo, celebrado em 26 de janeiro de 2009, ao Termo de Compromisso Entre Entes Públicos - TCEP, Nº 001, de 03 de fevereiro de 2006, celebrado entre o município de Campo Grande e o estado de Mato Grosso do Sul, resolve:

Art. 1º - Remanejar, excepcionalmente na competência julho de 2009, o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial sob gestão estadual e sob gestão do Município habilitado à Gestão Plena do Sistema Municipal e aderido ao Pacto pela Saúde 2006, conforme quadro a seguir:

CÓDIGO	MUNICÍPIO	VALOR ANUAL
500270	CAMPO GRANDE	(12.591.968,40)
TOTAL GESTÃO MUNICIPAL		(12.591.968,40)
PARCELA SOB GESTÃO ESTADUAL		12.591.968,40

Parágrafo único. O Estado e o Município farão jus à parcela única correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor descrito na Portaria.

Art. 2º - Instruir que o remanejamento de recurso concedido por meio desta Portaria não acarretará impacto no teto financeiro global do Estado.

Art. 3º - Estabelecer que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal, do Fundo Municipal de Saúde para o Fundo Estadual de Saúde, correspondentes.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o seguinte Programa de Trabalho, 10.302.1220.8585-0050 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA  
BERNARDO

## Ministério das Cidades

### SECRETARIA EXECUTIVA DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 288, DE 5 DE AGOSTO DE 2009

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 19, incisos IX e XIV da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

Considerando o disposto no artigo 134 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

Considerando a necessidade de manter atualizadas as Bases Estaduais e a Base de Índice Nacional - BIN do Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM e de padronizar os procedimentos de comunicação de venda de veículos, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.012894/2009-66, resolve:

Art. 1º. A comunicação de venda de veículo, obrigatória para o antigo proprietário nos termos do art. 134 do CTB, poderá ser realizada de forma documental ou processada, por meio do sistema eletrônico de comunicação de venda implantado pelo DENATRAN na BIN, isentando-o das infrações e suas reincidências a partir da data da tradição.

Art. 2º. A comunicação de venda documental será protocolizada no órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal em que o veículo estiver registrado, por intermédio de cópia autenticada da Autorização para Transferência de Propriedade de Veículo - ATPV, que consta do verso do Certificado de Registro de Veículos - CRV, devidamente preenchida.

Parágrafo único. Protocolizada a comunicação de venda o órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal deverá atualizar imediatamente a BIN do Sistema RENAVAM.

Art. 3º. A comunicação de venda processada pelo sistema eletrônico de comunicação de venda deverá conter os seguintes dados a serem fornecidos pelo antigo proprietário:

I - Identificação do comprador com nome ou razão social, RG, CPF ou CNPJ, endereço completo e data;  
II - Identificação do veículo por meio da Placa e CPF ou CNPJ do antigo proprietário.

Parágrafo único. Com a comunicação de venda eletrônica na BIN, os órgãos ou entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal deverão atualizar sua base estadual imediatamente de forma a garantir ao antigo proprietário o disposto no art. 1º desta Portaria.

Art. 4º. Os órgãos ou entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, após registrarem a comunicação de venda nas formas previstas nesta Portaria, farão constar em seus sistemas com acesso público a informação de 'comunicação de venda ativa'.

Art. 5º. O registro da comunicação de venda, assim como seu cancelamento, deve obedecer às definições e procedimentos contidos no extrato da última versão do 'Manual de Usuário RENAVAM MANUAL DETRAN' e pelas demais formas de orientação adotadas pelo DENATRAN.

Art. 6º. O novo proprietário, ao adotar as providências necessárias à efetivação da expedição do novo Certificado de Registro de Veículo - CRV, atualizará seu endereço.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

**Ministério das Comunicações****GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 434, DE 24 DE JULHO DE 2009**

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei Nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Nº 53710.001078/2000, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, §3º, da Lei Nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 15 de março de 2001, a permissão outorgada à RADIO MERIDIONAL LTDA., por meio da Portaria nº 70, de 7 de março de 1990, publicada no D.O.U. de 8 de março de 1990, para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

**PORTARIA Nº 436, DE 24 DE JULHO DE 2009**

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei Nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Nº 53000.031440/2005, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, §3º, da Lei Nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 27 de setembro de 2005, a permissão outorgada à RADIO VALE DOS SINOS LTDA., anteriormente denominada Rádio Sucesso Ltda. por meio da Portaria nº 123, de 13 de março de 1990, publicada no D.O.U. de 14 de março de 1990, referendada pelo Decreto Legislativo nº 117 de 1995, publicado no D.O.U. de 27 de setembro de 1995, para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Campo Bom, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

**PORTARIA Nº 492, DE 4 DE AGOSTO DE 2009**

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no art. 21, inciso XII, alínea "a", da Constituição Federal, e no art. 7º do Decreto no 5.820, de 29 de junho de 2006, tendo em vista o que consta do Processo Nº 53000.040176/2007, resolve:

Art. 1º Consignar à TVSBT CANAL 5 DE BELÉM S/A, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Belém, Estado do Pará, o canal 26 (vinte e seis), correspondente à faixa de frequência 542 - 548 MHz, para a transmissão digital do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, na mesma localidade.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, e do Decreto no 5.820, de 2006.

Art. 3º O instrumento pactual decorrente desta consignação será celebrado entre a concessionária e a União, em prazo não superior a sessenta dias.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

**PORTARIA Nº 493, DE 4 DE AGOSTO DE 2009**

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no art. 21, inciso XII, alínea "a", da Constituição Federal, e no art. 7º do Decreto no 5.820, de 29 de junho de 2006, tendo em vista o que consta do Processo Nº 53000.011580/2008, resolve:

Art. 1º Consignar à RÁDIO E TELEVISÃO MARAJOARA LTDA, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Belém, Estado do Pará, o canal 22 (vinte e dois), correspondente à faixa de frequência 518 - 524 MHz, para a transmissão digital do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, na mesma localidade.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, e do Decreto no 5.820, de 2006.

Art. 3º O instrumento pactual decorrente desta consignação será celebrado entre a concessionária e a União, em prazo não superior a sessenta dias.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

**AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES  
CONSELHO DIRETOR****ATO Nº 4.374, DE 30 DE JULHO DE 2009**

Processo nº 53500.004760/2009. Declara extinta, por motivo de renúncia, a partir de 4 de março de 2009, a autorização expedida à empresa FONET BRASIL S/A, CNPJ/MF nº 05.419.150/0001-58, por meio do Ato nº 41.000, de 3 de dezembro de 2003, publicado no Diário Oficial da União de 11 de dezembro de 2003, conforme Termo de Autorização nº 308/2004/SPB-ANATEL, assinado em 9 de fevereiro de 2004 e publicado no Diário Oficial da União em 23 de março de 2004, para prestar o Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral - STFCC, em regime privado, por prazo indeterminado, na modalidade Local, na Área de Prestação equivalente às Regiões I, II e III do Plano Geral de Outorgas - PGO.

RONALDO MOTA SARDENBERG  
Presidente do Conselho**DESPACHO DO PRESIDENTE**

Em 26 de maio de 2009

Nº 3.598/2009-CD - Processo nº 53508.000721/2001.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração interposto pela TELERJ CELULAR S/A, incorporada pela VIVO S/A, inscrita no CNPJ Nº 02.449.992/0001-64, em face da decisão proferida pelo Conselho Diretor por meio do Despacho de fls. 449, nos autos do processo em epígrafe, que tem por objeto a apuração da infração relacionada à ausência de licença para funcionamento de rádioenlace, decidiu, em sua Reunião Nº 520, realizada em 30 de abril de 2009, conhecer do Pedido de Reconsideração, para, no mérito, negar a ele provimento, pelas razões e fundamentos da Análise Nº 190/2009-GCER, de 24 de abril de 2009, e em conformidade com o Informe Nº 687/ER02AF/ER02, de 3 de novembro de 2008, acostado às fls. 617/618.

RONALDO MOTA SARDENBERG

**SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA  
E FISCALIZAÇÃO****ATO Nº 4.497, DE 5 DE AGOSTO DE 2009**

Autorizar A MATTHEIS MOTORSPORT S/C LTDA, CNPJ Nº 00.472.205/0001-70 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Salvador/BA, no período de 07/08/2009 a 09/08/2009.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS  
Superintendente**ATO Nº 4.498, DE 5 DE AGOSTO DE 2009**

Autorizar BLAUSIEGEL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ Nº 58.430.828/0001-60 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Salvador/BA, no período de 07/08/2009 a 09/08/2009.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS  
Superintendente**ATO Nº 4.500, DE 5 DE AGOSTO DE 2009**

Autorizar L & M RACING COMPETICOES LTDA, CNPJ Nº 07.852.390/0001-77 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Salvador/BA, no período de 07/08/2009 a 09/08/2009.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS  
Superintendente**ATO Nº 4.501, DE 5 DE AGOSTO DE 2009**

Autorizar SPRINT - SERVIÇOS DE ENGENHARIA MECÂNICA LTDA, CNPJ Nº 04.285.527/0001-60 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Salvador/BA, no período de 07/08/2009 a 09/08/2009.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS  
Superintendente**ATO Nº 4.502, DE 5 DE AGOSTO DE 2009**

Autorizar ZAMAGE MOTORSPORT COMERCIO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA - EPP, CNPJ Nº 06.895.447/0001-52 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Salvador/BA, no período de 07/08/2009 a 09/08/2009.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS  
Superintendente**GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO****DESPACHOS DO GERENTE-GERAL**

Em 15 de junho de 2009

Processo Nº 53512.000093/2009 - Adoto o Informe Nº 305/2009-ER02AF/ER02 para, diante de sua fundamentação legal, conhecer do recurso interposto por VLADIMIR JOSÉ TOCHETTO e, no mérito, negar a ele provimento, mantendo-se desta forma a pena de MULTA aplicada, em consonância com o disposto no artigo 82, parágrafo 2º, do Regimento Interno da Anatel.

Em 16 de junho de 2009

Processo Nº 53508.004663/2009 - Adoto o Informe Nº 330/2009-ER02AF/ER02 para, diante de sua fundamentação legal, não conhecer do recurso interposto por OSENIER GOMES DE MACEDO, representante do SERVIÇO DE TV A CABO COMUNITÁRIA, tendo em vista a ausência de pressuposto recursal, notadamente aquele concernente ao requisito de tempestividade, mantendo-se desta forma a pena de MULTA aplicada, em consonância com o disposto no artigo 82, parágrafo 2º, do Regimento Interno da Anatel.

Em 24 de junho de 2009

Processo Nº 53508.001123/2009 - Adoto o Informe Nº 304/2009-ER02AF/ER02 para, diante de sua fundamentação legal, conhecer do recurso interposto por MANOEL SANCHES DE OLIVEIRA, representante da RÁDIO PRIMÍCIAS FM e, no mérito, negar a ele provimento, mantendo-se desta forma a pena de MULTA aplicada, em consonância com o disposto no artigo 82, parágrafo 2º, do Regimento Interno da Anatel.

JOSÉ JOAQUIM DE OLIVEIRA

**ESCRITÓRIO REGIONAL EM SÃO PAULO****DESPACHOS DO GERENTE**

Aplica as entidades, abaixo relacionadas, sanção de MULTA, em conformidade com o artigo 173, inciso II, da Lei 9.472/97, pela infração aos dispositivos normativos abaixo relacionados:

Nº do Processo	Entidade	Cidade/UF	CPF/CNPJ	Valor da multa (R\$)	Enquadramento Legal	Data do Despacho
53504.000.817/2003	Maurício Almeida Escaione	São José dos Campos	270.883.578-52	1.752,93	Art. 163 da Lei nº 9.472/97 c/c arts. 79 e 80 da Resolução nº 259/2001	11/10/2006
53504.000.817/2003	Maurício Almeida Escaione	São José dos Campos	270.883.578-52	1.752,93	Art. 163 da Lei nº 9.472/97 c/c arts. 79 e 80 da Resolução nº 259/2001	26/06/2009
53504.001.757/2005	Cleiton Lara dos Santos	Peruibe	981.427.688-44	1.752,93	Art. 163 da Lei nº 9.472/97 c/c arts. 79 e 80 da Resolução nº 259/2001	12/03/2008
53504.003.057/2007	Raymond's Data System Informática Ltda	Bom Jesus dos Perdões	05.729.773/0001-27	2.114,91	Art. 131 da Lei nº 9.472/97 c/c art. 55 da Resolução nº 242/2000	18/06/2009
53504.007.417/2007	Creusa Benedita Pereira	São Paulo	043.648.528-23	1.752,93	Art. 163 da Lei nº 9.472/97	15/06/2009
53504.021.767/2007	Vivax	São Bernardo do Campo	01.402.946/0001-47	2.432,15	Art. 10 c/c art. 27 e 28 da Resolução nº 272/2001	17/06/2009
53504.022.277/2007	Netstyle Comércio de Equipamentos de Informática Ltda	Botucatu	05.431.922/0001-77	2.114,91	Art. 131 da Lei nº 9.472/97 c/c art. 55 da Resolução nº 242/2000	18/06/2009
53504.016.547/2007	Telecomunicações de São Paulo S/A	São Paulo	02.558.157/0001-62	335,20	Art. 1º da Portaria nº 001-04 c/c art. 37, II e art. 39, § 3º da Resolução nº 73/98 c/c Item 3.1 da Instrução Normativa nº 03/85	19/06/2009
53504.021.897/2007	Demétrio de Araújo Prates Ramos - ME	Botucatu	05.502.768/0001-87	2.114,91	Art. 131 da Lei nº 9.472/97 c/c art. 55 da Resolução nº 242/2000	18/06/2009
53504.024.107/2007	P. J. Móveis e Eletrodoméstico Ltda	Paraguçu Paulista	08.064.705/0001-84	2.114,91	Art. 10 c/c art. 27 e 28 da Resolução nº 272/2001	17/06/2009
53504.003.077/2005	Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Mongaguá	Mongaguá	46.578.506/0001-83	1.752,93	Art. 163 da Lei nº 9.472/97	18/03/2009
53504.018.687/2007	Antonio Mario Gabriel	Jaú	063.423.738-17	466,67	Art. 55, V, alínea "b" da Resolução nº 242/2000	15/06/2009
53504.006.457/2007	Impsat Comunicações Ltda	Ribeirão Preto	72.843.212/0001-41	2.114,91	Art. 30da Resolução nº 272/2001	19/06/2009
53504.002.117/2007	José Francisco de Fátima Santos	Mogi Guaçu	277.117.066-34	250,00	Item 9.8 da Norma 13/97	19/06/2009

EVERALDO GOMES FERREIRA



**ESCRITÓRIO REGIONAL NO RIO DE JANEIRO**

**DESPACHOS DO GERENTE**  
Em 5 de maio de 2009

Processo Nº 53512.000209/2009 - Aplica a sanção de MULTA, no valor total de R\$ 2.011,20 (dois mil onze reais e vinte centavos), ao FABIO CLEITON PINHEIRO AMARAL ME, pela exploração comercial do SCM sem a competente autorização da Anatel, em consonância com o art. 173, inciso II, da Lei Nº 9.472/97, por estar incurso nos arts. 10 e 27 do RSCM.

Em 22 de maio de 2009

Processo Nº 53508.003554/2009 - Aplica a sanção de MULTA, no valor total de R\$ 1.752,93 (mil setecentos e cinquenta e dois reais e noventa e três centavos), ao ALESSANDRO QUEIROZ DA CONCEIÇÃO, representante da RÁDIO 98,5 FM, pelo uso de radiofrequência sem a competente autorização da Anatel, na execução, sem outorga, de Serviço de Radiodifusão, em consonância com o art. 173, inciso II, da Lei Nº 9.472/97, por estar incurso no art. 163 da precitada Lei.

Em 5 de junho de 2009

Processo Nº 53508.002890/2009 - Aplica a sanção de MULTA, no valor total de R\$ 1.752,93 (mil setecentos e cinquenta e dois reais e noventa e três centavos), à RÁDIO COMUNITÁRIA SÓ VITÓRIA FM, pelo uso de radiofrequência sem a competente autorização da Anatel, na execução, sem outorga, de Serviço de Radiodifusão, em consonância com o art. 173, inciso II, da Lei Nº 9.472/97, por estar incurso no art. 163 da precitada Lei.

Em 15 de junho de 2009

Processo Nº 53512.000530/2009 - Aplica a sanção de MULTA, no valor total de R\$ 603,36 (seiscentos e três reais e trinta e seis centavos), ao JAILTON SOARES RIBEIRO, pela exploração do Serviço Limitado Privado em desacordo com as normas que o regem, em consonância com o art. 173, inciso II, da Lei Nº 9.472/97.

Em 25 de junho de 2009

Processo Nº 53508.001662/2009 - Aplica a sanção de MULTA, no valor total de R\$ 1.752,93 (mil setecentos e cinquenta e dois reais e noventa e três centavos), à ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO COMUNITÁRIA DE SÃO JOÃO DE MERITI, pelo uso de radiofrequência sem a competente autorização da Anatel, na execução, sem outorga, de Serviço de Radiodifusão, em consonância com o art. 173, inciso II, da Lei Nº 9.472/97, por estar incurso no art. 163 da precitada Lei.

Processo Nº 53508.006921/2006 - Aplica a sanção de MULTA, no valor total de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), ao PEDRO CARLOS TEDESCO TRANSPORTES ME, pelo uso de radiofrequência sem a competente autorização da Anatel, na execução, sem outorga, de Serviço de Rádio do Cidadão, em consonância com o art. 173, inciso II, da Lei Nº 9.472/97, por estar incurso no art. 163 da precitada Lei.

WERNER STEINERT JUNIOR

**SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE MASSA**

**ATO Nº 4.504, DE 5 DE AGOSTO DE 2009**

Processo Nº 53500.017393/09. BRUNINI TELECOMUNICAÇÕES LTDA - RTV - Jaciara/MT - Canal 42. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN  
Superintendente

**SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS**

**ATO Nº 4.137, DE 17 DE JULHO DE 2009**

Processo 53500.014587/2008. Outorga autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à(ao)SUL AMERICANA TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA, CNPJ Nº 02.639.055/0001-71, associada(s) à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

JARBAS JOSÉ VALENTE  
Superintendente

**ATO Nº 4.173, DE 21 DE JULHO DE 2009**

Processo Nº 53500.003584/1999. Outorga autorização para uso de radiofrequência à VIVO S.A., CNPJ Nº 02.449.992/0001-64 associada à autorização para exploração do SERVIÇO MOVEL PESOAL, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

JARBAS JOSÉ VALENTE  
Superintendente

**ATO Nº 4.191, DE 21 DE JULHO DE 2009**

Processo Nº 53500.001293/2002. Outorga autorização de uso de radiofrequência à ASSOCIACAO DOS MOTORISTAS AUTONOMOS DE TAXI DA BARRA DA TIJUCA, CNPJ Nº 01.304.114/0001-98, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado, submodalidade Serviço de Radiotáxi Privado, referente ao radioenlace ancilar.

JARBAS JOSÉ VALENTE  
Superintendente

**ATO Nº 4.192, DE 21 DE JULHO DE 2009**

Processo 53500.017844/2007. Outorga autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à(ao)TIM CELULAR S.A., CNPJ Nº 04.206.050/0001-80, associada(s) à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

JARBAS JOSÉ VALENTE  
Superintendente

**ATO DO ATO Nº 4.260 DE 24 DE JULHO DE 2009**

Processo n.º 53830.001277/1995. Prorroga o prazo de vigência da outorga de autorização de uso da radiofrequência 462,675 MHz, consignada às estações de radiocomunicações do SINDICATO DOS CONDUTORES AUTÔNOMOS DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE PRAIA GRANDE, MONGAGUÁ, ITANHAÉM, PERUÍBE E ITARIRI, CNPJ Nº 71.548.242/0001-62, até 14 de dezembro de 2020, sem exclusividade, associada a autorização para execução de Serviço Limitado Privado, submodalidade Serviço de Radiotáxi Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE  
Superintendente

**ATO Nº 4.472, DE 5 DE AGOSTO DE 2009**

Expede autorização à AGRICASE EQUIPAMENTOS AGRICOLAS LTDA, CNPJ Nº 05.444.853/0001-36 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

JARBAS JOSÉ VALENTE  
Superintendente

**ATO Nº 4.473, DE 5 DE AGOSTO DE 2009**

Expede autorização à AGROPECUARIA CEDRO LTDA., CNPJ Nº 05.457.459/0001-32 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

JARBAS JOSÉ VALENTE  
Superintendente

**ATO Nº 4.474, DE 5 DE AGOSTO DE 2009**

Expede autorização à AGROPECUARIA DOM ARLINDO LTDA., CNPJ Nº 05.459.814/0001-02 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

JARBAS JOSÉ VALENTE  
Superintendente

**ATO Nº 4.475, DE 5 DE AGOSTO DE 2009**

Expede autorização à CITROVITA AGRO PECUARIA LTDA, CNPJ Nº 02.531.377/0001-00 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

JARBAS JOSÉ VALENTE  
Superintendente

**ATO Nº 4.476, DE 5 DE AGOSTO DE 2009**

Expede autorização à DOPLER ENGENHARIA LTDA., CNPJ Nº 05.641.521/0001-41 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

JARBAS JOSÉ VALENTE  
Superintendente

**ATO Nº 4.477, DE 5 DE AGOSTO DE 2009**

Expede autorização à EDUARDO AUGUSTO GUERRA, CPF Nº 007.611.889-40 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

JARBAS JOSÉ VALENTE  
Superintendente

**ATO Nº 4.478, DE 5 DE AGOSTO DE 2009**

Expede autorização à FORT VIGILANCIA LTDA, CNPJ Nº 10.662.792/0001-13 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

JARBAS JOSÉ VALENTE  
Superintendente

**ATO Nº 4.479, DE 05 DE AGOSTO DE 2009**

Expede autorização à IGOR DE SOUZA CANDIDO, CPF Nº 601.421.891-20 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

JARBAS JOSÉ VALENTE  
Superintendente

**ATO Nº 4.480, DE 5 DE AGOSTO DE 2009**

Expede autorização à IRINEU DE PAULA, CPF Nº 363.312.799-20 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

JARBAS JOSÉ VALENTE  
Superintendente

**ATO Nº 4.481, DE 5 DE AGOSTO DE 2009**

Expede autorização à JOSE AMADEUS ARAUJO, CPF Nº 190.642.419-53 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

JARBAS JOSÉ VALENTE  
Superintendente

**ATO Nº 4.482, DE 5 DE AGOSTO DE 2009**

Expede autorização à MARILMA APARECIDA LIMA DOS REIS, CPF Nº 984.087.806-97 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

JARBAS JOSÉ VALENTE  
Superintendente

**ATO Nº 4.483, DE 5 DE AGOSTO DE 2009**

Expede autorização à MARIO SOSSELLA FILHO, CPF Nº 356.778.309-25 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

JARBAS JOSÉ VALENTE  
Superintendente

**ATO Nº 4.484, DE 5 DE AGOSTO DE 2009**

Expede autorização à NOVA AMERICA S/A - AGRICOLA CAARAPO, CNPJ Nº 09.538.958/0001-05 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

JARBAS JOSÉ VALENTE  
Superintendente

**ATO Nº 4.485, DE 5 DE AGOSTO DE 2009**

Expede autorização à PAULO CESAR VENTURIN, CPF Nº 547.594.209-91 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

JARBAS JOSÉ VALENTE  
Superintendente

**ATO Nº 4.486, DE 5 DE AGOSTO DE 2009**

Expede autorização à PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA-GUARDA MUNICIPAL, CNPJ Nº 76.247.378/0001-56 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

JARBAS JOSÉ VALENTE  
Superintendente

**ATO Nº 4.487, DE 5 DE AGOSTO DE 2009**

Expede autorização à ROSANGELA BONALUMI CANESIN, CPF Nº 609.785.119-72 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

JARBAS JOSÉ VALENTE  
Superintendente

**ATO Nº 4.488, DE 5 DE AGOSTO DE 2009**

Expede autorização à TRANSRUELIS TRANSPORTES LTDA-ME, CNPJ Nº 01.199.844/0001-76 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

JARBAS JOSÉ VALENTE  
Superintendente

**ATO Nº 4.493, DE 5 DE AGOSTO DE 2009**

Outorga autorização para uso de radiofrequência à PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, CNPJ Nº 33.000.167/0001-01 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE  
Superintendente

**ATO Nº 4.464, DE 4 DE AGOSTO DE 2009**

Processo n.º 53500.018695/2008 - Revoga a autorização de uso de radiofrequências para explorar o Serviço Limitado Móvel Privado - SLMP (034), no município do Duque de Caxias/RJ, na faixa de 460-462 MHz / 465-467 MHz, outorgada à ABIX TELECOM LTDA., CNPJ 03.068.511/0001-33. Outorga autorização de uso dos canais de radiofrequências 311, 331, 351, 371 e 391, pertencentes à Tabela A.2 do Regulamento sobre Canalização e Condições de Uso de Radiofrequências do Serviço Limitado Móvel Privado - SLMP, aprovado pela Resolução 455/2006, à ABIX TELECOM LTDA., CNPJ 03.068.511/0001-33, no município do Duque de Caxias/RJ, sem exclusividade, até a data de 11 de agosto de 2018, em substituição aos canais objetos da autorização de radiofrequência revogada. Retifica o Ato Nº 4.601, de 05 de agosto de 2008, publicado no Diário Oficial da União de 11 de agosto de 2008, nos seguintes termos: Onde se lê ABIX TECNOLOGIA LTDA., lê-se ABIX TELECOM LTDA.

JARBAS JOSÉ VALENTE  
Superintendente

**SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA****PORTARIA Nº 325, DE 30 DE JUNHO DE 2009**

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.021644/2007, resolve:

Revogar a Portaria SSCE Nº 958, de 17 de dezembro de 2007, publicada no D.O.U. de 09 de janeiro de 2008, referente a aprovação do local de instalação e a utilização de equipamentos da GRÁFICA E EDITORA DIÁRIO DO SUDOESTE LTDA, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Livramento de Nossa Senhora, Estado da Bahia.

ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU

**PORTARIA Nº 374, DE 28 DE JULHO DE 2009**

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.052559/2007, resolve:

Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos da RÁDIO WS & AO LTDA., permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Buri, Estão de São Paulo, utilizando o canal 298, classe C.

ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU

**PORTARIA Nº 375, DE 28 DE JULHO DE 2009**

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.047520/2008, resolve:

Autorizar a RÁDIO WS & AO LTDA., permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Buri, Estado de São Paulo, canal 298, classe C, a executar o Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Ligação para Transmissão de Programas (LINK), no referido município e aprovar seus locais de instalação.

ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU

**PORTARIA Nº 381, DE 29 DE JULHO DE 2009**

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 187, inciso XIX do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, e tendo em vista o que consta do Processo Nº 53000.010461/2009, resolve:

Art. 1º Autorizar a RGR COMUNICAÇÕES LTDA, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na cidade de Casinhas, Estado de Pernambuco, a nomear o Sr. Bernardo Florentino Batista Silva para exercer o cargo de procurador com poderes de gerência.

Art. 2º Determinar que a entidade apresente a procuração devidamente formalizada, dependendo dessa medida o exame é a decisão de seus futuros pedidos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU

**DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA COORDENAÇÃO-GERAL DE ENGENHARIA DE OUTORGAS****PORTARIA Nº 5, DE 21 DE JULHO DE 2009**

O COORDENADOR GERAL DE ENGENHARIA DE OUTORGAS DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.003026/2003, resolve:

Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos da RÁDIO E TELEVISÃO IMAGEM LTDA, autorizada a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, no município de Cianorte, Estado do Paraná, utilizando o canal 35-(trinta e cinco decalado para menos), classe B.

LUCIANO ALVES CORGOSINHO

**Ministério das Relações Exteriores****SECRETARIA-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES  
SUBSECRETARIA-GERAL DAS COMUNIDADES BRASILEIRAS NO EXTERIOR  
DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS  
DIVISÃO DE ATOS INTERNACIONAIS****MEMORANDO DE ENTENDIMENTO ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA DO CHILE PARA O ESTABELECIMENTO DA COMISSÃO BILATERAL BRASIL-CHILE**

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo da República do Chile  
(doravante denominados as "Partes"),

Motivados pela trajetória histórica de entendimento entre os dois países;

Reafirmando o grau elevado de convergência nos assuntos bilaterais e a ampla sintonia de posições a respeito dos mais diversos temas da agenda internacional;

Convencidos da necessidade de ampliar e diversificar a cooperação bilateral, em favor do bem-estar dos habitantes de ambos os países; e

Somando esforços para reforçar uma parceria mutuamente proveitosa,

Acordam o seguinte:

**Artigo Primeiro**

Fica constituída a Comissão Bilateral Brasil-Chile (doravante "Comissão Bilateral"), com os seguintes objetivos:

1. Aprofundar o diálogo político sobre temas de interesse bilateral, regional e multilateral;

2. Estabelecer um programa de trabalho para consolidar uma relação estratégica entre Brasil e Chile;

3. Promover o aumento do fluxo de comércio e investimentos;

4. Impulsionar a cooperação entre os dois países;

5. Promover a interação e o intercâmbio de experiências entre entidades dos setores público e privado, assim como instituições educacionais, científicas e de pesquisa dos dois países;

6. Dar seguimento à execução e avaliar a eficácia dos programas e iniciativas acordados no marco deste Memorando.

**Artigo Segundo**

1. A Comissão Bilateral será presidida pelos Ministros das Relações Exteriores, ou, na sua ausência, por outras autoridades governamentais previamente acordadas pelas Partes.

2. As delegações para as reuniões da Comissão Bilateral serão integradas por funcionários das respectivos Ministérios de Relações Exteriores, e de outras entidades, públicas ou privadas, de acordo com a agenda acordada para cada reunião.

3. O acompanhamento dos compromissos assumidos será realizado por uma Coordenação Executiva, cujos integrantes serão definidos ao final de cada reunião da Comissão Bilateral.

**Artigo Terceiro**

A Comissão Bilateral reunir-se-á anualmente, de forma alternada no Brasil e no Chile, em datas acordadas por via diplomática.

**Artigo Quarto**

A Comissão Bilateral promoverá, em especial, a cooperação nas seguintes áreas:

1. Desenvolvimento Social e Saúde;

2. Cooperação Cultural e Educacional

3. Cooperação Técnica, Científica e Tecnológica;

4. Minas e Energia;

5. Infraestrutura, Comunicação e Transportes; e

6. Comércio e Investimentos.

**Artigo Quinto**

1. A Comissão Bilateral poderá instituir subcomissões ou grupos de trabalho para definir e executar programas e ações, sem duplicar as atividades dos mecanismos bilaterais existentes.

2. Os grupos de trabalho reunir-se-ão quantas vezes a Comissão julgue necessário, em local e data mutuamente acordados, e elevarão as atas de suas sessões à consideração da Comissão Bilateral.

**Artigo Sexto**

1. As Comissões Mistas existentes e os Grupos de Trabalho estabelecidos entre as Partes poderão, doravante, realizar suas reuniões no âmbito da Comissão Bilateral, conforme acordarem.

2. Esses mecanismos elevarão suas conclusões e recomendações ao conhecimento da Comissão Bilateral.

**Artigo Sétimo**

1. O presente Memorando entrará em vigor na data de sua assinatura e terá vigência indefinida.

2. As Partes poderão modificar o presente Memorando de Entendimento, por meio do intercâmbio de Notas, por via diplomática. As modificações entrarão em vigor da maneira assinalada no parágrafo anterior.

3. Qualquer das Partes poderá denunciar o presente Memorando de Entendimento, mediante notificação por via diplomática, com sessenta (60) dias de antecedência à data em que se decida terminá-lo.

4. A denúncia do presente Memorando de Entendimento não afetará a validade dos projetos e atividades que tenham sido adotados no marco deste Memorando, a menos que as Partes acordem de forma diferente.

Feito em São Paulo, em 30 de julho de 2009, em dois exemplares originais nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil  
**SAMUEL PINHEIRO GUIMARÃES**  
Secretário-Geral das Relações Exteriores

Pelo Governo da República do Chile  
**MARIANO FERNÁNDEZ AMUNÁTEGUI**  
Ministro das Relações Exteriores



## Ministério de Minas e Energia

### AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

#### DESPACHOS DIRETOR-GERAL Em 28 de julho de 2009

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, com fulcro no art. 42 do anexo à Resolução Normativa nº 273, de 10 de julho de 2007, e em conformidade com deliberação da Diretoria e o que consta nos processos abaixo relacionados, resolve:

Nº 2.745/2009. Processo 48500.005631/2008-76.

não conhecer o recurso apresentado pela Rádio e Televisão Record S/A, dada a intempestividade verificada.

Nº 2.746/2009. Processo 48500.005528/2008-26.

não conhecer o recurso apresentado pela Vellroy Estaleiros do Brasil, dada a intempestividade verificada.

Nº 2.747/2009. Processo 48500.005534/2008-83.

não conhecer o recurso interposto pelo Sr. Raimundo Oliveira Bilio e declarar extinto o presente processo administrativo, nos termos do art. 52 da Lei nº 9.781/1999 e do art. 14 da Resolução Normativa nº 273/2007, em face da ilegitimidade ativa da parte recorrente.

Nº 2.748/2009. Processo 48500.005266/2008-08.

(i) conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela Michel Merheje e Cia LTDA; e (ii) manter a decisão da ARSESP, no sentido de que não há valores a devolver ao consumidor referentes às cobranças de demanda de ultrapassagem no período de novembro de 2002 a abril de 2004.

Nº 2.749/2009. Processo 48500.005382/2008-19.

(i) conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela Torque Indústria e Comércio Ltda; e (ii) manter a decisão exarada pela ARSESP, considerando que não há valores a devolver ao consumidor referentes às cobranças de energia reativa excedente a partir de 2002.

Nº 2.750/2009. Processo 48500.005385/2008-52.

não conhecer o recurso apresentado pelo Sr. Vinícius Hizbek Monti, dada a intempestividade verificada.

Nº 2.751/2009. Processo 48500.005530/2008-03.

(i) conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo Sr. Maurílio Alves da Cruz, e (ii) manter a decisão da ARSESP, no sentido de permitir a cobrança da diferença de consumo de 7.191 kWh, correspondente ao período de agosto/2003 até fevereiro/2006, já deduzidos os consumos faturados, com base na alínea "b" do inciso IV do art. 72 da Resolução ANEEL nº 456/2000, mantendo a possibilidade de a concessionária cobrar o custo administrativo adicional correspondente a no máximo 30% sobre o valor do consumo não faturado, no que deve ser utilizada a tarifa em vigor na data da apresentação da fatura.

Nº 2.752/2009. Processo 48500.005532/2008-94.

não conhecer o recurso e extinguir o processo sem julgamento do mérito, diante da flagrante ilegitimidade ativa do Sr. José Oliveira.

Nº 2.753/2009. Processo 48500.005630/2008-21.

não conhecer o recurso apresentado pelo Auto Posto Sinhá Moça, dada a intempestividade verificada.

Nº 2.754/2009. Processo 48500.000137/2009-04.

(i) conhecer e dar provimento ao recurso interposto pela CEEB; e (ii) reformar a decisão da AGERGS, no sentido de permitir que a Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE-D efetue a cobrança da diferença de consumo de 4.935 kWh, do Sr. Olegário Alves Machado, correspondente ao período de 05 de outubro de 2004 a 15 de agosto de 2006, já deduzidos os consumos faturados, com base na alínea "b" do inciso IV do art. 72 da Resolução ANEEL nº 456/2000, mantendo a possibilidade de a concessionária cobrar o custo administrativo adicional correspondente a no máximo 30% sobre o valor do consumo não faturado, no que deve ser utilizada a tarifa em vigor na data da apresentação da fatura.

Nº 2.755/2009. Processo 48500.000147/2009-31.

(i) conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela Sra. Kátia Almeida Vilela; (ii) conhecer e dar provimento ao recurso interposto pela CEEE; e (iii) reformar a decisão da AGERGS, no sentido de permitir que a Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE efetue a cobrança da diferença de consumo de 5.836 kWh, correspondente ao período de 10 de julho de 2001 a 10 de julho de 2006, já deduzidos os consumos faturados, com base na alínea "b" do inciso IV do art. 72 da Resolução ANEEL nº 456/2000, mantendo a possibilidade de a concessionária cobrar o custo administrativo adicional correspondente a no máximo 30% sobre o valor do consumo não faturado, no que deve ser utilizada a tarifa em vigor na data da apresentação da fatura.

Nº 2.756/2009. Processo 48500.000812/2009-97.

(i) conhecer e dar provimento ao recurso interposto pela CEEE; (ii) reformar a decisão da AGERGS, permitindo a cobrança da diferença de consumo ativo de 5.390 kWh, da Sra. Eloá Beatris de Souza Castro, correspondente ao período de 25 de agosto de 2001 a 18 de junho de 2004, já deduzidos os consumos faturados, com base na alínea "b" do inciso IV do art. 72 da Resolução ANEEL nº 456/2000, no que deve ser mantida a possibilidade de a concessionária cobrar o custo administrativo adicional correspondente a no máximo 30% sobre o valor do consumo não faturado, para o que deve ser utilizada a tarifa em vigor na data da apresentação da fatura.

Nº 2.757/2009. Processo 48500.000816/2009-75.

(i) conhecer e dar provimento ao recurso interposto pela CEEE; (ii) reformar a decisão da AGERGS permitindo a cobrança da diferença de consumo ativo de 18.129 kWh, do Sr. Nadir Castro Lopes, correspondente ao período de 19 de dezembro de 2002 a 05 de janeiro de 2007, já deduzidos os consumos faturados, com base na alínea "b" do inciso IV do art. 72 da Resolução ANEEL nº 456/2000, mantendo a possibilidade de a concessionária cobrar o custo administrativo adicional correspondente a no máximo 30% sobre o valor do consumo não faturado, no que deve ser utilizada a tarifa em vigor na data da apresentação da fatura.

Nº 2.758/2009. Processo 48500.000821/2009-88.

(i) conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo Sr. Paulo Roberto Ferreira; (ii) conhecer e dar provimento ao recurso interposto pela CEEE; (iii) reformar a decisão da AGERGS, no sentido de permitir a cobrança da diferença de consumo ativo de 10.636 kWh, correspondente ao período de 26 de agosto de 2002 a 18 de janeiro de 2007, já deduzidos os consumos faturados, com base na alínea "b" do inciso IV do art. 72 da Resolução ANEEL nº 456/2000, mantendo a possibilidade de a concessionária cobrar o custo administrativo adicional correspondente a no máximo 30% sobre o valor do consumo não faturado, no que deve ser utilizada a tarifa em vigor na data da apresentação da fatura.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

#### RETIFICAÇÃO

Na Resolução Autorizativa nº 1.952, de 16 de junho de 2009, constante dos Processos nº 27100.002025/1989-35 e 48500.006894/2001-19, publicada no D.O. nº 125, de 03/07/2009, seção 1, página 67, onde se lê: "960 kW", leia-se "965 kW".

#### DIRETORIA

#### DESPACHOS DO DIRETORIA

Em 5 de agosto de 2009

Nº 2.867 - A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, em conformidade com § 3º do art. 43 da Resolução Normativa ANEEL nº 273, de 10 de julho de 2007, considerando o que consta do Processo nº 48500.000864/2003-05, resolve não conhecer o recurso administrativo interposto pela Companhia Energética de Pernambuco - CELPE em face do Despacho nº 657, de 23 de setembro de 2003, por perda de objeto.

Nº 2.868 - A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, em conformidade com § 3º do art. 43 da Resolução Normativa ANEEL nº 273, de 10 de julho de 2007, considerando o que consta do Processo nº 48500.004085/2005-14, resolve não conhecer o recurso administrativo interposto pela Companhia Energética de Pernambuco - CELPE em face da Resolução Homologatória nº 187/2005, por perda de objeto.

JOÍSA CAMPANHER DUTRA SARAIVA

#### SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO

#### DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 5 de agosto de 2009

Nº 2.869 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas pela Portaria nº 1.113, de 18 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial de 26 de novembro de 2008, art. 1º, inciso II, e considerando os documentos constantes no Processo nº 48500.004829/2009-13, resolve: I - autorizar a empresa Primo Energética Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.500.207/0001-49, com sede na Rua dos Inconfidentes nº 1075, sala 603, Bairro Funcionários, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, a atuar como Agente Comercializador de Energia Elétrica no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE; II - que a empresa Primo Energética Ltda. fica obrigada a atender as determinações estabelecidas da Resolução nº 265, de 13 de agosto de 1998, a legislação de regência da atividade de comercializador de energia elétrica, inclusive as supervenientes que venham a ser estabelecidas pelo Poder Concedente.

Nº 2.870 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas pela Portaria nº 1.113, de 18 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial de 26 de novembro de 2008, art. 1º, inciso II, e considerando os documentos constantes no Processo nº 48500.004589/2009-57, resolve: I - autorizar a Global Sustainability Gestão Empresarial Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.386.131/0001-23, com sede na Avenida Dr. Chucri Zaidan, nº 80, 2º andar, Bloco C, Morumbi, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, a atuar como Agente Comercializador de Energia Elétrica no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE; II - que a Global Sustainability Gestão Empresarial Ltda. fica obrigada a atender as determinações estabelecidas da Resolução nº 265, de 13 de agosto de 1998, a legislação de regência da atividade de comercializador de energia elétrica, inclusive as supervenientes que venham a ser estabelecidas pelo Poder Concedente.

JANDIR AMORIM NASCIMENTO

#### SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

#### DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 5 de agosto de 2009

Nº 2.861 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003, em conformidade com o que estabelece a supracitada resolução, e considerando o que consta do Processo nº 48500.003106/2009-05, resolve: I - Liberar a unidade geradora UG1, de 15.000 kW, da UTE Tropical Bioenergia, localizada no Município de Edéia, Estado de Goiás, de propriedade da empresa Tropical Bioenergia S.A., autorizada por meio da Resolução Autorizativa nº 1.881, de 14 de abril de 2009, para início da operação em teste a partir do dia 06 de agosto de 2009; II - Nos termos do art. 7º da Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003, a Tropical Bioenergia S.A. deverá enviar à SFG, no prazo de até 60 (sessenta) dias, após a data de conclusão da operação em teste, o relatório final de testes e ensaios, ratificando ou retificando a potência da unidade geradora, devidamente acompanhado de cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, registrada no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA pela empresa ou profissional responsável pela elaboração deste; III - A solicitação do início da operação comercial somente poderá ser efetuada após a conclusão da operação em teste e, conforme a pertinência de cada caso, a liberação estará condicionada à apresentação dos documentos exigidos no art. 5º e dar-se-á nos termos do art. 6º da Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003.

Nº 2.862 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, em conformidade com o que estabelece a Resolução Normativa ANEEL nº 63, de 12 de maio de 2004, tendo em vista o que consta no Processo nº 48500.007899/2008-42, considerando o recurso interposto pela empresa ALCON - Companhia de Alcool Conceição da Barra S.A. em face do Auto de Infração nº 058/2008-SFG, de 27 de novembro de 2008, resolve: (i) conhecer por tempestivo o recurso contra o Auto de Infração nº 058/2008-SFG; (ii) acatar parcialmente o pedido da recorrente; e (iii) reformar a penalidade de multa no valor de R\$ 52.871,74 (cinquenta e dois mil e oitocentos e setenta e um reais e setenta e quatro centavos), que passa ao valor de R\$ 11.592,62 (onze mil e quinhentos e noventa e dois reais e sessenta e dois centavos), adotando como fundamento, aqueles constantes na Exposição de Motivos desta decisão. Para efeitos de recolhimento da multa devem ser observadas as disposições da legislação em vigor.

Nº 2.863 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, em conformidade com o que estabelece a Resolução Normativa ANEEL nº 63, de 12 de maio de 2004, tendo em vista o que consta no Processo nº 48500.006044/2008-02, considerando o recurso interposto pela empresa Suzano Papel e Celulose S.A. em face do Auto de Infração nº 001/GENER/2008-AGERBA, de 29 de abril de 2008, resolve: (i) conhecer por tempestivo o recurso contra o Auto de Infração nº 001/GENER/2008-AGERBA; (ii) não acatar as alegações apresentadas pela autuada; e (iii) manter na integralidade a decisão constante no Auto de Infração nº 001/GENER/2008-AGERBA, qual seja, a aplicação da penalidade de multa no valor de R\$ 59.838,51 (cinquenta e nove mil e oitocentos e trinta e oito reais e cinquenta e um centavos), adotando como fundamento, aqueles constantes na Exposição de Motivos desta decisão. Para efeitos de recolhimento da multa devem ser observadas as disposições da legislação em vigor.

Nº 2.866 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003, em conformidade com o que estabelece a supracitada Resolução, e considerando o que consta do Processo nº 48500.001567/2005-59, resolve: I - Liberar as unidades geradoras UG1 e UG2 de 1.800 kW cada, da PCH Carandaí, localizada nos Municípios de Coronel Xavier Chaves e Prados, Estado de Minas Gerais, de titularidade da Companhia Industrial Fluminense - CIF, autorizada nos termos da Resolução Autorizativa nº 365, de 28 de novembro de 2005, que teve a alteração



de sua capacidade instalada autorizada nos termos do Despacho ANEEL nº 778, de 4 de março de 2009, para início da operação comercial a partir do dia 6 de agosto de 2009, quando a energia produzida pelas unidades geradoras deverá estar disponível ao sistema.

Nº 2.873 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003, em conformidade com o que estabelece a supracitada resolução, e considerando o que consta do Processo nº 48500.002369/2002-88, resolve: I - Liberar a unidade geradora UGI, de 121.600 kW, da UHE São Salvador, localizada nos Municípios de São Salvador e Paraná, Estado do Tocantins, concedida à empresa Companhia Energética São Salvador, por meio do Contrato de Concessão nº 17/2002, de 23 de abril de 2002, que teve os prazos de implantação prorrogados nos termos do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, de 29 de maio de 2007, para início da operação comercial a partir do dia 06 de agosto de 2009, quando a energia produzida pela unidade geradora deverá estar disponível ao sistema

RÔMULO DE VASCONCELOS FEIJÃO

### SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

#### DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 5 de agosto de 2009

Nº 2.864 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, por força da Portaria nº 218, de 03 de outubro de 2000, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 1.047 de 09 de setembro de 2008, considerando o disposto no art. 1º da Lei nº 10.604, de 17 de dezembro de 2002, nos arts. 28, 28-A e 31 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e o que consta do Documento nº 48512.020453/2009-00, resolve: I - anuir com a dação de recebíveis em garantia, pela Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL Paulista, até o limite de 0,0017% da receita líquida, no período entre 2009 a 2015, para captação de recursos junto à Eletrobrás no valor de até R\$430.517,67, para investimentos na respectiva área da delegação do serviço público; II - ressaltar que (i) a possibilidade de oferecer em garantia os direitos emergentes da delegação está limitada a montante que não comprometa a operacionalização e a continuidade da prestação dos serviços, e (ii) é de exclusiva responsabilidade da delegatária a gestão quanto à necessidade, oportunidade, análise dos riscos e custo inerentes à operação; III - registrar que esta manifestação não dará aos agentes credores direito de qualquer ação contra a ANEEL, em decorrência de descumprimento, pela delegatária, dos seus compromissos financeiros; e IV - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 2.865 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, por força da Portaria nº 218, de 03 de outubro de 2000, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 1.047 de 09 de setembro de 2008, considerando o disposto no art. 1º da Lei nº 10.604, de 17 de dezembro de 2002, arts. 28, 28-A e 31 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e o que consta do Documento nº 48512.028286/2009-00 resolve: I - anuir à dação de recebíveis em garantia da Companhia Energética do Rio Grande do Norte até o limite de 0,961% da receita líquida, para a compra de energia proveniente do 6º Leilão de Energia Nova, realizado em 2008, promovido pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, consoante Edital de Leilão nº 002/2008; II - ressaltar que a possibilidade de a concessionária oferecer em garantia os direitos emergentes da concessão está limitada a montante que não comprometa a operacionalização e a continuidade da prestação dos serviços; III - registrar que esta manifestação não dará aos agentes credores direito de qualquer ação contra a ANEEL, em decorrência de descumprimento, pela concessionária, dos seus compromissos financeiros; e IV - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO ARAÚJO DA SILVA

### SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DA COMERCIALIZAÇÃO DA ELETRICIDADE

#### DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 5 de agosto de 2009

Nº 2.871 - O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA COMERCIALIZAÇÃO DA ELETRICIDADE SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso da atribuição que lhe foi delegada por meio da Portaria ANEEL nº 851, de 30 de janeiro de 2008, publicada em 07 de fevereiro de 2008, com base na metodologia de cálculo estabelecida na Resolução Normativa ANEEL nº 89, de 25 de outubro de 2004, e nas verificações de consistências dos valores pleiteados pelas concessionárias, referentes às diferenças mensais de receita em virtude dos critérios de classificação de unidades consumidoras da Subclasse Residencial Baixa Renda, resolve homologar previamente, sem prejuízo das ações de fiscalização que a ANEEL deverá realizar, o valor relativo à perda mensal de receita apresentado no anexo I, referente ao mês de junho de 2009.

### DIRETORIA III SUPERINTENDÊNCIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS E DE QUALIDADE DE PRODUTOS

#### DESPACHOS DA SUPERINTENDENTE ADJUNTA

Em 5 de agosto de 2009

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE BIOCOMBUSTÍVEIS E DE QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 90, de 26 de maio de 2004, e com base no disposto na Resolução ANP nº 10, de 7 de março de 2007, publicada em 9 de março de 2007, concede o registro dos produtos listados às empresas abaixo relacionadas:

Nº	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
Nº1530	COMPANHIA BRASILEIRA DE PETRÓLEO IPIRANGA - CNPJ nº 33.069.766/0003-43						
	48600.001978/2009 - 01	IPIRGEROL SP	SAE 90	API GL-5	ÓLEO LUBRIFICANTE	CAIXAS DE CÂMBIO E DIFERENCIAIS DE VEÍCULOS QUE RECOMENDEM CLASSIFICAÇÃO API GL5	11187
	48600.001987/2009 - 93	TRUSLIDE	SAE N.A.	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	GUIAS E BARRAMENTOS DE MÁQUINAS OPERATRIZES E LUBRIFICAÇÃO DE TEARES	1627
	48600.001998/2009 - 73	IPIFLEX	NLGI 3	. N.A.	GRAXA LUBRIFICANTE	ROLAMENTOS E PONTOS SUJEITOS À AÇÃO DE ÁGUA COMO CHASSIS E BOMBAS D'ÁGUA	42
	48600.002002/2009 - 47	IPIFLEX	NLGI 2	. N.A.	GRAXA LUBRIFICANTE	ROLAMENTOS E PONTOS SUJEITOS À AÇÃO DE ÁGUA COMO CHASSIS E BOMBAS D'ÁGUA	42
Nº1531	48600.002003/2009 - 91	LITHOLINE EP	NLGI 1	. N.A.	GRAXA LUBRIFICANTE	EQUIPAMENTOS AUTOMOTIVOS E INDUSTRIAIS	405
	LUBRIZOL DO BRASIL ADITIVOS LTDA - CNPJ nº 42.593.962/0001-41						
Nº1532	48600.003152/2009 - 78	LZ 8090				ADITIVO PARA COMBUSTÍVEL AUTOMOTIVO	560
	MENZOIL INDUSTRIA DE LUBRIFICANTES LTDA - CNPJ nº 06.160.091/0001-09						
Nº1533	48600.001761/2009 - 92	MENZELUB MOTO 4T GP COMPETIÇÃO	SAE 20W50	API SL, JASO MA	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES DE QUATRO TEMPOS REFRIGERADOS A AR E TRANSMISSÕES DE MOTOCICLETAS E SIMILARES	11141
	48600.001762/2009 - 37	TKS MOTO 4T COMPETIÇÃO	SAE 20W50	API SJ, JASO MA	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES DE QUATRO TEMPOS REFRIGERADOS A AR E TRANSMISSÕES DE MOTOCICLETAS E SIMILARES	11148
	48600.001762/2009 - 37	TKS MOTO 4T COMPETIÇÃO	SAE 20W50	API SJ, JASO MA	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES DE QUATRO TEMPOS REFRIGERADOS A AR E TRANSMISSÕES DE MOTOCICLETAS E SIMILARES	11148
	MICRO QUÍMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - CNPJ nº 53.543.377/0001-53						
Nº1533	48620.000734/2009 - 64	MICRO CORTE 1000	ISO 5	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	USO INDUSTRIAL	9415
	48620.000734/2009 - 64	MICRO CORTE 1000	ISO 10	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	USO INDUSTRIAL	9415
	48620.000734/2009 - 64	MICRO CORTE 1000	ISO 15	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	USO INDUSTRIAL	9415
	48620.000735/2009 - 17	MICRO LUB SAE	SAE 40	API SF/CF	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO PARA MOTORES A GASOLINA, ÁLCOOL, GNV E DIESEL SERVIÇO LEVE.	8272
	48620.000735/2009 - 17	MICRO LUB SAE	SAE 50	API SF/CF	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO PARA MOTORES A GASOLINA, ÁLCOOL, GNV E DIESEL SERVIÇO LEVE.	8272
	48620.000735/2009 - 17	MICRO LUB SAE	SAE 10W	API SF/CF	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO PARA MOTORES A GASOLINA, ÁLCOOL, GNV E DIESEL SERVIÇO LEVE.	8272
	48620.000736/2009 - 53	MICROTTEX SL	ISO 22	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	INDÚSTRIAS TÊXTEIS.	8279
	48620.000736/2009 - 53	MICROTTEX SL	ISO 32	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	INDÚSTRIAS TÊXTEIS.	8279
	48620.000737/2009 - 06	MICRO LUB GL-4	SAE 90	API GL-4	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE PARA DIFERENCIAL E CÂMBIO	8299
	48620.000737/2009 - 06	MICRO LUB GL-4	SAE 140	API GL-4	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE PARA DIFERENCIAL E CÂMBIO	8299
	48620.000737/2009 - 06	MICRO LUB GL-4	SAE 80W	API GL-4	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE PARA DIFERENCIAL E CÂMBIO	8299
	48620.000738/2009 - 42	MICRO CORTE 105	ISO 5	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	USO INDUSTRIAL	8760
	48620.000739/2009 - 97	MICRO CORTE 330 A	ISO NA	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	USO INDUSTRIAL - USINAGEM	8796
	48620.000740/2009 - 11	MICRO LAB OM	ISO 32	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	USO INDUSTRIAL	9414

ANEXO I

DIFERENÇA DE RECEITA, EM R\$, APURADA EM VIRTUDE DOS NOVOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO DE UNIDADES CONSUMIDORAS DA SUBCLASSE RESIDENCIAL BAIXA RENDA PERÍODO DE JUNHO DE 2009.

EMPRESA	JUNHO/09
AES-SUL - AES SUL Distribuidora Gaúcha de Energia S.A.	1.896.593,63

Nº 2.872 - O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA COMERCIALIZAÇÃO DA ELETRICIDADE SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso da atribuição que lhe foi delegada por meio da Portaria ANEEL nº 851, de 30 de janeiro de 2008, publicada em 07 de fevereiro de 2008, com base na metodologia de cálculo estabelecida na Resolução Normativa ANEEL nº 89, de 25 de outubro de 2004, e nas verificações de consistências dos valores pleiteados pelas concessionárias de distribuição, referentes às diferenças mensais de receita em virtude dos critérios de classificação de unidades consumidoras da Subclasse Residencial Baixa Renda, resolve homologar previamente, sem prejuízo das ações de fiscalização que a ANEEL deverá realizar, o novo valor relativo ao valor homologado previamente pelo Despacho nº 282, de 31 de janeiro de 2008, apurado em decorrência da publicação das Resoluções Normativas nº 297, de 18 de dezembro de 2007, e nº 315, de 13 de maio de 2008, apresentado no anexo I, referente ao mês de janeiro de 2007.

JURACY REZENDE CASTRO ANDRADE

ANEXO I

DIFERENÇA DE RECEITA, EM R\$, APURADA EM VIRTUDE DOS NOVOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO DE UNIDADES CONSUMIDORAS DA SUBCLASSE RESIDENCIAL BAIXA RENDA. PERÍODO DE JANEIRO DE 2007.

EMPRESA	JANEIRO/07
CEMIG-D - CEMIG Distribuição S.A.	10.887.847,82

### AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

#### RETIFICAÇÃO

Nos Despachos nºs 1.517 e 1.518, publicados no DOU nº 148, de 5-8-2009, Seção 1, pág. 52, exclua-se, os subtítulos: Diretoria I - Superintendência de Comercialização e Movimentação de Petróleo, seus Derivados e Gás Natural, e, aponha-se, por ter sido omitida, a identificação: Despachos do Diretor-Geral - Em 4 de agosto de 2009.

(p/COEJO).



48620.000740/2009 - 11	MICRO LAB OM	ISO 46	. NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	USO INDUSTRIAL	9414
48620.000740/2009 - 11	MICRO LAB OM	ISO 68	. NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	USO INDUSTRIAL	9414
48620.000720/2009 - 41	MICRO FLUID B	ISO 32	. HLP	ÓLEO LUBRIFICANTE	USO INDUSTRIAL - EQUIPAMENTOS DE OPERAÇÃO CONTÍNUA	8794
48620.000720/2009 - 41	MICRO FLUID B	ISO 46	. HLP	ÓLEO LUBRIFICANTE	USO INDUSTRIAL - EQUIPAMENTOS DE OPERAÇÃO CONTÍNUA	8794
48620.000720/2009 - 41	MICRO FLUID B	ISO 68	. HLP	ÓLEO LUBRIFICANTE	USO INDUSTRIAL - EQUIPAMENTOS DE OPERAÇÃO CONTÍNUA	8794
48620.000720/2009 - 41	MICRO FLUID B	ISO 100	. HLP	ÓLEO LUBRIFICANTE	USO INDUSTRIAL - EQUIPAMENTOS DE OPERAÇÃO CONTÍNUA	8794
48620.000720/2009 - 41	MICRO FLUID B	ISO 150	. HLP	ÓLEO LUBRIFICANTE	USO INDUSTRIAL - EQUIPAMENTOS DE OPERAÇÃO CONTÍNUA	8794
48620.000720/2009 - 41	MICRO FLUID B	ISO 220	. HLP	ÓLEO LUBRIFICANTE	USO INDUSTRIAL - EQUIPAMENTOS DE OPERAÇÃO CONTÍNUA	8794
48620.000723/2009 - 84	MICRO LUB MOTO 2T	SAE 30	API TC	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO PARA MOTORES DE CICLO DOIS TEMPOS REFRIGERADOS A AR - MOTOS/ MOTO- NETAS/ GERADORES PORTÁTEIS.	8922
48620.000724/2009 - 29	MICRO FLUID HLS	ISO 32	. HL	ÓLEO LUBRIFICANTE	USO INDUSTRIAL - EQUIPAMENTOS DE OPERAÇÃO CONTÍNUA	1192
48620.000724/2009 - 29	MICRO FLUID HLS	ISO 46	. HL	ÓLEO LUBRIFICANTE	USO INDUSTRIAL - EQUIPAMENTOS DE OPERAÇÃO CONTÍNUA	1192
48620.000724/2009 - 29	MICRO FLUID HLS	ISO 68	. HL	ÓLEO LUBRIFICANTE	USO INDUSTRIAL - EQUIPAMENTOS DE OPERAÇÃO CONTÍNUA	1192
48620.000724/2009 - 29	MICRO FLUID HLS	ISO 100	. HL	ÓLEO LUBRIFICANTE	USO INDUSTRIAL - EQUIPAMENTOS DE OPERAÇÃO CONTÍNUA	1192
48620.000726/2009 - 18	MICRO CORTE 340	ISO NA	. NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	USO INDUSTRIAL - USINAGEM	8757
48620.000727/2009 - 62	MICRO CORTE 787	ISO 10	. NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	USO INDUSTRIAL	9417
48620.000729/2009 - 51	MICRO CORTE 206 S	ISO 10	. NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	USO INDUSTRIAL	9416
48620.000730/2009 - 86	MICRO CORTE 504	ISO NA	. NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	USO INDUSTRIAL - USINAGEM	8752
48620.000731/2009 - 21	MICRO FORM	ISO 100	. NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	INDUSTRIAL	8761
48620.000732/2009 - 75	MICRO GEAR	ISO 100	. DIN 51517, PART 3	ÓLEO LUBRIFICANTE	USO INDUSTRIAL - LUBRIFICANTE PARA ENGRENAGEM	8762
48620.000732/2009 - 75	MICRO GEAR	ISO 150	. DIN 51517, PART 3	ÓLEO LUBRIFICANTE	USO INDUSTRIAL - LUBRIFICANTE PARA ENGRENAGEM	8762
48620.000732/2009 - 75	MICRO GEAR	ISO 220	. DIN 51517, PART 3	ÓLEO LUBRIFICANTE	USO INDUSTRIAL - LUBRIFICANTE PARA ENGRENAGEM	8762
48620.000733/2009 - 10	MICRO CORTE 244	ISO 46	. NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	USO INDUSTRIAL	8750
48620.000741/2009 - 66	MICRO LAB POE	ISO 32	. NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	USO INDUSTRIAL	9413
48620.000741/2009 - 66	MICRO LAB POE	ISO 46	. NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	USO INDUSTRIAL	9413
48620.000741/2009 - 66	MICRO LAB POE	ISO 68	. NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	USO INDUSTRIAL	9413
48620.000741/2009 - 66	MICRO LAB POE	ISO 100	. NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	USO INDUSTRIAL	9413
48620.000741/2009 - 66	MICRO LAB POE	ISO 220	. NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	USO INDUSTRIAL	9413
48620.000743/2009 - 55	MICRO CORTE	ISO 5	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO MINERAL PARA USINAGEM DE METAIS NÃO FERROSOS	8748
48620.000743/2009 - 55	MICRO CORTE	ISO 10	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO MINERAL PARA USINAGEM DE METAIS NÃO FERROSOS	8748
48620.000743/2009 - 55	MICRO CORTE	ISO 22	. NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO MINERAL PARA USINAGEM DE METAIS NÃO FERROSOS	8748
48620.000743/2009 - 55	MICRO CORTE	ISO 32	. NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO MINERAL PARA USINAGEM DE METAIS NÃO FERROSOS	8748
48620.000743/2009 - 55	MICRO CORTE	ISO 46	. NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO MINERAL PARA USINAGEM DE METAIS NÃO FERROSOS	8748
Nº1534	NSK BRASIL LTDA - CNPJ nº 71.917.181/0001-63					
Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
48600.002769/2009 - 76	KRYTOX GPL 225	NLGI 2	. N.A.	GRAXA LUBRIFICANTE	ROLAMENTO	1763
Nº1535	SAGINAW INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AUTOPEÇAS LTDA - CNPJ nº 08.762.025/0001-34					
Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
48600.003602/2009 - 22	5389 CV JOINT GREASE	NLGI 1	. NA	GRAXA LUBRIFICANTE	GRAXA PARA JUNTAS HOMOCINÉTICAS, SEMI-EIXOS PARA MONTAGEM DE VEÍCULOS DE PASSEIO (C3 - PEUGEOT 206 E 207)	3081
48600.003601/2009 - 88	5476 LOW FRICTION GREASE	NLGI 1	. GM 9986102	GRAXA LUBRIFICANTE	SEMI-EIXOS PARA MONTAGEM DE VEÍCULOS DE PASSEIO (C3- PEUGEOT 306 E 307)	3080
Nº1536	SPEEDY OIL IND. E COM. DE LUBRIFICANTES E PETRÓLEO LTDA EPP - CNPJ nº 06.109.950/0001-35					
Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
48600.003402/2009 - 70	SPEEDY MAX	SAE 30	API SF/ CF	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA MOTORES A ÁLCOOL, GASOLINA, GNV E DIESEL SOB CONDIÇÕES DE SERVIÇO LEVE A MODERADO.	11457
48600.003402/2009 - 70	SPEEDY MAX	SAE 40	API SF / CF	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA MOTORES A ÁLCOOL, GASOLINA, GNV E DIESEL SOB CONDIÇÕES DE SERVIÇO LEVE A MODERADO.	11457
48600.003402/2009 - 70	SPEEDY MAX	SAE 50	API SF / CF	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA MOTORES A ÁLCOOL, GASOLINA, GNV E DIESEL SOB CONDIÇÕES DE SERVIÇO LEVE A MODERADO.	11457
48600.003403/2009 - 14	SPEEDY HD CF	SAE 40	API CF	ÓLEO LUBRIFICANTE	AUTOMOTIVO	11453
48600.003403/2009 - 14	SPEEDY HD CF	SAE 50	API CF	ÓLEO LUBRIFICANTE	AUTOMOTIVO	11453
48600.003403/2009 - 14	SPEEDY HD CF	SAE 10W	API CF	ÓLEO LUBRIFICANTE	AUTOMOTIVO	11453
48600.003405/2009 - 11	SPEEDY MOTO 4 TEMPO	SAE 20W50	API SF	ÓLEO LUBRIFICANTE	AUTOMOTIVO	11455
48600.003408/2009 - 47	SPEEDY EXTRA SF	SAE 20W40	API SF	ÓLEO LUBRIFICANTE	AUTOMOTIVO.	11456
48600.003411/2009 - 61	SPEEDY TRACTOR FLUID	SAE 30	. JOHN DEERE JDM J20C AND J20D, CNH MAT3525, FNHA-2-C-200.00, CNH MAT3505, ALLISON C-4	ÓLEO LUBRIFICANTE	AUTOMOTIVO	11454
48600.003413/2009 - 50	SPEEDY CAR SJ	SAE 20W50	API SF	ÓLEO LUBRIFICANTE	AUTOMOTIVO.	11452
48600.003415/2009 - 49	SPEEDY CAR SL	SAE 20W50	API SL	ÓLEO LUBRIFICANTE	AUTOMOTIVO.	11451
48600.003417/2009 - 38	SPEEDY HIDRÁULICO	ISO 68	. TIPO HL	ÓLEO LUBRIFICANTE	INDUSTRIAL	11449
48600.003418/2009 - 82	SPEEDY HIDRAULICO AW	ISO 68	. AGMA 9005 (R&O GEAR LUBRIFICANTS), DIN 51524 PARTE 2 (HLP) E PARTE 3 (HVLP), DENISON HF-0 E HF-2, VICKERS M-2950-S E I-286-S, ROBERT BOSCH FLUID POWER E MIL-H-17672D	ÓLEO LUBRIFICANTE	INDUSTRIAL	11448
48600.003412/2009 - 13	SPEEDY SUPER SF	SAE 40	API SF	ÓLEO LUBRIFICANTE	AUTOMOTIVO	11450
48600.003412/2009 - 13	SPEEDY SUPER SF	SAE 30	API SF	ÓLEO LUBRIFICANTE	AUTOMOTIVO	11450
48600.003412/2009 - 13	SPEEDY SUPER SF	SAE 50	API SF	ÓLEO LUBRIFICANTE	AUTOMOTIVO	11450

CRISTINA ALMEIDA REGO NASCIMENTO

## SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

## DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE ADJUNTO

Em 5 de agosto de 2009

Nº 1.527 - O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCUMBISTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e nº 112, de 17 de junho de 2004, com base na Portaria ANP nº 116, de 05 de julho de 2000, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
PR/PB0073302	AUTO POSTO DE COMBUSTÍVEIS VALENTINA LTDA.	10.827.134/0001-34	JOAO PESSOA	PB	48610.008907/2009-10
PR/BA0073382	AUTO POSTO DOM MACEDO COSTA LTDA.	10.869.924/0001-82	DOM MACEDO COSTA	BA	48610.009016/2009-72
PR/SP0073381	AUTO POSTO NADAL LTDA.	10.819.695/0001-91	OSASCO	SP	48610.009015/2009-28
PR/MA0073361	EGIDIA DA SILVA SOUSA	07.613.350/0001-72	PACO DO LUMIAR	MA	48610.008949/2009-42
PR/RS0070600	EMILIO D. POCAI	10.732.205/0001-15	IJUÍ	RS	48610.005957/2009-37
PR/SE0073320	GT AUTO POSTO LTDA.	10.897.397/0001-10	ITAPORANGA D'AJUDA	SE	48610.008945/2009-64
PR/PR0073344	IDEAL GUAPÓ LTDA.	03.626.094/0008-73	RESERVA	PR	48610.009009/2009-71
PR/AM0073301	IGAPÓ COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.	10.897.820/0001-81	MANAUS	AM	48610.008927/2009-82
PR/MA0073362	JOSAMEA VIEIRA E CIA LTDA	10.782.045/0001-19	TUTOIA	MA	48610.008948/2009-06
PR/MG0073342	KOURA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	05.940.880/0001-08	INDIANÓPOLIS	MG	48610.009008/2009-26
PR/PI0073322	L DA COSTA VELOSO NETO - ME	10.429.891/0001-50	NAZÁRIA	PI	48610.008962/2009-00
PR/PR0073346	POSTO CASTELO DE UMUARAMA LTDA.	10.579.395/0001-82	UMUARAMA	PR	48610.009019/2009-14
PR/BA0073363	POSTO DE COMBUSTÍVEIS VITORIA LTDA	10.919.679/0001-70	ITABELA	BA	48610.008947/2009-53
PR/SP0073380	POSTO DE SERVIÇOS HELENA VINAGRE LTDA.	10.946.293/0001-58	SAO PAULO	SP	48610.009011/2009-40
PR/MG0073340	POSTO GENTIL ARCOS LTDA.	10.945.538/0001-22	ARCOS	MG	48610.009013/2009-39
PR/PE0073321	POSTO LINDA LTDA.	10.260.207/0001-59	VITORIA DE SANTO ANTAO	PE	48610.008956/2009-44
PR/PE0073300	POSTO MENINO JESUS LTDA.	10.835.679/0001-92	OROCO	PE	48610.008918/2009-91
PR/CE0073360	POSTO MONOLITOS LTDA	05.159.709/0002-39	QUIXADA	CE	48610.008943/2009-75
PR/DF0073341	POSTO SIA 3 LTDA	02.040.344/0002-30	BRASILIA	DF	48610.009010/2009-03
PR/PE0073345	ROTA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA. - EPP.	10.801.337/0002-32	PETROLINA	PE	48610.009018/2009-61
PR/RS0073383	SDDA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA.	10.518.532/0001-79	NOVO HAMBURGO	RS	48610.009014/2009-83
PR/PA0073343	VALDEIR NICOLDI - EPP.	06.279.925/0002-80	PLACAS	PA	48610.009012/2009-94



Nº 1.528 - Em virtude do Ofício DRTC-III nº 488/2009, de 07/07/09, da Delegacia Regional Tributária da Capital - III, que informa o restabelecimento da Inscrição Estadual nº 110.056.287.117, o Superintendente Adjunto de Abastecimento da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e nº 112, de 17 de junho 2004, e com base na Portaria ANP nº 116, de 05 de julho de 2000, torna público o restabelecimento da autorização para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos do ARAGUAIA AUTO POSTO LTDA., inscrito no CNPJ sob o nº 50.660.315/0001-33, ficando registrado na ANP sob o nº 1022273, conforme o processo nº 48610.007187/2000-29, mediante decisão judicial exarada no processo nº 053.2009/018998-4 da 5ª Vara de Fazenda Pública, na qual fora deferido o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional pretendida pela referida empresa.

Nº 1.529 - O Superintendente Adjunto de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e nº 112, de 17 de junho 2004, e com base na Portaria ANP nº 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a revogação das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
001/GLP/MS0004046	ABIZAEEL DA CUNHA FERREIRA - ME	05.044.299/0001-08	BELA VISTA	MS	48610.003108/2005-15
001/GLP/MG0021211	COMERCIAL GARCIAS GAS LTDA-ME	02.594.913/0003-70	ITAUNA	MG	48610.005223/2008-77
001/GLP/MG0014762	DISTRIBUIDORA DE GÁS SUPER RÁPIDO DE BURITIZEIRO LTDA.	05.821.578/0002-03	BURITIZEIRO	MG	48610.005464/2007-35
001/GLP/SP0020798	GLAUCIO CESAR RODRIGUES - ME.	08.972.230/0001-24	ITUVERAVA	SP	48610.004630/2008-67
001/GLP/PE0004298	GLORIA GAS REPRESENTACOES LTDA	08.773.996/0001-80	NOSSA SENHORA DA GLORIA	SE	48610.002213/2005-37
001/GLP/PR0006011	GUSTAVO VOLPATO NALIN - ME	07.621.818/0001-70	ATALAIA	PR	48610.000047/2006-15
001/GLP/RS0006523	JOSE PEDRO ALVES DE OLIVEIRA	05.397.613/0001-28	DOM PEDRITO	RS	48610.000867/2006-15
001/GLP/SC0003408	LUIZ CARLOS CORREA BORGES	01.367.779/0001-40	RIO NEGRINHO	SC	48610.001053/2005-17
001/GLP/MG0000159	OLIVEIRA COMÉRCIO DE GÁS LTDA	00.316.468/0001-90	UBERABA	MG	48610.003582/2004-66
001/GLP/BA0013485	RAMA GAS LTDA	02.964.984/0014-70	SALVADOR	BA	48610.004457/2007-16
001/GLP/PR0001909	ROMALINO VEIGA DE OLIVEIRA	06.182.046/0001-55	FOZ DO IGUAÇU	PR	48610.008695/2004-58
001/GLP/GO0011553	TEREZINHA FERREIRA MENDES DE PAULA - ME	04.730.686/0001-27	ACREUNA	GO	48610.001297/2007-53

Nº 1.537 - O Superintendente Adjunto de Abastecimento da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e nº 112, de 17 de junho 2004, e com base na Portaria ANP nº 116, de 05 de julho de 2000, torna pública a revogação da autorização para o exercício da atividade de revenda varejista de combustível automotivo da empresa REVEN - DERIVADOS DE PETROLEO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.319.080/0001-30, Processo nº 048030109382 - Ordinária, tendo em vista o cumprimento da Decisão Judicial proferida pela Juíza de Direito Ana Cláudia Rodrigues de Faria Soares.

CARLOS ORLANDO ENRIQUE DA SILVA

**DIRETORIA IV  
SUPERINTENDÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO  
E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO,  
SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL**

**AUTORIZAÇÃO Nº 369, DE 5 DE AGOSTO DE 2009**

O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 206, de 9 de setembro de 2004, com base na Portaria ANP nº 170, de 26 de novembro de 1998, e tendo em vista o constante do Processo ANP nº 48610.006585 /2009-66, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa Petrobrás Transportes S.A. - TRANSPETRO, CNPJ: 02.709.449/0013-92, autorizada a construir 3 (três) tanques para a movimentação e armazenamento de Biodiesel, cujas características estão descritas na tabela a seguir, no Terminal de Jequié, Município de Jequié, Estado da Bahia.

TAG	Posição	Produto	Tipo de Teto	Diâmetro (m)	Altura/ Comprimento (m)	Capacidade (m³)
TQ-5118	Skid horizontal	Biodiesel	-	2,56	6,11	30
TQ-5119	Skid horizontal	Biodiesel	-	1,57	5,48	10
TQ-5120	Vertical	Biodiesel	Fixo com selo flutuante	9,07	7,32	477

Art. 2º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições técnicas previstas e comprovadas para a presente concessão.

Art. 3º Esta Autorização é válida até 05 de agosto de 2010.

Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

**AUTORIZAÇÃO Nº 370, DE 5 DE AGOSTO DE 2009**

O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 206, de 09 de setembro de 2004, com base na Portaria ANP nº 170, de 26 de novembro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo ANP nº 48610.005008/2008-76, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica o Consórcio Malhas Sudeste Nordeste, constituído pelas empresas Transportadora Associada de Gás S/A - TAG, Nova Transportadora do Sudeste S/A - NTS, Nova Transportadora do Nordeste S/A - NTN e Petrobras Transporte S/A - TRANSPETRO, com registro no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 06.226.808/0001-78, autorizado a operar o Serviço de Compressão localizado no km 99 do Gasoduto GASDUC II, no município de Silva Jardim/RJ, com vazão máxima de até 10,0 milhões m³/dia de gás natural e pressão de descarga máxima de até 100 kgf/cm².

Art. 2º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições técnicas previstas e comprovadas para a presente concessão.

Art. 3º O Serviço de Compressão de Silva Jardim, de caráter provisório, antecipará a futura capacidade de transporte decorrente da implantação do Gasoduto Cabiúnas - Reduc III (GASDUC III), devendo ser desmobilizado com a entrada em operação do GASDUC III.

Art. 4º Esta Autorização terá validade até 13 de julho de 2014, conforme o prazo estabelecido pela Licença de Operação nº IN 000441, de 13 de julho de 2009, do Instituto Estadual do Ambiente - INEA.

Art. 5º Fica revogada a Autorização ANP nº 274, de 27 de maio de 2009, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 28 de maio de 2009.

Art. 6º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

**RETIFICAÇÕES**

Na Autorização nº 368, de 4 de agosto de 2009, publicada no DOU nº 148, de 5-8-2009, Seção 1, pág. 51, no subtítulo, onde se lê: Diretoria I, leia-se: Diretoria IV.

No Despacho do Superintendente nº 1.516 - Em 4 de agosto de 2009, publicado no DOU nº 148, de 5-8-2009, Seção 1, págs. 51 e 52, no subtítulo, onde se lê: Diretoria I, leia-se: Diretoria IV, e, inclua-se, por ter sido omitida, a assinatura: José Cesário Cecchi.

(p/COEJO)

**DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL**

**DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL  
RELAÇÃO Nº 204/2009**

DNPM nº 901.894/1982 - CIA de Cimento Portland Itaú - Nos termos do Despacho da Senhora Procuradora Jurídica, que adoto como fundamento desta decisão, APROVO PARECER/PROGE Nº 227/2009 - JJ, NEGO SEGUIMENTO do recurso administrativo interposto pela interessada, por ausência de preenchimento dos requisitos legais.

MIGUEL ANTONIO CEDRAZ NERY

**7º DISTRITO**

**DESPACHOS DO CHEFE  
RELAÇÃO Nº 520/2009**

Fase de Autorização de Pesquisa  
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)  
870.514/2007-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA  
871.029/2006-MUMBAI ORE MINERAÇÃO LTDA  
871.699/2006-MINERAÇÃO ITAMARACÁ LTDA  
871.207/2006-BAHIA FERRO MINERAÇÃO LTDA.

870.384/2007-MINERAÇÃO ITAMARACÁ LTDA  
871.408/2006-VALE S A  
871.463/2007-AURICIO SILVA PALACIOS  
870.255/2006-BAHIA FERRO MINERAÇÃO LTDA.  
871.164/1988-SOMICOL, MINERAÇÃO, COMÉRCIO E INDUSTRIALTA  
872.118/2007-ROSALIA WANDERLEY ESQUIVEL  
872.495/2007-LUIZ WAGNER VELOSO REIS  
872.116/2007-ROSALIA WANDERLEY ESQUIVEL  
872.117/2007-ROSALIA WANDERLEY ESQUIVEL  
870.080/2007-FABRÍCIO ALTOÉ DE PRÁ  
871.161/2007-AYALA CISSA ESQUIVEL FONSECA  
871.166/2007-AYALA CISSA ESQUIVEL FONSECA  
871.461/2007-AURICIO SILVA PALACIOS  
871.661/2007-ELIOMAR DOS SANTOS LUZ  
871.159/2007-AYALA CISSA ESQUIVEL FONSECA  
871.158/2007-AYALA CISSA ESQUIVEL FONSECA  
870.549/2007-PEDREIRAS DO BRASIL S/A  
871.460/2007-AURICIO SILVA PALACIOS  
871.405/2006-VALE S A  
872.337/2006-JORGE LUIZ BODOUR DANIELIAN  
871.396/2006-VALE S A  
871.164/2007-AYALA CISSA ESQUIVEL FONSECA  
870.543/2007-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA  
870.254/2006-BAHIA FERRO MINERAÇÃO LTDA.  
870.542/2007-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA  
871.697/2006-MINERAÇÃO ITAMARACÁ LTDA  
871.409/2006-VALE S A  
871.401/2006-VALE S A  
870.391/2007-ITAMAR ALVARENGA NICOLINI  
870.075/2007-3D GRANITOS LTDA.- ME  
870.517/2007-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA  
871.404/2006-VALE S A  
873.660/2007-CORCOVADO GRANITOS LTDA  
870.392/2007-ITAMAR ALVARENGA NICOLINI



## RELAÇÃO Nº 523/2009

Fase de Concessão de Lavra  
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)  
870.096/1988-MAIORCA INDÚSTRIA DE BEBIDAS LT-  
DA- marca Maiorca - Dias D'Ávila/BA - Fonte Tropical II - 200  
ml sem gás- DIAS D'ÁVILA/BA

TEOBALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA  
JÚNIOR

## 10º DISTRITO

## DESPACHOS DO CHEFE

RELAÇÃO Nº 72/2009

Fase de Requerimento de Pesquisa  
Homologa desistência do requerimento de Autorização de  
Pesquisa(157)  
800.340/2008-PUMA METALS MINERAÇÃO LTDA  
800.341/2008-PUMA METALS MINERAÇÃO LTDA  
800.342/2008-PUMA METALS MINERAÇÃO LTDA  
800.343/2008-PUMA METALS MINERAÇÃO LTDA  
800.344/2008-PUMA METALS MINERAÇÃO LTDA  
800.546/2008-MINERADORA MINERVA LTDA.  
800.547/2008-MINERADORA MINERVA LTDA.  
800.548/2008-MINERADORA MINERVA LTDA.  
800.549/2008-MINERADORA MINERVA LTDA.  
800.552/2008-MINERADORA MINERVA LTDA.  
800.553/2008-MINERADORA MINERVA LTDA.  
Fase de Autorização de Pesquisa  
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da au-  
torização de pesquisa(326)  
800.009/2006-GUILHERME MORETTI-ALVARÁ  
Nº974/2006  
800.013/2006-GUILHERME MORETTI-ALVARÁ  
Nº978/2006  
800.015/2006-GUILHERME MORETTI-ALVARÁ  
Nº980/2006  
800.016/2006-GUILHERME MORETTI-ALVARÁ  
Nº902/2006  
Fase de Requerimento de Lavra  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)  
800.229/2001-CASA GRANDE MINERAÇÃO LTDA-OF.  
Nº1383/2009  
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)  
800.229/2001-CASA GRANDE MINERAÇÃO LTDA-OF.  
Nº1382/2009-180 dias  
Fase de Concessão de Lavra  
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)  
800.054/2005-BRINGEL E CARVALHO INDÚSTRIA DE  
BEBIDAS LTDA.- FONTE SÃO DOMINGOS SÁVIO; 200 mili-  
litros (copo, sem gás), 310 mililitros, 510 mililitros (garrafas, com e  
sem gás), 1.500 mililitros (garrafa, sem gás) e 20 litros (garrafas)-  
BARBALHA/CE, JUAZEIRO DO NORTE/CE  
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento  
30 dias(459)  
800.585/1993-SERRABELLA - MINERAÇÃO E ABASTE-  
CIMENTO DE ÁGUA LTDA- AI Nº 447/2009  
Multa aplicada /Prazo para pagamento 30 dias(460)  
800.742/1996-MONT GRANITOS S/A- AI Nº 144/2008,  
145/2008 e 425/2009  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)  
800.742/1996-MONT GRANITOS S/A-OF. Nº1364/2009  
800.054/2005-BRINGEL E CARVALHO INDÚSTRIA DE  
BEBIDAS LTDA.-OF. Nº1359/2009  
800.585/1993-SERRABELLA - MINERAÇÃO E ABASTE-  
CIMENTO DE ÁGUA LTDA-OF. Nº1474/2009, , 1475/2009 e  
1478/2009  
Fase de Requerimento de Licenciamento  
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa  
publicação:(730)  
800.806/2008-CERÂMICA SÃO FRANCISCO DE CANIN-  
DÉ LTDA-ME-Registro de Licença nº961/2009 de 30/07/2009-Ven-  
cimento em 31/12/2024  
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port.  
266/2008(1282)  
800.052/2005-ECS-EMP DE CONST E SERVICOS LTDA

FERNANDO ANTONIO DA COSTA ROBERTO

## 11º DISTRITO

## DESPACHOS DO CHEFE

RELAÇÃO Nº 63/2009

Fase de Requerimento de Pesquisa  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)  
815.375/2009-ANDRE REIS- FI-OF. Nº2567/09  
815.361/2009-TRANSPORTE E COMERCIO SAO SILVE-  
RIO LTDA-OF. Nº2542/09  
Fase de Autorização de Pesquisa  
Auto de Infração lavrado / Prazo para defesa ou pagamen-  
to 30 dias.(224)  
815.251/2004-HOBI & CIA.LTDA.- AI Nº463/09 e 464/09  
Multa aplicada/ prazo para pagamento 30 dias(225)  
815.607/2003-MARIA MALUCHE WALTRICK -AI  
Nº247/09

815.251/2004-HOBI & CIA.LTDA. -AI Nº464/09  
815.404/2001-EDSON ROBERTO HAMES -AI Nº423/09  
815.219/2006-WALLI DOS SANTOS -AI Nº287/09 e  
288/09  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)  
815.508/2005-TERRAPLANAGEM LAGOA DOS FREI-  
TAS LTDA-OF. Nº2565/09  
815.132/2005-EDSON ZUCCHI-OF. Nº2549/09  
815.693/2004-TERFAL MAT. CONST. LTDA-OF.  
Nº2546/09  
815.087/2007-MINERAÇÃO RIO DO OURO LTDA-OF.  
Nº2545/09  
815.289/2001-BUNGE FERTILIZANTES S/A-OF.  
Nº2522/09  
815.321/2004-TECNARGILAS MINERAÇÃO E BENEFI-  
CIAMENTO LTDA-OF. Nº2514/09  
815.782/1996-MINERACAO DE LUCCA LTA-OF.  
Nº2564/09  
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/  
defesa ou pagamento 30 dias(638)  
815.479/2002-ROBSON LEAL NUNES-AI Nº441/09  
815.504/2002-RIBEIRÃO DO COBRE-EXTRA-  
ÇÃO,COM.TRANSP.EREPR.DE MINERIOS LTDA.-ME-AI  
Nº440/09  
815.643/2002-RIBEIRÃO DO COBRE-EXTRA-  
ÇÃO,COM.TRANSP.EREPR.DE MINERIOS LTDA.-ME-AI  
Nº439/09  
815.185/2002-PLANATERRA TERRAPLENAGEM E PA-  
VIMENTAÇÃO LTDA-AI Nº438/09  
815.031/2001-PEDRO MEDEIROS DE FARIAS-AI  
Nº437/09  
815.172/2002-PEDRO INÁCIO BORNHAUSEN-AI  
Nº436/09  
815.778/2002-OMAR ANTONIO HENNING-AI Nº434/09  
815.022/2002-NELSON PEDRO ZAMBON-AI Nº432/09  
815.080/2002-MOISÉS RAMOS-AI Nº431/09  
815.196/2002-MINERAÇÃO BRASBOL LTDA.-AI  
Nº429/09  
815.665/2002-MINAS MINERAIS INDUSTRIAIS LTDA.-  
AI Nº433/09  
815.673/2002-ELIANE S/A - REVESTIMENTOS CERÁ-  
MICOS-AI Nº428/09  
815.671/2002-L.T. WONSIEWSKI & CIA LTDA-AI  
Nº427/09  
815.663/2002-GILMAR MARQUES-AI Nº426/09  
815.335/2000-GEOVALE MINERAÇÃO LTDA-AI  
Nº425/09  
815.039/2002-GEORGIANA GOMES PEREIRA-AI  
Nº424/09  
815.404/2001-EDSON ROBERTO HAMES-AI Nº423/09  
815.413/2000-CUBATÃO DRAGAGENS LTDA.-AI  
Nº422/09  
815.045/2003-COOPERATIVA DE EXPLORAÇÃO MINE-  
RAL DA BACIA DO RIO URUSSANGA-AI Nº421/09  
815.399/2002-BRITAGEM VOGELSANGER LTDA-AI  
Nº420/09  
815.670/2002-BALTT EMPREITEIRA, TRANSPORTES E  
TERRAPLENAGEM LTDA-AI Nº419/09  
815.743/2002-ANTÔNIO CARLOS SILVEIRA-AI  
Nº417/09  
815.748/2002-ANTÔNIO CARLOS FERREIRA-AI  
Nº416/09  
815.434/2002-ALFREDO LEAL JÚNIOR-AI Nº415/09  
815.483/2002-ALFREDO LEAL JÚNIOR-AI Nº414/09  
815.176/2001-GILMAR MARQUES OBA-ME-AI  
Nº418/09  
815.590/2002-AGAMENON TEIXEIRA ALVES-AI  
Nº413/09  
Fase de Requerimento de Lavra  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)  
815.226/1992-EMPREITEIRA MOTTA JUNIOR LTDA-  
OF. Nº2548/09  
815.012/1982-COLORMINAS - COLORIFÍCIO E MINE-  
RAÇÃO S/A-OF. Nº2521/09  
816.092/1996-PASQUALI TERRAPLENAGEM E SERVI-  
ÇOS LTDA.-OF. Nº2517/09 e 2518/08  
816.091/1996-PASQUALI TERRAPLENAGEM E SERVI-  
ÇOS LTDA.-OF. Nº2519/09 e 2520/09  
816.101/1996-PASQUALI TERRAPLENAGEM E SERVI-  
ÇOS LTDA.-OF. Nº2515/09 e 2516/09  
Fase de Concessão de Lavra  
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamen-  
to 30 dias(459)  
815.277/1971-HERBERT SCHMIDT- AI Nº 462/09  
802.940/1970-HERBERT SCHMIDT- AI Nº 461/09  
001.492/1936-CARBONIFERA METROPOLITANA SA-  
AI Nº 459/09 e 460/09  
Multa aplicada /Prazo para pagamento 30 dias(460)  
810.192/1980-MINERAÇÃO DADAM LTDA.- AI Nº  
286/09  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)  
815.389/1992-AQUAVIT EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE  
ÁGUAS MINERAIS LTDA-OF. Nº2524/09  
Fase de Licenciamento  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)  
815.365/1988-PORTO UNIÃO EXTRAÇÃO DE AREIA  
LTDA-OF. Nº2513/09

815.043/1996-HILBERT COMÉRCIO DE MATERIAIS  
PARA CONSTRUÇÃO LTDA. ME-OF. Nº2512/09  
815.546/1986-FIRMA INDIVIDUAL MOACIR JOSÉ DA  
SILVA ME-OF. Nº2504/09  
815.432/1989-PORTO UNIÃO EXTRAÇÃO DE AREIA  
LTDA-OF. Nº2503/09  
Auto de infração lavrado - prazo p/ defesa ou pagamento  
30 dias(1180)  
815.530/2003-PERCI REIS ME- AI Nº458/09  
Fase de Requerimento de Registro de Extração  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(825)  
815.415/2009-PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ-  
OF. Nº2568/09  
815.420/2008-PREFEITURA MUNICIPAL DE FORQUI-  
LHINHA-OF. Nº2550/09

MARCOS GERALDO ZUMBlick  
Substituto

## 17º DISTRITO

## DESPACHOS DO CHEFE

RELAÇÃO Nº 59/2009

Fase de Requerimento de Pesquisa  
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não  
cumprimento de exigência(122)  
864.630/2008-MINERAÇÃO VALE DO ARAGUAIA  
LTDA.  
Fase de Autorização de Pesquisa  
Nega a anuência prévia aos atos de cessão total de direi-  
tos(193)  
864.055/2007-VERENA MINERAÇÃO LTDA  
864.056/2007-VERENA MINERAÇÃO LTDA  
864.058/2007-VERENA MINERAÇÃO LTDA  
Indefere requerimento de prorrogação de prazo do alvará  
de Pesquisa(197)  
864.233/2001-OURO BRASIL MINERAÇÃO LTDA  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)  
860.843/1985-COMPANHIA DE MINERAÇÃO DO TO-  
CANTINS-OF. Nº127/09-Fisc.  
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de  
direitos(281)  
864.059/2007-VERENA MINERAÇÃO LTDA- Cessioná-  
rio:Oscar Neto de Gouveia Carvalho- CPF ou CNPJ 214.672.501-  
04- Alvará nº6.962/2007  
864.114/2007-VERENA MINERAÇÃO LTDA- Cessioná-  
rio:Oscar Neto de Gouveia Carvalho- CPF ou CNPJ 214.672.501-  
04- Alvará nº3.837/2007  
864.425/2008-VERENA MINERAÇÃO LTDA- Cessioná-  
rio:Oscar Neto de Gouveia Carvalho- CPF ou CNPJ 214.672.501-  
04- Alvará nº17.453/2008  
864.426/2008-VERENA MINERAÇÃO LTDA- Cessioná-  
rio:Oscar Neto de Gouveia Carvalho- CPF ou CNPJ 214.672.501-  
04- Alvará nº17.454/2008  
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira  
Indefere Requerimento de PLG(335)  
864.497/2006-MARIA LIMA LUCENA  
Fase de Concessão de Lavra  
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamen-  
to 30 dias(459)  
860.209/1993-ÁGUA SANTA CLARA INDÚSTRIA E  
COMÉRCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA.- AI Nº  
263/2009  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)  
806.742/1975-CALCÁRIO CRISTALÂNDIA LTDA.-OF.  
Nº153/2008-Fisc.  
Nega provimento a defesa apresentada(476)  
806.742/1975-CALCÁRIO CRISTALÂNDIA LTDA.  
Torna sem efeito Auto de Infração(608)  
806.742/1975-Calcário Cristalândia Ltda- AI Nº434/2008  
Auto de infração lavrado - prazo p/ defesa ou pagamento  
30 dias(1078)  
860.209/1993-Água Santa Clara Ind. e Com. de Bebidas e  
Alimentos Ltda- AI Nº438/2008  
Fase de Licenciamento  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)  
864.040/1999-CALTA CALCARIO TAGUATINGA LTDA.-  
OF. Nº114/09-Fisc.  
864.245/1997-BRITACAL IND E COM DE BRITA E  
CALCARIO BRASILIA LTDA-OF. Nº115/2009-Fisc.  
864.883/2008-SPA ENGENHARIA INDUSTRIA E CO-  
MERCIO LTDA-OF. Nº117/2009-Fisc.  
864.314/2004-SARP MINERAÇÃO LTDA-OF.  
Nº116/2009-Fisc.  
Fase de Requerimento de Licenciamento  
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port.  
266/2008(1282)  
864.056/2009-CONSTRUTORA MEIRELLES MASCARE-  
NHAS LTDA

JOAQUIM TOMAZ DE SOUZA NETO

**Ministério do Desenvolvimento Agrário****INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM ALAGOAS  
COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL****RESOLUÇÃO Nº 5, DE 5 DE AGOSTO DE 2009**

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL - CDR da Superintendência Regional do INCRA no Estado de Alagoas, em cumprimento ao disposto no inciso I do art. 9º da ESTRUTURA REGIMENTAL DO INCRA, aprovada pelo Decreto nº. 5.735, de 27 de março de 2006, por seu Coordenador, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do art. 7º da Estrutura Regimental, bem como pelas disposições contidas na PORTARIA INCRA/P/Nº 288/2006, de 13 de julho de 2006, publicada no D.O.U. de 17 de julho de 2006, e tendo em vista a decisão adotada em sua reunião realizada em 03 de julho de 2009; e Considerando o Decreto Presidencial publicado no Diário Oficial da União em 12 de junho de 2008, que decreta o Imóvel Rural denominado "TAUÁ", como área de interesse social para fins de Reforma Agrária; Considerando o interesse desta Autarquia em adquirir o imóvel "TAUÁ", com área registrada de 98,00 hectares e medida de 73,8191 hectares, localizado no município de Japaratinga, Estado de Alagoas, de propriedade de GUSTAVO LINS CAVALCANTE BRAGA, objeto do Registro nº. R-1-2.598, fl. 01, do Livro 2; no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Maragogi/AL, para fins de assentamento de trabalhadores rurais, de acordo com as metas estabelecidas no Programa de Reforma Agrária; Considerando que o processo administrativo foi instruído de acordo com a Instrução Normativa nº. 36, de 12 de dezembro de 2006, que estabelece diretrizes para descentralização das decisões, fixa as alçadas decisórias dos órgãos colegiados e o fluxo de procedimentos relativos à desapropriação por interesse social para fins de reforma agrária; Considerando a Instrução Normativa nº. 34, de 23 de maio de 2006 que estabelece critérios e procedimentos para a realização de acordo judicial e extrajudicial nas ações de obtenção de terras, para fins de reforma agrária; Considerando que o acordo sobre a desapropriação do imóvel rural TAUÁ visa por fim a uma demanda que já perdura 3 (três) anos; Considerando que o valor apurado através da Superintendência Regional de Alagoas, ficou em R\$ 4.327,20 (quatro mil, trezentos e vinte e sete reais e vinte centavos) por hectare, o que resultou para o imóvel os seguintes valores: Valor Total do Imóvel - R\$ 319.429,66; Valor das Benfeitorias - R\$ 95.126,63; Valor da Terra Nua - R\$ 224.303,03, para uma área de 73,8191 hectares; Considerando que o valor acordado, por hectare, está situado no Limite Médio do Campo de Arbitrio da Avaliação Administrativa da Superintendência Regional do Estado de Alagoas, e, portanto, dentro da alçada de decisão do Comitê de Decisão Regional - CDR, conforme Anexo I da Instrução Normativa nº. 36, publicada no DOU de 12 de dezembro de 2006. Considerando que os valores depositados a título de indenização do imóvel rural SÃO MACÁRIO, quando da propositura da ação de desapropriação, serão abatidos dos atuais valores, após a atualização; Considerando que a parte Expropriada renunciou expressamente aos juros compensatórios, moratórios e aos honorários advocatícios; Considerando, finalmente, a proposição da Divisão de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento e da Procuradoria Federal Especializada, ambas vinculadas a esta unidade regional, no processo administrativo nº. 54360.000481/2006-97, resolve:

Art. 1º Autorizar o INCRA obter através de desapropriação acordada do imóvel rural denominado "TAUÁ", localizado no município de Japaratinga, Estado de Alagoas, de propriedade de GUSTAVO LINS CAVALCANTE BRAGA, objeto do Registro nº. R-1-2.598, fl. 01, do Livro 2; no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Maragogi/AL, pelo Valor Total do Imóvel de R\$ R\$ 319.429,66 (trezentos e noventa e nove mil, quatrocentos e vinte e nove reais e sessenta e seis centavos), sendo o Valor das Benfeitorias de R\$ R\$ 95.126,63 (noventa e cinco mil, cento e seis reais e sessenta e três centavos) a serem pagos em espécie e o Valor da Terra Nua de R\$ 224.303,03 (duzentos e vinte e quatro mil, trezentos e três reais e três centavos) a serem pagos em Títulos da Dívida Agrária - TDA, com prazo de resgate de 2 a 5 anos, conforme Medida Provisória nº. 2.183-56, de 24 de agosto de 2001, do quais já foram deduzidos os valores depositados, após a atualização, para pagamento das benfeitorias, condicionado à disponibilidade orçamentária. Os Títulos da Dívida Agrária - TDA serão lançados nominativos a GUSTAVO LINS CAVALCANTE BRAGA, CPF nº. 007.449.394-96.

Art. 2º Solicitar às Diretorias de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento e de Gestão Administrativa que adotem as providências necessárias ao cancelamento dos Títulos da Dívida Agrária lançados em 01/04/2007 pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, com prazo de resgate de 15 anos e o respectivo lançamento no valor já atualizado, conforme decisão judicial, retroagindo a mesma data dos TDA'S lançados anteriormente, correspondente a R\$ 224.303,03 (duzentos e vinte e quatro mil, trezentos e três reais e três centavos) com prazo de resgate de 2 a 5 anos, nos termos do § 4º do art. 5º da Medida Provisória 2.183-56/2001, nominalmente a GUSTAVO LINS CAVALCANTE BRAGA, CPF nº. 007.449.394-96.

Art. 3º Solicitar às Diretorias de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento e de Gestão Administrativa que adotem as providências necessárias a fim de descentralizar os recursos para o pagamento das benfeitorias em espécie, no valor complementar de R\$ 9.604,89 (nove mil, seiscentos e quatro reais, e oitenta e nove centavos), obtido após procedermos ao desconto da quantia já empenhada e depositada em conta corrente à disposição da justiça no valor de R\$ 85.521,74 (oitenta e cinco mil, quinhentos e

vinte e um reais, e setenta e quatro centavos), sendo o valor total atualizado para indenização das benfeitorias R\$ 95.126,63 (noventa e cinco mil, cento e vinte e seis reais, e sessenta e três centavos). Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

GILBERTO COUTINHO FREIRE  
Superintendente

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM GOIÁS****PORTARIA Nº 38, DE 28 DE JULHO DE 2009**

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA NO ESTADO DE GOIÁS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 119, inciso VIII, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria MDA Nº 69, de 19 de outubro de 2006,

CONSIDERANDO a necessidade de dar a destinação constitucional ao imóvel denominado JUREMA, com área total de 310,0410 ha (Trezentos e dez hectares, quatro ares e dez centiares), localizado no Município de Buriti de Goiás, no Estado de Goiás, declarado de interesse social para fins de reforma agrária, pelo Decreto de 09 de agosto de 2004, cuja imissão de posse se deu em 13 de novembro de 2008.

CONSIDERANDO que os órgãos técnicos específicos desta Superintendência Regional procederam a análise no Processo INCRA/SR-04/Nº 54150.000723/2003-75 e decidiram pela regularidade da proposta, de acordo com atos normativos que regulamentam a matéria, resolve:

Art. 1º - Aprovar a proposta de destinação, para assentamento de agricultores, do imóvel rural denominado JUREMA, com área de 310,0410 ha (Trezentos e dez hectares, quatro ares e dez centiares), localizado no Município de Buriti de Goiás, no Estado de Goiás que prevê a criação de 12 (doze) unidades agrícolas familiares;

Art. 2º - Criar o Projeto de Assentamento IRMÃ ODÍLIA, Código Sipra GO0381000 a ser implantado e desenvolvido por esta Superintendência Regional, em articulação com a Diretoria de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO PAPALARDO ARANTES

**RETIFICAÇÃO**

Na Portaria INCRA/SR-04/Nº 115, de 17 de novembro de 2006, publicada no D.O.U. Nº 225, de 24 de novembro de 2006, de reconhecimento da AGROVILA COMPRAG, localizada no município de PORANGATU/GO, onde se lê: "...Código do SIPRA GO0301000,..."; leia-se: "...Código SIPRA GO0310000,..."

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM PERNAMBUCO****PORTARIA Nº 28, DE 29 DE JULHO DE 2009**

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA, NO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 132, inciso VIII, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria/MDA/Nº 20, de 8 de abril de 2009,

CONSIDERANDO a necessidade de dar destinação ao imóvel rural denominado FAZENDA BOA VISTA, com área de 698,2629 ha, localizado no Município de Pesqueira, no Estado de Pernambuco, declarado de interesse social para fins de Reforma Agrária, pelo Decreto de 29 de novembro de 2006, cuja imissão de posse se deu em 04 de dezembro de 2008 ; e

CONSIDERANDO que os órgãos técnicos específicos desta Superintendência Regional procederam a análise no processo INCRA/SR(03)/N.º 54140.001304/2005-31, e decidiram pela regularidade da proposta, de acordo com os atos normativos que regulamentam a matéria, resolve:

I - Aprovar a proposta de destinação, para assentamento de agricultores, do imóvel rural denominado FAZENDA BOA VISTA, com área de 698,2629 ha (seiscentos e noventa e oito hectares e vinte e seis ares e vinte e nove centiares), localizado no Município Pesqueira, Estado de Pernambuco, que prevê a criação de 55 (cinquenta e cinco) unidades agrícolas familiares;

II - Criar o "Projeto de Assentamento CARRAPICHO", código SIPRA PE0385000, com área de 373,2317 ha e capacidade para criação de 28 (vinte e oito) unidades agrícolas familiares, a ser implantado e desenvolvido por esta Superintendência Regional, em articulação com a Diretoria de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento - DT e a Diretoria de Desenvolvimento de Projetos de Assentamento - DD do INCRA.

ABELARDO SANDES SIQUEIRA

**RETIFICAÇÃO**

Na Portaria INCRA/P/Nº 03/2006, de 13 de fevereiro de 2006, publicada do DOU de 11 de maio de 2006, que criou o Projeto de Assentamento SÃO JOSÉ DO ESPALHADO I, Código SIPRA PE0351000, onde se lê: "...criação de 32 (trinta e duas) unidades agrícolas familiares,..."; leia-se: "...criação de 38 (trinta e oito) unidades agrícolas familiares,...".

Na Portaria INCRA/SR(03)/Nº 26, de 21 de julho de 2009, publicada no DOU de 24 de julho de 2009, que aprovou o Projeto de Assentamento LAGE GRANDE, Código SIPRA PE0384000, tornar sem efeito o item III.

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO****RETIFICAÇÃO**

Na Portaria INCRA/SR-08/Nº 79, de 30 de dezembro de 2008, publicada no DOU Nº 10, de 15 de janeiro de 2009, Seção I, pg. 61, que criou o P. A. ZUMBI DOS PALMARES, código SIPRA SP0331000, onde se lê: "...que prevê a criação de 76 (setenta e seis) unidades agrícolas familiares", leia-se: "...que prevê a criação de 80 (oitenta) unidades agrícolas familiares".

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO TOCANTINS****PORTARIA Nº 34, DE 29 DE JULHO DE 2009**

O SUPERINTENDENTE REGIONAL SUBSTITUTO DO INCRA NO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria/MDA/n.º 20, de 08 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial da União do dia 09 do mesmo mês e ano,

CONSIDERANDO a necessidade de dar destinação ao imóvel denominado Fazenda São João, com área de 4.584,4508 ha, localizado no Município de Araguacema, no Estado do Tocantins, declarado de interesse social para fins de Reforma Agrária pelo Decreto de 03/08/2007, cuja imissão de posse se deu em 11/07/2008; e

CONSIDERANDO que os órgãos técnicos específicos desta Superintendência Regional procederam à análise no Processo INCRA/SR-26/TO/nº54400.001160/2008-58, e decidiram pela regularidade da proposta, de acordo com os atos normativos que regulamentam a matéria, resolve:

Art. 1º - Aprovar a proposta de destinação, para assentamento de agricultores, do imóvel rural denominado Fazenda São João, com área de 4.584,4508 ha (quatro mil, quinhentos e oitenta e quatro hectares quarenta e cinco ares e oito centiares), localizado no Município de Araguacema, no Estado do Tocantins que prever a criação de 85 (oitenta e cinco) unidades agrícolas familiares;

Art. 2º - Criar o Projeto de Assentamento Da Mata, Código SIPRA TO0431000, a ser implantado e desenvolvido por esta Superintendência Regional, em articulação com a Diretoria de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento - DT e a Diretoria de Desenvolvimento de Projetos de Assentamento - DD do INCRA.

EDVALDO SOARES DE OLIVEIRA

**Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior****SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS  
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO****RESOLUÇÕES DE 30 DE JULHO DE 2009**

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA SUFRAMA, na sua 239ª Reunião Ordinária, realizada em 30 de julho de 2009, na cidade de Manaus/AM, aprovou as seguintes Resoluções: N.º 177/09 - Art. 1º CONVALIDAR a Resolução n.º 130/2009, que homologou, ad referendum do Conselho de Administração da SUFRAMA - CAS, a Portaria n.º 268, de 3 de julho de 2009, da Superintendência da Zona Franca de Manaus, que concedeu até 31/12/2009 a prorrogação da redução para 0 (zero) da Taxa de Serviços Administrativos da SUFRAMA, devida em decorrência dos serviços prestados pela Autarquia em favor do segmento de revendedores de veículos automotores caminhões instalados na área de atuação da SUFRAMA; N.º 178/09 - Art. 1º CONVALIDAR a Resolução n.º 129/2009, que homologou, ad referendum do Conselho de Administração da SUFRAMA - CAS, a Portaria n.º 258, de 30 de junho de 2009, da Superintendência da Zona Franca de Manaus, que concedeu até 31/12/2009, a prorrogação da redução para 0 (zero) da Taxa de Serviços Administrativos da SUFRAMA, devida em decorrência dos serviços prestados pela Autarquia, em favor do segmento de indústrias produtoras de motocicletas, motonetas, bicicletas, triciclos e quadriciclos, e respectivos fornecedores industriais instalados no Pólo Industrial de Manaus.

FLÁVIA SKROBOT BARBOSA GROSSO  
Superintendente

**RESOLUÇÕES DE 30 DE JULHO DE 2009**

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA SUFRAMA, na sua 239ª Reunião Ordinária, realizada em 30 de julho de 2009, na cidade de Manaus/AM, aprovou as seguintes Resoluções: N.º 132/09 - Art. 1º HOMOLOGAR o Cumprimento do Compromisso de Exportação, referente ao exercício de 2007, relativo ao produto PAPEL FOTOGRÁFICO PARA FOTOGRAFIA E ARTES GRÁFICAS, Código Suframa n.º 0372 da empresa AGR PRODUTOS FOTOGRÁFICOS LTDA., conforme disposto no art. 5º, da Resolução n.º 193, de 27 de junho de 2002; N.º 133/09 - Art. 1º AUTORIZAR a transferência da linha do produto "SUBCONJUNTO CHASSI MONTADO PARA APARELHO DE ÁUDIO OU VÍDEO". Código Suframa n.º 0931, aprovado pelas Resoluções n.ºs 057, de 06/03/2009 e 025, de 28/02/2008 ambas de Ampliação, em nome da empresa PLACIBRÁS



DA AMAZÔNIA LTDA., com CNPJ nº 05.338.882/0001-13 e inscrição Suframa nº 20.1029.01-4, para a empresa DIGIBOARD ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA., com CNPJ 07.448.261/0001-18 e inscrição Suframa nº 20.1232.01-4 e demais condições que estabelece; N.º 134/09 - Art. 1.º CANCELAR os incentivos fiscais atribuídos ao Projeto Técnico-Econômico, aprovado por meio das Resoluções nºs 216, de 06/10/2006 - Ampliação e 036, de 17/03/2006 - Implantação, para a produção de CAIXA ACÚSTICA - Código Suframa nº 0066, em nome da empresa EASTERN ASIA UNICOBIA ELECTRONICS DA AMAZÔNIA ESCRITÓRIO LTDA., com CNPJ nº 07.687.876/0001-05 e Inscrição Suframa nº 20.1164.01-9; N.º 135/09 - Art. 1.º HOMOLOGAR o Cumprimento do Compromisso de Exportação referente aos exercícios de 2005 e 2006, da empresa VIDEOLAR S.A., conforme disposto no art. 5.º, da Resolução nº 193, de 27 de junho de 2002; N.º 136/09 - Art. 1.º AUTORIZAR a prorrogação de prazo para execução do Programa Anual de Aplicação em Atividades de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D), ano-base 2008, da empresa 3M MANAUS INDÚSTRIA DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA, na forma proposta no Parecer Técnico nº 054/2009-SAP/CGTEC/COART, tendo em vista a orientação da Procuradoria Federal da SUFRAMA e a obrigatoriedade decorrente da dispensa de etapa do Processo Produtivo Básico (PPB) do produto FITA ADESIVA, código Suframa 0399, fixado pelo Parágrafo único do art. 3.º da Portaria Interministerial nº 246, de 20 de dezembro de 2006, nos termos da Resolução 192, de 27 de junho de 2002; N.º 137/09 - Art. 1.º HOMOLOGAR, com base no Art. 6.º, da Resolução nº 192, de 27 de junho de 2002, os resultados relativos ao cumprimento dos investimentos em Pesquisa e Desenvolvimento no ano-base 2007, apresentados pela empresa SIEMENS ELETROELETRÔNICA S.A., referentes às linhas de produção CHAVE SECCIONADORA SOB CARGA (Código Suframa - 1718) e FUSÍVEL DO TIPO NH (Código Suframa 1717), decorrentes da dispensa da etapa de industrialização do Processo Produtivo Básico - PPB, de que trata o § 1.º da Portaria Interministerial (PI) nº 163, de 6 de setembro de 2007, o § 1.º da PI nº 150, de 5 de agosto de 2007, bem como o compromisso assumido na Resolução aprobatória de projeto nº 027, de 17 de março de 2006, do Conselho de Administração da SUFRAMA - CAS; N.º 138/09 - Art. 1.º HOMOLOGAR, com base no art. 6.º, da Resolução nº 192, de 27 de junho de 2002, e no Parecer Técnico nº 082/2009-SAP/CGTEC/COART, os resultados do cumprimento dos investimentos em Pesquisa e Desenvolvimento, ano-base 2008, apresentados pela empresa BENFICA INDÚSTRIA DE PERIFÉRICOS PARA INFORMÁTICA E IMPRESSÃO LTDA., referentes à linha de produção TONALIZADOR - Código Suframa 0375, decorrente da dispensa de etapas de industrialização do Processo Produtivo Básico (PPB), de que trata o art. 2.º da Portaria Interministerial nº 30, de 21 de fevereiro de 2006, e do compromisso assumido na Resolução aprobatória de projeto nº 167, de 03 de maio de 2007, do Conselho de Administração da SUFRAMA - CAS; N.º 139/09 - Art. 1.º CANCELAR os incentivos fiscais atribuídos aos projetos técnico-econômicos Industriais aprovados por meio das Resoluções nºs 218, de 25 de outubro de 2001, para a produção CONEXÃO DE TUBO PLÁSTICO - Código Suframa 0392, e 0287, de 09 de setembro de 2002, para a produção de TUBO PLÁSTICO - Código Suframa 0391, em nome da empresa A. ALVES DE SOUZA, com CNPJ nº 04.497.756/0004-91 e Inscrição Suframa nº 20.0953.01-0; N.º 140/09 - Art. 1.º APROVAR o empreendimento agropecuário de interesse de ANTONIO NONATO OZÓRIO DA SILVA em uma área de 25,053 hectares para implantação de um projeto de 1 ha de laranja, 1 ha de coco, 1,1 ha de banana, 0,5 ha de tangerina e 0,5 ha de limão, a ser implantado num prazo de quatro anos, conforme Processo N.º 06100.3572/98 e demais condições que estabelece; N.º 141/09 - Art. 1.º APROVAR o empreendimento agropecuário de interesse de MAÑOEL DA CRUZ OZÓRIO DA SILVA em uma área de 25,135 hectares para implantação de um projeto de 2 ha de laranja, 1 ha de coco, 0,5 ha de banana e 0,6 ha de macaxeira (anualmente), a ser implantado num prazo de cinco anos, conforme Processo N.º 06100.3573/98 e demais condições que estabelece; N.º 142/09 - Art. 1.º APROVAR o Cronograma Físico de Atualização de Aproveitamento de Área Requerida de interesse de RAIMUNDO NONATO LIMA DE FREITAS para o lote de terras com área de 22,5232 hectares e demais condições que estabelece; N.º 143/09 - Art. 1.º TORNAR SEM EFEITO a Resolução N.º 329/2001, que aprovou o projeto agropecuário de interesse de JORGE BERNARDO DA SILVA e autorizou a SUFRAMA a alienar um lote de terras com 25,0254 hectares, contido no Distrito Agropecuário, em nome do interessado e demais condições que estabelece; N.º 144/09 - Art. 1.º APROVAR o empreendimento agropecuário de interesse de MARIA ESTELITA DE ALBUQUERQUE, para a regularização de uma área de 42,4998 hectares, localizada na margem direita da Rodovia AM-010, km - 101, conforme Processo N.º 52710.004430/2005-19 e demais condições que estabelece; N.º 145/09 - Art. 1.º APROVAR o projeto de atualização do empreendimento agropecuário de interesse de FRANCISCO ASSIS RAMOS DO VALE, em uma área de 3,9064 hectares, a qual se encontra explorada com 3,3 ha de culturas diversas e 0,2 ha de cana-de-açúcar, além de infraestrutura e criação de suínos e aves em meio às culturas diversas, conforme Processo N.º 06100.2881/2000 e demais condições que estabelece; N.º 146/09 - Art. 1.º APROVAR o projeto do empreendimento agropecuário de interesse de JOSÉ ANTONIO RODRIGUES, em uma área de 1,0227 hectare para a regularização de um lote que se encontra explorado com 0,85 ha de frutas diversas e 0,17 ha de piscicultura, além de infraestrutura e criação de animais (patos) em meio às atividades, conforme Processo N.º 52710.002145/2001-21 e demais condições que estabelece; N.º 147/09 - Art. 1.º APROVAR o projeto do empreendimento agropecuário de interesse de PEDRO BARBOSA DE CASTRO, em uma área de 3,5929 hectares para a regularização de um lote que se encontra explorado com 1 ha de culturas diversas e infraestrutura, conforme Processo N.º 52710.002617/2007-31 e demais condições que estabelece; N.º 148/09 - Art. 1.º APROVAR o

projeto do empreendimento agropecuário de interesse de TEREZINHA ROCHA DA SILVA, em uma área de 3,4036 hectares para a regularização de um lote que se encontra explorado com 2 ha de fruticultura diversificada, além de avicultura e infraestrutura, conforme Processo N.º 52710.1392/2003 e demais condições que estabelece; N.º 149/09 - Art. 1.º RETIFICAR a área de 3,4552 hectares, aprovada através da Resolução n.º 099/2002, para 3,443 hectares. Art. 2.º APROVAR o projeto de atualização do empreendimento agropecuário de interesse de MATIAS SIQUEIRA DE VASCONCELOS, em uma área de 3,443 hectares, a qual se encontra explorada com 2 ha de fruticultura diversificada e infraestrutura e 0,2 ha de piscicultura, conforme Processo N.º 06100.2333/2000 e demais condições que estabelece; N.º 150/09 - Art. 1.º AUTORIZAR a SUFRAMA a transferir um lote de terras com 4,8932 hectares, localizado na Área de Expansão do Distrito Industrial da SUFRAMA, Rua Marapatá, antigo Ramal do Ipiranga, km - 3, margem esquerda, Ramal do Ipiranguinha, km - 1, margem direita, entrando no primeiro ramal a esquerda, em nome de FRANCISCA DA SILVA FREITAS para MARCOS VENICIO SILVA DE FREITAS; N.º 151/09 - Art. 1.º APROVAR o projeto de atualização de empreendimento agropecuário de interesse de LOURDES NUNES DE OLIVEIRA, em uma área de 2,2541 hectares, a qual se encontra explorada com 1 ha de culturas diversas e infraestrutura, conforme Processo N.º 06100.3074/2000 e demais condições que estabelece; N.º 152/09 - Art. 1.º APROVAR o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa NACIONAL FILMES DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA S.A., na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto nº 103/2009-SPR/CGPRI/COAPI, para produção de GRELHA ELÉTRICA, para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 7.º e 9.º do Decreto-lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967 e legislação posterior e demais condições que estabelece; N.º 153/09 - Art. 1.º APROVAR o projeto industrial de AMPLIAÇÃO/ATUALIZAÇÃO da empresa SONJUN INDUSTRIAL E COMERCIAL TECNOLÓGICA DA AMAZÔNIA LTDA., na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto N.º 98/2009 - SPR/CGPRI/COAPI, para produção de IMPRESSORA DE TRANSFERÊNCIA TÉRMICA, para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 7.º e 9.º do Decreto-lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967 e legislação posterior e demais condições que estabelece; N.º 154/09 - Art. 1.º APROVAR o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa IMPORTADORA, EXPORTADORA E INDÚSTRIA JIMMY LIMITADA, na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto nº 101/2009-SPR/CGPRI/COAPI, para produção de MICROCOMPUTADOR PORTÁTIL, para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 7.º e 9.º do Decreto-lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967 e legislação posterior e demais condições que estabelece; N.º 155/09 - Art. 1.º APROVAR o projeto industrial de ATUALIZAÇÃO da empresa VALFILM AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto nº 107/2009-SPR/CGPRI/COAPI, para produção de PRÉ-FORMA - PET PARA RECIPIENTE, para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 7.º e 9.º do Decreto-lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967 e legislação posterior e demais condições que estabelece; N.º 156/09 - Art. 1.º APROVAR o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa INDÚSTRIA DE TRANSFORMADORES AMAZONAS LTDA., na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto nº 104/09-SPR/CGPRI/COAPI, para produção de TRANSFORMADOR ELÉTRICO DE POTÊNCIA A SECO e TRANSFORMADOR DE DIELETRICO LÍQUIDO, para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 7.º e 9.º do Decreto-lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, e legislação posterior e demais condições que estabelece; N.º 157/09 - Art. 1.º APROVAR o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO/ATUALIZAÇÃO da empresa CARBOQUÍMICA DA AMAZÔNIA LTDA., na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto N.º 120/2009-SPR/CGPRI/COAPI, para produção de ESTRUTURA DE ALUMÍNIO PARA CONSTRUÇÃO CIVIL, RESERVATÓRIO METÁLICO, PERFIL PARA ESTRUTURA METÁLICA, ESTRUTURA DE FERRO AÇO PARA CONSTRUÇÃO CIVIL, OBRAS DE FERRO AÇO (PEÇAS ESTAMPADAS E/OU FORJADAS E/OU SOLDADAS), ARTEFATO (COMPONENTE) DE LAMINADO (CHAPA) DE AÇO, ARTEFATOS TUBULARES DE FERRO/AÇO e PEÇA METÁLICA PARA ESTRUTURA DE ARMAZENAGEM EM ALMOXARIFADO, para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 7.º e 9.º do Decreto-lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967 e legislação posterior e demais condições que estabelece; N.º 158/09 - Art. 1.º APROVAR o projeto industrial de ATUALIZAÇÃO da empresa 3M MANAUS INDÚSTRIA DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA., na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto N.º 109/2009-SPR/CGPRI/COAPI, para produção de BLOCO DE PAPEL ADESIVADO PARA NOTAS, para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 7.º e 9.º do Decreto-lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967 e legislação posterior e demais condições que estabelece; N.º 159/09 - Art. 1.º APROVAR o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa CR ZONGSHEN DO BRASIL S/A, na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto nº 130/09-SPR/CGPRI/COAPI, para produção de MOTONETA ACIMA DE 100 CM³ ATÉ 450 CM³, MOTOCICLETA ACIMA DE 450 CM³ E MOTONETA ELÉTRICA, para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 7.º e 9.º do Decreto-lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967 e legislação posterior e demais condições que estabelece; N.º 160/09 - Art. 1.º APROVAR o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa GBR COMPONENTES DA AMAZÔNIA LTDA., na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto nº 114/2009-SPR/CGPRI/COAPI, para produção de MONITOR DE VÍDEO COM TELA DE CRISTAL LÍQUIDO (EXCETO DE USO EM INFORMÁTICA), para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 7.º e 9.º do Decreto-lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967 e legislação posterior e demais condições que estabelece; N.º 161/09 - Art. 1.º APROVAR o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa VISTEON AMAZONAS LTDA., na Zona Franca de Manaus, na forma do Pa-

recer Técnico de Projeto nº 129/2009-SPR/CGPRI/COAPI, para produção de PLACA DE CIRCUITO IMPRESSO MONTADA (EXCETO DE USO EM INFORMÁTICA), CHAVE SELETORA PARA CONDICIONADOR DE AR; IMOBILIZADOR AUTOMOTIVO COM TRANSPONDER E PAINEL DE INSTRUMENTOS COMPLETO PARA VEÍCULO DE DUAS RODAS, TRICICLO E QUADRICICLO (EXCETO BICICLETA), para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 7.º e 9.º do Decreto-lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967 e legislação posterior e demais condições que estabelece; N.º 162/09 - Art. 1.º APROVAR o projeto industrial de AMPLIAÇÃO da empresa KASINSKI FABRICADORA DE VEÍCULOS LTDA., na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto N.º 96/2009-SPR/CGPRI/COAPI, para produção de, MOTOCICLETA ACIMA DE 100 CM³ ATÉ 450 CM³, para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 7.º e 9.º do Decreto-lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967 e legislação posterior e demais condições que estabelece; N.º 163/09 - Art. 1.º APROVAR o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa SUPERIOR DA AMAZÔNIA LTDA., na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto nº 115/2009-SPR/CGPRI/COAPI, para produção de TELEFONE CELULAR DIGITAL COMBINADO OU NÃO COM OUTRAS TECNOLOGIAS e BATERIA PARA TELEFONE CELULAR, para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 7.º e 9.º do Decreto-lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967 e legislação posterior e demais condições que estabelece; N.º 164/09 - Art. 1.º APROVAR o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa DIGITRON DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto nº 123/2009-SPR/CGPRI/COAPI, para produção de APARELHO RECEPTOR DE POSICIONAMENTO GLOBAL POR SATELITE (GPS-GLOBAL POSITIONING SYSTEM), para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 7.º e 9.º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967 e legislação posterior e demais condições que estabelece; N.º 165/09 - Art. 1.º APROVAR o projeto industrial de ATUALIZAÇÃO da empresa SONY DADC BRASIL INDÚSTRIA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO VÍDEO - FONOGRAFICA LTDA., na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto N.º 99/2009-SPR/CGPRI/COAPI, para produção de DISCO DIGITAL DE LEITURA A LASER GRAVADO (BLU-RAY) e DISCO DIGITAL DE LEITURA A LASER, GRAVADO - "DIGITAL VERSATILE DISC (DVD-ROM)", para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 7.º e 9.º do Decreto-lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967 e legislação posterior e demais condições que estabelece; N.º 166/09 - Art. 1.º APROVAR o projeto industrial de ATUALIZAÇÃO da empresa BRAMONT MONTADORA INDUSTRIAL E COMERCIAL DE VEÍCULOS S/A., na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto N.º 128/2009-SPR/CGPRI/COAPI, para produção de VEÍCULO AUTOMOTOR PARA TRANSPORTE DE MERCADORIAS e VEÍCULO UTILITÁRIO - "JIPE", para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 7.º e 9.º do Decreto-lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967 e legislação posterior e demais condições que estabelece; N.º 167/09 - Art. 1.º APROVAR o projeto industrial de AMPLIAÇÃO/ATUALIZAÇÃO da empresa DATAPROM SMART CARDS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA INDUSTRIAL LTDA. - FILIAL na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto nº 108/2009-SPR/CGPRI/COAPI, para produção de MODULADOR/ DEMODULADOR ("RÁDIO MÓDEM"), para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 7.º e 9.º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967 e legislação posterior e demais condições que estabelece; N.º 168/09 - Art. 1.º APROVAR o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa VIDEOLAR S.A. na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto nº 113/2009-SPR/CGPRI/COAPI, para produção de DISPOSITIVO DE ARMAZENAMENTO NÃO-VOLÁTIL DE DADOS À BASE DE SEMICONDUTORES (PEN DRIVE), para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 7.º e 9.º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967 e legislação posterior e demais condições que estabelece; N.º 169/09 - Art. 1.º APROVAR o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa PIONEER DO BRASIL LTDA., na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto nº 125/2009-SPR/CGPRI/COAPI, para produção de CÂMERA DE VÍDEO DE IMAGENS FIXAS, para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 7.º e 9.º do Decreto-lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967 e legislação posterior e demais condições que estabelece; N.º 170/09 - Art. 1.º APROVAR o projeto industrial de AMPLIAÇÃO da empresa TEIKON TECNOLOGIA INDUSTRIAL DA AMAZÔNIA LTDA., na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto nº 105/2009-SPR/CGPRI/COAPI, para produção de PLACA DE CIRCUITO IMPRESSO MONTADA (DE USO EM INFORMÁTICA), para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 7.º e 9.º do Decreto-lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967 e legislação posterior e demais condições que estabelece; N.º 171/09 - Art. 1.º APROVAR o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa INTELBRAS S/A INDÚSTRIA DE TELECOMUNICAÇÃO ELETRÔNICA BRASILEIRA, na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto nº 124/2009-SPR/CGPRI/COAPI, para produção de PORTEIRO ELETRÔNICO e PORTEIRO ELETRÔNICO COM VÍDEO, para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 7.º e 9.º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967 e legislação posterior e demais condições que estabelece; N.º 172/09 - Art. 1.º APROVAR o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa PANASONIC DO BRASIL LIMITADA, na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto nº 121/2009-SPR/CGPRI/COAPI, para produção de "DIGITAL VÍDEO DISC - DVD PLAYER BLU RAY", para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 7.º e 9.º do Decreto-lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967 e legislação posterior e demais condições que estabelece; N.º 173/09 - Art. 1.º APROVAR o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa PHILIPS DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA., na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto nº 106/2009-



SPR/CGPRI/COAPI, para produção de BARBEADOR ELÉTRICO RECARREGÁVEL, para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967 e legislação posterior e demais condições que estabelece; N.º 174/09 - Art. 1º APROVAR o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa DAFRA DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOTOCICLETAS LTDA, na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto n.º 117/2009-SPR/CGPRI/COAPI, para produção de MOTOCICLETA ACIMA DE 450 CM<sup>3</sup>, para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967 e legislação posterior e demais condições que estabelece; N.º 175/09 - Art. 1º APROVAR o projeto industrial de IMPLANTAÇÃO da empresa AVGLOBAL INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA., na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto n.º 116/2009-SPR/CGPRI/COAPI, para produção de SENSOR DE MOVIMENTO PARA ALARME CONTRA RÓUBO, UNIDADE CENTRAL DE COMANDO PARA ALARME CONTRA RÓUBO OU INCÊNDIO, PLACA DE CIRCUITO IMPRESSO MONTADA (DE USO EM INFORMÁTICA), GRAVADOR/REPRODUTOR DIGITAL DE SINAIS DE ÁUDIO E VÍDEO PARA SISTEMA DE SEGURANÇA, CONVERSOR DE CORRENTE CONTÍNUA (CA/CC) - ADAPTADOR DE TENSÃO, CÂMERA DE TELEVISÃO PARA USO EM CIRCUITO FECHADO DE TV, e RASTREADOR/IMOBILIZADOR PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES COM GPS E COMUNICAÇÃO VIA TELEFONE CELULAR, para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967 e legislação posterior e demais condições que estabelece; N.º 176/09 - Art. 1º APROVAR o projeto industrial de IMPLANTAÇÃO da empresa GOLD COMÉRCIO INDÚSTRIA DE COMPOSTOS PLÁSTICOS LTDA., na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto n.º 119/2009-SPR/CGPRI/COAPI, para produção de RESINA TERMOPLÁSTICA EXTRUDADA (APRESENTADA NA FORMA DE GRÂNULOS), para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967 e legislação posterior e demais condições que estabelece.

FLÁVIA SKROBOT BARBOSA GROSSO  
Superintendente

Art. 3º ESTABELECEER para o produto constante do Art. 1º desta Portaria os seguintes limites anuais de importação de insumos:

Discriminação	Valor em US\$ 1.00		
	1º ANO	2º ANO	3º ANO
ACESSÓRIO PARA TELEJOGO (EXCETO DE INFORMÁTICA)	1.555.200	1.710.720	1.881.792

Art. 4º DETERMINAR sob pena de suspensão ou cancelamento dos incentivos concedidos, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I o cumprimento, quando da fabricação do produto constante do Art. 1º desta Portaria, do Processo Produtivo Básico definido pela Portaria Interministerial Nº 140 - MDIC/MCT, de 7 de julho de 2009;

II o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio ambiente, conforme disciplina a Legislação no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

III a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor; e

IV o cumprimento das exigências contidas na Resolução n.º 202, de 17 de maio de 2006, bem como as demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OLDEMAR IANCK

#### PORTARIA Nº 316, DE 5 DE AGOSTO DE 2009

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, em exercício, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO os termos do Parecer Técnico de Projeto N.º 122/2009 - SPR/CGPRI/COAPI, da Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA, submetido ao Conselho de Administração da SUFRAMA em sua 239ª Reunião Ordinária, realizada em 30 de julho de 2009;

CONSIDERANDO que o projeto relativo ao Parecer acima mencionado foi enquadrado pelo Conselho de Administração da SUFRAMA nos termos da Resolução n.º 202, de 17 de maio de 2006, Art. 10, parágrafo 1º, e que a empresa apresentou a documentação relativa à sua regularidade jurídica fiscal no prazo estipulado, resolve:

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 8º e 20 do Regimento Interno do Conselho de Administração da SUFRAMA, resolve:

Art. 1º APROVAR o projeto industrial de IMPLANTAÇÃO da empresa AMAZONMIX LTDA., na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto N.º 122/2009 - SPR/CGPRI/COAPI, para produção de ARGAMASSA DE CIMENTO PARA CONSTRUÇÃO CIVIL, para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967 e legislação posterior;

Art. 2º DETERMINAR sob pena de suspensão ou cancelamento dos incentivos concedidos, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I - o cumprimento, quando da fabricação do produto constante no Art. 1º desta Portaria, do Processo Produtivo Básico estabelecido pela Portaria Interministerial Nº 132 - MDIC/MCT de 30 de julho de 2007;

#### PORTARIA Nº 313, DE 4 DE AGOSTO DE 2009

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, em exercício, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO os termos do Parecer Técnico de Projeto N.º 102/2009 - SPR/CGPRI/COAPI, da Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA, submetido ao Conselho de Administração da SUFRAMA em sua 239ª Reunião Ordinária, realizada em 30 de julho de 2009;

CONSIDERANDO que o projeto relativo ao Parecer acima mencionado foi enquadrado pelo Conselho de Administração da SUFRAMA nos termos da Resolução n.º 202, de 17 de maio de 2006, Art. 10, parágrafo 1º, e que a empresa apresentou a documentação relativa à sua regularidade jurídica fiscal no prazo estipulado, resolve:

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 8º e 20 do Regimento Interno do Conselho de Administração da SUFRAMA, resolve:

Art. 1º APROVAR o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa ECOPACK EMBALAGENS RECICLÁVEIS LTDA., na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto N.º 102/2009 - SPR/CGPRI/COAPI, para produção de ACESÓRIO PARA TELEJOGO (EXCETO DE INFORMÁTICA), para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967 e legislação posterior.

Art. 2º DEFINIR que a redução da alíquota do Imposto de Importação (II) relativo às matérias-primas, materiais secundários e de embalagem, componentes e outros insumos de origem estrangeira, utilizados na fabricação do produto constante no Art. 1º desta Portaria, será de 88% (oitenta e oito por cento), conforme parágrafo 4º do Art. 7º do Decreto-lei N.º 288/67, com redação dada pela Lei N.º 8.387/91.

II - o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio ambiente, conforme disciplina a Legislação no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

III - a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor; e

IV - o cumprimento das exigências contidas na Resolução N.º 202, de 17 de maio de 2006, bem como as demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OLDEMAR IANCK

### Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

#### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 231, DE 5 DE AGOSTO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 21 da Lei nº 11.483, de 31 de maio de 2007, e tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.018, de 22 de janeiro de 2007, bem como os elementos que integram o Processo nº 04902.000400/2008-78, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão provisória de uso gratuito, ao Município de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul, do imóvel com área total de 24.645,00m<sup>2</sup>, de propriedade da União, constituído pela faixa de domínio da Estrada de Ferro (ramal eradicado Montenegro-Carlos Barbosa), situada entre o km 68+347,40 e o km 69+300, com a extensão de 952,60 metros e largura média de 30,00 metros, localizada junto (ao longo) da Av. 25 de setembro, na zona central da cidade de Carlos Barbosa, em processo de incorporação ao patrimônio da União, com as seguintes características: confronta-se pela margem direita a noroeste com as ruas Valentim Tramontina e Almirante Barroso e com terras de propriedade de João Lauro, Silvino Misturini, Etelvino Bavaresco, Francisco Pedro Misturini, Arlindo Camini, Mauro Jacó, Milton José Willirichi, Frederico Bock, Olinto Carniel, Julvir Seimetz, Antonio Zanetti, Severino Bavaresco, Wilson Biondo, Amâncio Dalsis, Antonio Valmorica, Marcos Luiz Zanatta, Adelar Chies, João Batista Zanatta, Roque Zanatta, Celso Dorzan e Armazém Pagliari; pela margem esquerda a sudeste confronta-se com a Av. 25 de setembro e com terras de propriedade da herança de Guilherme Rossi, Florindo de Rossi, Alécio Camal, Pedro Baldasso, Arlindo Inácio da Silva e Idanir Padovani.

Art. 2º O imóvel a que se refere o art. 1º destina-se ao melhoramento do sistema de mobilidade urbana daquele Município.

Art. 3º A cessão terá vigência pelo prazo necessário à incorporação do imóvel ao Patrimônio da União e sua substituição por instrumento definitivo de destinação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

#### PORTARIA Nº 232, DE 5 DE AGOSTO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada no art. 1º, inciso I, do Decreto nº 3.125, de 29 de julho de 1999, tendo em vista o disposto no art. 64, § 2º do Decreto-Lei nº 9.760, de 05 de setembro de 1946, c/c os artigos 18, inciso II e 19, incisos I, IV e VI, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e os elementos que integram o Processo nº 04957.000373/2006-36, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão sob o regime de aforamento gratuito, à Caixa de Financiamento Imobiliário da Aeronáutica - CFIAE, do imóvel da União de 62.265,26m<sup>2</sup>, localizado na Rodovia Mário Covas s/n, bairro Satélite, Município de Belém, Estado do Pará, objeto da Matrícula nº 037, fls. 37, Livro 2-I.K., do Cartório do Segundo Ofício de Registro de Imóveis daquela Comarca.

Art. 2º A cessão a que se refere o art. 1º destina-se à provisão habitacional de interesse social, cujos programas se enquadram no âmbito do Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social - SNHIS, instituído pela Lei nº 11.124, de 16 de junho de 2005, e são direcionados para os beneficiários de menor renda da Caixa de Financiamento Imobiliário da Aeronáutica - CFIAE, entre militares e civis da ativa, da reserva e pensionistas.

Parágrafo único. O prazo para a conclusão do empreendimento habitacional e regularização das unidades habitacionais em nome dos beneficiários é de dois anos, prorrogável por igual período, contado da assinatura do respectivo contrato de cessão.

Art. 3º Fica a cessionária obrigada a:

I - destinar no mínimo 50% das unidades habitacionais a serem construídas a famílias com renda familiar mensal de até cinco salários mínimos, na seguinte proporção: no mínimo 30% deverão ser destinadas a famílias com renda de até três salários mínimos e 20% a famílias com renda entre três e cinco salários mínimos;

II - destinar as unidades habitacionais a famílias com renda familiar que não ultrapasse dez salários mínimos mensais;

III - efetuar a transferência gratuita dos direitos enfiteúticos relativos a frações do imóvel descrito no art. 1º aos beneficiários de baixa renda, compreendidos estes como as famílias com renda mensal de até cinco salários mínimos, averbando tais transferências junto à Gerência Regional do Patrimônio da União, nos termos do art. 3º, § 4º do Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987; e

IV - fornecer à União os dados cadastrais dos beneficiários e os documentos necessários para a inscrição dos desmembramentos e transferências de domínio útil efetivados.

Art. 4º O cessionário ficará isento do pagamento de foro, enquanto o imóvel lhe estiver aforado, e de laudêmios, nas transferências que vier a efetuar.

Art. 5º Fica a cessionária autorizada a alienar o domínio útil de frações do terreno cedido mediante regime competente, com a finalidade de obter recursos para a execução dos objetivos da cessão, inclusive para a construção de edificações que lhe pertencerão, no todo ou em parte, respeitado o disposto no art. 3º, I, desta Portaria.

Art. 6º A presente autorização não exime o cessionário de obter todos os licenciamentos, autorizações e alvarás necessários para realização da cessão.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

#### PORTARIA Nº 233, DE 5 DE AGOSTO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada no art. 1º, inciso I, do Decreto nº 3.125, de 29 de julho de 1999, tendo em vista o disposto no art. 18, inciso I e § 1º, e no art.19, inciso IV, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, c/c o art. 7º do Decreto-Lei nº 271, de 28 de fevereiro de 1967, e o art. 17, inciso I, alínea f, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e os elementos que integram o Processo nº 04905.006440/2008-01, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão, sob o regime de concessão de direito real de uso gratuito, ao Estado do Rio de Janeiro, do imóvel, com área de 570,78m<sup>2</sup> e edificação com 3.438,97m<sup>2</sup>, situado na Rua Barão de São Félix, nº 110, Centro, Município do Rio de Janeiro, naquele Estado, com as características e confrontações constantes da Matrícula nº 45.088, Ficha 01, do Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis daquela Comarca.

Art. 2º A cessão a que se refere o art. 1º destina-se à regularização fundiária de interesse social, beneficiando sessenta e seis famílias de baixa renda ocupantes do imóvel desde 2004.

Parágrafo único. O prazo para implementação do empreendimento é de doze meses, a contar da data de assinatura do contrato, prorrogável por iguais e sucessivos períodos.



Art. 3º O prazo da cessão é indeterminado.

Art. 4º Fica o cessionário obrigado a:

I - transferir gratuitamente os direitos e as obrigações relativas às parcelas do imóvel descrito no art. 1º aos beneficiários de baixa renda do programa de regularização fundiária, averbando tais transferências junto à Gerência Regional do Patrimônio da União, nos termos do art. 3º, § 4º, do Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987; e

II - fornecer à União os dados cadastrais dos beneficiários e as peças técnicas necessárias para a inscrição dos desmembramentos e transferências de direito real de uso efetivados.

Art. 5º O cessionário ficará isento do pagamento de laudêmios, nas transferências que vier a efetuar.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

**PORTARIA Nº 234, DE 5 DE AGOSTO DE 2009**

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições, com fundamento no § 3º do art. 1º do Decreto nº 4.175, de 27 de março de 2002, resolve:

ANEXO

CARGO	QUANTIDADE	LOCALIDADE DA VAGA
Policia Rodoviário Federal	97	Estado do Pará
	73	Estado do Mato Grosso
TOTAL	170	

**PORTARIA Nº 235, DE 5 DE AGOSTO DE 2009**

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência prevista no art. 2º do Decreto nº 4.175, de 27 de março de 2002, resolve:

Art. 1º Autorizar a realização de concurso público para o provimento de cento e setenta cargos do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - PGPE, integrantes do Quadro de Pessoal do Ministério dos Transportes, conforme discriminados no Anexo.

Parágrafo único. O provimento dos cargos a que se refere o caput dependerá de prévia autorização do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, condicionada à declaração do respectivo ordenador de despesa sobre a adequação orçamentária e financeira da nova despesa com a Lei Orçamentária Anual e a sua compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, demonstrando a origem dos recursos a serem utilizados.

Art. 2º Os cargos de Analista Técnico-Administrativo, criados pela Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, constantes do Plano Geral a que se refere o art. 1º a este Decreto, somente poderão ter as suas vagas divididas por áreas de especialização com a edição do ato previsto no § 4º do art. 4º da Lei 11.357, de 19 de outubro de 2006.

Art. 3º A responsabilidade pela realização do concurso público será do Secretário-Executivo do Ministério dos Transportes, a quem caberá baixar as normas necessárias, mediante a publicação de editais, portarias ou outros atos administrativos.

Art. 4º O prazo para publicação do edital de abertura do concurso público será de até seis meses, contado a partir da data da publicação desta Portaria.

Art. 5º A realização do concurso público deverá observar o disposto na Portaria MP nº 450, de 6 de novembro de 2002.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

ANEXO

CARGO	NÍVEL DE ESCOLARIDADE	VAGAS
Agente Administrativo	Intermediário	70
Analista Técnico-Administrativo	Superior	100
TOTAL		170

**SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO  
GERÊNCIA REGIONAL NO PARÁ**

**PORTARIA Nº 21, DE 24 DE JULHO DE 2009**

O GERENTE REGIONAL DE PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO PARÁ, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, da Portaria SPU nº 40, de 18 de março de 2009, e tendo em vista o disposto no art. 31, inciso I, observando os parágrafos 1º e 2º do mesmo artigo, combinada com o art. 23, parágrafo 1º, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e os elementos que integram o Processo nº 04957.009193/2008-81, resolve:

Art. 1º Autorizar a doação, com encargo, à Universidade Federal Rural da Amazônia - UFRA, de imóvel de propriedade da União com área de 25.150,00m², situado à Rua Vera Paz, s/nº, Bairro do Salé, no Município de Santarém, Estado do Pará, objeto da Matrícula nº 11.647, Fl. 01, do Livro nº 2-RG, de 06 de dezembro de 2005, no Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Santarém, no Estado do Pará.

Art. 2º O imóvel a que se refere o art. 1º destina-se ao desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa e extensão da UFRA.

§ 1º Podendo transferir o Patrimônio à outra instituição ligada ao ensino, pesquisa e extensão.

§ 2º É fixado o prazo de 2 (dois) anos, a contar da data da assinatura do contrato de doação, para que o donatário cumpra os objetivos previstos.

§ 3º Fica o donatário obrigado a manter no imóvel doado, em local visível, placa de publicidade, de acordo com os termos da Portaria SPU nº 122, de 13 de junho de 2000.

Art. 1º Autorizar a nomeação de cento e setenta candidatos aprovados no concurso público para o cargo de Policial Rodoviário Federal do Quadro de Pessoal do Departamento de Polícia Rodoviária Federal do Ministério da Justiça, autorizado pela Portaria MP nº 274, de 21 de agosto de 2007, na forma do Anexo.

Art. 2º O provimento dos cargos nos quantitativos previstos no art. 1º está condicionado:

I - à existência de vagas na data da nomeação; e

II - à declaração do respectivo ordenador de despesa, quando do provimento dos referidos cargos, sobre a adequação orçamentária e financeira da nova despesa com a Lei Orçamentária Anual e sua compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, demonstrando a origem dos recursos a serem utilizados.

Art. 3º A responsabilidade pela verificação prévia das condições para convocação e nomeação dos candidatos a que se refere o art. 1º será do Diretor-Geral do Departamento de Polícia Rodoviária Federal, a quem caberá baixar as respectivas normas, mediante a publicação de editais, portarias ou outros atos administrativos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

Art. 1º Autorizar a doação, com encargo, à Universidade Federal Rural da Amazônia - UFRA, de imóvel de propriedade da União com área de 11.663,54m², situado à Rua Vera Paz, pertencente à Quadra 14, Bairro do Salé, no Município de Santarém, Estado do Pará, objeto da Matrícula nº 2.971, Ficha nº 2.971, do Livro nº 2-RG, de 19 de junho de 2009, no Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Santarém, no Estado do Pará.

Art. 2º O imóvel a que se refere o art. 1º destina-se ao desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa e extensão da UFRA.

§ 1º Podendo transferir o Patrimônio à outra instituição ligada ao ensino, pesquisa e extensão.

§ 2º É fixado o prazo de 2 (dois) anos, a contar da data da assinatura do contrato de doação, para que o donatário cumpra os objetivos previstos.

§ 3º Fica o donatário obrigado a manter no imóvel doado, em local visível, placa de publicidade, de acordo com os termos da Portaria SPU nº 122, de 13 de junho de 2000.

Art. 3º Responderá o donatário, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham ser efetuadas por terceiros, concernentes ao imóvel de que trata esta Portaria, inclusive por benfeitorias nele existentes.

Art. 4º O encargo de que trata o art. 2º desta Portaria será permanente e resolutivo, revertendo automaticamente o imóvel ao patrimônio da União, sem direito o donatário a qualquer indenização, inclusive por obras realizadas, se:

I - não for cumprida, dentro do prazo, a finalidade da doação;

II - cessarem as razões que justificaram a doação;

III - ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista; ou

IV - ocorrer inadimplemento de cláusulas contratuais.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NEUTON MIRANDA SOBRINHO

**PORTARIA Nº 23, DE 30 DE JULHO DE 2009**

O GERENTE REGIONAL DE PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO PARÁ, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, da Portaria SPU nº 40, de 18 de março de 2009, e tendo em vista o disposto no art. 31, inciso I, observando os parágrafos 1º e 2º do mesmo artigo, combinada com o art. 23, parágrafo 1º, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e os elementos que integram o Processo nº 04957.000355/2003-10, resolve:

Art. 1º Autorizar a doação, com encargo, à Universidade Federal Rural da Amazônia - UFRA, de imóvel de propriedade da União com área de 1.164,12m², situado na Rua Dr. Lauro Sodré, s/nº, Bairro de Alter do Chão, no Município de Santarém, Estado do Pará, objeto da Matrícula nº 8.589, do Livro nº 2-RG, fls. 01, de 27 de outubro de 2008, no Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Santarém, no Estado do Pará.

Art. 2º O imóvel a que se refere o art. 1º destina-se ao desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa e extensão da UFRA.

§ 1º Podendo transferir o Patrimônio à outra instituição ligada ao ensino, pesquisa e extensão.

§ 2º É fixado o prazo de 2 (dois) anos, a contar da data da assinatura do contrato de doação, para que o donatário cumpra os objetivos previstos.

§ 3º Fica o donatário obrigado a manter no imóvel doado, em local visível, placa de publicidade, de acordo com os termos da Portaria SPU nº 122, de 13 de junho de 2000.

Art. 3º Responderá o donatário, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham ser efetuadas por terceiros, concernentes ao imóvel de que trata esta Portaria, inclusive por benfeitorias nele existentes.

Art. 4º O encargo de que trata o art. 2º desta Portaria será permanente e resolutivo, revertendo automaticamente o imóvel ao patrimônio da União, sem direito o donatário a qualquer indenização, inclusive por obras realizadas, se:

I - não for cumprida, dentro do prazo, a finalidade da doação;

II - cessarem as razões que justificaram a doação;

III - ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista; ou

IV - ocorrer inadimplemento de cláusulas contratuais.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NEUTON MIRANDA SOBRINHO

Art. 3º Responderá o donatário, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham ser efetuadas por terceiros, concernentes ao imóvel de que trata esta Portaria, inclusive por benfeitorias nele existentes.

Art. 4º O encargo de que trata o art. 2º desta Portaria será permanente e resolutivo, revertendo automaticamente o imóvel ao patrimônio da União, sem direito o donatário a qualquer indenização, inclusive por obras realizadas, se:

I - não for cumprida, dentro do prazo, a finalidade da doação;

II - cessarem as razões que justificaram a doação;

III - ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista; ou

IV - ocorrer inadimplemento de cláusulas contratuais.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NEUTON MIRANDA SOBRINHO

**PORTARIA Nº 22, DE 24 DE JULHO DE 2009**

O GERENTE REGIONAL DE PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO PARÁ, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, da Portaria SPU nº 40, de 18 de março de 2009, e tendo em vista o disposto no art. 31, inciso I, observando os parágrafos 1º e 2º do mesmo artigo, combinada com o art. 23, parágrafo 1º, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e os elementos que integram o Processo nº 04957.004342/2007-35, resolve:

**Ministério do Trabalho e Emprego****GABINETE DO MINISTRO  
COORDENAÇÃO-GERAL DE IMIGRAÇÃO****DESPACHO DO COORDENADOR-GERAL**  
Em 5 de agosto de 2009

O Coordenador-Geral de Imigração Substituto, no uso de suas atribuições, resolve: tornar sem efeito o despacho de cancelamento do processo 46000.019700/2007-53 publicado no DOU 143 de 29/07/2009 seção 01 página 53.

ALDO CÂNDIDO COSTA FILHO

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL  
DO TRABALHO E EMPREGO NO PARANÁ****PORTARIA Nº 46, DE 4 DE AGOSTO DE 2009**

O Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Paraná, Substituto, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 153, Anexo II, publicada no DOU em 13 de fevereiro de 2009, e considerando o que consta do processo 46212.003908/2009-27, inclusive a anuência dos empregados, devidamente homologada pelo Sindicato da Classe, resolve, com fundamento na Portaria MTb nº 3.118, de 03 de abril de 1989, conceder autorização à empresa LINPAC PLASTICS BRASIL LTDA., estabelecida à Rua Cyro Correia Pereira, nº 1089, CIC, no município de Curitiba, no Estado do Paraná, para o trabalho em turnos ininterruptos, inclusive aos domingos e feriados civis e religiosos, nos Setores constantes no processo, pelo prazo de 2 (dois) anos, a contar da publicação desta Portaria, renovável por igual período, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término da presente autorização. Outrossim, observa-se que a presente estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ELIAS MARTINS

**SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO****INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 12, DE 5 DE AGOSTO DE 2009**

Altera a Instrução Normativa nº 3, de 21 de junho de 2002.

O SECRETÁRIO DE RELAÇÕES DO TRABALHO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso das atribuições previstas no Anexo VII da Portaria nº 483, de 15 de setembro de 2004, resolve:

Art. 1º A Instrução Normativa nº 03, de 21 de junho de 2002, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º Na ocorrência de morte do empregado, a assistência na rescisão contratual é devida aos beneficiários habilitados perante o órgão previdenciário, reconhecidos judicialmente ou previstos em escritura pública lavrada nos termos do art. 982 do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 11.441, de 2007, desde que dela constem os dados necessários à identificação do beneficiário e à comprovação do direito, conforme art. 21 da Resolução nº 35, de 2007, do Conselho Nacional de Justiça, e o Art. 2º do Decreto nº 85.845, 1981"

"Art. 36. § 1º É facultada a comprovação do pagamento por meio de ordem bancária de pagamento, ordem bancária de crédito, transferência eletrônica disponível ou depósito bancário em conta corrente do empregado, facultada a utilização da conta não movimentável conta salário, prevista na Resolução nº 3.402, do Banco Central do Brasil.

§ 2º Para fins do previsto no § 1º, o estabelecimento bancário deverá situar-se na mesma cidade do local de trabalho, devendo, nos prazos previstos no § 6º do art. 477 da CLT, o empregador informar ao trabalhador a forma do pagamento e os valores a serem disponibilizados para saque.

§ 3º Na assistência à rescisão contratual de empregado adolescente ou não alfabetizado, ou na realizada pelos Grupos Especiais de Fiscalização Móvel, instituídos pela Portaria MTE nº 265, de 06 de junho de 2002, o pagamento das verbas rescisórias somente será realizado em dinheiro."

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

LUIZ ANTONIO DE MEDEIROS

**Ministério Público da União****MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
PROCURADORIAS REGIONAIS  
1ª REGIÃO****PORTARIA Nº 79, DE 5 DE AGOSTO DE 2009**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pelo Procurador do Trabalho ao final firmado, em exercício na Procuradoria do Trabalho no Município de Volta Redonda, com apoio no artigo 129, inciso III da Constituição da República Federativa do Brasil, nos artigos 5º e incisos, 6º, inciso VII, alíneas "a", "b" e "d" e 84, inciso II da Lei Complementar nº 75, de 20/05/93, combinados com o artigo 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85.

CONSIDERANDO o contido no Procedimento Preparatório Nº 4226/2008 -102, destinado à apuração de possíveis ilícitudes com relação à prorrogação de jornada de trabalho dos empregados por mais de duas horas diárias, excepcionadas as hipóteses do art. 61 da CLT, praticadas pela GLOBEX UTILIDADES S/A - PONTO FRIO.,

CONSIDERANDO que os fatos denunciados configuram, em princípio, violação à ordem jurídico-trabalhista e aos direitos coletivos dos trabalhadores.

CONSIDERANDO que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, caput da Constituição Federal), bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos.

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL nº 4226/2008 -102 em face de GLOBEX UTILIDADES S/A - PONTO FRIO, CNPJ 33.041260/0528-06, com sede e estabelecimento fabril na rua Siqueira Campos, nº 1.163, 2º andar, centro, Porto Alegre/ RS, para apuração dos fatos em toda a sua extensão.

MARCO ANTONIO SEVIDANES DA MATTA

**3ª REGIÃO****PORTARIA Nº 38, DE 5 DE AGOSTO DE 2009**

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação nº 89/2009, instaurada de ofício por esta Procuradoria do Trabalho da 3ª Região, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja irregularidades no trabalho infantil, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art. 8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 89/2009, contra:

1. LUCIANO FERNANDES BRAGANÇA, CPF 029.399.506-01, localizado na Rua São Francisco, nº 452 Centro, Mantena / MG - CEP35290-000;

2. TORNEARIA BRAGANÇA LTDA, CNPJ 212479780/0001-22, localizada na Rua São Francisco, nº 452 Centro, Mantena / MG - CEP35290-000

BRUNO GOMES BORGES DA FONSECA

**PORTARIA Nº 39, DE 5 DE AGOSTO DE 2009**

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação nº 90/2009, instaurada de ofício por esta Procuradoria do Trabalho da 3ª Região, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja irregularidades no meio ambiente do trabalho, irregularidades na jornada de empregados, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art. 8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 90/2009, contra:

1. GLOBEX UTILIDADES S/A (PONTO FRIO), CNPJ 33041260/0152-77, localizada na Rua Marechal Floriano, 792, Centro, Governador Valadares / MG - CEP 35010-140;

2. GLOBEX UTILIDADES S/A (PONTO FRIO), CNPJ 33041260/0369-40, localizada na Rua Israel Pinheiro, 2742/2760, Centro, Governador Valadares / MG - CEP 35010-130;

3. GLOBEX UTILIDADES S/A (PONTO FRIO), CNPJ 33041260/0387-22, localizada na Rua Sete de Setembro, 1.213, ljs 127 a 129 (GV Shopping), Centro, Governador Valadares / MG - CEP 35010-170.

BRUNO GOMES BORGES DA FONSECA

**20ª REGIÃO****PORTARIA Nº 197, DE 4 DE AGOSTO DE 2009**

A Procuradora do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando a representação instaurada de ofício, bem como que dos autos da Representação nº 00166/2009 constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (Assédio Moral) resolve, com fulcro na Resolução nº 23/2007 CNMP, art. 4º, inciso I, primeira parte; art. 127, Caput, c/c art. 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face de HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.701.201/0001-89.

RITA DE CÁSSIA DOS SANTOS SOUZA  
MANTOVANELI**Poder Legislativo****SENADO FEDERAL****ATO Nº 302, DE 3 DE AGOSTO DE 2009**

Homologa o Concurso Público para Categorias Funcionais de Consultor de Orçamentos, Advogado do Senado Federal, Analista de Informática Legislativa, Analista Legislativo e Técnico Legislativo, para os candidatos classificados além das vagas previstas nos Editais nº 01, 02, 03, 04 e 05/2008.

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições, conferidas pelo inciso XXXV do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, resolve:

Art. 1º - É homologado o resultado final do Concurso Público para os candidatos classificados além das vagas previstas nos Editais nº 01, 02, 03, 04 e 05/2008, nas Categorias Funcionais de Consultor de Orçamentos, Área de Assessoramento em Orçamentos, Advogado do Senado Federal, Analista de Informática Legislativa, Área de Apoio Técnico ao Processo de Informática Legislativa, Analista Legislativo, Áreas de Comunicação Social, Eventos e Contatos; Apoio Técnico ao Processo Legislativo; Apoio Técnico-Administrativo; Controle Interno; Instalações, Equipamentos, Ocupação e Ambientação de Espaço Físico; Saúde e Assistência Social e Técnico Legislativo, Áreas de Apoio Técnico ao Processo Legislativo; Apoio Técnico-Administrativo e Polícia Legislativa, promovido pelo Senado Federal em convênio com a Fundação Getúlio Vargas, cuja classificação final é apresentada no Anexo deste Ato.

Art. 2º - Em caso de nomeação dos aprovados, serão observados os termos dos respectivos Editais e também:

I - a necessidade do Senado Federal na respectiva Área e a disponibilidade orçamentária; e  
II - a ordem de classificação.

Art. 3º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ SARNEY

**ANEXO**

Homologação do Concurso Público para as Categorias Funcionais de Advogado do Senado Federal, Consultor de Orçamentos, Analista Legislativo, Analista de Informática Legislativa e Técnico Legislativo.

Categoria: CONSULTOR DE ORÇAMENTO  
Área: Consultoria e Assessoramento em Orçamentos  
Especialidade: ASSESSORAMENTO EM ORÇAMENTOS

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME	NOTA FINAL
3º	0227981	VINCENZO PAPARIELLO JUNIOR	220,59
4º	0226922	LUCIANO HENRIQUE DA SILVA OLIVEIRA	220,00
5º	0035271	DIOGO ANTUNES DE SIQUEIRA COSTA	211,60

Categoria: ADVOGADO DO SENADO FEDERAL

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME	NOTA FINAL
9º	0213746	EDVALDO FERNANDES DA SILVA	195,16
10º	0032567	DANIEL VICTOR DE ARAUJO SIMOES	194,84
11º	0214738	FERNANDO CESAR DE SOUZA CUNHA	191,46
12º	0313083	DANIL PLACIDO CAMILO JUNIOR	191,06
13º	0313367	FLAVIA PALMEIRA DE MOURA COELHO	190,46
14º	0221358	OCTAVIO AUGUSTO DA SILVA ORZARI	187,36
15º	0352604	ELY MARANHÃO FILHO	186,54
16º	0291604	BRUNO MASSING DE OLIVEIRA	186,00
17º	0219608	MARCELO SAMPAIO PIMENTEL ROCHA	185,78
18º	0034552	RAFAEL RODRIGUES DA CUNHA PAIVA	185,56
19º	0292083	FABIO FERNANDO MORAES FERNANDEZ	185,06
20º	0223161	ROMULO GOBBI DO AMARAL	184,92
21º	0291988	ELDER ALEXANDER MAIORKI QUADROS	184,60
22º	0353414	JOAO PAULO MELO DO NASCIMENTO	183,70
23º	0352524	EDUARDO PEDRO DE A. MAGALHAES	183,22
24º	0404259	HENRIQUE MAUL BRASILEIRO DE SOUZA	181,50



25º	0032205	BRENO RIGHI	181,04
26º	0224506	THOMAZ HENRIQUE GOMMA DE AZEVEDO	180,18
27º	0210714	ANDRE DAMAS DE MATOS	178,94
28º	0211386	BARBARA AZEREDO SOUZA THOME	177,80
29º	0210747	ANDRE LUIS SOARES LACERDA	176,18
30º	0222840	ROBERCI RIBEIRO DE ARAUJO	174,90
31º	0220286	MARIANA BORGES FRIZZERA PAIVA LYRIO	174,64
32º	0033366	HUDSON FABIO DA SILVA PAULA	174,22
33º	0402877	BRUNO VALENTIM BARBOSA	174,22
34º	0403916	FERNANDO COIMBRA	173,30
35º	0033673	LEANDRO ELOY SOUSA	171,14
36º	0354326	MARCIA THAIS DE OLIVEIRA STOLF	171,04

Categoria: ANALISTA DE INFORMÁTICA LEGISLATIVA

Área: Apoio Técnico ao Processo de Informática Legislativa

Especialidade: ANÁLISE DE SISTEMAS

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME	NOTA FINAL
7º	0230010	CLAY SOUZA E TELES	102,53
8º	0229647	CARLOS RAFAEL DE AGUIAR NERY	102,21
9º	0237339	SOCRATES ARANTES TEIXEIRA FILHO	102,04
10º	0231886	GEORGE ATSUSHI MURAKAMI	101,92
11º	0236983	RONALDO SOUZA PERSIANO	101,89
12º	0233224	JOSE GERALDO RODRIGUES CAMPOS LOPES	101,09
13º	0235844	PERILO SERGIO SOUSA PINHEIRO	101,03
14º	0035919	HUDSON DE MARTIM	100,81
15º	0230361	DARIO ANDRE LOUZADO	100,55
16º	0316082	MONIQUE LOUISE DE BARROS MONTEIRO	100,50
17º	0036387	SESOSTRIS VIEIRA	100,33
18º	0235866	PRISCILA DE CASTRO SILVA NICOLA	100,13
19º	0230816	EDWARD DE OLIVEIRA RIBEIRO	99,69
20º	0315829	ITAPAJE DE FARIAS SETO TAKEGUMA	99,42
21º	0228860	ANDRE BENEVENUTO	98,92
22º	0234396	LUIZ VICTOR DE ANDRADE LIMA	98,37
23º	0234090	LUCIANA FARIAS DO NASCIMENTO	98,65
24º	0009938	FREDERICO NOBRE REIS	98,56
25º	0234807	MARCIO MAZZA	98,37
26º	0231397	FABIO VINICIUS PINTO E SILVA	98,30
27º	0231819	FREDERICO VITOR ANDRADE MARQUES	98,28
28º	0036467	VLADNER LIMA BARROS LEAL	97,81
29º	0231319	FABIO BIANCHI CAMPOS	97,21
30º	0233575	KLAUSE ALVARENGA DO NASCIMENTO	97,00
31º	0229409	BRUNO RIBEIRO COSTA	95,62
32º	0229158	ANTONIO DE SOUZA DANTAS	95,60
33º	0237806	VALDSON MARIANO DOS SANTOS	95,33
34º	0233666	LAURO CESAR ARAUJO	95,04
35º	0357132	FABRICIO FERNANDES SANTANA	94,71
36º	0357983	RICARDO FERNANDES RIBEIRO	94,30
37º	0230805	EDVAL GONCALVES VIEIRA	94,29
38º	0236278	RICARDO BRAVO	94,27
39º	0236289	RICARDO CAVALCANTI DE O AMORIM	93,85
40º	0238183	WENNDER INDALECIO OLIVEIRA FIDELIS	93,84
41º	0233359	JOSELITO MESSIAS LOBO	93,29
42º	0231091	EMMANUEL DE FIGUEIREDO CALDAS	93,16
43º	0233564	KLAUS BULCAO ROSEIRA	92,72
44º	0315987	LUIZ ANTONIO SANTOS NUNES	92,53
45º	0237704	TIAGO GOMES SANTANA	92,46
46º	0035862	GLEISON CARNEIRO GOMES	92,21
47º	0236223	RENATO JUNQUEIRA MAIA	91,06
48º	0233768	LEILA DE FATIMA SOUSA CARVALHO	88,40
49º	0231853	GABRIELA BERNARDON	87,85

Categoria: ANALISTA DE INFORMÁTICA LEGISLATIVA

Área: Apoio Técnico ao Processo de Informática Legislativa

Especialidade: ANÁLISE DE SUPORTE DE SISTEMAS

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME	NOTA FINAL
3º	0239313	GIULIANO MACEDO ARRUDA	114,76
4º	0238638	ANDRE LUIZ BANDEIRA MOLINA	112,02
5º	0409754	NORMAN POZO MOLINA JUNIOR	110,72
6º	0239131	FABIO KAISER RAUBER	109,79
7º	0239119	FABIANO GOMES DE FREITAS	107,95
8º	0239846	LUIZ VICENTE PASCHOAL FILHO	107,07
9º	0240286	ROBERTO GERALDO PIMENTA RIBEIRO JR	106,02
10º	0239142	FABRICIO SANTOS CARDOSO	105,12
11º	0240606	VITOR CHOI FEITOSA	104,90
12º	0239595	JORGE HENRIQUE ROGOSKI	101,92
13º	0239471	IGOR DE ANDRADE VIANA	99,53
14º	0240617	WALBERKLEY BRAGA DOS SANTOS	99,34
15º	0409641	HELIO MARCOLA JUNIOR	95,28

Categoria: ANALISTA LEGISLATIVO

Área: Apoio Técnico-Administrativo

Especialidade: ADMINISTRAÇÃO

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME	NOTA FINAL
11º	0043850	DENISE DAYSE SOBRAL DOS SANTOS	105,65
12º	0049881	MYLANA BITTENCOURT GOMES	104,32
13º	0279868	FABIO RENATO DA SILVA	104,06
14º	0046655	JOAO CHRISOSTOMO X DE ALBUQUERQUE	103,78
15º	0279891	FERNANDA DE AZEVEDO ZACHIA	101,00
16º	0000873	VICENTE MANUEL DE ARAUJO RAYOL	100,76
17º	0280231	MARCOS HOFF HOMEM	100,66
18º	0042722	CARLA BEATRIZ CAVALCANTI AZEVEDO	100,13
19º	0049643	MATEUS GONTIJO DE SANT'ANNA	99,39
20º	0048275	LUCIANA FERRARI SILVA GOMEZ	99,21
21º	0046122	HELOISA LOPES MIRANDA	99,09
22º	0046791	JOAO RAMIRO DE BRAGA E CASTRO	96,37
23º	0045016	FELIPE GUIMARAES CORTES	95,20
24º	0046815	JOAO VICENTE DA ROCHA PESSOA	94,83
25º	0043667	DANIELLA GUIRELLI S. DE OLIVEIRA	93,00
26º	0052841	WANG YING TS	92,58
27º	0280559	VIRGINIA GYENES	90,40

Categoria: ANALISTA LEGISLATIVO

Área: Apoio Técnico ao Processo Legislativo

Especialidade: PROCESSO LEGISLATIVO

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME	NOTA FINAL
24º	0101328	PERSIO HENRIQUE BARROSO	151,00
25º	0103960	ROBERTA TIEMI SAITA	151,00
26º	0018805	MANUELLA LEMOS RIBEIRO	150,54
27º	0070323	ANA MARIA C BARBOSA LABARRERE	150,38
28º	0105853	SEBASTIAO ARAUJO ANDRADE	148,78
29º	0103631	RICARDO MANDELLI BISI	148,70
30º	0015771	ANDREZA RIOS DE CARVALHO	148,58
31º	0110035	VIVIANE PAZ COSTA	148,16
32º	0096876	MARIA RITA GALVAO LOBO	148,00
33º	0073117	BRENO DE LIMA ANDRADE	147,86
34º	0091291	LEONARDO RODRIGUES ALBERNAZ	147,54
35º	0094449	MARCELO INACIO MENEZES	147,52
36º	0101680	RAFAEL BARROS DE CARVALHO	147,12
37º	0094687	MARCIA ANDREA RENNO SILVA NEGREIROS	147,10
38º	0283854	LAIRTON PEDRO KLEINUBING	147,00
39º	0078394	DIEGO BARROS MAIA	146,90
40º	0100052	PATRICIA DE L M DE O E OLIVEIRA	146,76
41º	0086995	JAQUELINE DA CUNHA ALBERNAZ	146,66
42º	0331725	RODRIGO BARBOSA DE OLIVEIRA	146,34
43º	0088639	JOSE TADEU FANIS JUNIOR	145,84
44º	0102490	RAUL MARTINS DIAS	145,60
45º	0069416	ALLAN DOS ANJOS MOURA	145,60
46º	0093662	LUIZ PEDRO DE ROSSI JUNIOR	145,56
47º	0108567	THIAGO DE AZEVEDO BARBOSA	145,10
48º	0071677	ANGELA DE ALMEIDA MARTINS	144,80
49º	0103664	RICARDO PAOLIELLO PALET	144,74
50º	0108692	TIAGO ALVES ALMEIDA	144,48
51º	0080555	ERIKA MARA BARBACENA	144,40
52º	0075748	CLAUDIA LEMOS ARANTES	144,14
53º	0017120	EMILIO MOURA LETTE DA SILVEIRA	143,72
54º	0080248	EMERSON DOUGLAS BONFIM MACEDO	143,52
55º	0086860	JANE KERCIA RAMOS DE ALCANTARA	143,26
56º	0108863	TONY DE MEDEIROS PALMEIRA	142,80
57º	0081003	FABIANA CARNEIRO CARVALHO	142,60
58º	0110615	WESLEY DUTRA DE ANDRADE	142,22
59º	0381822	REINILSON PRADO DOS SANTOS	141,72
60º	0074110	CARLOS EUGENIO VARELLA ESCOSTEGUY	141,68
61º	0071348	ANDREA FILGUEIRAS DE PAULA AZEVEDO	141,64
62º	0283070	ESTEVAO HAGEL LEDUR	141,64
63º	0016989	EDUARDO DOS SANTOS RIBEIRO	141,34
64º	0069610	AMANDA RODRIGUES DE ALBUQUERQUE	140,66
65º	0081752	FERNANDA DAMIANI COSTA	140,58
66º	0110900	YURI AFONSO FARIAS DE SOUSA	140,56
67º	0086213	IVAN LUCIO SANTILLO	140,42
68º	0108421	THALES ROBERTO FURTADO MORAIS	139,58
69º	0100176	PATRICIA GOMES DE CARVALHO	139,38
70º	0087910	JORGE PEIL MARQUES VAZ	138,72
71º	0110897	YULO SASAKI	138,54
72º	0090458	KLEBER MINATOGAU	137,50
73º	0071360	ANDREA HITOMI KABU	137,24
74º	0283149	FABIO HARLAN BARBOSA SOARES	136,70
75º	0068571	ALESSANDRO DE SOUSA GUIMARAES	136,00
76º	0089438	JULIANA VELTEN BARBOSA	135,20
77º	0106856	SOLANGE BANDEIRA SOARES PALMEIRA	134,40
79º	0377369	FERNANDO KISS CAMPOS	133,70
80º	0015704	ANDRE NOGUEIRA DO NASCIMENTO	132,96
81º	0095679	MARCUS GUEVARA SOUSA DE CARVALHO	132,78
82º	0109764	VINICIUS FREIRE FERREIRA LIMA E SILVA	132,28
83º	0109673	VICTOR AGUIAR JARDIM DE AMORIM	132,24
84º	0002095	DANIEL DO PRADO E SOUZA	131,44
85º	0067658	ADRIANA SOARES PADILHA	129,64
87º	0329348	JOAO PAULO LOBO PESTANA GOMES	126,72
88º	0079002	EDSON CASTELO B. DE OLIVEIRA CARDOSO	124,68
89º	0426824	FABRISIA ALMEIDA GARCIA	118,52

Categoria: ANALISTA LEGISLATIVO

Área: Apoio Técnico ao Processo Legislativo

Especialidade: BIBLIOTECONOMIA

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME	NOTA FINAL
3º	0058872	STELLA MARIA VAZ SANTOS VALADARES	103,35
4º	0057164	CARLIANE NERY DE ASSIS	102,57
5º	0058816	SEBASTIAO DIMAS JUSTO DA SILVA	101,35
6º	0058532	PATRICIA COELHO F. MENESES DA SILVA	95,21
7º	0057255	CINTIA MARA M. F. DA COSTA	94,17
8º	0058349	MARILIA DE CAMPOS MOREIRA	90,92
9º	0056978	ALESSANDRA MARINHO DA SILVA	88,47

Categoria: ANALISTA LEGISLATIVO

Área: Controle Interno

Especialidade: CONTABILIDADE

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME	NOTA FINAL
4º	0059784	FREDERICO DE PINA ALVARES FILHO	103,61
5º	0059251	ANTONIO LISBOA DE QUEIROZ	96,34
6º	0371758	RODRIGO GALHA	96,16

Categoria: ANALISTA LEGISLATIVO

Área: Instalações, Equipamentos, Ocupação e Ambientação de Espaço Físico

Especialidade: ARQUITETURA

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME	NOTA FINAL
2º	0371021	SIDNEY VIEIRA CARVALHO	92,07



Categoria: ANALISTA LEGISLATIVO

Área: Instalações, Equipamentos, Ocupação e Ambientação de Espaço Físico

Especialidade: ENGENHARIA

Área 2: MECÂNICA

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME	NOTA FINAL
2º	0063838	ANDRE NASCIMENTO BARBOSA	96,82

Categoria: ANALISTA LEGISLATIVO

Área: Saúde e Assistência Social

Especialidade: MEDICINA

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME	NOTA FINAL
2º	0064808	CARLOS EDUARDO ARAUJO FAIAD	104,66
3º	0281789	CHARLES ANDRE CARVALHO	104,55
4º	0065812	KAREN WERBERICH GOULART	100,56
5º	0064659	ANA PAULA RIBEIRO GOMES	100,16
6º	0326112	RODRIGO FELIPE MARQUES	95,27

Categoria: TÉCNICO LEGISLATIVO

Área: Apoio Técnico-Administrativo

Especialidade: ADMINISTRAÇÃO

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME	NOTA FINAL
10º	0139021	JAZON TORRES DE SOUSA	100,28
11º	0144021	LAIS DE SANTANA ARAUJO	99,76
12º	0142912	KARINA FRANCA CAXITO	99,72
13º	0125353	DEIVID BERTOLDO DE MENDONCA	98,86
14º	0125999	DIOGO MACEDO DE NOVAES	97,80
15º	0119270	BRUNO NERY BORGES	97,54
16º	0142672	KALINKA BARROSO	97,22
17º	0154300	MAURICY LOPES MANSUR	96,82
18º	0171538	VIVIAN RIBEIRO NAVARRO CORREA	96,66
19º	0119338	BRUNO SILVA FIORILLO	96,60
20º	0159156	PILLAR ALEXANDRE PEDREIRA	96,60
21º	0137105	IRLENE BINDA DE ARAUJO DA CUNHA	96,42
22º	0306634	KALINKA DE SA HOLANDA	95,54
23º	0162649	ROBERTO WILLIAN MARTINS SILVA	95,52
24º	0159930	RAFAEL HENRIQUE LEITE E SOUZA	95,38
25º	0155427	MONICA RODRIGUES SILVA	95,10
26º	0160041	RAFAEL MELO RANGEL	95,00
27º	0387875	FERNANDO MASSANORI NARIYOSHI	94,76
28º	0159565	PRISCILLA SILVA DAMASCENO	94,50
29º	0158777	PEDRO FELIPE SOARES ALCANFOR XIMENE	94,42
30º	0161964	RICARDO ALAN BARROS ASSUNCAO	94,12
31º	0153250	MARILIA MARRA GUIMARAES FERREIRA	93,46
32º	0287287	LISIANE MATTE BASTOS	92,40
33º	0341571	RAFAEL LUIZ FERREIRA MUALEM	92,26
34º	0157332	PABLO DIEGO BARROS DA CONCEICAO	91,82
35º	0168738	THAIS DE CARVALHO BORGES	91,80
36º	0141908	JULIANA DE CASSIA SOARES	91,78
37º	0383884	AGATHA BERNARDO	91,36
38º	0165126	SANDRA PEIXOTO BEREZOWSKI	90,98
39º	0157116	OREMIO CESAR DE MELLO	90,32
40º	0393094	RICARDO LUIZ DE SOUZA LIMA HELOU	90,16
41º	0129695	FABIANA BARBOSA DE SOUZA RODRIGUES	89,76
42º	0170068	VALERIA DE FREITAS D AVILA	89,18
43º	0165466	SAULO KLEBER RODRIGUES RIBEIRO	89,06
44º	0021445	ANA LUIZA GOMES MACHADO	88,60
45º	0121146	CASSANDRA SANTOS SOARES	88,58
46º	0161511	RENATA FELIX PEREZ	88,38
47º	0156168	NATHALIA COUTO MORAIS	88,12
48º	0146016	LIVIA AGUIAR SALOMAO	87,68
50º	0135870	HENRI CAVALCANTI CURI	87,30
51º	0130251	FABIO MOURA MENDES AUGUSTO	86,86
52º	0136077	HEVELYN ALLEN SOARES FERREIRA	85,72
53º	0135201	GUSTAVO MOTA SOARES	85,62
54º	0169184	THIAGO ATILA DE SOUZA FERREIRA	85,56
55º	0125240	DEBORA SILVA BARROSO PAIS	84,34

Categoria: TÉCNICO LEGISLATIVO

Área: Apoio Técnico ao Processo Legislativo

Especialidade: PROCESSO LEGISLATIVO

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME	NOTA FINAL
10º	0198448	OSCAR PERNE DO CARMO JUNIOR	105,66
11º	0200968	REGINA VALERIA R M DE OLIVEIRA	105,40
12º	0198299	NUBIA MARA PEREIRA BARBOSA	105,34
13º	0205747	TIAGO DE SOUSA E ALBUQUERQUE BARBOS	104,90
14º	0181668	DONALDO PORTELA RODRIGUES	104,84
15º	0194877	MARCOS AURELIO PEREIRA	104,32
16º	0186629	GUILHERME BRANDAO	103,18
17º	0176793	ANTONIO CARLOS SOARES	103,10
18º	0191323	LANNA DANIELE SANTOS WANDERLEI	102,86
19º	0201007	REGINALDO PEREIRA SILVA	102,84
20º	0175507	ANA LUCIA MARIANO CORREA	102,36
21º	0194559	MARCIO ALVES DA SILVA	102,16
22º	0401045	SIMONE MAYUMI MINAKI	102,00
23º	0179292	CHRYSITIAN REIS DE FIGUEIREDO	101,92
24º	0191845	LENITA CUNHA E SILVA	100,68
25º	0029654	LUIZA COUTO BOECHAT	100,34
26º	0182183	EDUARDO BRUNO DO LAGO DE SA	100,20
27º	0180347	DAIANE ROSS SANTOS	100,12
28º	0289614	EMERSON JUAREZ HELLWIG	99,90
29º	0192815	LUCAS MACHADO MORGADO	99,68
30º	0177456	BIANCA ARAUJO BORGES	99,56
31º	0180621	DANIEL SILVA NASCIMENTO	99,54
32º	0401090	SYLVIO CEZAR KOURY MUSOLINO FILHO	99,42
33º	0178620	CARLOS JOSE FULY DE SOUZA	99,28
34º	0205601	THIAGO NASCIMENTO CASTRO SILVA	99,14
35º	0344467	ANDERSON ANTUNES DE AZEVEDO	99,10
36º	0193625	LUIZ AUGUSTO FREIRE DA SILVA	98,80
37º	0027625	CESAR DE CARVALHO FILHO	98,76

38º	0184907	FILIFE RIBEIRO COVRE	98,60
39º	0401534	WALTER ENGRACIA DE OLIVEIRA NETO	98,58
40º	0290292	KERINE NASCIMENTO TENORIO	98,54
41º	0201143	RENATA CRISTINA SILVA LEONEL	98,40
42º	0309688	DIOGO RAIMUNDO A J RIGAUD PEIXOTO	98,40
43º	0348709	MARCUS PAULO DA CUNHA MARTINS	96,38
44º	0289910	GUSTAVO DA ROCHA BRIXIUS	96,36
45º	0199383	PEDRO GLUKHAS CASSAR NUNES	96,04
46º	0179134	CELINA GONCALVES FERREIRA	95,76
47º	0184292	FELIPE COSTA GERALDES	95,10
48º	0310937	LORENA FLORENCIO DE MORAIS	94,98
49º	0182274	EDUARDO GOMES MOREIRA	93,92
50º	0201609	RICARDO FREITAS DE MORAES	93,82
51º	0201234	RENATA LUCIA FREITAS DE OLIVEIRA	93,50
52º	0400406	PEDRO LUIS CAMPOS MARQUES	93,22
53º	0201961	ROBERTA LYS DE MOURA ROCHAEL	92,98
54º	0181942	EDIMAR LUIZ DA SILVA FILHO	92,92
55º	0194833	MARCOS ANTONIO DOS SANTOS	92,34
56º	0397961	HENRIQUE DE CAMPOS PORATH	92,22
57º	0200093	RAFAEL FERREIRA DOS SANTOS	91,80
58º	0349815	ROBERTA BARRETO	91,36
59º	0175961	ANDRE AUGUSTO SAK	89,40
60º	0398737	LEANDRO AUGUSTO DE A. CUNHA BUENO	89,36

Categoria: TÉCNICO LEGISLATIVO

Área: Polícia Legislativa

Especialidade: POLICIAL LEGISLATIVO FEDERAL

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME	NOTA FINAL
3º	0360498	JULIO CEZAR PONTE	115,56
4º	0253111	VICTOR HUGO VIEIRA DE SOUZA	114,50
5º	0360158	ISABELA DO ROSARIO LISBOA MARTINS	109,58
6º	0246580	ITALO ROSEMBERG FERREIRA	106,86
7º	0317018	GABRIEL CARLOS DOS REIS COSTA DIAS	102,72
8º	0247914	LEANDRO NOGUEIRA RODRIGUES	99,60
9º	0245601	GILBERTO NASSIF DERZE	99,40

Categoria: ANALISTA LEGISLATIVO

Área: Comunicação Social, Eventos e Contatos

Especialidade: ESTATÍSTICO

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME	NOTA FINAL
2º	0255140	MARCOS RUBEN DE OLIVEIRA	113,34

Categoria: ANALISTA LEGISLATIVO

Área: Comunicação Social, Eventos e Contatos

Especialidade: PRODUTOR DE PESQUISA E OPINIÃO

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME	NOTA FINAL
2º	0364489	PEDRO BARREIRA SILVA DA ROCHA	124,42
3º	0263116	THIAGO CORTEZ COSTA	119,66
4º	0263138	VALTER ROSA DA SILVA JUNIOR	115,93
5º	0262668	ELGA MARA TEIXEIRA LOPES	114,21

Categoria: ANALISTA LEGISLATIVO

Área: Comunicação Social, Eventos e Contatos

Especialidade: ANALISTA DE RELAÇÕES PÚBLICAS

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME	NOTA FINAL
3º	0254476	MARCIA YAMAGUTI CHERUBINI	126,97
4º	0254636	TATIANA PERNA BOIA MENEZES	126,69
5º	0412612	CAROLINA PAVANELLO	110,13
6º	0254078	ANA PAULA RONCISVALLE DE SOUZA	104,64

Categoria: ANALISTA LEGISLATIVO

Área: Comunicação Social, Eventos e Contatos

Especialidade: PRODUTOR DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME	NOTA FINAL
2º	0319321	MARCIO ANDRE PONTES TEIXEIRA	132,93
3º	0262248	DANIEL DE SOUZA PINTO	129,27
4º	0262099	PEDRO AUGUSTO RAMIREZ MONTEIRO	128,27
5º	0364172	ISABELA DE SOUZA LIMA CAMPOS	128,01
6º	0261836	FABIO ALVES DUARTE	127,85
7º	0261778	EDUARDO REIS XAVIER	124,45
8º	0261790	MARIANA MIRANDA TAVARES	123,52
9º	0262204	ERICO GONCALVES DA SILVEIRA	123,23
10º	0415600	MARIA TERESA FIRMINO PRADO MAURO	121,07
11º	0319321	FELIPE SEGALL CORREA	118,22

Categoria: ANALISTA LEGISLATIVO

Área: Comunicação Social, Eventos e Contatos

Especialidade: PRODUTOR PARA REVISÃO DE CONTEÚDOS JORNALÍSTICOS

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME	NOTA FINAL
2º	0265474	ANDRE FALCAO DO REGO BARROS	145,59
3º	0320001	SILVIO BURLE DE MENEZES	144,17
4º	0267527	RODRIGO KING LON CHIA	143,83
5º	0267163	MILENA COSTA GALDINO PITELLA	142,71
6º	0267276	PAOLA MICHELLE NOGUEIRA DE C LIMA	141,72
7º	0365437	PAULO CEZAR LOPES BARRETO	140,35
8º	0365028	BARBARA CORDEIRO DIAS SKABA	139,85
9º	0267072	MARILIA MATIAS DE OLIVEIRA	139,77
10º	0267652	SIMONE MAGALHAES DE SALLES	139,42
11º	0266239	FLAVIA GOMES GONCALVES	138,32
12º	0039875	ANDERSON NETTO VIEIRA	136,63
13º	0417617	RICARDO MORAES WESTIN PIMENTA	136,42
14º	0266535	JOSEANA GEAQUINTO PAGANINE	135,50
15º	0267721	TATIANA BELTRAO GOMES	133,00
16º	0365335	MARCIO MOURANA CARDOSO	132,50



Categoria: ANALISTA LEGISLATIVO

Área: Comunicação Social, Eventos e Contatos

Especialidade: EDITOR DE TV

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME	NOTA FINAL
10º	0362790	DANIEL FERREIRA SAFADI	124,49
11º	0414390	MESSIAS DE OLIVEIRA QUEIROZ	123,41
12º	0039148	RONALDO PEREIRA MARTINS	122,42
13º	0259040	MARIANA ABREU OLIVEIRA	122,29
14º	0256552	DANTE PEREIRA ACCIOLY	121,84
15º	0318613	IANO FLAVIO DE SOUZA MAIA	121,80
16º	0363737	SABRINA D. D. M. CALDAS DA SILVA	121,42
17º	0363759	SARAH ALBERTINA CERQUEIRA NUNEZ	121,00
18º	0038974	LAUDEIR BORGES REGO	120,89
19º	0363237	LARA FRANCISCHETTI PIZA	120,50
20º	0257475	HERMES RODRIGUES COELHO NETO	119,88
21º	0257566	ISABELA MARIA S. CAMPOS M VILAR	119,76
22º	0257464	HERIVELTO FERREIRA	119,55
23º	0260457	THIAGO RODRIGUES TIBURCIO	119,32
24º	0414856	TIAGO MACINI	118,98
25º	0260377	TERCIO RIBAS TORRES	118,77
26º	0258309	LILIAN LEO ALVES	118,63
27º	0258854	MARCIA REIS PAULA COSTA	118,20
28º	0260413	THAIS REGINA BORGES DE FARIAS	117,88
29º	0414787	TADEU SPOSITO DO AMARAL	117,81
30º	0258070	KATRINE TOKARSKI BOAVENTURA	117,65
31º	0257395	HANNA GABRIELA PEREIRA FELIPE DA COSTA	117,53
32º	0260128	SANTIAGO MACHADO DELLAPE	117,48
33º	0318840	MARILIA A. DE M. ESTEVAO PEROBA	117,41
34º	0255764	ANA RAQUEL MACEDO FERREIRA	117,06
35º	0259620	RACHEL LIBRELON DE FARIA	116,79
36º	0259222	MICHELE COSTA ANDRADE	116,52
37º	0413319	CAMILA JANOLLI LOPES	116,41
38º	0255435	ALEXANDRA FERNANDES JOSIAS	115,32
39º	0257442	HENRIQUE FROES	114,84
40º	0363511	NICOLE FAJARDO M. LEO DE SOUZA	114,74
41º	0363442	MARINA DE CASTRO FERREIRA SARAIVA	114,50
42º	0257033	FERNANDA DE ANDRADE NOVAES	114,30
43º	0038792	EVERTON WILEN COELHO	113,79
44º	0260424	THAIS RIBEIRO ARAUJO	113,01
45º	0256198	CARLOS WILSON DE ANDRADE FILHO	112,97
46º	0363851	THYAGO SILVA MATHIAS	112,86
47º	0296529	THAIS AMORIM ARAGAO	112,86
48º	0258650	MANUELA DE OLIVEIRA CASTRO	112,73
49º	0258569	LUIS FELIPE SILVA	112,67
50º	0363679	RODRIGO AUGUSTO SILVEIRA SOARES	112,63
51º	0413626	FABIO DIAZ CAMARNEIRO	112,23
52º	0363668	RODRIGO AOR	112,17
53º	0259802	RENATA NOGUEIRA BRUMANO CASTRO	112,11
54º	0256596	DEBORA NETO ZAMPIER	111,90
55º	0413751	GIOVANA RAFAELA BOTTI RESENDE	111,85
56º	0256949	FABIOLA LUCIA DE ALMEIDA PINTO	111,69
57º	0257873	JOYCE MARIA MAGALHAES RUSSI	111,59
58º	0259540	POLIANI FERREIRA CASTELLO BRANCO	111,30
59º	0260537	VITOR MORENO OLIVEIRA EVANGELISTA	111,09
60º	0260026	ROSILDA MOREIRA ALVES	110,34
61º	0257884	JOZIEL BRITO DE BARROS	110,26
62º	0362869	ELEN VILA NOVA DE FREITAS GUIMARAES	110,09
63º	0413615	FABIO DE ASSIS FLEURY	109,85
64º	0414232	MARCELO CHRISTOVAO	109,74
65º	0256712	ELAINE FREITAS GONCALVES	109,48
66º	0319014	RICARDO ALVES DA SILVA	109,38
67º	0413320	CAMILA PASCHOAL	108,91
68º	0259653	RAFAEL PARADA TOSCANO	108,77
69º	0260515	VANESSA MELO DO AMARAL	107,82
70º	0257271	GISELE AZEVEDO RODRIGUES	107,63
71º	0256347	CLAUDIO GUIMARAES LESSA	107,11
72º	0258105	KEITE PINTO CAMACHO	106,76
73º	0010890	LEONARDO MAGALHAES AQUINO	105,86
74º	0259051	MARIANA DE MELO MONTEIRO SOARES	105,58
75º	0256212	CAROLINA DE ALMEIDA BAPTISTA MORAES	105,47

Categoria: ANALISTA LEGISLATIVO

Área: Comunicação Social, Eventos e Contatos

Especialidade: PRODUTOR DE MULTIMÍDIA

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME	NOTA FINAL
2º	0264540	MARCIO ALEXANDRE MARQUES SILVA	122,23
3º	0263672	MAURO DE MORAES VERGNE	121,18
4º	0264802	KLEBERT RENEE MACHADO GONCALVES	120,99
5º	0264164	BERNARDO DINIS LOPES URURAHY	119,25
6º	0263912	FERNANDO MONTEIRO RIBEIRO	118,34
7º	0263854	EDGAR BENICIO ROSA	114,22
8º	0264619	ELEONORA STANZIONA VIGGIANO	112,78
9º	0263898	MARCO ANTONIO SILVA DE MENDONCA	111,53
10º	0264595	DALTON EIDI HISAYASU	108,83

Categoria: TÉCNICO LEGISLATIVO

Área: Comunicação Social, Eventos e Contatos

Especialidade: PRODUTOR DE TV

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME	NOTA FINAL
12º	0275720	CARINE ARCOVERDE DA NOBREGA B. ALBA	98,00
13º	0275275	ADRIANA DE ANDRADE	95,94
14º	0321231	HENRIQUE DE OLIVEIRA LIMA	93,78
15º	0277475	MARILIA SERRA DE FARIA	93,26
16º	0277055	LORENA MARIA E SILVA	92,86
17º	0278401	VANESSA DE MORAIS GUIDA	92,80
18º	0277453	MARIANA CAPELO BARROSO SILVA	91,56
19º	0275797	CARLOS DJALMA GONCALVES	91,30
20º	0275980	CRISTINA LINO COELHO	88,36

Categoria: ANALISTA LEGISLATIVO

Área: Comunicação Social, Eventos e Contatos

Especialidade: PRODUTOR DE MARKETING

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME	NOTA FINAL
2º	0296701	PAULO RICARDO DOS SANTOS MEIRA	121,75
3º	0260899	FLORIAN AUGUSTO DE ABREU C MADRUGA	118,07
4º	0261143	LUCAS TIBURCIO DUARTE	114,84
5º	0261325	PAULA ANDREA COCHRANE FEITOSA	114,69
6º	0260991	IVO DE ARAUJO OLIVEIRA NETO	108,65
7º	0260673	ANDRE LUIZ DE SOUZA SILVA	108,02

Categoria: ANALISTA LEGISLATIVO

Área: Comunicação Social, Eventos e Contatos

Especialidade: SUPERVISOR DE PROGRAMAÇÃO DE RÁDIO

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME	NOTA FINAL
2º	0267947	CARLOS FREDERICO ROLIM DE ANDRADE	117,40

Categoria: TÉCNICO LEGISLATIVO

Área: Comunicação Social, Eventos e Contatos

Especialidade: PRODUTOR DE RÁDIO

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME	NOTA FINAL
8º	0275139	SORAYA MENDANHA DOS REIS	107,74
9º	0275004	RENINA SANGERMANO VALEJO	107,14
10º	0366952	RODRIGO BATISTA BAPTISTA	106,22
11º	0366930	LEILA DA CRUZ GONCALVES HEREDIA	101,46
12º	0274487	GUSTAVO HENRIQUE MARTINS CAVALLINI	100,88
13º	0420008	FABIO ALEXANDRE DE PAULA PIMENTEL	99,46
14º	0274669	KELEM SUMYE C. YOTOKO ERRAHOU	98,18
15º	0274090	ANDERSON JAIME MENDANHA	98,08
16º	0274932	PAULA GROBA MENDES BARREIRA	97,94
17º	0274523	HERICA CHRISTIAN MIRANDA DA SILVA	96,74
18º	0275173	TANIA DE SOUZA TRINDADE	96,00
19º	0274830	MARIA DE JESUS AMORIM FARIAS	95,94
20º	0423176	MARIA HORTENSIA SOARES DA SILVA	95,76
21º	0274749	LUCIO TOBIAS CAMPELLO SILVA	95,18
22º	0420042	IZADORA FERREIRA RODRIGUES	91,46
23º	0274307	ELAINE CRISTINA OLIVEIRA DE JESUS	86,00

Categoria: TÉCNICO LEGISLATIVO

Área: Comunicação Social, Eventos e Contatos

Especialidade: TÉCNICO EM LOCUÇÃO

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME	NOTA FINAL
7º	0271648	NARA BORGES BEU	118,62
8º	0271524	MARLUCI RIBEIRO DE OLIVEIRA	117,86
9º	0297817	TIAGO AQUILES RIBEIRO MEDEIROS	117,42
10º	0366474	RENATO COELHO	117,30
11º	0320454	JEZIEL SOUSA CARVALHO	115,44
12º	0419351	RITTA CLAUDIA ZUMBA E SANTOS	112,22
13º	0271502	MARINA MOREIRA COSTA	111,44
14º	0271411	MARCUS VINICIUS BENNETT FERREIRA	111,22
15º	0419340	RICARDO RINAUX NAKAOKA	111,06
16º	0272094	SILVANIA ALVES DE AZEVEDO	109,84
17º	0270394	EDUARDO MAIA DA SILVEIRA	107,94
18º	0366292	FREDERICO AUGUSTO KALACHE DE PAIVA	107,30

Categoria: TÉCNICO LEGISLATIVO

Área: Comunicação Social, Eventos e Contatos

Especialidade: PRODUTOR DE INFOGRAFIA JORNALÍSTICA

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME	NOTA FINAL
1º	0269534	PRISCILLA COELHO CAMPOS DA PAZ	103,10
2º	0268611	CASSIO SALES COSTA	102,32
3º	0269363	MARCELO DE FARIA CAMPOS	100,10



## ATO Nº 308, DE 3 DE AGOSTO DE 2009

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, NO USO DE SUAS atribuições regimentais e regulamentares,

CONSIDERANDO que o Ato do Presidente nº 294, de 14 de julho de 2009, anulou 663 atos veiculados em 312 Boletins Administrativos do Pessoal,

CONSIDERANDO que, na pesquisa mais profunda que se seguiu, verificou-se que 119 desses atos foram devidamente publicados em edições do Diário do Senado Federal, e que 33 desses atos foram regularmente publicados em edições do Boletim Administrativo do Pessoal,

CONSIDERANDO, ainda, as competências do Presidente do Senado Federal e as da Comissão Diretora, resolve:

Art. 1º Não se aplica o Ato do Presidente nº 294, de 2009 aos 152 atos constantes da lista anexa, publicados regularmente às épocas corretas.

Art. 2º Não se aplica o Ato do Presidente nº 294, de 2009 a atos da Comissão Diretora do Senado Federal.

Art. 3º A validade dos atos cuja anulação foi excepcionada nos artigos anteriores não foi interrompida pelo Ato do Presidente 294, de 2009.

Art. 4º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ SARNEY

## ANEXO

Nº Sequ.	Tipo do Ato	Nº do Ato	Data do Ato	BAP	Data do BAP
1	ADG	1219	29-jun-01	Supl2357	02/07/2001
	Excepcionado por ter sido publicado no DSF nº 95 em 30/06/2001 - pag. 15059				
2	PDG	92	09-ago-01	Supl2379	09/08/2001
	Excepcionado por ter sido publicado no DSF nº 102 em 10/08/2001 - pag. 16325				
3	PDG	93	09-ago-01	Supl2379	09/08/2001
	Excepcionado por ter sido publicado no DSF nº 102 em 10/08/2001 - pag. 16325				
4	ADG	1623	29-ago-01	Supl2392	29/08/2001
	Excepcionado por ter sido publicado no DSF nº 116 em 30/08/2001 - pag. 18941				
5	ADG	1624	29-ago-01	Supl2392	29/08/2001
	Excepcionado por ter sido publicado no DSF nº 116 em 30/08/2001 - pag. 18942				
6	ADG	2082	26-out-01	Supl2431	26/10/2001
	Excepcionado por ter sido publicado no DSF nº 156 em 30/10/2001 - pag. 26653				
7	ADG	2083	26-out-01	Supl2431	26/10/2001
	Excepcionado por ter sido publicado no DSF nº 156 em 30/10/2001 - pag. 26653				
8	ADG	2404	18-dez-01	Supl2463	18/12/2001
	Excepcionado por ter sido publicado no DSF nº 189 em 19/12/2001 - pag. 31990				
9	ADG	33	09-jan-02	Supl2469	10/01/2002
	Excepcionado por ter sido publicado no DSF nº 1 em 19/02/2002 - pag. 103				
10	ADG	40	09-jan-02	Supl2469	10/01/2002
	Excepcionado por ter sido publicado no DSF nº 1 em 19/02/2002 - pag. 106				
11	ADG	42	10-jan-02	Supl2469	10/01/2002
	Excepcionado por ter sido publicado no DSF nº 1 em 19/02/2002 - pag. 107				
12	ADG	43	10-jan-02	Supl2469	10/01/2002
	Excepcionado por ter sido publicado no DSF nº 1 em 19/02/2002 - pag. 108				
13	ADG	304	18-mar-02	Supl2505	18/03/2002
	Excepcionado por ter sido publicado no DSF nº 22 em 20/03/2002 - pag. 2551				
14	ADG	305	18-mar-02	Supl2505	18/03/2002
	Excepcionado por ter sido publicado no DSF nº 22 em 20/03/2002 - pag. 2551				
15	ADG	306	18-mar-02	Supl2505	18/03/2002
	Excepcionado por ter sido publicado no DSF nº 22 em 20/03/2002 - pag. 2552				
16	ADG	307	18-mar-02	Supl2505	18/03/2002
	Excepcionado por ter sido publicado no DSF nº 22 em 20/03/2002 - pag. 2552				
17	ADG	308	18-mar-02	Supl2505	18/03/2002
	Excepcionado por ter sido publicado no DSF nº 22 em 20/03/2002 - pag. 2553				
18	ADG	309	18-mar-02	Supl2505	18/03/2002
	Excepcionado por ter sido publicado no DSF nº 22 em 20/03/2002 - pag. 2553				
19	ADG	310	18-mar-02	Supl2505	18/03/2002
	Excepcionado por ter sido publicado no DSF nº 22 em 20/03/2002 - pag. 2554				
20	ADG	311	18-mar-02	Supl2505	18/03/2002
	Excepcionado por ter sido publicado no DSF nº 22 em 20/03/2002 - pag. 2555				
21	ADG	312	18-mar-02	Supl2505	18/03/2002
	Excepcionado por ter sido publicado no DSF nº 22 em 20/03/2002 - pag. 2555				
22	ADG	313	18-mar-02	Supl2505	18/03/2002
	Excepcionado por ter sido publicado no DSF nº 22 em 20/03/2002 - pag. 2556				
23	ADG	314	18-mar-02	Supl2505	18/03/2002
	Excepcionado por ter sido publicado no DSF nº 22 em 20/03/2002 - pag. 2556				
24	ADG	315	18-mar-02	Supl2505	18/03/2002
	Excepcionado por ter sido publicado no DSF nº 22 em 20/03/2002 - pag. 2557				
25	ADG	316	18-mar-02	Supl2505	18/03/2002
	Excepcionado por ter sido publicado no DSF nº 22 em 20/03/2002 - pag. 2557				
26	ADG	317	18-mar-02	Supl2505	18/03/2002
	Excepcionado por ter sido publicado no DSF nº 22 em 20/03/2002 - pag. 2558				
27	ADG	318	18-mar-02	Supl2505	18/03/2002
	Excepcionado por ter sido publicado no DSF nº 22 em 20/03/2002 - pag. 2558				
28	ADG	319	18-mar-02	Supl2505	18/03/2002
	Excepcionado por ter sido publicado no DSF nº 22 em 20/03/2002 - pag. 2559				
29	ADG	320	18-mar-02	Supl2505	18/03/2002
	Excepcionado por ter sido publicado no DSF nº 22 em 20/03/2002 - pag. 2559				
30	ADG	321	18-mar-02	Supl2505	18/03/2002
	Excepcionado por ter sido publicado no DSF nº 22 em 20/03/2002 - pag. 2560				
31	ADG	324	18-mar-02	Supl2505	18/03/2002
	Excepcionado por ter sido publicado no DSF nº 22 em 20/03/2002 - pag. 2561				
32	ADG	406	09-abr-02	Supl2518	09/04/2002
	Excepcionado por ter sido publicado no DSF nº 35 em 10/04/2002 - pag. 4240				
33	ADG	407	09-abr-02	Supl2518	09/04/2002
	Excepcionado por ter sido publicado no DSF nº 35 em 10/04/2002 - pag. 4241				
34	ADG	925	20-ago-02	Supl2593	20/08/2002
	Excepcionado por ter sido publicado no DSF nº 99 em 29/08/2002 - pag. 16593				
35	ADG	926	20-ago-02	Supl2593	20/08/2002
	Excepcionado por ter sido publicado no DSF nº 99 em 29/08/2002 - pag. 16593				
36	ADG	927	20-ago-02	Supl2593	20/08/2002
	Excepcionado por ter sido publicado no DSF nº 99 em 29/08/2002 - pag. 16594				
37	PDG	116	02-out-02	Supl2624	09/10/2002
	Excepcionado por ter sido publicado no DSF nº 109 em 11/10/2002 - pag. 18368				
38	ATC	35	18-dez-02	Supl2667	18/12/2002
	Excepcionado por ter sido publicado no DSF nº 89 em 02/06/2004 - pag. 16931				
39	PPR	2	30-jan-03	Supl2687	30/01/2003
	Excepcionado por ter sido publicado no DSF nº 10 em 25/02/2003 - pag. 2160/2161				
40	ATC	3	01-fev-03	Supl2687	30/01/2003
	Excepcionado por ter sido publicado no DSF nº 10 em 25/02/2003 - pag. 2164				
41	ADG	58	16-jan-03	Supl2678	16/01/2003
	Excepcionado por ter sido publicado no DSF nº 10 em 25/02/2003 - pag. 2170				

42	ADG	2580	18-mar-03	Supl2716S2	19/03/2003
	Excepcionado por ter sido publicado no DSF nº 24 em 19/03/2003 - pag. 3993				
43	ADG	3093	21-mar-03	Supl2718	21/03/2003
	Excepcionado por ter sido publicado no DSF nº 39 em 09/04/2003 - pag. 6750				
44	ADG	3556	15-mai-03	Supl2751	15/05/2003
	Excepcionado por ter sido publicado no DSF nº 61 em 16/05/2003 - pag. 11404				
45	ADG	3557	15-mai-03	Supl2751	15/05/2003
	Excepcionado por ter sido publicado no DSF nº 61 em 16/05/2003 - pag. 11405				
46	ADG	4460	01-ago-03	Supl2806	01/08/2003
	Excepcionado por ter sido publicado no DSF nº 115 em 01/08/2003 - pag. 21210				
47	ADG	4787	22-set-03	Supl2842	22/09/2003
	Excepcionado por ter sido publicado no DSF nº 153 em 24/09/2003 - pag. 28772				
48	ADG	4926	08-out-03	Supl2854	08/10/2003
	Excepcionado por ter sido publicado no DSF nº 164 em 09/10/2003 - pag. 30916				
49	ADG	4927	08-out-03	Supl2854S1	08/10/2003
	Excepcionado por ter sido publicado no DSF nº 164 em 09/10/2003 - pag. 30917				
50	PDG	124	12-nov-03	Supl2878	12/11/2003
	Excepcionado por ter sido publicado no DSF nº 187 em 13/11/2003 - pag. 36815				
51	ADG	5400	30-dez-03	Supl2909	30/12/2003
	Excepcionado por ter sido publicado no DSF nº 1 em 20/01/2004 - pag. 601				
52	ADG	5401	30-dez-03	Supl2909	30/12/2003
	Excepcionado por ter sido publicado no DSF nº 1 em 20/01/2004 - pag. 601				
53	ADG	5402	30-dez-03	Supl2909	30/12/2003
	Excepcionado por ter sido publicado no DSF nº 1 em 20/01/2004 - pag. 602				
54	ADG	5403	30-dez-03	Supl2909	30/12/2003
	Excepcionado por ter sido publicado no DSF nº 1 em 20/01/2004 - pag. 602				
55	ADG	5404	30-dez-03	Supl2909	30/12/2003
	Excepcionado por ter sido publicado no DSF nº 1 em 20/01/2004 - pag. 603				
56	ADG	5405	30-dez-03	Supl2909	30/12/2003
	Excepcionado por ter sido publicado no DSF nº 1 em 20/01/2004 - pag. 603				
57	ADG	5406	30-dez-03	Supl2909	30/12/2003
	Excepcionado por ter sido publicado no DSF nº 1 em 20/01/2004 - pag. 604				
58	ADG	5407	30-dez-03	Supl2909	30/12/2003
	Excepcionado por ter sido publicado no DSF nº 1 em 20/01/2004 - pag. 604				
59	ADG	5408	30-dez-03	Supl2909	30/12/2003
	Excepcionado por ter sido publicado no DSF nº 1 em 20/01/2004 - pag. 605				
60	ADG	5409	30-dez-03	Supl2909	30/12/2003
	Excepcionado por ter sido publicado no DSF nº 1 em 20/01/2004 - pag. 605				
61	ADG	5410	30-dez-03	Supl2909	30/12/2003
	Excepcionado por ter sido publicado no DSF nº 1 em 20/01/2004 - pag. 606				
63	PDG	10	30-jan-04	Supl2929	30/01/2004
	Excepcionado por ter sido publicado no DSF nº 10 em 31/01/2004 - pag. 2172				
62	PDG	11	30-jan-04	Supl2929	30/01/2004
	Excepcionado por ter sido publicado no DSF nº 10 em 31/01/2004 - pag. 2172				
64	ADG	260	18-fev-04	Supl2942	18/02/2004
	Excepcionado por ter sido publicado no DSF nº 23 em 19/02/2004 - pag. 4859				
65	ADG	428	12-mar-04	Supl2954	12/03/2004
	Excepcionado por ter sido publicado no DSF nº 35 em 13/03/2004 - pag. 6954				
66	ADG	429	12-mar-04	Supl2954	12/03/2004
	Excepcionado por ter sido publicado no DSF nº 35 em 13/03/2004 - pag. 6955				
67	ADG	810	06-mai-04	Supl2990	06/05/2004
	Excepcionado por ter sido publicado no DSF nº 71 em 07/05/2004 - pag. 13242				
68	ADG	811	06-mai-04	Supl2990	06/05/2004
	Excepcionado por ter sido publicado no DSF nº 71 em 07/05/2004 - pag. 13243				
69	ADG	1142	01-jul-04	Supl3029	01/07/2004
	Excepcionado por ter sido publicado no DSF nº 111 em 03/07/2004 - pag. 20672				
70	ADG	1259	12-jul-04	Supl3036	12/07/2004
	Excepcionado por ter sido publicado no DSF nº 117 em 13/07/2004 - pag. 23513				
71	ADG	1464	13-ago-04	Supl3058	13/08/2004
	Excepcionado por ter sido publicado no DSF nº 127 em 14/08/2004 - pag. 26382				
72	ATC	19	15-set-04	Supl3080	16/09/2004
	Excepcionado por ter sido publicado no DSF nº 149 em 17/09/2004 - pag. 29817				
73	ADG	1209	18-mar-05	Supl3197	18/03/2005
	Excepcionado por ter sido publicado no DSF nº 25 em 19/03/2005 - pag. 5436				
74	ADG	1642	08-abr-05	Supl3210	08/04/2005
	Excepcionado por ter sido publicado no DSF nº 39 em 12/04/2005 - pag. 8746				
75	ADG	1643	08-abr-05	Supl3210	08/04/2005
	Excepcionado por ter sido publicado no DSF nº 39 em 12/04/2005 - pag. 8747				
76	ADG	1644	08-abr-05	Supl3210	08/04/2005
	Excepcionado por ter sido publicado no DSF nº 39 em 12/04/2005 - pag. 8747				
77	ADG	1645	08-abr-05	Supl3210	08/04/2005
	Excepcionado por ter sido publicado no DSF nº 39 em 12/04/2005 - pag. 8748				
78	ADG	1646	08-abr-05	Supl3210	08/04/2005
	Excepcionado por ter sido publicado no DSF nº 39 em 12/04/2005 - pag. 8748				
79	ADG	4185	07-dez-05	Supl3378	12/12/2005
	Excepcionado por ter sido publicado no DSF nº 203 em 08/12/2005 - pag. 43334				
80	APR	90	14-dez-05	Supl3380	14/12/2005
	Excepcionado por ter sido publicado no DSF nº 5 em 24/01/2006 - pag. 1589				
81	ADG	4285	15-dez-05	Supl3381	15/12/2005
	Excepcionado por ter sido publicado no DSF nº 209 em 16/12/2005 - pag. 45597				
82	ADG	263	09-fev-06	Supl3419	09/02/2006
	Excepcionado por ter sido publicado no DSF nº 17 em 09/02/2006 - pag. 4045				
83	ADG	278	09-fev-06	Supl3419	09/02/2006
	Excepcionado por ter sido publicado no DSF nº 17 em 09/02/2006 - pag. 4053				
84	ADG	328	16-fev-06	Supl3424	16/02/2006
	Excepcionado por ter sido publicado no DSF nº 22 em 17/02/2006 - pag. 5513				
85	ADG	560	30-mar-06	Supl3452	31/03/2006
	Excepcionado por ter sido publicado no DSF nº 48 em 30/03/2006 - pag. 10534				
86	ADG	561	30-mar-06	Supl3452	31/03/2006
	Excepcionado por ter sido publicado no DSF nº 48 em 30/03/2006 - pag. 10535				
87	ATC	7	18-abr-06	Supl3498	09/06/2006
	Excepcionado por ter sido publicado no DSF nº 96 em 13/06/2006 - pag. 20070/20074				
88	ATC	10	21-jun-06	Supl3506	22/06/2006
	Excepcionado por ter sido publicado no DSF nº 102 em				



96	ADG	1400	17-jul-06	Supl3523	17/07/2006
Excepcionado por ter sido publicado no DSF nº 120 em 18/07/2006 - pag. 24570					
97	ADG	1401	17-jul-06	Supl3523	17/07/2006
Excepcionado por ter sido publicado no DSF nº 120 em 18/07/2006 - pag. 24571					
98	ADG	1402	17-jul-06	Supl3523	17/07/2006
Excepcionado por ter sido publicado no DSF nº 120 em 18/07/2006 - pag. 24572					
99	ADG	1403	17-jul-06	Supl3523	17/07/2006
Excepcionado por ter sido publicado no DSF nº 120 em 18/07/2006 - pag. 24573					
100	ADG	1404	17-jul-06	Supl3523	17/07/2006
Excepcionado por ter sido publicado no DSF nº 120 em 18/07/2006 - pag. 24574					
101	ADG	1405	17-jul-06	Supl3523	17/07/2006
Excepcionado por ter sido publicado no DSF nº 120 em 18/07/2006 - pag. 24575					
102	ADG	1406	17-jul-06	Supl3523	17/07/2006
Excepcionado por ter sido publicado no DSF nº 120 em 18/07/2006 - pag. 24576					
103	ADG	1407	17-jul-06	Supl3523	17/07/2006
Excepcionado por ter sido publicado no DSF nº 120 em 18/07/2006 - pag. 24577					
104	ADG	1514	27-jul-06	Supl3532	28/07/2006
Excepcionado por ter sido publicado no DSF nº 128 em 28/07/2006 - pag. 25477					
105	ADG	1600	09-ago-06	Supl3541	10/08/2006
Excepcionado por ter sido publicado no DSF nº 137 em 10/08/2006 - pag. 26541					
106	ADG	1601	09-ago-06	Supl3541	10/08/2006
Excepcionado por ter sido publicado no DSF nº 137 em 10/08/2006 - pag. 26541					
107	ADG	1640	10-ago-06	Supl3541	10/08/2006
Excepcionado por ter sido publicado no DSF nº 137 em 10/08/2006 - pag. 26679					
108	ADG	2363	06-dez-06	Supl3621-S2	06/12/2006
Excepcionado por ter sido publicado no DSF nº 219 em 08/12/2006 - pag. 37841					
109	ADG	206	17-jan-07	bap3648-S1	18/01/2007
Excepcionado por ter sido publicado no DSF nº 4 em 07/02/2007 - pag. 1043					
110	ADG	207	17-jan-07	bap3648-S1	18/01/2007
Excepcionado por ter sido publicado no DSF nº 4 em 07/02/2007 - pag. 1044					
111	ADG	208	17-jan-07	bap3648-S1	18/01/2007
Excepcionado por ter sido publicado no DSF nº 4 em 07/02/2007 - pag. 1044					
112	ADG	235	19-jan-07	bap3649-S1	19/01/2007
Excepcionado por ter sido publicado no DSF nº 4 em 07/02/2007 - pag. 1058					
113	ADG	236	19-jan-07	bap3649-S1	19/01/2007
Excepcionado por ter sido publicado no DSF nº 4 em 07/02/2007 - pag. 1059					
114	ADG	237	19-jan-07	bap3649-S1	19/01/2007
Excepcionado por ter sido publicado no DSF nº 4 em 07/02/2007 - pag. 1059					
115	ADG	238	19-jan-07	bap3649-S1	19/01/2007
Excepcionado por ter sido publicado no DSF nº 4 em 07/02/2007 - pag. 1060					
116	ADG	239	19-jan-07	bap3649-S1	19/01/2007
Excepcionado por ter sido publicado no DSF nº 4 em 07/02/2007 - pag. 1060					
117	ADG	240	19-jan-07	bap3649-S1	19/01/2007
Excepcionado por ter sido publicado no DSF nº 4 em 07/02/2007 - pag. 1061					
118	ADG	257	24-jan-07	bap3652-S1	24/01/2007
Excepcionado por ter sido publicado no DSF nº 4 em 07/02/2007 - pag. 1069					
119	ADG	258	24-jan-07	bap3652-S1	24/01/2007
Excepcionado por ter sido publicado no DSF nº 4 em 07/02/2007 - pag. 1070					
120	APS	1	02-jan-04	Supl2910	05/01/2004
Excepcionado por ter sido publicado no BAP 2917 de 14/01/2004.					
121	APS	2	02-jan-04	Supl2910	05/01/2004
Excepcionado por ter sido publicado no BAP 2917 de 14/01/2004.					
122	APS	3	02-jan-04	Supl2910	05/01/2004
Excepcionado por ter sido publicado no BAP 2917 de 14/01/2004.					
123	APS	4	02-jan-04	Supl2910	05/01/2004
Excepcionado por ter sido publicado no BAP 2917 de 14/01/2004.					

124	APS	5	02-jan-04	Supl2910	05/01/2004
Excepcionado por ter sido publicado no BAP 2917 de 14/01/2004.					
125	APS	6	02-jan-04	Supl2910	05/01/2004
Excepcionado por ter sido publicado no BAP 2917 de 14/01/2004.					
126	APS	7	02-jan-04	Supl2910	05/01/2004
Excepcionado por ter sido publicado no BAP 2917 de 14/01/2004.					
127	APS	8	02-jan-04	Supl2910	05/01/2004
Excepcionado por ter sido publicado no BAP 2917 de 14/01/2004.					
128	APS	9	02-jan-04	Supl2910	05/01/2004
Excepcionado por ter sido publicado no BAP 2917 de 14/01/2004.					
129	APS	10	02-jan-04	Supl2910	05/01/2004
Excepcionado por ter sido publicado no BAP 2917 de 14/01/2004.					
130	APS	11	02-jan-04	Supl2910	05/01/2004
Excepcionado por ter sido publicado no BAP 2917 de 14/01/2004.					
131	APS	12	02-jan-04	Supl2910	05/01/2004
Excepcionado por ter sido publicado no BAP 2917 de 14/01/2004.					
132	APS	13	02-jan-04	Supl2910	05/01/2004
Excepcionado por ter sido publicado no BAP 2917 de 14/01/2004.					
133	APS	14	02-jan-04	Supl2910	05/01/2004
Excepcionado por ter sido publicado no BAP 2917 de 14/01/2004.					
134	APS	15	02-jan-04	Supl2910	05/01/2004
Excepcionado por ter sido publicado no BAP 2917 de 14/01/2004.					
135	APS	16	02-jan-04	Supl2910	05/01/2004
Excepcionado por ter sido publicado no BAP 2917 de 14/01/2004.					
136	APS	17	02-jan-04	Supl2910	05/01/2004
Excepcionado por ter sido publicado no BAP 2917 de 14/01/2004.					
137	APS	18	02-jan-04	Supl2910	05/01/2004
Excepcionado por ter sido publicado no BAP 2917 de 14/01/2004.					
138	APS	19	02-jan-04	Supl2910	05/01/2004
Excepcionado por ter sido publicado no BAP 2917 de 14/01/2004.					
139	APS	20	02-jan-04	Supl2910	05/01/2004
Excepcionado por ter sido publicado no BAP 2917 de 14/01/2004.					
140	APS	21	02-jan-04	Supl2910	05/01/2004
Excepcionado por ter sido publicado no BAP 2917 de 14/01/2004.					
141	APS	22	02-jan-04	Supl2910	05/01/2004
Excepcionado por ter sido publicado no BAP 2917 de 14/01/2004.					
142	APS	23	02-jan-04	Supl2910	05/01/2004
Excepcionado por ter sido publicado no BAP 2917 de 14/01/2004.					
143	APS	24	02-jan-04	Supl2910	05/01/2004
Excepcionado por ter sido publicado no BAP 2917 de 14/01/2004.					
144	APS	25	02-jan-04	Supl2910	05/01/2004
Excepcionado por ter sido publicado no BAP 2917 de 14/01/2004.					
145	APS	26	02-jan-04	Supl2910	05/01/2004
Excepcionado por ter sido publicado no BAP 2917 de 14/01/2004.					
146	APS	27	02-jan-04	Supl2910	05/01/2004
Excepcionado por ter sido publicado no BAP 2917 de 14/01/2004.					
147	APS	28	02-jan-04	Supl2910	05/01/2004
Excepcionado por ter sido publicado no BAP 2917 de 14/01/2004.					
148	APS	29	02-jan-04	Supl2910	05/01/2004
Excepcionado por ter sido publicado no BAP 2917 de 14/01/2004.					
149	APS	30	02-jan-04	Supl2910	05/01/2004
Excepcionado por ter sido publicado no BAP 2917 de 14/01/2004.					
150	APS	31	02-jan-04	Supl2910	05/01/2004
Excepcionado por ter sido publicado no BAP 2917 de 14/01/2004.					
151	APS	32	02-jan-04	Supl2910	05/01/2004
Excepcionado por ter sido publicado no BAP 2917 de 14/01/2004.					
152	APS	33	02-jan-04	Supl2910	05/01/2004
Excepcionado por ter sido publicado no BAP 2917 de 14/01/2004.					

**Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais**

**CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM**

**DESPACHOS DO PRESIDENTE**  
Em 3 de agosto de 2009

PAD: 226/2009.

Retifico a contratada designada no termo publicado aos 30/06/2009, Seção 1, página 133, para que, onde se lê "no valor total de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais)", leia-se "no valor total de R\$ 22.602,53 (Vinte e dois mil, seiscentos e dois reais e cinquenta e três centavos)".

JULITA CORREIA FEITOSA  
Em exercício

**CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA**

**RESOLUÇÃO Nº 509, DE 29 DE JULHO DE 2009**

Regula a atuação do farmacêutico em centros de pesquisa clínica, organizações representativas de pesquisa clínica, Indústria ou outras instituições que realizem pesquisa clínica.

O Conselho Federal de Farmácia (CFF), no uso de suas atribuições legais e regimentais;

Considerando a Lei nº 3.820, de 11 de novembro de 1960, que cria os Conselhos Federal e Regionais de Farmácia;

Considerando a Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, que dispõe sobre o controle sanitário do comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos;

Considerando a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, que dispõe sobre a vigilância sanitária a que ficam sujeitos os medicamentos, drogas, os insumos farmacêuticos e correlatos, cosméticos, saneantes e outros produtos;

Considerando o Decreto nº 85.878, de 07 de abril de 1981, que dispõe sobre o âmbito de atuação do farmacêutico;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Resolução do Conselho Nacional de Saúde (CNS) nº 196, de 10 de outubro de 1996, que aprova diretrizes e normas regulamentadoras de pesquisas envolvendo seres humanos;

Considerando a Resolução Mercosul/GMC (Grupo Mercado Comum) nº 129, de 13 de dezembro de 1996, que aprova o Regulamento Técnico sobre a Verificação de Boas Práticas de Pesquisa Clínica;

Considerando a Resolução CNS nº 251, de 07 de agosto de 1997, que aprova as normas de pesquisa envolvendo seres humanos para a área temática de pesquisa com novos fármacos, medicamentos, vacinas e testes diagnósticos;

Considerando a Portaria SVS/MS nº 344, de 12 de maio de 1998, que aprova o regulamento técnico sobre substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial;

Considerando a Portaria SVS/MS nº 802, de 08 de outubro de 1998, que institui o sistema de controle e fiscalização em toda a cadeia de produtos farmacêuticos;

Considerando a Resolução CNS nº 292, de 08 de julho de 1999, que regulamenta, complementadamente, a Resolução CNS nº 196/96, no que diz respeito à área temática especial "pesquisas coordenadas do exterior ou com participação estrangeira e pesquisas que envolvam remessa de material biológico para o exterior";

Considerando a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) nº 306, de 07 de dezembro de 2004, que aprova o Regulamento técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde;

Considerando a Resolução CNS nº 346, de 13 de janeiro de 2005, que define o termo "projetos multicêntricos" e estabelece a tramitação dos protocolos de pesquisa multicêntricos;

Considerando a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) nº 39, de 05 de junho de 2008, que aprova o Regulamento para a Realização de Pesquisa Clínica e dá outras providências;

Considerando a necessidade de definir as atribuições dos farmacêuticos na área de pesquisa clínica; resolve:

Artigo 1º - Regular as atividades do farmacêutico, com adequada formação, na pesquisa clínica, atuando em instituição de pesquisa clínica, organizações representativas de pesquisa clínica, indústria ou outras instituições que realizem pesquisa clínica envolvendo medicamentos e produtos para saúde.

Artigo 2º - Consideram-se, para os fins desta Resolução, as definições de termos (glossário) e referências contidas no anexo.

Artigo 3º - É atribuição privativa do farmacêutico atuante em pesquisa clínica:

I - Zelar pelo cumprimento da legislação sanitária e demais legislações correlatas, orientando quanto às adequações necessárias para o cumprimento das normas relativas ao recebimento, armazenamento e dispensação de medicamentos e produtos para saúde;

II - Supervisionar e/ou definir a adequação da área física, instalações, e procedimentos do local de armazenamento e dispensação de medicamentos e produtos para saúde;

III - Atuar de maneira efetiva no armazenamento, dispensação, preparo e transporte de medicamentos e/ou produtos para saúde destinados a estudos clínicos.

Artigo 4º - É atribuição privativa do farmacêutico atuante em pesquisa clínica em centros de pesquisa e empresas que realizem pesquisa clínica com medicamentos sujeitos a controle especial:

I - Solicitar à empresa, providências para obtenção da Autorização Especial de Funcionamento, de acordo com a legislação vigente;

II - Exigir local específico com chave ou outro dispositivo de segurança para segregar produtos em caso de avaria e outras pendências, de acordo com as orientações do fabricante e órgãos competentes;

III - Zelar para que a empresa cumpra as normas editadas pelo órgão sanitário competente, quando do transporte de substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial.

Artigo 5º - Deve ainda o farmacêutico atuante em pesquisa clínica:

I - Assessorar a empresa no processo de regularização do local de armazenamento e dispensação de medicamentos e/ou produtos para fins terapêuticos em órgãos profissionais e sanitários competentes;

II - Treinar os recursos humanos envolvidos, com fundamento em procedimentos estabelecidos na legislação vigente e nas Boas Práticas Clínicas, mantendo o registro dos treinamentos efetuados.

III - Elaborar procedimentos e rotinas para:

a) compra e/ou recebimento de medicamento(s) e/ou produto(s) para fins terapêuticos destinados a estudos clínicos;

b) armazenamento de medicamento(s) e/ou produto(s) para fins terapêuticos de estudos clínicos, em local específico com chave ou outro dispositivo de segurança;

c) registro e controle da temperatura e umidade das instalações do local de armazenamento;

d) registro de ocorrência e procedimentos para avarias, extravios e devoluções;

e) desinsetização e desratização das instalações da empresa, realizadas por empresa autorizada pelo órgão sanitário competente;

f) notificação ao detentor do registro e às autoridades sanitárias e policiais, quando for o caso, de quaisquer suspeitas de alteração, adulteração, fraude, falsificação ou roubo dos produtos do estudo, informando o número da nota fiscal, números dos lotes, quantidades dos produtos, e demais informações exigidas pela legislação vigente;



g) dispensação do medicamento e/ou produto para a saúde de um estudo, bem como a elaboração de um inventário do produto;  
h) preparo e transporte (quando for o caso) do medicamento e/ou produto para a saúde do estudo, de acordo com a posologia e forma de administração requerida para o estudo.

IV) - Participar da elaboração dos documentos concernentes aos centros de pesquisa clínica e à pesquisa clínica, referentes a estudos pré-clínicos e clínicos, em conformidade com a legislação vigente:

a) Dossiê de submissão para anuência em pesquisa clínica e para obtenção do comunicado especial (CE) para a realização de pesquisa clínica com medicamentos em território nacional;

b) Protocolo de pesquisa clínica;

c) Documentos do âmbito regulatório;

d) Termo de Consentimento Livre e Esclarecido;

e) Metodologia de pesquisa clínica.

V) - Participar dos comitês de ética em pesquisa clínica.

VI) - Participar do projeto de pesquisa clínica como pesquisador responsável ou como colaborador quando for o caso.

Artigo 6º - É privativa do farmacêutico a responsabilidade técnica pelo local de armazenamento e dispensação de medicamentos e produtos para saúde utilizados em estudos clínicos de todas as instituições que realizem pesquisa clínica com medicamentos e/ou produtos para saúde.

Artigo 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JALDO DE SOUZA SANTOS  
Presidente do Conselho

## ANEXO

### I - DEFINIÇÕES DE TERMOS (GLOSSÁRIO)

I.1. - Autorização Especial - Licença concedida pela Secretária de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde (SVS/MS), a empresas, instituições e órgãos, para o exercício de atividades de extração, produção, transformação, fabricação, fracionamento, manipulação, embalagem, distribuição, transporte, reembalagem, importação e exportação das substâncias constantes das listas anexas a este Regulamento Técnico, bem como os medicamentos que as contenham (Portaria nº. 3.916/98).

I.2. - Armazenamento - Procedimento que possibilita o estoque ordenado e racional de várias categorias de materiais e produtos, garantindo a sua adequada conservação (Resolução CFF nº 357/01).

I.3. - Centro de Pesquisa - Organização pública ou privada, legitimamente constituída, na qual são realizadas pesquisas clínicas. Um Centro de Pesquisa pode ou não estar inserido em um hospital ou clínica (RDC Anvisa nº. 39/2008).

I.4. - Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) - Colegiado interdisciplinar e independente, com "mínus público", de caráter consultivo, deliberativo e educativo, registrado na Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (CONEP) conforme Resolução CNS 196/96, criado para defender os interesses, segurança e bem-estar dos sujeitos da pesquisa em sua integridade e dignidade e para contribuir no desenvolvimento da pesquisa dentro dos padrões éticos (RDC Anvisa nº. 39/2008).

I.5. - Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (CONEP) - Instância colegiada, de natureza consultiva, deliberativa, normativa, educativa, independente, vinculada ao Conselho Nacional de Saúde, criada pela Resolução CNS 196/96 RDC Anvisa nº. 39/2008).

I.6. - Dispensação - É o ato do profissional farmacêutico de proporcionar um ou mais medicamentos a um paciente, geralmente como resposta à apresentação de uma receita elaborada por um profissional autorizado. Nesse ato, o farmacêutico informa e orienta o paciente sobre o uso adequado do medicamento. São elementos importantes da orientação, entre outros: a ênfase no cumprimento da dosagem, a influência dos alimentos, a interação com outros medicamentos, o reconhecimento de reações adversas potenciais e as condições de conservação dos produtos (Portaria nº. 3916/98).

I.7. - Dossiê de anuência de pesquisa - coletânea de documentos protocolizados na ANVISA, dentre estes: os formulários de petição, a descrição das etapas da pesquisa e seus aspectos fundamentais, informações relativas ao sujeito da pesquisa, à qualificação dos pesquisadores e da equipe responsável pelo estudo (RDC Anvisa nº. 39/2008).

I.8. - Estudos clínicos - É um estudo sistemático, seguindo integralmente as pautas do método científico em seres humanos voluntários, sadios ou doentes, realizado com medicamentos e/ou especialidades medicinais com o objeto de descobrir ou verificar os efeitos e/ou identificar reações adversas do produto sob investigação e/ou estudar a absorção, distribuição, metabolismo (biotransformação) e excreção dos princípios ativos a fim de estabelecer sua eficácia e segurança. Os estudos clínicos são classificados em Fases I, II, III e IV, sintetizadas a seguir:

#### 1. Fase I

É o primeiro estudo em seres humanos de um novo princípio ativo ou nova formulação, realizado geralmente em pessoas voluntárias. Estes estudos se propõem a estabelecer uma avaliação preliminar da segurança e do perfil farmacocinético e, quando possível, um perfil farmacodinâmico. Salvo por exceções devidamente fundamentadas, são realizados em pequenos grupos de pessoas voluntárias sadias.

#### 2. Fase II

##### Estudo Terapêutico Piloto

Os objetivos do Estudo Terapêutico Piloto são demonstrar a atividade e estabelecer a segurança a curto prazo do princípio ativo em pacientes afetados por uma determinada doença ou condição patológica. Os estudos se realizam em um número limitado (pequeno) de pessoas e, frequentemente, são acompanhados por um estudo comparativo. Nesta fase também se determinam as categorias de doses apropriadas e os regimes de administração. Sendo possível, estabelecem-se também as relações dose-resposta, com o objetivo de obter antecedentes sólidos para o esboço de estudos terapêuticos ampliados (Fase III).

#### 3. Fase III

##### Estudo Terapêutico Ampliado

São estudos realizados em grandes e variados grupos de pacientes com o objetivo de determinar:

1. A relação Risco/Benefício a curto e longo prazos da formulação/formulações do princípio ativo.

2. De forma global (geral), o valor terapêutico relativo.

Exploram-se nesta fase o tipo e o perfil das reações adversas mais frequentes, assim como as características especiais do medicamento e/ou especialidade medicinal (por exemplo, interações clinicamente relevantes, principais fatores modificadores do efeito, tais como a idade, etc.).

O esboço dos estudos será, de preferência, randômico e duplo-cego, mas também são aceitáveis outros esboços, por exemplo, os de segurança a longo prazo.

Geralmente, estes estudos se realizam levando em conta as condições que serão as que se considerar normais de utilização do medicamento e/ou especialidade medicinal.

#### 4. Fase IV

##### Estudos Pós-comercialização

São estudos executados após a comercialização do medicamento e/ou especialidade medicinal.

Estes estudos são realizados de acordo às características com que o medicamento e/ou especialidade medicinal foi autorizado e nelas baseados. Geralmente são Estudos de Vigilância Pós-comercialização, dirigidos a estabelecer o valor terapêutico, o aparecimento de novas reações adversas e/ou a confirmação da frequência de aparecimento das reações já conhecidas e das estratégias de tratamento.

Nos estudos de Fase IV, devem ser respeitadas e seguidas as mesmas pautas éticas e científicas aplicadas aos estudos de fases anteriores.

Após a comercialização de um medicamento e/ou especialidade medicinal, os estudos clínicos desenhados para explorar novas indicações, novos métodos de administração, ou novas combinações (associações), etc., são considerados como estudos de um novo medicamento e/ou especialidade medicinal. Nesta fase realizam-se também os estudos específicos de Farmacoepidemiologia, Farmacovigilância e Bioequivalência (Resolução do Grupo Mercado Comum (GMC) nº 129/96).

I.9. - Estudos pré-clínicos (Farmacologia pré-clínica - Fase 0) - No desenvolvimento de um medicamento, estudos pré-clínicos são todos aqueles que se realizam in vitro e/ou em animais de experimentação (cobaias), desenhados com a finalidade de obter a informação necessária para decidir se é justificável a realização de estudos mais amplos em seres humanos, sem expô-los a riscos injustificáveis. Embora muitos dos estudos pré-clínicos devam anteceder os estudos clínicos, aqueles que requerem períodos prolongados para sua execução, ou são estudos especiais, prosseguem durante as primeiras fases dos estudos clínicos (Resolução do Grupo Mercado Comum (GMC) nº 129/96).

I.10. - Instituição de Pesquisa - organização, pública ou privada, legitimamente constituída e habilitada na qual são realizadas investigações científicas (Resolução CNS nº. 196/96).

I.11. - Medicamento - Produto farmacêutico, tecnicamente obtido ou elaborado, com finalidade profilática, curativa, paliativa ou para fins de diagnóstico (Lei nº. 5991/73).

I.12. - Medicamentos de Controle Especial - Medicamentos entorpecentes ou psicotrópicos e outros relacionados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária capazes de causar dependência física ou psíquicas. (Resolução CFF nº. 357/01).

I.13. - Órgão de Vigilância Sanitária Competente - Órgão do Ministério da Saúde, dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, incumbido da vigilância sanitária dos produtos abrangidos por este Regulamento (Decreto nº. 79094/77).

I.14. - Pesquisa - Classe de atividades cujo objetivo é desenvolver ou contribuir para o conhecimento generalizável. O conhecimento generalizável consiste em teorias, relações ou princípios ou no acúmulo de informações sobre as quais estão baseados, que possam ser corroborados por métodos científicos aceitos de observação e inferência (Resolução CNS nº. 196/96).

I.15. - Pesquisa Clínica - Qualquer investigação em seres humanos, envolvendo intervenção terapêutica e diagnóstica com produtos registrados ou passíveis de registro, objetivando descobrir ou verificar os efeitos farmacodinâmicos, farmacocinéticos, farmacológicos, clínicos e/ou outros efeitos do(s) produto(s) investigado(s), e/ou identificar eventos adversos ao(s) produto(s) em investigação, averiguando sua segurança e/ou eficácia, que poderão subsidiar o seu registro ou a alteração deste junto à ANVISA. Os ensaios podem ser enquadrados em quatro grupos: estudos de farmacologia humana (fase I), estudos terapêuticos ou profiláticos de exploração (fase II), estudos terapêuticos ou profiláticos confirmatórios (fase III) e os ensaios pós-comercialização (fase IV) (RDC Anvisa nº. 39/2008).

I.16. - Pesquisador responsável - Pessoa capacitada e treinada (dependendo da área da pesquisa clínica) responsável pela ordenação e condução do protocolo clínico, de acordo com as descrições apresentadas no dossiê autorizado pela ANVISA; sendo também responsável pela integridade e bem-estar dos sujeitos da pesquisa, sem prejuízo das responsabilidades do patrocinador, após a assinatura do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido, com respeito à manutenção dos critérios éticos para todos os procedimentos ao longo do estudo pela coordenação e realização da pesquisa num determinado centro, e pela integridade e bem-estar dos sujeitos da pesquisa, durante e após a assinatura do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido. A responsabilidade do pesquisador é indelegável, indeclinável e compreende os aspectos éticos e legais, de acordo com o inciso IX, alínea IX. 2 da Resolução 196/1996. Para a presente resolução os termos "Pesquisador Responsável" e "Investigador Responsável" são considerados sinônimos (RDC Anvisa nº. 39/2008).

I.17. - Pesquisas com novos fármacos, medicamentos, vacinas ou testes diagnósticos - Refere-se às pesquisas com estes tipos de produtos em fase I, II ou III, ou não registrados no país, ainda que fase IV quando a pesquisa for referente ao seu uso com modalidades, indicações, doses ou vias de administração diferentes daquelas estabelecidas quando da autorização do registro, incluindo seu emprego em combinações, bem como os estudos de biodisponibilidade e ou bioequivalência (Resolução CNS nº. 251/97).

I.18. - Pesquisa envolvendo seres humanos - pesquisa que, individual ou coletivamente, envolva o ser humano, de forma direta ou indireta, em sua totalidade ou partes dele, incluindo o manejo de informações ou materiais (Resolução CNS nº. 196/96).

I.19. - Protocolo de Pesquisa - Documento contemplando a descrição da pesquisa em seus aspectos fundamentais, informações relativas ao sujeito da pesquisa, à qualificação dos pesquisadores e a todas as instâncias responsáveis (Resolução CNS nº. 196/96).

I.20. - Termo de Consentimento Livre e Esclarecido - anuência do sujeito da pesquisa e/ou de seu representante legal, livre de vícios (simulação, fraude ou erro), dependência, subordinação ou intimidação, após explicação completa e pormenorizada sobre a natureza da pesquisa, seus objetivos, métodos, benefícios previstos, potenciais riscos e o incômodo que esta possa acarretar, formulada em um termo de consentimento, autorizando sua participação voluntária na pesquisa (Resolução CNS nº. 196/96).

#### II - REFERÊNCIAS

II.1. BRASIL. Congresso Nacional. Decreto nº. 20.377, de 08 de setembro de 1931. Aprova a regulamentação do exercício da profissão farmacêutica no Brasil.

II.2. Congresso Nacional. Decreto nº. 20.931, de 11 de janeiro de 1932. Regula e fiscaliza o exercício da medicina, da odontologia, da medicina veterinária e das profissões de farmacêutico, parteira e enfermeira, no Brasil e estabelece penas.

II.3. Congresso Nacional. Lei nº. 3.820, de 11 de novembro de 1960. Cria o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Farmácia, e dá outras providências. D.O.U. Diário Oficial da União; Poder Legislativo, Brasília, 21 nov. 1960.

II.4. Congresso Nacional. Decreto nº. 85.878, de 07 de abril de 1981. Estabelece normas para a execução da 3.820 sobre o exercício da profissão de farmacêutico e dá outras providências.

II.5. Congresso Nacional. Lei nº. 5.991, de 17 de dezembro de 1973. Dispõe sobre o controle sanitário do comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos, e dá outras providências. D.O.U. Diário Oficial da União; Poder Legislativo, Brasília, 19 dez. 1973.

II.6. Congresso Nacional. Decreto nº. 74.170, de 10 de junho de 1974. Regulamenta a Lei 5.991, que dispõe sobre o controle sanitário do comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos.

II.7. Congresso Nacional. Lei nº. 6.360, de 23 de setembro de 1976. Dispõe sobre a vigilância sanitária a que ficam sujeitos os medicamentos, as drogas, os insumos farmacêuticos e correlatos, cosméticos, saneantes e outros produtos, e dá outras providências. D.O.U. Diário Oficial da União; Poder Legislativo, Brasília, 24 set. 1976.

II.8. Congresso Nacional. Decreto nº. 79.094 de 05 de janeiro de 1977. Regulamenta a Lei nº. 6.360, de 23 de setembro de 1976, que submete a sistema de vigilância sanitária os medicamentos, insumos farmacêuticos, drogas, correlatos, cosméticos, produtos de higiene, saneantes e outros. D.O.U. Diário Oficial da União; Poder Legislativo, Brasília, 07 jan. 1977.

II.9. Congresso Nacional. Lei nº. 8.080 de 19 de setembro de 1990. Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências. D.O.U. Diário Oficial da União; Poder Legislativo, Brasília, 20 set. 1990.

II.10. Congresso Nacional. Lei nº. 8.142 de 28 de dezembro de 1990. Dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências. D.O.U. Diário Oficial da União; Poder Legislativo, Brasília, 31 dez. 1990.

II.11. Conselho Federal de Farmácia. Resolução nº. 357, de 20 de abril de 2001. Aprova o Regulamento Técnico das Boas Práticas de Farmácia.

II.12. Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Resolução RDC nº. 39, de 05 de junho de 2008. Aprova o Regulamento para a Realização de Pesquisa Clínica e dá outras providências. D.O.U. Diário Oficial da União; Poder Executivo, Brasília, 01 ago. 2008.

II.13. Ministério da Saúde. Conselho Nacional de Saúde. Resolução nº. 196, de 10 de outubro de 1996. Aprova as diretrizes e normas regulamentadoras de pesquisa envolvendo seres humanos. D.O.U. Diário Oficial da União; Poder Executivo, Brasília, 16 out. 1996.

II.14. Ministério da Saúde. Conselho Nacional de Saúde. Resolução nº. 251 de 07 de agosto de 1997. Aprova normas de pesquisa envolvendo seres humanos para a área temática de pesquisa com novos fármacos, medicamentos, vacinas e testes diagnósticos. D.O.U. Diário Oficial da União; Poder Executivo, Brasília, 23 set. 1997.

II.15. Ministério da Saúde. Conselho Nacional de Saúde. Resolução nº. 292 de 08 de julho de 1999. Norma complementar à Resolução CNS nº. 196/96, referente à área específica sobre pesquisas em seres humanos, coordenadas do exterior ou com participação estrangeira e as que envolvam remessa de material biológico para o exterior. D.O.U. Diário Oficial da União; Poder Executivo, Brasília, 15 set. 1999.

II.16. Ministério da Saúde. Conselho Nacional de Saúde. Resolução nº. 346 de 13 de janeiro de 2005. Estabelece regulamentação para tramitação de projetos de pesquisa multicêntricos no sistema Comitês de Ética em Pesquisa - CEPs - CONEP. D.O.U. Diário Oficial da União; Poder Executivo, Brasília, 10 mar. 2005.

II.17. Ministério da Saúde. Portaria nº. 344, de 12 de maio de 1998. Aprova o Regulamento Técnico sobre substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial. D.O.U. - Diário Oficial da União; Poder Executivo, Brasília, 01 fev. 1999.

II.18. Ministério da Saúde. Portaria nº. 3.916, de 30 de outubro de 1998. Aprova a política nacional de medicamentos. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 10 nov. 1998. Seção 1, p. 18.

### ACÓRDÃO Nº 13.129, DE 29 DE JULHO DE 2009

Processo Administrativo nº 163/2008. Requerente: CONSILHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE GOIÁS - CRF/GO. Requerido: CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA. Relator: COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS - CFF. Ementa: Prestação de Contas do Exercício de 2007. APROVAÇÃO COM RESSALVAS. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, APROVAR COM RESSALVAS A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CRF/GO DO EXERCÍCIO DE 2007, nos termos do Relatório da Comissão de Tomada de Contas do CFF e da Decisão do Plenário, que é integrante da Ata da Sessão, que faz parte deste julgado.

JALDO DE SOUZA SANTOS  
Presidente do Conselho



**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS**

CNPJ nº 17.188.574/0001-38

**RELATÓRIO DO CONSELHO DIRETOR**

Relatório do Conselho Diretor: Em cumprimento às disposições legais contidas no § 3º do art. 6º da Resolução CFC nº 960/03 e no parágrafo único do art. 47 do Regimento Interno do CRCMG, submetemos à apreciação de Vossas Senhorias o Balanço Patrimonial e demais demonstrações financeiras encerradas em 31 de dezembro de 2008, gestão do Conselheiro Paulo Cezar Consentino dos Santos. Belo Horizonte, 31 de dezembro de 2008. Paulo Cezar Consentino dos Santos - Presidente, Walter Roosevelt Coutinho - 1º Vice-presidente de Administração e Planejamento, Edivaldo Duarte de Freitas - Vice-presidente de

Ética e Disciplina, Geraldo Bonfim e Silva - Vice-presidente de Fiscalização, Alencar Pereira da Costa - Vice-presidente de Registro, Marco Aurélio Cunha de Almeida - Vice-presidente de Controle Interno e Sandra Maria de Carvalho Campos - Vice-presidente de Desenvolvimento Profissional.

**BALANÇO PATRIMONIAL DOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2008 E 2007 (R\$)**

ATIVO	2.008	2.007
<b>Ativo Financeiro</b>	<b>4.005.505</b>	<b>3.154.308</b>
Disponibilidades	553.261	632.506
Aplicações Financeiras	3.272.996	1.698.000
Conta Vinculada	179.248	823.802
<b>Realizável</b>	<b>411.575</b>	<b>116.391</b>
Diversos Responsáveis	23.456	63.322
Cheques em Cobrança	-	-
Adiantamento a Empregados	41.983	41.331
Eventos	342.148	-
Devedores da Entidade	2.617	10.367
Convênios	1.371	1.371
<b>Resultado Pendente</b>	<b>178.967</b>	<b>340.157</b>
Depósitos/Processos Judiciais	160.999	321.572
Despesas Antecipadas	16.568	17.185
Outros Valores	1.400	1.400
<b>Permanente</b>	<b>18.966.216</b>	<b>20.491.850</b>
Bens Móveis	2.126.108	1.978.849
Bens Imóveis	3.319.488	3.541.681
Créditos a Receber	13.488.932	14.924.824
Almoxarifado	24.111	38.919
Ações de Telecomunicações e outros	7.577	7.577
<b>Ativo Compensado</b>	<b>45.539.307</b>	<b>45.521.306</b>
<b>Total do Ativo</b>	<b>69.101.570</b>	<b>69.624.012</b>

PASSIVO	2.008	2.007
<b>Passivo Financeiro</b>	<b>1.945.618</b>	<b>1.500.799</b>
<b>Dívida Flutuante</b>	<b>1.625.886</b>	<b>394.105</b>
Restos a Pagar	90.292	88.692
Consignações	48.424	61.214
Credores da Entidade	199.022	142.845
Entidades Publicas Credoras	88.148	101.354
Fundo para Reforma da Sede do CRCMG	1.200.000	-
<b>Resultado Pendente</b>	<b>319.732</b>	<b>1.106.694</b>
Despesas c/Conselheiros a Pagar	-	-
Depósitos/Processos Judiciais	319.732	1.106.694
<b>Patrimônio (Ativo Real Líquido)</b>	<b>21.616.645</b>	<b>22.601.907</b>
<b>Passivo Compensado</b>	<b>45.539.307</b>	<b>45.521.306</b>
<b>Total do Passivo</b>	<b>69.101.570</b>	<b>69.624.012</b>

"As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras"

**DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO SOCIAL DOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2008 E DE 2007 (R\$)**

	Superávit (Déficit)	acumulado	Total
<b>Saldos em 31 de dezembro de 2006</b>	<b>21.621.038</b>	<b>21.621.038</b>	<b>21.621.038</b>
Superávit do Exercício	980.869	980.869	980.869
<b>Saldos em 31 de dezembro de 2007</b>	<b>22.601.907</b>	<b>22.601.907</b>	<b>22.601.907</b>
Déficit do Exercício	(985.262)	(985.262)	(985.262)
<b>Saldos em 31 de dezembro de 2008</b>	<b>21.616.645</b>	<b>21.616.645</b>	<b>21.616.645</b>

**DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2008 E 2007 (R\$)**

	2.008	2.007
<b>Receita Operacional Bruta</b>		
Contribuições e Taxas de Serviços	7.531.499	7.467.797
Deduções de Contribuições e Taxas de Serviços	(1.963.819)	(1.859.592)
Contribuição CFC e Fides	(1.963.819)	(1.859.592)
<b>Receita operacional líquida</b>		
- <b>Superávit Bruto</b>	<b>5.567.680</b>	<b>5.608.205</b>
<b>Despesas (Receitas) Operacionais Gerais e Administrativas</b>		
Salários e Encargos Sociais	(3.411.200)	(4.005.536)
Material de Consumo	(201.581)	(195.219)
Despesas Gerais, principalmente Divulgação, Impressão	(1.930.513)	(2.141.798)
Congressos, Seminários, Eventos e Cursos	(885.381)	(779.830)
Receita de Valores Mobiliários	308.776	231.523
Receitas		
Outras Receitas Operacionais		
Divida Ativa, Multas, Juros e Atualização Monetária	1.944.665	1.499.830
Outras	254.985	136.749
	(3.920.249)	(5.254.281)
<b>Superávit/Déficit Operacional</b>	<b>1.647.431</b>	<b>353.924</b>
Resultado não Operacional		
Receita na Alienação de Bens	273.771	62.250
Despesas de Capital	(182.466)	(145.525)
	91.305	(83.275)
<b>Superávit do Exercício</b>	<b>1.738.736</b>	<b>270.649</b>

"As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras"

**NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2008 E DE 2007**

**1 - Contexto Operacional:** O Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais foi criado através do Decreto-lei nº 9.295/46, tendo por objetivo orientar, disciplinar e fiscalizar, legal, técnica e eticamente, o exercício da profissão contábil. É constituído de pessoa jurídica de direito público que, sob forma federativa, tem estrutura, organização e funcionamento nos mesmos moldes do Conselho Federal de Contabilidade. Possui autonomia no que se refere à administração de seus serviços, gestão de seus recursos, regime de trabalho e relações empregatícias. A principal fonte de recursos do Conselho é a arrecadação de anuidades dos contabilistas e organizações contábeis sendo que, do produto de arrecadação das anuidades, 20% é creditado ao CFC. Complementarmente a origem das receitas, o CRCMG obtém recursos decorrentes de vendas de assinaturas de revistas, anúncios veiculados em seu jornal e outros. A Resolução CFC nº 960/03 aprovou o Regulamento Geral dos Conselhos de Contabilidade, no qual estão contidas as diretrizes básicas ao cumprimento da lei, dentre elas a reestruturação contábil e orçamentária. Adicionalmente, CRCMG goza de imunidade tributária total em relação aos seus bens, rendas e serviços, nos termos do art. 150 da CF. **2 - Diretrizes Contábeis:** (a) *Apresentação das demonstrações contábeis:* As demonstrações contábeis foram elaboradas e estão sendo apresentadas em conformidade com os ditames da Lei nº 4.320/64, Resolução CFC nº 967/03, que institui normas orçamentárias e contábeis para os Conselhos de Contabilidade e respectivas normas técnicas emanadas do Conselho Federal de Contabilidade. Na elaboração dessas demonstrações contábeis foram utilizados regime de caixa para as receitas e competência para as despesas. Observando o princípio do conservadorismo, demonstramos no balanço patrimonial - ativo/passivo compensados os direitos a serem realizados, entre outros. (b) *Apuração do resultado:* O resultado é apurado pelo regime contábil de competência de exercícios. (c) *Ativos Financeiro, Realizável e Resultado Pendente:* • *Ativo Financeiro* - Aplicações financeiras - São representadas por saldo de caixa, bancos conta movimento e caderneta de poupança. Este último, demonstrado ao custo acrescido dos rendimentos auferidos até a data do encerramento de cada exercício, em base *pro rata temporis*, em linha com os valores de realização; • *Ativo Realizável* - São apresentados ao custo ou pelo valor de realização, e por serem de curto prazo, não cabem atualizações monetárias. • *Resultado Pendente* - São demonstrados por depósitos judiciais recursais, originados de reclamações trabalhistas de funcionários e ex-funcionários do CRCMG e despesas antecipadas (prêmios de seguros e assinaturas periódicas). Essas contingências em 31 de dezembro de 2008 montam em R\$ 160.999 e R\$ 16.567, respectivamente. Em 2007 o total desse grupo montava em R\$ 338.756. (d) *Permanente:* O imobilizado do CRCMG está demonstrado ao custo de construção ou de aquisição, acrescidos de correção monetária até 31 de dezembro de 1995. Contudo, é importante mencionar que grande parte dos bens móveis do Órgão existentes hoje, foram adquiridos a partir de 1996, e até o exercício de 2000 não era prática da entidade efetuar o cálculo e o registro contábil da depreciação dos seus bens. Com o advento do artigo 58 da Lei nº 9649/98 e Resolução CFC nº 841/99 o Regional procedeu no ano de 2001 a depreciação de seu imobilizado. Com a suspensão do respectivo artigo 58 e obedecendo às determinações em Ofício do TCU, a partir do exercício de 2002, o CRCMG deixou de registrar a depreciação de seus bens, por considerar que são bens sem objetivos de venda e sua reposição se dá em função do estado em que se encontra e não no tempo de vida útil. **3 - Modificações nas Práticas Contábeis:** As demonstrações contábeis relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 2008 estão sendo apresentadas comparativamente àquelas relativas ao exercício de 2007. Essas demonstrações foram elaboradas utilizando-se os mesmos critérios contábeis durante os dois exercícios. **4 - Caixa, Bancos e Aplicações Financeiras:** Ao final de cada exercício social, os saldos dessas contas eram os seguintes:

	2008	2007
Caixa	3.533	100
Bancos conta movimento/arrecadação	549.728	632.406
Aplicações financeiras	3.452.244	2.521.802
	<b>4.005.505</b>	<b>3.154.308</b>

**5 - Imobilizado**

	2008	2007
<b>Custo corrigido e reavaliado</b>		
Edifício	2.893.601	2.893.601
Obras em andamento	205.266	169.852
Imóveis destinados à venda	0,0	257.606
Edificações e benfeitorias	220.622	220.622
Máquinas e Equipamentos	256.181	212.731
Veículos	387.965	387.965
Móveis e utensílios	257.026	257.025
Instalações	254.878	254.280
Equipamentos Processamento de Dados	930.705	832.753
Outros	39.352	34.095
<b>Total</b>	<b>5.445.596</b>	<b>5.520.530</b>

O CRCMG possuía um pavimento (15º andar) de um edifício situado na Avenida Afonso Pena nº 726, em Belo Horizonte, onde se localizava a antiga sede do Conselho. Este imóvel foi vendido pelo valor de 273.771 e o valor contábil de realização, segundo laudo de avaliação elaborado no exercício de 2003 por Instituição Oficial, foi estimado em R\$ 257.606 mil. O estoque do almoxarifado encerrou o exercício de 2008, com um saldo de R\$ 24.110 (em 2007 - R\$ 38.919), conforme relatório da Comissão de Levantamento de Almoxarifado. Em 30 de dezembro de 2008, a Comissão designada para realizar o levantamento dos bens patrimoniais do CRCMG, apresentou seu relatório, o qual confere com os registros contábeis. O CRCMG possui, direitos representados por ações da Telemig, Telebrás e concessão de direito de uso, montando um saldo de R\$ 7.577. **6 - Patrimônio Social:** O patrimônio social do CRCMG é formado pelo superávit apurado em cada exercício, créditos inscritos em dívida ativa (em execução judicial) e direitos a receber, não sendo dividido em quotas ou qualquer outra forma de participação. **7 - Transações Entre Partes Relacionadas:** Os saldos e transações mantidos com o Conselho Federal de Contabilidade podem ser resumidos como segue:

	Contas a Pagar/ Compensar	Créditos Devidos	Créditos Repassados
<b>Saldos em 2008</b>			
. Cota-Parte	9.032	1.895.232	1.886.200
. FIDES	7.661	68.586	60.925
<b>Saldos em 2007</b>			
. Cota-Parte	4.093	1.793.525	1.789.432
. FIDES	2.259	66.066	63.807

As operações entre o CRCMG e o CFC foram realizadas em conformidade com as disposições do art. 19, parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º da Resolução CFC nº 960/03 - Regulamento Geral dos Conselhos de Contabilidade. **8 - Contingências Ativas e Passivas:** Tendo em vista o aspecto do conservadorismo e da prudência no sentido de reconhecer prováveis perdas está registrado em conta do ativo e passivo compensado, com base em informação da Assessoria Jurídica do Regional, bens que se encontram sub-judici, perfazendo um montante de R\$ 283.578 mil. **9 - Cobertura de Seguros:** Em 31 de dezembro de 2007 o CRCMG manteve cobertura de seguro contra incêndios para os seus bens, em especial do ativo imobilizado, em valores considerados pela administração como suficientes para cobrir eventuais perdas dos ativos registrados contabilmente como segue:

Edificações e bens móveis	5.057.631
Frota de veículos	387.965

**10 - Compensação - Créditos:** Em 31 de dezembro de 2007 o CRCMG registrou em contas de compensação ativa e passiva, o montante de R\$ 45.521.306, referente a créditos de exercícios anteriores inscritos em dívida ativa, não inscritos e não ajustados. De acordo com as demonstrações contábeis, notas explicativas e tendo em vista as justificativas apresentadas e de posse de todos os elementos possíveis para avaliar a movimentação patrimonial realizada no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2007, a Diretoria do Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais entende que o Balanço Patrimonial, Financeiro e demais Demonstrações Contábeis espelham com exatidão e transparência todas as transações realizadas no período

**BALANÇO FINANCEIRO DOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2008 E 2007**

	2.008	2.007
<b>RECEITA</b>		
<b>Orçamentária</b>	<b>10.313.696</b>	<b>9.398.149</b>
Receitas Correntes	10.039.925	9.335.899
Receitas de Capital	273.771	62.250
<b>Extra-Orçamentária</b>	<b>6.291.912</b>	<b>6.584.543</b>
Saldo do Ano Anterior	3.154.307	2.230.677
<b>Total</b>	<b>19.759.915</b>	<b>18.213.369</b>
<b>DESPESA</b>		
<b>Orçamentária</b>	<b>8.574.960</b>	<b>9.127.500</b>
Despesas Correntes	8.392.494	8.981.975
Despesas de Capital	182.466	145.525
<b>Extra-Orçamentária</b>	<b>7.179.450</b>	<b>5.931.562</b>
Saldo para o Ano Seguinte	4.005.505	3.154.307
<b>Total</b>	<b>19.759.915</b>	<b>18.213.369</b>

**VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2008 E 2007 (R\$)**

	2008	2007
<b>Variáveis Ativas</b>		
<b>Resultantes da Execução Orçamentária</b>		
<b>Receita Orçamentária</b>	<b>10.313.696</b>	<b>9.398.149</b>
. Receitas Correntes	10.039.925	9.335.899
. Receitas de Capital	273.771	62.250
<b>Mutações Patrimoniais</b>	<b>260.672</b>	<b>15.822.444</b>
<b>Dependentes da Execução Orçamentária</b>		
. Aquisição de Bens Móveis	147.053	145.525
. Construção e Aquisição de Bens Imóveis	35.413	-
. Almoxarifado	66.088	91.680
. Débitos Integrais	-	15.585.239
<b>Independente da Execução Orçamentária</b>		
. Cancelamento de Obrigações	12.118	-
<b>Total das Variações Ativas</b>	<b>10.574.368</b>	<b>25.220.593</b>
<b>Déficit</b>	<b>985.261</b>	<b>-</b>
<b>Total Geral</b>	<b>11.559.629</b>	<b>25.220.593</b>
<b>Variáveis Passivas</b>		
<b>Resultantes da Execução Orçamentária</b>		
<b>Despesa Orçamentária</b>	<b>8.574.960</b>	<b>9.127.500</b>
. Despesas Correntes	8.392.494	8.981.975
. Despesas de Capital	182.466	145.525
<b>Mutações Patrimoniais</b>	<b>2.984.669</b>	<b>15.112.224</b>
<b>Dependentes da Execução Orçamentária</b>		
. Alienação de Bens Imóveis	257.606	57.068
. Cobrança da Dívida Ativa	1.435.891	-
. Almoxarifado	41.836	54.927
. Débitos Integrais	-	660.416
<b>Independente da Execução Orçamentária</b>		
. Cancelamento da Dívida Ativa	-	6.225.970
. Alienação de Bens Móveis	-	244.848
. Almoxarifado	38.856	30.347
. Cancelamento de Créditos	10.480	-
. Cancelamento de Parcelamentos	-	7.838.648
. Outros Valores	1.200.000	-
<b>Total das Variações Passivas</b>	<b>11.559.629</b>	<b>24.239.724</b>
<b>Superávit</b>	<b>-</b>	<b>980.869</b>
<b>Total Geral</b>	<b>11.559.629</b>	<b>25.220.593</b>

"As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras"

Contador Paulo Cezar Consentino dos Santos  
Presidente

Mauro Benedito Primeiro  
Gerente Financeiro - Contador CRCMG 054.453/O - CPF 682100946-53

José Alexandre da Silva -  
Contador CRCMG 068.109/O - CPF 722835136-34



## DELIBERAÇÃO CFC Nº 018/2009

Processo CFC/CCI Nº: 2009/001011. Interessado: Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais. Assunto: Prestação de Contas do Exercício de 2008. Delibera: Aprovar a Prestação de Contas do Conselho Regional de Contabilidade

de Minas Gerais, concluindo pela regularidade da gestão do exercício de 2008, consubstanciada no Relatório de Auditoria nº 02/09. Relator: TC Mario Rodrigues de Azevedo. Ata CCI Nº: 190. Brasília-DF, 26 de março de 2009. Contador -

Adeildo Osório de Oliveira - Vice-Presidente de Controle Interno. Homologado: Decisão aprovada pelo Egrégio Plenário do CFC. ATA Nº: 923. Brasília - DF, 27 de março de 2009. Contadora - Maria Clara Cavalcante Bugarim - Presidente.

## PARECER DE AUDITORIA Nº 02/09

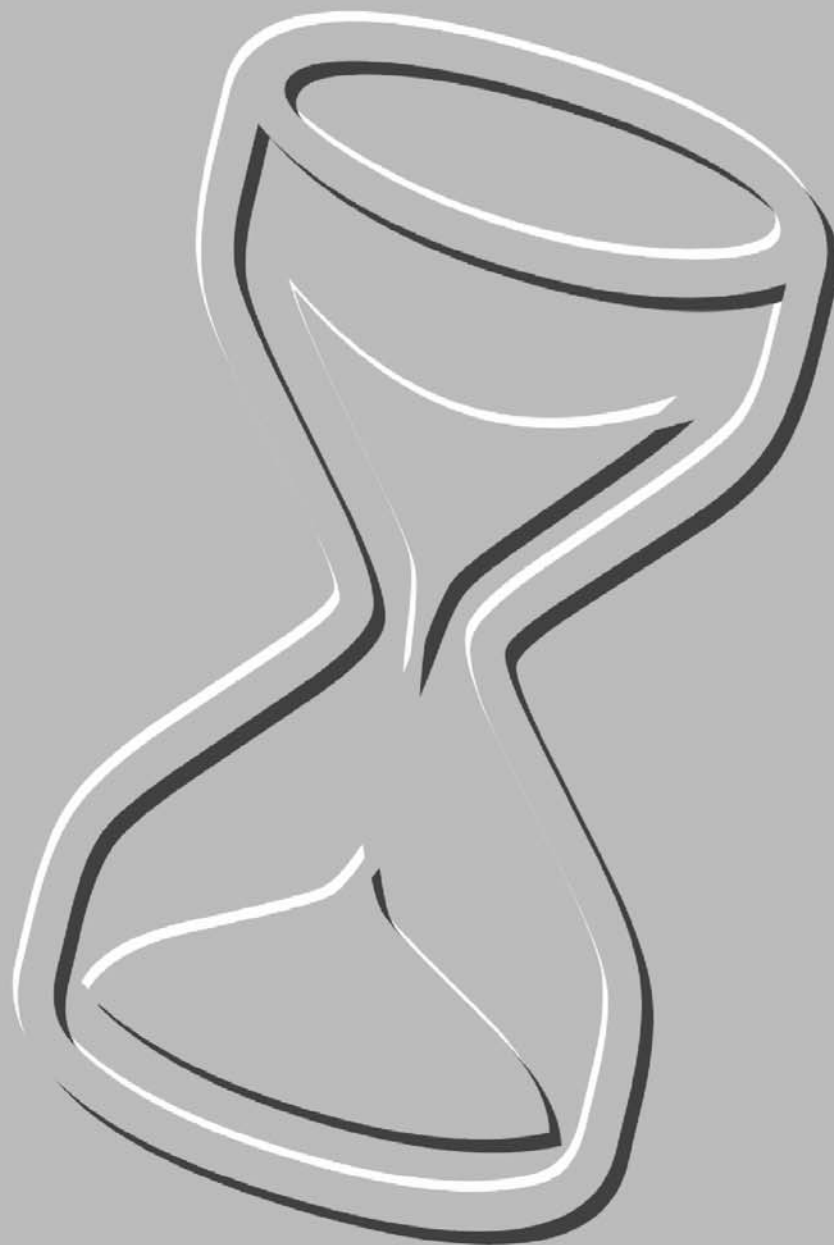
(1) Examinamos o balanço patrimonial do Conselho Regional de Contabilidade De Minas Gerais, levantado em 31 de dezembro de 2008 e de 2007, e as respectivas demonstrações contábeis e variações que resultaram nas mutações patrimoniais, elaboradas e aprovadas sob a responsabilidade de sua administração. Nossa responsabilidade é expressar uma opinião sobre estas Demonstrações Contábeis. (2) No desenvolvimento do trabalho, foram adotados os seguintes procedimentos de auditoria: exame físico; exame de documentos originais; conferência de cálculos; verificação *in loco*; exame de escrituração; investigação minuciosa; correlação das informações obtidas e observação. Os exames foram efetuados por amostragem nas extensões julgadas necessárias nas circunstâncias apresentadas. (3) Cabe esclarecer que nenhuma restrição nos foi imposta quanto

ao método ou à extensão dos trabalhos. Os programas de auditoria e os respectivos procedimentos estabelecidos para a execução dos exames foram aplicados de acordo com a natureza e as atividades da entidade auditada. (4) Nossos exames foram conduzidos de acordo com as normas de auditoria e compreenderam: a) planejamento dos trabalhos, considerando a relevância dos saldos, o volume das transações, e os sistemas contábil e de controles internos da entidade; b) a constatação, com base em testes, das evidências e dos registros que suportam os valores e as informações contábeis divulgadas; c) a avaliação das práticas e das estimativas contábeis mais representativas adotadas pelo Conselho, bem como da apresentação das Demonstrações Contábeis tomadas em conjunto. (5) Em nossa opinião, com base nas normas emanadas pelo Conselho Federal de Contabili-

dade, conforme descrito no Relatório de Auditoria nº. 02/09, as Demonstrações Contábeis representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes a posição patrimonial e financeira do CRCMG em 31 de dezembro de 2008 e de 2007, o resultado de suas operações e as mutações patrimoniais, de acordo com as práticas adotadas no Brasil. (6) Quanto à gestão, consubstanciados nos trabalhos realizados, transcritos no Relatório de Auditoria nº. 02/09 e, de acordo com os fatos apresentados, somos de Parecer Pela Regularidade da Gestão, para o exercício de 2008. Belo Horizonte - MG, 16 de janeiro de 2009. Contador Jean Nunes Calvaso - CRC nº. DF - 15.080/O-7-S-MG, Contadora Karinny Corrêa Pessôa - CRC nº. DF - 15.595/O-7-SMG, CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE - AUDITORIA

Uma viagem no tempo!

# MUSEU DA IMPRENSA



Dedicado à preservação de publicações oficiais, maquinaria e peças relevantes para o estudo da história da imprensa no Brasil.

VISITAÇÃO:  
de segunda a sexta-feira,  
das 8h às 17h;  
SIG - Quadra 6 - Lote 800,  
Brasília-DF.